



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

FABIANA FRANCISCA MACENA

**Outras faces do abolicionismo em Minas Gerais: rebeldia escrava e ativismo de mulheres  
(1850-1888)**

BRASÍLIA  
2015



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

FABIANA FRANCISCA MACENA

**Outras faces do abolicionismo em Minas Gerais: rebeldia escrava e ativismo de mulheres  
(1850-1888)**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, Área de Concentração: História Social, como exigência para a obtenção do título de Doutora em História.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Diva do Couto Gontijo Muniz

BRASÍLIA

2015

FABIANA FRANCISCA MACENA

**Outras faces do abolicionismo em Minas Gerais: rebeldia escrava e ativismo de mulheres  
(1850-1888)**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, Área de Concentração: História Social, como exigência para a obtenção do título de Doutora em História.

Brasília, 02 de julho de 2015.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Diva do Couto Gontijo Muniz (PPGHIS/UnB – orientadora)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cláudia de Jesus Maia (Unimontes)

---

Prof. Dr. Ernesto Cerveira de Sena (UFMT)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Kirschner (PPGHIS/UnB)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Susane Rodrigues de Oliveira (PPGHIS/UnB)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Léa Maria Carrer Iamashita (HIS/UnB)  
(Suplente)

Aos meus avós (*in memoriam*): Jesuína Maria de Jesus, João Gabriel da Macena e Manoel Francisco da Silva, com afeto e saudade.

À “vó” Altiva da Cunha Soares, pela presença carinhosa, pelo exemplo de vida e pelos ensinamentos que estão para além dos livros.

À Alaina Francisca da Macena e Mauricio Macena Maia. Gratidão e amor que não cabem no papel.

## AGRADECIMENTOS

Ao longo dos últimos anos, beneficiei-me de uma ampla rede de apoio e de solidariedade, tecida em meio às aventuras e desventuras inerentes à pesquisa e à escrita de uma tese. Rede, esta, composta por pessoas e instituições que me proporcionaram condições imprescindíveis à realização desta tarefa. Embora corra o risco de incorrer em esquecimentos e omissões, dos quais peço, de antemão, desculpas, gostaria de realizar alguns agradecimentos especiais.

À Diva do Couto Gontijo Muniz, minha orientadora, por tudo. Faltam palavras para agradecer-lhe não apenas pelas orientações precisas, pela leitura cuidadosa, pelo estímulo constante, pelas provocações pertinentes, mas, especialmente, pelo carinho e amizade cultivados nesses mais de seis anos de convívio entre o mestrado e o doutorado. Sua postura profissional e, sobretudo, humana, são fontes de inspiração e importantes lições para a vida.

Às professoras Maria Elizabeth Ribeiro Carneiro e Tereza Cristina Kirschner, pelas sugestões e críticas profícuas por ocasião da realização do exame de qualificação do projeto de doutorado. À Tereza Kirschner também agradeço pelo aprendizado e pelos questionamentos durante o Seminário Avançado em Teoria e Metodologia da História, do qual tive o prazer de participar. Também devo agradecer-lhe, juntamente com os professores Ernesto Cerveira de Sena, Cláudia Maia e Susane Rodrigues de Oliveira, pela gentileza e disponibilidade em participar da banca de defesa da presente tese.

À coordenação, aos professores e aos funcionários do Programa de Pós-Graduação em História pelo apoio e profissionalismo. Ao CNPq, pela bolsa concedida durante estes quatro anos, recurso imprescindível para a elaboração da tese.

Nas idas e vindas entre Brasília e as Minas, no rastro dos indícios que me permitiram tecer esta trama, contei com a ajuda, presteza e solicitude dos profissionais dos arquivos visitados. Sou grata às funcionárias do arquivo da Biblioteca Antônio Torres, de Diamantina, Ederlaine, Carina e Maria Natalina e aos funcionários do Arquivo Público Mineiro.

Em minhas estadias em Belo Horizonte, contei com a acolhida e amizade de Rôney Rachide, que tornou minhas viagens menos exaustivas e muito mais divertidas. Obrigada pelo abrigo, pela boa prosa, pelas experiências gastronômicas e pela amizade de sempre.

À Ana Paula Magalhães, pelo ombro amigo e pelos longos desabafos telefônicos. Sua presença e amizade, mesmo que geograficamente distante, foi e é sempre um alento. À Suellen Maciel, Cassi Coutinho, Liliane Carrijo, Carolina Souza, Júlia Furia e Cecília Cordeiro pelos nossos “papos históricos”, pelo encorajamento, pelo estímulo e pelas boas risadas.

Aos alunos e alunas do curso de História do Instituto de Ensino Superior de Samambaia (IESA) e àqueles/as da disciplina História Social e Política do Brasil, da UnB, pelo carinho e diálogo enriquecedor.

Por último, mas não menos importante, à minha família, composta por pai, mãe, irmãs, cunhados, sobrinho, tios, primos e avó, pelo afeto e aconchego que me proporcionam todos os dias. À Fernanda e Flávia, pelo incentivo diário, pelas dificuldades e alegrias compartilhadas, pela solidariedade em cada momento. Ao Bruno, sopro de vida e de esperança, que com seu sorriso transforma os dias mais difíceis em momentos de mais pura alegria. E especialmente aos meus pais, Alaina e Mauricio, aos quais dedico este trabalho. Por acreditarem e compartilharem dos meus sonhos, por vibrarem com cada uma das minhas realizações, por se fazerem sempre presentes, pelo amor que nos une.

Quase não sei o que sinto, se na verdade sinto. O que não existe passa a existir ao receber um nome. Eu escrevo para fazer existir e para existir-me.

(Clarice Lispector. *Um sopro de vida.*)

## RESUMO

No presente estudo, procedemos a uma outra leitura do abolicionismo em Minas Gerais, orientadas por dois principais objetivos. Primeiramente, o de mostrar e desmontar a construção historiográfica da ausência de tensões e conflitos, do clima de “plena paz” em que teria ocorrido a abolição da escravidão na província mineira. Como movimento histórico que foi, o abolicionismo encontra-se permeado de lutas, disputas, resistências, mediações e negociações, apresentando outras faces. Ele envolveu outros protagonistas e estratégias de luta, além do debate nos âmbitos dos gabinetes e do Parlamento e também dos movimentos sociais organizados. O outro objetivo foi o de conferir visibilidade e dizibilidade à atuação abolicionista de outros atores sociais, com destaque para as mulheres escravas e livres, quebrando o silêncio discursivamente construído em torno de suas ações. As primeiras, particularmente pelas práticas de insubmissão, rebeldia e negociação e também pelo recurso à polícia e à justiça, que lhes conferiam visibilidade pública. Defendemos que tais práticas tinham uma dimensão política, na medida em que, ao final e ao cabo, questionavam o domínio senhorial, a legitimidade social da escravidão, contribuindo para o esgarçamento desta instituição e para sua abolição. Quanto às mulheres livres, dos estratos superiores e médios da sociedade, sua atuação no cenário público mineiro, feita sob os signos da domesticidade, acaba por subvertê-la, pois seu ativismo pro-abolição tinha propósitos e cunho políticos.

**Palavras-chave:** Minas Gerais. Abolicionismo. Rebeldia. Ativismo. Mulheres escravas. Mulheres livres.

## ABSTRACT

In this study, we carried out another reading of abolitionism in Minas Gerais, guided by two main objectives. First of all, we show the historiographical construction of the absence of tensions and conflicts, the peaceful atmosphere that would have been the abolition of slavery in the Minas province. As historical movement that it was, the abolitionism lies permeated of fights, disputes, resistance, mediations and negotiations, presenting other faces. It involved other protagonists and fight strategies, besides the debate within the offices and the Parliament and also of organized social movements. The other objective was to give visibility to other abolitionist actors involvement, especially the female slaves and free women, breaking the silence discursively built around their actions. The first ones, particularly by the practices of insubordination, rebellion and negotiation and also by the use of police and justice, which gave them public visibility. We argue that such practices had a political dimension that ended questioning the seigniorial domain, the social legitimacy of slavery, contributing to the destruction of its institution and the abolition. As for the free women of the upper and medium classes of society, its performance on the public scenario of Minas Gerais, formed under the signs of domesticity, turns out to subvert it, because hers pro-abolition activism had political nature and purposes.

**Keywords:** Minas Gerais. Abolitionism. Rebelliousness. Activism. Slave women. Free women.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Crimes cometidos por cativos na província de Minas Gerais (1850-1888) .....	97
Tabela 2: Crimes cometidos por escravos e escravas por região (Minas Gerais, décadas de 1850 e 1860) .....	115
Tabela 3: Crimes cometidos por escravos e escravas por região (Minas Gerais, décadas de 1870 e 1880) .....	116
Tabela 4: Crimes cometidos por cativos contra proprietários, familiares e feitores (Minas Gerais, 1850-1880) .....	119

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa da província de Minas Gerais por regiões (século XIX) .....	294
--	-----

**LISTA DE ABREVIATURAS**

APM – Arquivo Público Mineiro

BAT – Biblioteca Antônio Torres

CRL – Center of Research Libraries

SIAAPM – Sistema Integrado de Acesso ao Arquivo Público Mineiro

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>CAPÍTULO I – “ESPARGINDO FLORES E NÃO PROJECTIS”: NARRATIVAS SOBRE A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO</b> .....	24
1.1 Os caminhos da abolição: diálogos com a historiografia.....	34
1.2 A moderação como conduta: a “boa índole” dos mineiros .....	53
1.3 Outros protagonistas, outras estratégias: relendo o abolicionismo mineiro.....	76
<b>CAPÍTULO II – “DORMIZ SOBRE UM VULCÃO”: REBELDIA E INSUBMISSÃO ESCRAVAS NA PROVÍNCIA MINEIRA</b> .....	86
2.1 Controlar e combater o “perigo negro”: o aparato legal e policial.....	90
2.2 “Dormiz sobre um vulcão”: o potencial rebelde da escravidão .....	101
2.3 O receio dos “inimigos natos”: as representações do/a escravo/a.....	109
2.4 “A propalada ameaça”: projetos coletivos de liberdade escrava.....	130
2.5 “Petroleiros”, “anarchistas” e “perturbadores da ordem”: os “discursos incendiários” dos abolicionistas .....	143
<b>CAPÍTULO III – “A BEM DO SEU DIREITO”: ESCRAVAS E AÇÕES EM DEFESA DA LIBERDADE</b> .....	154
3.1 As experiências de liberdade escrava: construindo suas histórias .....	167
3.2 “Que em juízo trate de seu direito”: usos da lei de 1871 .....	182
3.3 Abandonadas e castigadas: tensões em torno do “cativeiro justo” e da alforria .....	195
3.4 Tecendo redes de apoio e de solidariedade: escravas e os “amigos da liberdade” .....	208
<b>CAPÍTULO IV – O “BELLO SEXO” EM AÇÃO: MULHERES E PRÁTICAS ABOLICIONISTAS</b> .....	220
4.1 Sobre bailes, saraus e outras frestas: a visibilidade no espaço público.....	226
4.2 “Distinctas senhoras”, filantropia e concessão de alforrias .....	238
4.3 “Excellentissimas abolicionistas” e suas práticas políticas.....	250
4.4 Animadas “pelo fogo sagrado da liberdade”: ativismo e associativismo abolicionistas....	262
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	273
<b>FONTES</b> .....	276
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	282
<b>ANEXO</b> .....	294

## INTRODUÇÃO

Na historiografia brasileira da abolição da escravidão, podemos observar três movimentos, três diferentes matrizes interpretativas da temática em questão. Modos distintos de ler a experiência abolicionista que se diferenciam, basicamente, pela centralidade conferida a determinados atores sociais e/ou estruturas e sua importância para a extinção da mão de obra escrava. A primeira delas é a que destaca a política institucional como espaço privilegiado do movimento abolicionista e da resolução da questão servil pela via parlamentar. Nesta, foca-se a forma lenta, gradual, legalista e pacífica de conduzir a abolição, de modo a assegurar a ordem, tranquilidade e ausência de confrontos em seu desfecho. Tal movimento foi definido na historiografia tradicional “como o conjunto de políticas públicas que aos poucos levou à extinção da escravidão”,<sup>1</sup> ou como ação de parlamentares que faziam oposição ao regime monárquico e à escravidão, formada principalmente por políticos liberais, que teria sido iniciada na década de 1870, por ocasião da aprovação da “Lei do Ventre Livre”.

Outro modo de ler a experiência abolicionista, produzido a partir da década de 1960, enfatiza a abolição como resultado da inserção do Império brasileiro na ordem capitalista, que teria ocasionado mudanças estruturais importantes, como o crescimento urbano e populacional, a modernização dos meios de transporte, as mudanças do sistema de produção, dentre outros. Tais transformações, além de indicarem a adesão do Brasil ao capitalismo, teriam propiciado a emergência e a ação modernizadora de uma “classe média urbana” menos comprometida com os interesses escravistas. Nessa leitura, esses “homens de atitudes modernas” seriam os responsáveis pela campanha abolicionista, ao estimularem as pressões escravas e conduzirem os cativos rumo à liberdade.<sup>2</sup> Escravos e escravas, principais interessados na abolição da escravidão, seriam, nessa interpretação, coadjuvantes em tais lutas, sendo orientados pelos representantes dos setores médios urbanos, verdadeiros protagonistas do abolicionismo.

Por fim, uma terceira vertente que, principalmente a partir da década de 1980, em movimento de revisão do tema, enfatiza a mobilização popular, particularmente as ações escravas. Expressa-se nesse redirecionamento a recusa aos enfoques que restringem escravos,

---

<sup>1</sup> CARVALHO, José Murilo de. A política da abolição: o rei contra os barões. In: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996. p.269.

<sup>2</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4ª. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.; CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.; GRAHAM, Richard. *Causas da abolição da escravatura no Brasil*. In: GRAHAM, Richard. *Escravidão, reforma e imperialismo*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

de ambos os sexos, à posição de vítimas passivas do regime escravista. Trata-se de perspectiva de análise que defende a atuação de cativos e cativas como força importante e impactante no gradual processo de esgarçamento do regime escravista, cuja visibilidade ganha contornos mais nítidos nos movimentos de abolição da escravidão.<sup>3</sup> São estudos que questionam a forma lenta, gradual e ordeira como foi até então caracterizada historiograficamente a abolição da escravidão no Brasil. Contrariamente a tal abordagem, a vertente revisionista enfatiza justamente a mobilização popular, particularmente as ações escravas e seus desdobramentos no esgarçamento do regime escravista e na perda de legitimidade da escravidão.

Em seus diálogos e aproximações com a historiografia brasileira da abolição, as narrativas produzidas sobre a abolição da escravidão em Minas Gerais contemplam igualmente diferentes leituras dessa experiência histórica, bem como alguns silêncios discursivamente produzidos acerca do abolicionismo e seus protagonistas na província. Um deles, afirmado e reafirmado pela historiografia mineira até bem pouco tempo, é o que consagra a ausência de tensões e conflitos em torno da extinção do trabalho escravo, ao enfatizar a tibieza, a ordem e a moderação dos mineiros na condução da campanha abolicionista.<sup>4</sup> São construções ancoradas na representação<sup>5</sup> daqueles como gente pacífica, de “boa índole”, elaboradas, veiculadas e compartilhadas nos diversos registros produzidos pelas

---

<sup>3</sup> São trabalhos significativos dessa revisão historiográfica, dentre outros: LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)*. São Paulo: Brasiliense, 1986; CHALHOUN, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas*. Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio*. História dos quilombos no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1996; MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; MOURA, Clóvis (org.). *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: EDUFAL, 2001; SILVA, Eduardo. *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura: uma investigação de história cultural*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; RIOS, Ana Lugão e MATTOS, Hebe Castro. *Memórias de cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008; REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009; AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

<sup>4</sup> Dentre eles: VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides Mineiras*. [1897]. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos Culturais/Fundação João Pinheiro, 1998. Vols. 1 e 2; 3 e 4.; TORRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. IV Volume. Belo Horizonte: Difusão Pan-Americana do Livro, [s/d].; JOSÉ, Oiliam. *A abolição em Minas*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962.

<sup>5</sup> Utilizamos na presente tese a noção de representação social tal como definida por Denise Jodelet, como “uma forma de conhecimento socialmente elaborado e compartilhado, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social”. Um produto socialmente elaborado em inúmeros lugares e por diferentes atores sociais, um construto social da realidade. JODELET, Denise. *Representações Sociais: um domínio em expansão*. JODELET, Denise (org.). *As representações sociais*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001. p.22.

autoridades provinciais e pelos jornais mineiros do século XIX. São modos de ver e de ler a abolição da escravidão que investem, sobremaneira, no clima de tranquilidade e mesmo de timidez das ações abolicionistas na província, que informaram por muito tempo a escrita da história do abolicionismo em Minas. Nessas interpretações predomina o entendimento de que o fim do uso da mão de obra cativa é creditado às ações humanitárias e/ou filantrópicas, dos senhores de escravos, autoridades públicas e dos setores médios urbanos, sem qualquer referência às ações de escravos e escravas em suas lutas para alcançar a almejada liberdade, bem como ao ativismo de mulheres livres e brancas em prol da causa abolicionista.

É visível em Minas Gerais, durante o século XIX, o apego dos mineiros e mineiras à instituição da escravidão até a sua abolição, em 1888. Afinal, representava a mão de obra majoritariamente empregada nas mais distintas atividades da diversificada economia mineira – pecuária, agricultura, mineração, dentre outras –, voltada, sobretudo, para as necessidades do mercado interno. Não por acaso, a província possuía, principalmente após 1850, o maior contingente escravo do Império brasileiro. De acordo Roberto Martins, estima-se que a população cativa da província, em 1855, era de 317.760 escravos, de ambos os sexos. Quantitativo que, nos dados corrigidos do censo de 1872, chega a 386.645.<sup>6</sup> Embora esse montante diminuísse ao longo da década seguinte, acompanhando o movimento decrescente que ocorria em outras províncias, Minas ainda registrava, em 1887, 191.252 escravos.<sup>7</sup>

Diante de expressiva população cativa e do “apego” dos mineiros e mineiras ao trabalho escravo, como sustentar que a abolição na província tivesse ocorrido dentro da ordem e tranquilidade, em clima de “plena paz”, conforme defendido em vários estudos sobre o tema? A inquestionável violência que preside a relação entre senhor/escravo/a exige-nos considerar a dimensão tensionada das relações entre senhores e escravos, bem como as práticas daí decorrentes como os agenciamentos, as negociações escravas por liberdade. Diferentemente de outras províncias, Minas teria permanecido imune à intensa politização ocorrida em torno da abolição, que mobilizou homens e mulheres no cenário público das ruas das principais cidades do país? Estas foram algumas das questões que nos instigaram a investigar e revisitar o tema, buscando uma outra leitura do abolicionismo em Minas Gerais. Acreditamos que, como movimento histórico que foi, o abolicionismo encontra-se permeado de lutas, disputas, resistências, mediações e negociações, apresentando portanto outras faces

---

<sup>6</sup> MARTINS, Roberto Borges. Minas e o tráfico de escravos no século XIX, outra vez. In: SZMRECSÁNYI, Tamas & LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História Econômica da Independência e do Império*. 2ª ed. rev. São Paulo: Hucitec/Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica/Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial, 2002. p.101; p.115.

<sup>7</sup> MOURA, Clóvis. População escrava. In: MOURA, Clóvis. *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004. p.319.

ignoradas pela historiografia. Dentre elas, particularmente, a da presença e atuação das mulheres escravas e livres.

Com efeito, além da ausência de tensões e conflitos na abolição da escravidão na província, outra exclusão operada nas narrativas sobre o tema refere-se justamente à atuação de mulheres, livres ou escravas, em prol da causa abolicionista. Nos discursos produzidos na/pela imprensa mineira, a representação da “verdadeira mulher”, composta por imagens como as de recato, de amor a toda prova, de cuidado com o outro, de reclusão ao lar, excluía qualquer possibilidade de sua atuação no espaço público e muito menos de uma atuação política. Circulam nessa imprensa imagens sobre o feminino, sobre a “verdadeira” natureza da mulher, que “delimitam seu lugar no mundo, suas possibilidades e as práticas as quais ela deve se restringir”, tal como denuncia Tânia Swain.<sup>8</sup> Essa representação, não por acaso, encontra-se presente na historiografia que, tal como a imprensa, reafirma o afastamento das mulheres da cena pública, desautorizando e ignorando suas ações políticas, silenciando sobre suas presenças e protagonismos históricos. Nesses discursos, as cativas seriam, então, as mulheres desprovidas de qualquer capacidade de ação e atuação, de criar estratégias de lutas para enfrentar o domínio senhorial. Quanto às mulheres livres dos estratos superiores e médios da sociedade, suas atuações em favor da liberdade dos cativos foram significadas não como atos políticos, mas humanitárias e práticas filantrópicas, próprias do “bello sexo”.

Embora o movimento de revisão historiográfica sobre a abolição tenha alçado escravos e escravas à posição de sujeitos, de protagonistas do processo de abolição da escravidão no Império brasileiro, ainda persiste o silêncio em torno da participação feminina no abolicionismo. Como um saber também atravessado por relações de poder, como todo saber, a história ainda permanece soletrada no masculino, pensada e escrita sob os códigos do patriarcado. Persiste, assim, o entendimento das práticas de mulheres em prol da abolição como práticas apolíticas, sob os signos da domesticidade; ou seja, cuja existência resume-se em viver para os outros, em dedicar-se aos cuidados com o outro, com os filhos, com a casa. Suas presenças na história da abolição, quando são registradas, explicitam-se sob a forma a-histórica de “heroínas”<sup>9</sup> ou subsumidas no masculino genérico. Trata-se de modo de ver e dar

<sup>8</sup> SWAIN, Tânia Navarro. Feminismo e representações sociais: a invenção das mulheres nas revistas “femininas”. *História: Questões & Debates*. Curitiba: Editora da UFPR, n.34. p.16.

<sup>9</sup> Diva Muniz defende que ser “significada como heroína é estar aprisionada a uma construção misticadora que opera o sequestro de sua dimensão humana e histórica. Afinal, é um ser mítico, etéreo, a-histórico, a-temporal, privado de existência própria porque localizado no panteão dos não-humanos, elevado à condição de modelo, subtraído de sua humanidade. Nessa construção engenhosa, as mulheres/heroínas são incluídas na narrativa histórica justamente porque não desestabilizam a ordem do discurso com suas condutas diferentes; aliás, reforçam a ordem patriarcal como pessoas excepcionais, imagens idealizadas de mulher, orientadoras da conduta feminina sob aquela perspectiva.” MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Mulheres, cultura e cidadania: memória e*

a ler que reafirma e “aprisiona todos e tudo nas tramas da lógica binária e seus desdobramentos, ignorando as multiplicidades, diversidades e especificidades das experiências configuradoras dos sujeitos históricos”.<sup>10</sup>

Se os registros/documentos referem-se à atuação das “ilustres mineiras” nos eventos filantrópicos e nas associações abolicionistas, como ignorar e desconsiderar a presença delas no abolicionismo mineiro? Além disso, e por causa disso, suas atuações foram significadas como generosas, caridosas, filantrópicas, ou seja, apolíticas por conta de sua condição de gênero? Não nos parece ser senão este o viés operante nesse silenciamento e nesta significação, pois embora tenham uma presença visível nos registros acerca da experiência abolicionista em Minas, as ações das mulheres mineiras, livres e escravas, ainda permanecem invisíveis na historiografia sobre o tema. Como denuncia Maria Odila Leite da Silva Dias, trata-se de interpretações que investem em uma “condição feminina, idealidade abstrata e universal, necessariamente a-histórica”, empurrando “as mulheres de qualquer passado para espaços míticos sacralizados, onde exerceriam misteres apropriados, à margem dos fatos e ausentes da história.”<sup>11</sup>

As construções discursivas, da “plena paz” da abolição em Minas, assim como da ausência de participação escrava e de envolvimento político das mineiras no abolicionismo, nortearam nosso esforço em reler tal experiência na província. A historiografia da abolição, ao veicular como verdade histórica, como “regime de verdade”<sup>12</sup> acerca desta experiência exclui outras possibilidades de leitura, outros atores sociais, outras formas de luta, outros projetos de liberdade. São práticas e protagonistas que são ignorados e silenciados pelas/nas narrativas historiográficas e apagadas da memória social. Revelar sua presença e atuação no abolicionismo mineiro foi desafio e tarefa que abraçamos no presente estudo. Para tal, compartilhamos as reflexões de Durval Muniz de Albuquerque Júnior, para quem o ofício de historiadores e historiadoras consiste, justamente, em

---

história. In: COSTA, Cléria Botêlho da e RIBEIRO, Maria do Espírito Santo Rosa Cavalcante (orgs.). *Fronteiras móveis: culturas, identidades*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2013. p.225.

<sup>10</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Sobre gênero, sexualidade e *O segredo de Brokeback Mountain: uma história de aprisionamentos*. In: STEVENS, Cristina Maria & SWAIN, Tânia Navarro (orgs.). *A construção dos corpos: perspectivas feministas*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2008.p.126.

<sup>11</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2ª ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 1995. p.13.

<sup>12</sup> Regime de verdade aqui utilizado na acepção foucaultiana de que “Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral de verdade’: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.” FOCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 24ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.p.12.

desmontar aquelas versões tidas como verdadeiras, tornando outras possíveis, libertando as palavras e as coisas que nos chegam do passado de seu aprisionamento museológico, permitindo que outros sentidos se produzam, que outras leituras se façam. Praticar a leitura irônica é provocar o texto, é questioná-lo, é confrontá-lo com outras interpretações, é colocá-lo novamente em circulação, fazê-lo novamente viver entre nós, para que as verdades cristalizadas que ele carrega e ajudou a disseminar sejam novamente postas em dúvida e em discussão.<sup>13</sup>

Nosso esforço em questionar certezas, confrontar interpretações, desmontar “aquelas versões tidas como verdadeiras”, implicou o exercício de historicizar as práticas abolicionistas de escravos e escravas, bem como de mulheres livres da província de Minas Gerais na segunda metade do século XIX. Esse exercício exigiu-nos um exame atento dos registros/documentos, uma leitura aberta e sensível dos diversos discursos, investindo e perseguindo os rastros de “outros atores” e de “outros sentidos”; procurando, enfim, tornar visíveis outras faces do abolicionismo mineiro, desenhadas com as cores e formas diversas da rebeldia escrava e com o ativismo das “ilustres abolicionistas”. Nessa tarefa, sublinhamos as práticas múltiplas em prol da liberdade naquela província, desconstruindo verdades naturalizadas acerca da sua ausência e da submissão das mulheres, livres e escravizadas, no cenário mineiro oitocentista.

Optamos, no presente estudo, por uma abordagem centrada em conferir visibilidade e dizibilidade à atuação das mulheres, livres e escravas, nas frentes abolicionistas; ou seja, nos espaços além dos domínios do privado. Optamos assim por uma história das mulheres que não as encerre em seus corpos, realizando a “repetição do mesmo” como nos adverte Michelle Perrot.<sup>14</sup> Sublinhar a presença das mulheres em diferentes espaços e temporalidades significa atentar não apenas para os temas do privado, do pessoal, mas, sobretudo, para os da política, como é o caso da atuação delas na luta contra a escravidão no século XIX. Trata-se de exigência colocada às/aos do ofício e assinalada por aquela historiadora, para quem é fundamental perseguir as mulheres “pela cidade, pela nação, às voltas com uma cidadania social e política que lhes é proibida, que se furta, mas que elas vão progressivamente conquistando.”<sup>15</sup> Atentamos para as formas múltiplas que encontraram em suas lutas pela cidadania, isto é, por espaços de fala e lugar de sujeito, uma vez que é “a palavra e a sua circulação que modelam a esfera pública.”<sup>16</sup>

---

<sup>13</sup> ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de. *História: a arte de inventar o passado*. Ensaios de teoria da história. Bauru, SP: EDUSC, 2007. p.187.

<sup>14</sup> PERROT, Michelle. *Mulheres públicas*. São Paulo: Editora da UNESP, 1998. p.11-12.

<sup>15</sup> *Ibidem*.

<sup>16</sup> *Ibidem*. p.59.

Nesse esforço, o diálogo com o conceito de poder, tal como defendido por Michel Foucault, apresentou-se indispensável. Para o filósofo, o poder não ocupa um lugar específico, não está localizado no Estado, mas é algo que funciona, que atravessa o tecido social, horizontal e verticalmente, que ocorre por meio de relações. Assim, conforme nos ensina Foucault, não se deve

tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder – desde que não seja considerado de muito longe – não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia.<sup>17</sup>

Pensar o poder sob tal lógica, como “algo que circula”, como “algo que só funciona em cadeia” nos permitiu compreender o poder além do Estado, do âmbito da política institucionalizada, dos espaços formais da administração pública da província de Minas Gerais. Procuramos captar o poder funcionando em cadeia, nas práticas do dia-a-dia, em todas as relações e posições sociais, sua plena operacionalidade e economia, em sua dimensão criadora menos do que a repressora; visualizando, enfim, as maneiras como o poder funciona “com sua especificidade, suas técnicas e suas táticas”.<sup>18</sup> O poder, percebido, portanto, em sua dinâmica nas relações sociais, como algo que se exerce, que funciona e que possui uma dimensão criadora. Nesse sentido, as resistências contra o seu exercício são sempre lutas “dentro da própria rede de poder”,<sup>19</sup> cujas inconsistências e brechas foram consideradas e exploradas no estudo feito. Com efeito, mostramos como, na sociedade mineira oitocentista, em meio às lutas abolicionistas, escravos, escravas e mulheres livres criaram e usaram de recursos, técnicas, táticas e linguagens disponíveis em suas ações em prol da liberdade, apesar e por conta das relações de poder estabelecidas, traduzidas em hierarquias de classe, raça, sexo, gênero, dentre outras, que informavam o desigual ordenamento social.

Dentre as hierarquias, destacamos a divisão binária e desigual do gênero, que denunciava os limites e possibilidades das ações políticas das mineiras em prol do término da escravidão. Gênero pensado tal como define Joan Scott, isto é, como “saber que estabelece o significado para as diferenças sexuais” e fundamenta “as relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos (...) e as relações de poder” estabelecidas a partir desta

---

<sup>17</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 24ªed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007. p.183.

<sup>18</sup> Ibidem. p.06.

<sup>19</sup> MACHADO, Roberto. Introdução: por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. Op.cit. p.XIV.

distinção.<sup>20</sup> Ao enfatizar a historicidade da construção do gênero, a autora denuncia que “as estruturas hierárquicas repousam sobre percepções generalizadas da relação pretensamente natural entre masculino e feminino.”<sup>21</sup> Nessa mesma direção reflete Tânia Swain, para quem, “além do papel social definido em feminino e masculino, as representações e imagens de gênero constroem e esculpem os corpos biológicos não só enquanto sexo genital, mas igualmente moldando-os e assujeitando-os a práticas normativas”.<sup>22</sup> Percebemos que na sociedade mineira oitocentista tais diferenças, significadas em diferentes discursos como “naturais”, são traduzidas nas tentativas de restringir e silenciar a atuação política das mulheres, reduzindo suas ações em benefício da liberdade escrava às práticas filantrópicas, esvaziadas de qualquer sentido político, encerrando-as no espaço da domesticidade, no espaço da privação.

Não obstante o reiterado sentimento de “apego” à escravidão, os mineiros e mineiras não permaneceram porém alheios às lutas pela abolição do trabalho escravo que movimentaram o debate político e a cena pública brasileira nas últimas décadas do século XIX. Importante movimento político e social desse período, o abolicionismo agitou os debates parlamentares, ganhou as páginas dos jornais, mobilizou indivíduos e grupos em comícios, manifestações, saraus, bailes, conferências e festas. Para Angela Alonso, foi movimento social em que atores sociais até então excluídos da cena pública, tais como cativos e mulheres, ganharam as ruas das principais cidades do Império.<sup>23</sup> Sua emergência pode ser identificada na década de 1840, “quando se fundaram associações civis em seu nome, os quais passaram a organizar eventos de propaganda da causa”.<sup>24</sup>

A referida historiadora questiona, assim, a periodização do abolicionismo usualmente adotada, que “endossa a datação do fenômeno pelos próprios ativistas – especialmente Nabuco – fazendo coincidir o início da mobilização com a estreia do próprio Nabuco na política, em 1879.”<sup>25</sup> Tal datação pode ser também identificada nas definições correntes de emancipacionismo e abolicionismo: enquanto o primeiro é definido pela defesa de medidas

---

<sup>20</sup> SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, jul./dez., 1990. p.07.

<sup>21</sup> *Ibidem*. p.18.

<sup>22</sup> SWAIN, Tânia Navarro. Feminismo e representações sociais: a invenção das mulheres nas revistas “femininas”. *História: Questões e Debates*, Curitiba: Editora da UFPR. n.34, 2001.p.13.

<sup>23</sup> ALONSO, Angela. Associativismo *avant la lettre* – as sociedades pela abolição da escravidão no Brasil oitocentista. *Sociologias*. Porto Alegre, ano 13, nº 28, set./dez. 2011.

<sup>24</sup> *Ibidem*. p.168. Embora confira destaque às “associações civis públicas” criadas por abolicionistas, aquela autora não desconsidera a existência, também, de um “abolicionismo institucional – parlamentar ou por meio do judiciário”, bem como de movimentos populares, “organizações clandestinas, revoltas de escravos” e outras atividades que também contribuíram para o fim da escravidão.

<sup>25</sup> *Ibidem*. p.169-170.

legais para a extinção gradual da escravidão,<sup>26</sup> o outro seria um movimento que reivindicava a extinção imediata do trabalho escravo, particularmente no final da década de 1870.<sup>27</sup> Trata-se de leituras que, além de reafirmar um marco legal, institucional para o abolicionismo, investem no protagonismo dos parlamentares e classes médias liberais, excluindo a participação popular, sobretudo a escrava nas lutas pela abolição.

São periodizações que desconsideram estas possibilidades de atuações e lutas favoráveis à extinção da escravidão anteriores à década de 1870 e reafirmam distinções rígidas entre emancipacionismo e abolicionismo, entre gradualismo e imediatismo. Como defende Célia Maria Marinho Azevedo, eram diversas e plurais as linguagens e projetos em prol da abolição, bem como os seus protagonistas, o que permite definir o abolicionismo como “crítica à escravidão, defendendo a necessidade de acabar com ela, fosse de forma gradual ou imediata.”<sup>28</sup> Este modo de ver e datar o movimento abolicionista extrapola os marcos e as definições estritamente legais do abolicionismo, transitando para além dos espaços institucionais da política.

Na pesquisa feita, aproximamo-nos desta definição ampla de abolicionismo, ao mesmo tempo em que percebemos que, também em Minas Gerais, o movimento abolicionista foi amplo, múltiplo e plural, seja pelas estratégias, táticas e espaços de atuação, seja pela diversidade de protagonistas envolvidos, seja pelos vários significados conferidos a ele. Esta diversidade, complexidade e pluralidade compreendem outras faces do abolicionismo mineiro, expressas nas diferentes práticas de rebeldia, insubmissão, negociação escravas e também de ativismo social e político de mulheres livres.

Optamos, assim, por priorizar em nossa pesquisa as práticas abolicionistas entre os anos de 1850 e 1888. Em 1850, justamente quando ocorre a promulgação da lei que aboliu o tráfico atlântico e sua efetiva extinção, sendo uma das alternativas encontradas para suprir a demanda por mão de obra o tráfico interprovincial de escravos. O aumento significativo do número de escravos e escravas negociados no tráfico interno, em sua maioria, crioulos, ou seja, escravos nascidos no Brasil, operou mudanças significativas nas relações entre senhores e escravos. De acordo com Hebe Mattos, a troca de experiências entre cativos, decorrente da intensificação do tráfico interno após 1850, minava a legitimidade da propriedade escrava, ao generalizar práticas costumeiras partilhadas, como noções do “cativeiro justo” e do “bom

---

<sup>26</sup> MOURA, Clóvis. Emancipacionista. In: *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*. Op.cit. p.145.

<sup>27</sup> Idem. Abolicionismo. Ibidem. p.15-16.

<sup>28</sup> AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada* (século XIX). São Paulo: Annablume, 2003. p.34.

senhor”, criando um “código geral de direitos dos cativos”.<sup>29</sup> Essas noções, além de serem utilizadas como argumento por escravos e escravas em suas negociações cotidianas pelo acesso à alforria, ou ao “cativeiro justo”, também foram justificativas alegadas recorrentemente por aqueles/as por ocasião dos confrontos diretos com seus proprietários e feitores. Foram práticas que ganhavam novos contornos e tornaram-se cada vez mais frequentes a partir daquele período.

Também é a partir da segunda metade do século XIX que podemos observar o que José Murilo de Carvalho identifica como a conclusão do processo de “acumulação primitiva do poder”; ou seja, o fortalecimento do Estado imperial e a “legitimação da Coroa perante as forças dominantes no país.”<sup>30</sup> A crescente presença e afirmação do Estado Imperial diante do poder privado, resultado de uma série de medidas centralizadoras iniciadas no final da década de 1830, dentre elas a reforma da estrutura judiciária, possibilitou que os conflitos entre senhores e escravos fossem cada vez mais mediados pelos agentes do Estado imperial. Esta mudança habilmente foi utilizada por muitos cativos e cativas que perceberam no recurso à polícia e à justiça uma forma eficiente de buscar “submeter o poder privado dos senhores ao domínio da lei e, por isso, aprenderam a solapar a autoridade senhorial, colocando-se sob a guarda do poder público, ainda que na condição de réus em processos criminais.”<sup>31</sup> Tais práticas, ao confrontarem diretamente o poder senhorial, contribuíram com a perda de legitimidade e gradual esgarçamento da escravidão.

Na tessitura dessa trama, diferentes registros e de perspectivas de análise foram mobilizados para compor outra narrativa do abolicionismo em Minas Gerais, tornando visíveis outras faces desta experiência. Dentre as fontes oficiais, destacamos os 84 relatórios de presidentes da província de Minas Gerais entre os anos de 1850 e 1888, digitalizados e disponíveis no site do Center for Research Libraries (CRL), bem como as correspondências recebidas e expedidas pela Chefia de Polícia da Província de Minas Gerais, que integram o acervo do Arquivo Público Mineiro (APM). Também foram consultados os jornais mineiros disponíveis no Sistema Integrado de Acesso ao Arquivo Público Mineiro (SIAAPM) de

---

<sup>29</sup> MATTOS, Hebe Maria. MATTOS, Hebe. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da vida privada no Brasil*. Vol. 2: Império - a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p.353-354.

<sup>30</sup> CARVALHO, José Murilo de. Introdução: O rei e os barões. In: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996. p.11.

<sup>31</sup> CHALHOUB, Sidney. Solidariedade e liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da e GOMES, Flávio dos Santos. (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p.219-220.

algumas regiões da província. Destas fontes e dos documentos das autoridades provinciais – presidentes da Província, chefes de polícia, delegados, subdelegados e juízes – destacamos o traço comum de um clima de medo e insegurança em relação à criminalidade escrava e aos contatos estabelecidos entre livres, libertos e escravos. Esses registros, apesar e por conta de serem produzidos por agentes do Estado imperial responsáveis por assegurar a ordem e a tranquilidade pública, permitem-nos entrever as representações sobre os escravos e escravas, dentre elas a destes como “inimigo nato”, bem como aquelas compartilhadas pelos escravos/as acerca do cativo e da liberdade na segunda metade do século XIX. Além desses registros, também foram privilegiadas na pesquisa as ações de liberdades movidas por escravas e que se encontram no acervo do arquivo da Biblioteca Antônio Torres, em Diamantina. A escolha desta localidade justifica-se pela intensa mobilização abolicionista ali existente, conforme destacavam os jornais e as autoridades provinciais, bem como pela ainda relativa pouca atenção recebida pela região Jequitinhonha-Mucuri-Doce na historiografia sobre o tema.

A tese apresentada foi estruturada em quatro capítulos. No capítulo I, “Espargindo flores e não projectis”: narrativas sobre a abolição da escravidão”, procedemos ao esforço de exame crítico de algumas das matrizes interpretativas da historiografia da abolição da escravidão em Minas Gerais, destacando suas aproximações e distanciamentos com a historiografia brasileira que trata do tema. No diálogo estabelecido com estas narrativas, destacamos como opera o exercício de domesticação do passado, ao significar a abolição em Minas como processo desprovido de tensões e de violência, consoante à “boa índole” dos mineiros. Sob tal representação, enfatiza-se o clima de ordem e de tranquilidade do movimento abolicionista e seu desfecho em plena paz. Trata-se de leitura apaziguadora de uma experiência vincada inegavelmente pela violência, veiculada como branda e pacífica nos jornais mineiros do período e assim reafirmada na historiografia. Estes discursos ignoram as tensões, minimizaram as disputas e conflitos que presidiam as relações entre senhores e escravos, silenciaram os confrontos presentes no cotidiano abolicionista.

Com o propósito de conferir visibilidade a outras faces do abolicionismo em Minas Gerais, destacamos no capítulo II a rebeldia e insubmissão escravas, expondo a dimensão tensionada das relações escravistas, as estratégias de luta, as articulações entre escravos, de ambos os sexos, libertos e abolicionistas “incendiários” em benefício da liberdade. Tendo por referência os relatórios de presidentes da província, as correspondências trocadas entre as autoridades provinciais e notícias veiculadas pela imprensa mineira, identificamos o clima de medo e intranquilidade denunciado pelas autoridades em razão da rebeldia escrava. Distante,

portanto, da “inalterável” tranquilidade pública da província, também registrada naqueles relatórios. Procuramos também mostrar o funcionamento de uma estrutura policial e judiciária, inscrito no conjunto de reformas das décadas de 1830 e 1840, que promoveram a montagem do edifício legal e político do Estado imperial, e que responderam pela a crescente intervenção do Estado nos assuntos de âmbito privado, como o do controle dos cativos e de combate à rebeldia escrava. Assim, o governo dos escravos, assunto de ordem privada, acabou transformando-se em questão de ordem e exame públicos, abrindo brechas para que escravos e escravas recorressem à justiça proporcionada pelo Estado para encaminhar suas reclamações e seus pleitos.

Em “‘A bem do seu direito’: escravas e ações em defesa da liberdade”, terceiro capítulo da tese, destacamos as ações rebeldes, individuais e coletivas, protagonizadas por cativas, bem como seus recursos às autoridades policiais e à justiça para o encaminhamento de queixas e demandas. Os casos registrados nas correspondências das autoridades provinciais, bem como as ações de liberdade por elas movidas nos tribunais, autorizam-nos a defender seu protagonismo na abolição, no sentido de que contribuíram para o esgarçamento da instituição da escravidão, para o enfraquecimento do poder senhorial. A pesquisa realizada mostra-nos como estas cativas subverteram as imagens de simples coadjuvantes passivas ante a violência do cativo e produziram, a partir de suas práticas políticas, efeitos abolicionistas.

Por fim, no quarto capítulo, “O ‘bello sexo’ em ação: mulheres e práticas abolicionistas”, focamos o ativismo das mulheres livres dos estratos superiores e médios da sociedade em suas lutas em prol da abolição. Sua atuação, sob os signos da domesticidade, subvertem-na, pois inscrevem as mineiras na cena pública e como sujeitos políticos, com espaços de fala. Embora a imprensa tenha construído a invisibilidade e incapacidade política das mulheres nos eventos abolicionistas, ao demarcar sua atuação nos estritos limites do exercício de suas prendas domésticas, estes mesmos registros nos permitem apreender seu protagonismo, traduzido em várias ações com visibilidade pública e com objetivos políticos. Práticas como a concessão de alforrias, a participação em festas e saraus em razão de seus “dotes artísticos”, a filiação em clubes e associações, bem como em comissões que angariavam fundos e realizavam a propaganda abolicionista, são, inegavelmente, políticas, pois seu objetivo é o mesmo que mobilizou os “ilustres mineiros” e os “incendiários abolicionistas”: a libertação de escravos e escravas, o fim da escravidão.

## CAPÍTULO I

### “ESPARGINDO FLORES E NÃO PROJECTIS”: NARRATIVAS SOBRE A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO

Ao lado da data memorável e gloriosa da nossa independência política, inscreveu-se nos fatos da pátria uma outra, não menos gloriosa e memorável – a de 13 de maio p. findo, que tal é a da lei 3 353, que declarou extinta a escravidão no Brasil. Tão fausto acontecimento, acolhido com indescritível júbilo pelo generoso povo brasileiro, tem granjeado a admiração e aplausos dos povos cultos do velho e novo mundo ao país que soube, em plena paz, dar solução completa ao mais difícil problema de que dependia seu futuro. Justo é, Senhores, que convosco e com a briosa província de Minas Gerais eu me congratule pelo resultado que a pátria acabou de obter, graças aos sentimentos generosos dos brasileiros e à resolução e sabedoria de seus representantes, à frente dos quais figura a Augusta Senhora que assinou as duas mais relevantes leis do reinado de S.M. o Imperador o Sr. D. Pedro II.<sup>1</sup>

Em relatório apresentado à Assembleia Provincial de Minas Gerais, em junho de 1888, o presidente da província Luiz Eugenio Horta Barbosa elogiava a ação da “Augusta Senhora”, a princesa Isabel, pela assinatura da lei que abolia a escravidão no Brasil. Para aquele político, o dia 13 de maio, data “gloriosa e memorável”, deveria ser comemorado por todos os brasileiros, uma vez que havia solucionado um difícil problema, escrevendo uma nova página do futuro da nação. Nesta fala, mais importante do que o “júbilo” manifestado pelo “generoso povo brasileiro”, era a solução pacífica encontrada para a “questão servil”, que mereceria “a admiração e aplausos dos povos cultos do velho e novo mundo”. Horta Barbosa, em sua narrativa, significa a abolição da escravidão como um processo pacífico, fruto dos “sentimentos generosos dos brasileiros” e da ação de políticos em prol de tão nobre causa. Nessa interpretação do abolicionismo como isento de tensões e conflitos, caberia aos representantes da nação e aos “sentimentos generosos dos brasileiros” os louros daquela conquista.

---

<sup>1</sup> CRL. FALLA que á Assembléa Provincial de Minas Geraes dirigiu o Exm. Sr. Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa ao installar-se a primeira sessão da vigesima sétima legislatura em 1º. De Junho de 1888. Ouro Preto: Typ. De J.F. de Paula Castro, 1888. p.51. Mantivemos em todas as citações das fontes a grafia e pontuação original.

Ao narrar e produzir uma memória a respeito da abolição tanto na província como no Império, o autor domestica o passado, ao reafirmar o clima de “plena paz” na solução do “difícil problema” da abolição da escravidão no país. Não por acaso, ele identifica os principais atores envolvidos naquele acontecimento memorável, fruto da ação do “generoso povo brasileiro”, do altruísmo dos súditos do Império, de seus representantes e da “Augusta Senhora”, a Princesa Isabel. Reafirma, assim, o sentido de tranquilidade daquele processo e de seu desfecho ocorrido em clima ordeiro e “em plena paz”. Na leitura apaziguadora da experiência abolicionista, Horta Barbosa ressalta a confluência dos sentimentos generosos do povo brasileiro na solução da “questão servil”, “difícil problema” de que dependia o futuro da nação, ocultando as tensões, disputas e confrontos que presidiam as relações entre escravos e a classe proprietária e o processo da abolição da escravidão no país.

Mas quem eram os “generosos brasileiros” a quem se referia aquela autoridade, responsáveis pela abolição, “resultado que a pátria acabou de obter”? De acordo com a Constituição Política do Império do Brasil de 1824, em seu artigo 6º., seriam considerados cidadãos brasileiros:

- I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer seja ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.
- II. Os filhos de pai Brasileiro, e os illegitimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Império.
- III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorviço [sic] do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.
- IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.
- V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião.<sup>2</sup>

O texto constitucional considerava como cidadãos brasileiros todos aqueles nascidos no Brasil, livres, ingênuos ou libertos, os filhos de pai e/ou mãe brasileiros nascidos no exterior, bem como portugueses que tivessem aderido à causa brasileira por ocasião da Independência em 1822 e demais estrangeiros naturalizados. A estes eram garantidos os direitos de ir e vir, de propriedade, de instrução pública, de liberdade de crença e opinião, bem como de igualdade perante a lei, dentre vários outros.<sup>3</sup> Todavia, destes direitos alguns indivíduos ou ficavam excluídos ou deles se beneficiavam de modo desigual. Diferenças perceptíveis, particularmente, em relação ao exercício dos direitos políticos. Nas exclusões

<sup>2</sup> BRAZIL Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2011.

<sup>3</sup> Ibidem. Art. 179.

operadas tanto na Constituição como em outras leis elaboradas ao longo do século XIX, foram excluídos da possibilidade de pleno exercício da cidadania as mulheres livres, com ou sem posses, escravos e escravas, bem como homens livres e sem posses. Indivíduos que, como destaca Diva Muniz, constituíam a “desclassificada categoria de não-cidadãos da sociedade brasileira”.<sup>4</sup> Também como ressalta Hebe Mattos, embora a Constituição garantisse a todos aqueles considerados como cidadãos o pleno gozo de seus direitos civis, o mesmo texto constitucional estabelecia diferenças entre estes

do ponto de vista dos direitos políticos, em função de suas posses. Para tanto, adotou o voto censitário em três diferentes graduações: o cidadão passivo [sem renda suficiente para ter direito a voto], o ativo votante [com renda suficiente para escolher, por meio do voto, o colégio de eleitores] e o ativo eleitor e elegível. Nesse terceiro nível, uma importante distinção não propriamente censitária se fazia, pois, além das exigências de renda, impunha-se ao eleitor que tivesse nascido “ingênuo”, isto é, não tivesse nascido escravo.<sup>5</sup>

Na hierarquização estabelecida nesta definição da cidadania política, aos libertos seria vedado o “pleno gozo dos direitos reconhecidos aos cidadãos e súditos do Império do Brasil.”<sup>6</sup> Embora fosse possível aos libertos na condição de votantes nas eleições paroquiais/primárias participar da escolha do colégio de eleitores que elegeriam deputados e senadores, se renda tivessem (cem mil réis por bens de raiz, indústria e comércio),<sup>7</sup> não poderiam, porém, ser “ativo eleitor e elegível”. Para além dos limites visíveis no texto constitucional de 1824, principalmente os referentes aos direitos políticos, na segunda metade do século XIX novas restrições foram conferidas aos libertos. Conforme argumenta Sidney Chalhoub, tornara-se urgente “definir os direitos políticos dos descendentes de escravos”, principalmente após a aprovação da lei do Ventre Livre, em 1871. Com as possibilidades abertas por aquela lei, o autor afirma que

havia temor de que os filhos de escravas nascidos livres em virtude da lei viessem a adquirir cidadania plena ao atingir a maioridade, tornando-se agentes formais do mundo político. A solução à brasileira desse problema,

<sup>4</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Mulheres, cultura e cidadania: memória e história. In: COSTA, Cléria Botelho da e RIBEIRO, Maria do Espírito Santo Rosa Cavalcante. (orgs.). *Fronteiras Móveis: culturas, identidades*. Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2013. p.219.

<sup>5</sup> MATTOS, Hebe. Racialização e cidadania no Império do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo de & NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p.358.

<sup>6</sup> Ibidem.

<sup>7</sup> BRAZIL Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Arts. 91-95. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitu%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitu%C3%A7ao24.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2011.

combatida e criticada por abolicionistas e intelectuais de proa, como Joaquim Nabuco e Machado de Assis, foi elidir critérios raciais de exclusão e passar a exigir – com modos rigorosos de aferição – a capacidade de ler e escrever para a qualificação de eleitores (Lei de Reforma Eleitoral de 1881). Numa só penada, milhares e milhares de descendentes de escravos viram-se alijados da política formal nas décadas seguintes.<sup>8</sup>

Com efeito, as possibilidades abertas pela Lei do Ventre Livre aos “ingênuos”, aos nascidos livres após 1871, como o direito a ser ativo eleitor e elegível nos termos do texto constitucional, ou seja, ser agente formal do mundo político, encontravam-se limitadas pela Lei de Reforma Eleitoral de 1881, situação que os aproximava da posição dos libertos. Se estes últimos tinham seus direitos políticos limitados pela Constituição, situação reforçada posteriormente pela Lei de Reforma Eleitoral, ao mesmo tempo em que seus direitos civis encontravam-se em constante suspeita,<sup>9</sup> impondo limites ao exercício de sua cidadania, os escravos, considerados social e juridicamente como propriedade, estavam excluídos desta definição de cidadãos, sendo a eles vedados os direitos civis e políticos, não importando o fato de terem nascido no Brasil.

Ao analisar o estatuto jurídico dos cativos na sociedade brasileira oitocentista, Perdigão Malheiro afirmava, em 1866, que nem a Constituição Imperial, “nem lei alguma contempla o *escravo* no numero dos *cidadãos*, ainda quando nascido no Imperio, para qualquer efeito em relação á vida social, política ou publica.”<sup>10</sup> Propriedade de outro, estes não eram identificados como cidadãos e, nesse sentido, suas ações não eram reconhecidas como políticas. Não teriam, portanto, capacidade política para atuar no movimento em prol da abolição da escravidão e teriam, assim, recebido passivamente as benesses de tão “fausto acontecimento”. Por este seriam responsáveis apenas os “generosos cidadãos brasileiros”, livres e com posses, e os representantes políticos da nação, tendo à frente a “Augusta

---

<sup>8</sup> CHALHOUB, Sidney. Solidariedade e liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da e GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p.220.

<sup>9</sup> Hebe Mattos argumenta que, embora tivessem seus direitos civis garantidos pela Constituição, “os brasileiros não-brancos continuavam a ter até mesmo seu direito de ir e vir dramaticamente dependente do reconhecimento costumeiro da condição de liberdade. Se confundidos com cativos ou libertos, estariam automaticamente sob suspeita de ser escravos fugidos – sujeitos, então, a todo tipo de arbitrariedade, se não pudessem apresentar a carta de alforria.” MATTOS, Hebe. *Racialização e cidadania no Império do Brasil*. *Op.cit.* p.359. Não por acaso, Sidney Chalhoub afirma a existência do que ele chama de “precarização da liberdade”. Para esta discussão ver: CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil Oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

<sup>10</sup> MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Parte 1ª. : Jurídica – Direito sobre os escravos e libertos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. p.02. Grifos no original.

Senhora”. Cativos, assim como os demais “não-cidadãos”, não teriam, portanto, nenhuma atuação política no movimento de extinção do trabalho escravo.

Discursos como o do presidente da província de Minas Gerais, integrados àqueles que construíram discursivamente a abolição da escravidão como um processo lento, gradual, ordeiro e pacífico, levado a efeito pela ação de políticos e dos “cidadãos brasileiros”, informaram a escrita da história dessa experiência por muito tempo. Ao analisar narrativas contemporâneas do evento de 13 de maio de 1888, Lilia Moritz Schwarcz enfatiza como foi estabelecida a associação entre a realeza e a abolição no Brasil e, ao mesmo tempo, a libertação dos escravos como “mérito exclusivo dos proprietários”. Para a autora, diferentemente de outros países de passado escravocrata, no Brasil,

a Abolição foi entendida e absorvida como uma dádiva, um belo presente que merecia troco e devolução. Por isso mesmo Isabel converteu-se em “A Redentora” e o ato da Abolição transformou-se em mérito de “dono único” e não no resultado de um processo coletivo de lutas e conquistas.<sup>11</sup>

Como sublinha a autora, tais interpretações, elaboradas tanto em momentos anteriores ao 13 de maio de 1888 como imediatamente posteriores a ele, e desse modo incorporadas pela historiografia, transformaram a abolição “em mérito de ‘dono único’”. Ato individual, fruto da ação benevolente e decidida da Princesa Isabel, reverberada nas alforrias concedidas pelos proprietários, a abolição brasileira foi lida, de acordo com a autora, como distante da noção de “revolução”. Pelo contrário, foi representada como pacífica, gradual e, “sobretudo, como um ‘presente dos senhores e do Estado’”.<sup>12</sup> Representações, essas, socialmente elaboradas, compartilhadas e naturalizadas, que, ao invés de expressar a dimensão conflituosa e coletiva das lutas envolvidas, investem na índole pacífica do brasileiro. Trata-se de leitura do passado cujo controle era de extrema conveniência aos dirigentes do Estado e à elite política e proprietária, já que pautada na ideia de que, como éramos

avessos à representação da violência e da luta, no Brasil a Abolição foi entendida como uma dádiva, um presente que merecia atos recíprocos de obediência e submissão. Aos escravos recém-libertos só restava, pelo menos na visão das elites, a resposta servil e subserviente, reconhecedora do tamanho do “presente” recém-recebido. Diferentemente, dessa maneira, no processo vivenciado em outros países, onde a libertação foi absorvida como uma conquista, aqui ela representou continuidade e a reposição de

---

<sup>11</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. Dos males da dádiva: sobre as ambigüidades no processo da Abolição brasileira. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da. e GOMES, Flávio dos Santos. (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p.25.

<sup>12</sup> *Ibidem*. p.26.

hierarquias que, de tão assentadas, pareciam legitimadas pela própria natureza.<sup>13</sup>

Construções como estas reforçam a ideia de uma libertação sem conflitos, disputas ou violência, em que a liberdade, longe de promover emancipação, traria em seu bojo “resignação, acomodação e mudança sem alteração.”<sup>14</sup> Uma forma apaziguadora de compreender a experiência passada que minimiza as tensões, os conflitos, as negociações e as resistências empreendidas cotidianamente por escravos e escravas, esvaziando o processo da abolição da escravidão de seu conteúdo de luta política, excluindo o protagonismo de outros atores sociais. Lilia Schwarcz atenta, ao mesmo tempo, para o processo de registro, organização e significação de uma memória a respeito do 13 de maio de 1888, que exclui a participação escrava e popular, bem como os ruídos, as tensões e disputas desse processo coletivo de lutas e conquistas em torno da liberdade.

Ao operar o “enquadramento” da memória<sup>15</sup> da abolição, o discurso historiográfico investiu nesta perspectiva apaziguadora e dadivosa de interpretação de tal experiência. Índícios de tal leitura sobressaem, com efeito, nas definições de emancipacionismo como a defesa de medidas legais para a extinção gradual da escravidão<sup>16</sup>; e do abolicionismo “como o conjunto de políticas públicas que aos poucos levou à extinção da escravidão”,<sup>17</sup> ou como ação de parlamentares que faziam oposição ao regime monárquico e à escravidão, formados principalmente por políticos liberais ou, ainda, por representantes dos setores médios urbanos organizados em clubes e associações. Além disso, para alguns autores, abolicionistas e emancipacionistas diferenciavam-se no prazo estabelecido para a abolição: enquanto que “para estes bastava a lenta extinção do cativo, mediante a libertação do ventre escravo, aqueles pretendiam ainda um prazo fatal para este término.”<sup>18</sup> Nesta distinção, o

<sup>13</sup> Ibidem.

<sup>14</sup> Ibidem. p.27.

<sup>15</sup> Referimo-nos à reflexão de Michael Pollak sobre o conceito de “trabalho de enquadramento da memória” na qual o autor afirma que, como fenômeno construído, a memória é organizada “em função das preocupações pessoais e políticas do momento”, ou seja, é “resultado de um verdadeiro trabalho de organização”, objeto de intensas disputas. POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*. Vol. 5, n.10, 1992. p.204-206. Enquadramento que, segundo o autor, “se alimenta do material fornecido pela história”, que em um trabalho constante de organização dessas lembranças, “reinterpreta incessantemente o passado em função dos combates do presente e do futuro.” POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*. Vol. 2, n.3, 1989. p.09-10.

<sup>16</sup> MOURA, Clóvis. Emancipacionista. In: *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004. p.145.

<sup>17</sup> CARVALHO, José Murilo de. A política da abolição: o rei contra os barões. In: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996. p.269.

<sup>18</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. 2ª. ed. São Paulo: Annablume, 2004. p.75-76.

abolicionismo só poderia ser localizado a partir da década de 1870, “com o reconhecimento oficial de que a extinção da escravidão era apenas uma questão de forma e oportunidade”.<sup>19</sup>

Nestas definições, presentes na historiografia predominante até a década de 1980, emancipacionismo e abolicionismo têm em comum a ênfase no espaço parlamentar como palco das ações pelo fim da escravidão, operada de maneira gradual e ordeira e/ou na ação de um grupo “moderno” e “progressista”, a classe média liberal.<sup>20</sup> São interpretações que minimizam e/ou silenciam a pluralidade e diversidade de ações em favor da abolição, realizadas por outros atores sociais, em outros espaços e com estratégias de luta distintas. Além disso, são perspectivas que obscurecem o protagonismo escravo nas lutas e na conquista pela/da liberdade. Sob tal visão, tal como denuncia Clóvis Moura, as diferenças existentes no interior do que esta historiografia denomina movimento abolicionista, tal como o grupo dos “abolicionistas radicais”<sup>21</sup>, tem seu alcance e importância limitados e/ou ignorados.

No interior da revisão historiográfica do tema, ocorrida após 1980, incluiu-se a leitura abrangente da questão, de modo a contemplar outros atores, espaços e ações em prol da abolição da escravidão no Brasil. Trabalhos que enfatizam a complexidade de tais movimentos, ao priorizar outras definições, em detrimento da tradicional oposição entre abolicionismo e emancipacionismo. Célia Azevedo, por exemplo, sugere, para o entendimento dos discursos a respeito da abolição do trabalho escravo, as definições de abolicionismo e anti-escravismo:

Por “abolicionismo” entendo o modo de pensamento cujo foco central é a crítica à escravidão, defendendo a necessidade de acabar com ela, fosse de forma gradual ou imediata. Por “anti-escravismo”, entendo uma postura mais

<sup>19</sup> Ibidem. p.75. Alguns autores afirmam que o abolicionismo, como movimento popular, seria identificado apenas na década de 1880 e estaria concentrado principalmente nas áreas urbanas. Ver, entre outros: AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. 2ª. ed. São Paulo: Annablume, 2004.; CARVALHO, José Murilo de. *A política da abolição: o rei contra os barões*. *Op.cit.*; COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. 8ª. ed. revista e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2008.; LIMA, Lana Lage da Gama. *Rebeldia negra e abolicionismo*. Rio de Janeiro: Editora Achiamé, 1981.; MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora UFRJ/EDUSP, 1994.

<sup>20</sup> Alinhados a esse modo de ler a abolição, podemos destacar, dentre outros: GRAHAM, Richard. *As causas da abolição da escravatura no Brasil*. In: *Escravidão, reforma e imperialismo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.; CARVALHO, José Murilo de. *A política da abolição: o rei contra os barões*. *Op.cit.*; CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

<sup>21</sup> Clóvis Moura afirma que “a ala radical lutava pela extinção do trabalho escravo imediatamente e sem indenização aos senhores”. MOURA, Clóvis. *Abolicionismo*. In: *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*. *Op. cit.* p.16. Em São Paulo, o abolicionismo radical é localizado somente a partir de 1882 e seria um movimento de “de forte adesão popular, simbolizado na figura de Antônio Bento e seus caifazes, que, desestabilizando a propriedade escrava e desrespeitando sua legalidade, se dirigia diretamente aos cativos.” Elciene Azevedo problematiza esta periodização em: AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010. p.27.

generalizada de oposição à escravidão que não necessariamente defende a abolição ou engaja-se na luta abolicionista.<sup>22</sup>

Embora a autora privilegie em sua análise exclusivamente “o modo de pensamento”, as “ideologias abolicionistas dos Estados Unidos e do Brasil”,<sup>23</sup> enfatizando o modo como a abolição e seus resultados nos dois países foram lidos e dados a ler nos escritos de seus abolicionistas, a mesma reconhece a pluralidade de posicionamentos em relação à chamada “questão servil”. Não por acaso, Célia Azevedo interpreta como abolicionistas as diversas práticas que defendiam o fim da escravidão, fossem elas propostas de abolição de modo gradual ou imediato. A autora sublinha, em sua argumentação, a existência, a um só tempo, da diversidade de linguagens e projetos abolicionistas, posturas favoráveis ao fim da escravidão anteriores à década de 1870 e a inexistência de fronteiras rígidas entre gradualismo e imediatismo nas propostas favoráveis à extinção do trabalho escravo, interpretações tão recorrentes nas distinções estabelecidas entre emancipacionismo e abolicionismo.

Tal modo de ver investe na possibilidade de ir além das definições estritamente legais do abolicionismo, procurando acessar a historicidade da experiência. Interpretação que sublinha as formas como aquele movimento foi articulado e tecido nos embates em prol da liberdade dos cativos e que chama a atenção para o que significava ser abolicionista na segunda metade do século XIX. Trata-se de atentar para as disputas em torno dos significados, para as articulações, formas de atuação, para as estratégias criadas, enfim, para a dinâmica própria do abolicionismo, em suas práticas discursivas e não discursivas. Tal leitura vem ao encontro de nosso modo de ver a questão e fundamenta nossa escolha pela abordagem do abolicionismo em sua riqueza e complexidade, como movimentos diversos e plurais, cujo objetivo era o da extinção da escravidão. Opção por uma perspectiva desvinculada da matriz interpretativa cujo foco estaria nas propostas parlamentares, graduais ou imediatas, para a abolição e também daquela que entende o abolicionismo como movimento homogêneo, conduzido por homens livres esclarecidos e com a ausência de outros protagonistas, como mulheres e escravos, de ambos os sexos.

A presença feminina revela-se de imediato no protagonismo da Princesa Regente nos acontecimentos que culminaram na lei da abolição de 13 de maio de 1888. Não por acaso, no referido trecho do relatório do presidente da província de Minas Gerais, usado como epígrafe, chama a atenção a visibilidade conferida à participação da “Augusta Senhora”, a Princesa

---

<sup>22</sup> AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada* (século XIX). São Paulo: Annablume, 2003. p.34.

<sup>23</sup> *Ibidem*. p.14.

Isabel, na abolição da escravidão. A ela é atribuído o reconhecimento da autoria do ato legal e político à frente dos sábios representantes da nação, assinando “as duas mais relevantes leis do reinado de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II”: a lei do Ventre Livre (1871), que para muitos iniciara aquele processo e a lei Áurea (1888), que colocara fim à questão servil. Para o presidente Luiz Eugenio Horta Barbosa, a Regente estaria “à frente” dos representantes da nação e seria dentre eles a mais sábia. Sabedoria tornada explícita na assinatura da lei nº 3.353, ato político articulado “aos sentimentos generosos dos brasileiros e á resolução e sabedoria de seus representantes”.<sup>24</sup> Em sua posição de Princesa Regente, Isabel teria assinado e solucionado, com o apoio dos demais representantes da nação, algo há muito demandado pela sociedade brasileira.

Embora haja registros acerca de outras atuações de mulheres nos movimentos abolicionistas, a referência reduz-se à atuação da Princesa Isabel, por conta de sua condição de Princesa Regente e não de um ativismo político. Que outras mulheres teriam participado do movimento? Por que a historiografia delas não fala? Esse silêncio acerca da presença das mulheres na história é um dos efeitos da política de silenciamento que informa a escrita da história, discurso ainda soletrado no masculino. Quando a história fala dessa presença é para reafirmar lugares e sentimentos como “naturalmente” femininos, ou seja, para reafirmar a partilha de gênero que confere ao feminino o espaço da privacidade, inferior ao masculino, cujo domínio é o espaço público do trabalho e da política. Segundo Maria Lúcia de Barros Mott, ao referir-se à participação das mulheres no abolicionismo,

O dado comum encontrado nas referências à participação feminina na campanha abolicionista refere-se à dedicação e à abnegação a toda prova destas mulheres. A fraternidade, o amor ao próximo, a sensibilidade ao sofrimento do escravo são razões apontadas para a sua participação. (...)

O próprio título dado à princesa Isabel, “a Redentora”, enfatiza os aspectos cristãos da campanha. Hermes Vieira, seu biógrafo, afirma que todas as medidas tomadas pela princesa, *não foram políticas*, apenas humanitárias e religiosas.

Acredito que esta visão do biógrafo de Isabel tem sido utilizada para caracterizar a participação das mulheres em geral na campanha abolicionista, ou seja, uma participação esvaziada de qualquer sentido político.<sup>25</sup>

<sup>24</sup> CRL. FALLA que á Assembléa Provincial de Minas Geraes dirigiu o Exm. Sr. Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa ao installar-se a primeira sessão da vigesima sétima legislatura em 1º. De Junho de 1888. Ouro Preto: Typ. De J.F. de Paula Castro, 1888. p.51.

<sup>25</sup> MOTT, Maria Lúcia de Barros. *Submissão e resistência: a mulher na luta contra a escravidão*. São Paulo: Contexto, 1988. p.79-80. A biografia a qual a autora faz referencia é: VIEIRA, Hermes. *A princesa Isabel no cenário abolicionista do Brasil*. São Paulo: Editora Limitada, 1941. Também do autor: VIEIRA, Hermes. *Princesa Isabel: uma vida de luzes e sombras*. São Paulo: Editora GRD, 1989.

Esse modo de ver, criticado pela historiadora, deslegitima as ações políticas das mulheres livres ou escravas em prol da abolição da escravidão, pois reforça a construção de uma “natural” incapacidade de atuação política das mulheres fundamentada na biologia, em uma suposta “essência” feminina, cujo lugar é o lar e o destino os assuntos domésticos. Assim, sua presença na história, suas práticas históricas não são significadas como expressões políticas. Trata-se de representação do feminino que desautoriza as ações das mulheres nas campanhas abolicionistas como práticas políticas; no máximo, seriam práticas humanistas, religiosas ou filantrópicas. No entanto, escravas ou não, não há como negar suas presenças na história e, particularmente, na história do abolicionismo, explicitadas em diferentes formas de atuação: incorporadas à massa de revoltosos, impetrando ações de liberdade, participando de saraus, escrevendo em jornais, tecendo redes de apoio, de proteção e de influências.

Sintonizadas com tais perspectivas, fomos instigadas na abordagem do tema proposto, a um exercício de problematização de algumas das matrizes interpretativas da historiografia da abolição da escravidão em Minas Gerais. Nesse esforço, compartilhamos da reflexão de Manoel Luiz Salgado Guimarães, para quem a escrita da história é “uma operação intelectual, um exercício crítico capaz de investigar as construções da memória, retirando dos altares e trazendo para o mundo dos homens, aqueles objetos sacralizados.”<sup>26</sup> Entendemos, tal como ele, que se trata de exigência incontornável aos do ofício praticar esse exercício permanente de crítica ao texto, de questionamento das certezas, de inversão das evidências, de modo a desnaturalizar construtos, certezas, abrindo caminho para o múltiplo, o diferente e o diverso, para novas possibilidades de leitura do social e de escrita da história.

Buscamos tornar visível uma outra face do abolicionismo em Minas Gerais, questionando a construção discursiva da ausência de tensões e conflitos, do clima de “plena paz” em que teria ocorrido, tal como exposto pelo presidente da província Luiz Eugenio Horta Barbosa. Buscamos questionar as certezas e inverter as evidências, pois, diferentemente do que relatou aquele presidente, entendemos que a abolição não se deu única e exclusivamente pelos sentimentos de generosidade e pela ação de parlamentares. Como movimento histórico que foi, encontra-se permeado de lutas, disputas, resistências, mediações e negociações e envolveu outros atores sociais, outros protagonistas. Conferir visibilidade a estes, quebrar o silêncio discursivamente construído em torno de sua atuação abolicionista foi desafio que enfrentamos e tarefa que nos exigiu atentar para o múltiplo, questionar o mérito do “dono único”, a participação exclusiva dos “generosos brasileiros”, rastrear a rebeldia escrava, o

---

<sup>26</sup> GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Usos da História: refletindo sobre identidade e sentido. *História em Revista*, Pelotas, v.6, dezembro de 2000. p.20.

ativismo de mulheres livres nas lutas abolicionistas. Incluiu assim percorrer caminhos outros, abertos pelo exame crítico das narrativas historiográficas, que informam a construção e consolidação de uma leitura acerca daquele evento, seus significados e sujeitos, bem como a “solidificação”<sup>27</sup> de sua memória pela historiografia que trata da abolição na província.

### 1.1 Os caminhos da abolição: diálogos com a historiografia

É possível localizar nos discursos de Joaquim Nabuco, na década de 1880, alguns dos sentidos atribuídos ao processo que pôs fim à escravidão no Império do Brasil e que foram recorrentemente incorporados nos discursos historiográficos contemporâneos e posteriores ao século XIX: a forma lenta, gradual, pacífica e eminentemente parlamentar de seu encaminhamento. Ao analisar a importância do movimento abolicionista para a extinção gradual e controlada da escravidão no Império brasileiro, Nabuco expõe sua leitura da experiência, atuando na construção de uma verdade, de uma determinada interpretação do evento e na produção de uma memória do mesmo. Como afirma Sílvia Lara, além de imprimir sua marca no modo como a abolição fora contada, seu livro *O Abolicionismo* “de peça de propaganda, tornou-se matriz de uma narrativa historiográfica e, talvez por isso, os escravos não fizeram durante muito tempo parte da história da Abolição.”<sup>28</sup>

De fato, neste livro, publicado em 1883, o político pernambucano defende que a “propaganda abolicionista com efeito não se dirige aos escravos”.<sup>29</sup> Em seu modo de ver, seria um grande risco envolvê-los em qualquer manifestação, haja vista o perigo de insurreições, guerras servis e crimes. Para Nabuco, a abolição da escravidão deveria ocorrer dentro da mais perfeita ordem, sem “instillar no coração do oprimido” ódio.<sup>30</sup> Afinal, para aquele autor, a “raça negra” teria um desenvolvimento mental atrasado, bem como instintos bárbaros e superstições grosseiras,<sup>31</sup> características que tornavam esse grupo, além de potencialmente perigoso, incapaz de ações políticas. Por estas e outras razões, para ele, a abolição deveria ser feita

---

<sup>27</sup> POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Op.cit.* p.201.

<sup>28</sup> LARA, Sílvia Hunold. Prefácio. In: AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010. p.16.

<sup>29</sup> NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003. p.85.

<sup>30</sup> *Ibidem*.

<sup>31</sup> *Ibidem*. p.174.

por uma lei que tenha os requisitos externos e internos de todas as outras. É assim no Parlamento e não em fazendas ou quilombos do interior, nem nas ruas e praças das cidades, que se ha de ganhar ou perder a causa da liberdade. Em semelhante luta a violencia, o crime, o desencadeamento de odios acalentados só pode ser prejudicial ao lado que tem por si o direito, a justiça, a procuração dos oprimidos e os votos da humanidade toda.<sup>32</sup>

Joaquim Nabuco sustentava que o abolicionismo deveria ser, antes de tudo, um movimento parlamentar. A luta contra a escravidão deveria ser travada por determinados atores e em um espaço específico: por políticos e no Parlamento, por meio da legislação. Somente por meio de encaminhamento institucional, de modo legal, ordeiro e pacífico é que seria possível “ganhar ou perder a causa da liberdade”. Outras formas de atuação anteriores a essa movimentação parlamentar foram possibilidades excluídas pelo abolicionista pernambucano. Ao propor um abolicionismo estritamente legal e ordeiro, restrito ao âmbito do Parlamento, o autor constrói um silêncio sobre outras formas de atuação. Como avalia Célia Marinho de Azevedo,

Nabuco demonstra bem pouco apreço por “Luis Gama e outros” que, conforme ele reconhece, já batalhavam pela abolição da escravidão bem antes da lei de 1871. Contudo, Nabuco deixa claro que o verdadeiro abolicionismo começa onde e quando ele próprio começou, isto é, no Parlamento e na década de 1880.<sup>33</sup>

Para Nabuco, se o objetivo do abolicionismo era a liberdade dos escravos, esta não seria conquistada fora do âmbito parlamentar, tal como pretendiam Luiz Gama e seus companheiros, ao recorrerem à justiça, atuando nos tribunais em ações de liberdade impetradas por escravos contra seus senhores.<sup>34</sup> Atos como estes eram entendidos por alguns abolicionistas, dentre eles Joaquim Nabuco, como perigosos, “falsos abolicionismos”, pois abririam precedentes às ações de outros escravos e escravas, comprometendo a ordem pública e a segurança individual, daí sua objeção à possibilidade de mobilizar os cativos na campanha abolicionista. Afinal, como ressalta Célia Azevedo, em “um mundo que acabara de sofrer o impacto de eventos violentos decorrentes da Revolução Francesa e Haitiniana” era fundamental conter mudanças bruscas que ameaçassem a “ordem social como um todo”.<sup>35</sup>

Deste modo, não obstante reconhecer o abolicionismo também como uma agitação, uma corrente de opinião de mudança em desenvolvimento, o liberal pernambucano enfatiza e

<sup>32</sup> Ibidem. p.86.

<sup>33</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. Quem precisa de São Nabuco? *Estudos Afro-Asiáticos*. Ano 23, n.01, 2001. p.96.

<sup>34</sup> AZEVEDO, Elciene. *O Direito dos escravos*. Op.cit. Ver, especialmente, o capítulo 2.

<sup>35</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Abolicionismo*. Op.cit. p.28.

aposta na atuação parlamentar de um partido como condição e exigência da luta pela abolição, reconhecida por ele como o “verdadeiro abolicionismo”. Não por acaso, um dos capítulos do livro intitula-se “O Partido Abolicionista”, no qual o autor explicita o sentido de partido utilizado, o de “uma opinião organizada para chegar aos seus fins”.<sup>36</sup> O destaque dado à atuação de parlamentares naquela legislatura de 1880 expressa sua convicção de que a viabilidade de abolir a escravidão dar-se-ia apenas se fosse conduzida no âmbito do Parlamento.

Sua proposta tinha um público certo. Como afirmam Isabel Marson e Célio Tasinafo, a propaganda abolicionista e o livro eram dirigidos aos “pares de Nabuco, ou seja, aos parlamentares e aos proprietários”.<sup>37</sup> Seriam estes, na opinião do político, os responsáveis pela transição do trabalho escravo ao livre, sem grandes sobressaltos, sem riscos maiores para a ordem social. Um projeto de abolição dentro dos limites legais, gradual, organizado por aqueles que teriam em suas mãos “o direito, a justiça, a procuração dos oprimidos e os votos da humanidade toda”. Trata-se de leitura que indica o lugar social do autor, político e filho de proprietário, cioso em promover as mudanças que o país demandava, sem comprometer a ordem social, daí enfatizar uma abolição sob o controle dos parlamentares e dos proprietários. Assim, o autor exclui e silencia a possibilidade de outras formas de atuação e de solução para a questão servil, recusando a possibilidade de participação política e o agenciamento próprio dos escravos na luta pela liberdade.

Joaquim Nabuco defende um abolicionismo que exclui a possibilidade de participação histórica dos escravos e das camadas médias e populares da sociedade e que permaneceu por muito tempo como referência para as interpretações posteriores do processo abolicionista. Sob seu modo de ver, identificamos o livro *A Campanha Abolicionista*, publicado em 1924, de Evaristo de Moraes. Neste trabalho, ele apresenta sua interpretação sobre a campanha abolicionista no Rio de Janeiro, com ênfase na atuação dos parlamentares. Tal como Joaquim Nabuco, Evaristo de Moraes também argumentava que a campanha abolicionista teria sido iniciada no Parlamento, na legislatura de 1879, antes mesmo da ação popular.<sup>38</sup> Sob tal ótica, o autor propõe analisar os avanços da “campanha parlamentar pela abolição” em diversos momentos, todos eles associados à discussão e à aprovação de leis abolicionistas: dos debates e “efeitos” da Lei do Ventre Livre (1871), passando pelas discussões das leis relativas ao trabalho escravo e à abolição nos ministérios Dantas (1884-1885), Saraiva (1885-1886),

---

<sup>36</sup> NABUCO, Joaquim. *Op.cit.* p.74.

<sup>37</sup> MARSON, Isabel e TASINAFO, Célio. Introdução. In: NABUCO, Joaquim. *Op.cit.* p.15.

<sup>38</sup> MORAES, Evaristo. *A campanha abolicionista*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Leite Ribeiro, 1924. p.12-13.

Cotegipe (1886-1888) e João Alfredo (1888-1889). Perspectiva institucional que, como analisa Joseli Maria Nunes Mendonça, tem como foco a “grande política” dos ministérios e a dinâmica parlamentar. Assim,

Evaristo apresentou e interpretou – em outros termos, julgou – as ações e posturas dos políticos que atuavam nos ministérios, ou no Parlamento, segundo a maneira como agiram ou reagiram às medidas legislativas referentes à escravidão e à emancipação “em curso” no Parlamento.<sup>39</sup>

A ênfase explicativa da abolição, centrada nos políticos e na política ministerial restringe o movimento ao âmbito dos gabinetes e do Parlamento. No texto de Evaristo de Moraes é visível a defesa que faz da intervenção do poder público, por meios legais, principalmente pela via legislativa, como de fundamental importância para a abolição da escravidão, de maneira pacífica, “sem que ocorresse uma revolução violenta.”<sup>40</sup> Além disso, o jurista destaca também a participação da opinião pública nesse processo. Mas uma opinião “ilustrada”, reunida principalmente em torno da Sociedade Brasileira contra a Escravidão e da Associação Central Emancipadora, animadas por “grandes espíritos” inspirados pela ação parlamentar de Joaquim Nabuco e composta por deputados, jornalistas, negociantes, juizes, advogados, médicos, engenheiros, professores, enfim, representantes escolarizados dos setores médios urbanos e das “classes dirigentes”.<sup>41</sup> Da campanha abolicionista estariam ausentes os homens e mulheres livres e pobres, bem como escravos e escravas, “pequenos espíritos”, incapazes de atuação política, segmento social a ser esclarecido e conduzido por aqueles “grandes espíritos”.

Nas escolhas operadas pelo autor, a escrita de uma história do abolicionismo na qual são destacados o protagonismo das elites políticas e dos setores médios urbanos, bem como os princípios da ordem e da legalidade. Evaristo de Moraes se aproxima assim da leitura de Joaquim Nabuco tanto pela periodização adotada como pelo reconhecimento do Parlamento como espaço privilegiado do processo abolicionista e dos políticos como condutores daquele movimento. A tipologia criada para a classificação dos parlamentares consoante seus posicionamentos a respeito da escravidão e da abolição no Parlamento é significativa quanto ao seu modo de ver legalista e parlamentar do movimento:

---

<sup>39</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Evaristo de Moraes: o juízo e a história. In: LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas: Editora UNICAMP, 2006. p.310.

<sup>40</sup> *Ibidem*. 317.

<sup>41</sup> MORAES, Evaristo de. *Op. cit.* p.23.

na escala ascensional que vae da teimosia escravocratica á aspiração abolicionista, ha espaço para a seguinte classificação (no período histórico de 1879 a 1888):

- *ESCRAVOCRATAS* ou *ESCRAVISTAS* os que, tendo ou não combatido a lei do Rio Branco, eram adeptos do *status-quo*, o qual consistia em nada fazer além do cumprimento da mesma lei: - *EMANCIPADORES MODERADOS* os que pensavam ser preciso intentar alguma cousa, a bem da emancipação, *mas nos moldes da lei de 1871*; *EMANCIPADORES ADEANTADOS* os que queriam ir além do systema da citada lei, propondo outras medidas, mais apressadoras do fim do Captiveiro, *respeitando, entretanto no todo ou em parte, o direito de propriedade – escrava*; *ABOLICIONISTAS* os que, *negando a legitimidade desse supposto direito, reclamavam a abolição total e incondicional, em período mais ou menos próximo, ou immediatamente.*<sup>42</sup>

Além da noção de evolução progressiva que informa a classificação feita pelo autor, a lei do Ventre Livre é apresentada como marco das articulações em prol da abolição no Parlamento e, portanto, significada como crucial na definição dos rumos da campanha abolicionista. Afinal, das reações e posicionamentos dos parlamentares em relação a esta lei é que surgem as definições estabelecidas por Evaristo de Moraes: escravistas, emancipadores moderados, emancipadores adiantados e abolicionistas. Tal como argumenta Joseli Mendonça, as categorias usadas pelo autor destacam a centralidade da ação parlamentar, uma vez que “as respostas dadas pelos parlamentares às medidas emancipadoras propostas no Legislativo a partir de 1871 é que desenhavam os limites entre os escravocratas, os emancipadores ou os abolicionistas.”<sup>43</sup> Nesse sentido, emancipacionismo e abolicionismo, em *A Campanha Abolicionista*, são categorias que remetem a um tipo específico de atuação – a parlamentar – a partir de 1871, com a aprovação da lei do Ventre Livre, cujas distinções estariam na forma gradual ou imediata de solucionar a questão da mão de obra escrava.

As interpretações de Joaquim Nabuco e Evaristo de Moraes sobre a abolição e o abolicionismo, a periodização proposta e os agentes por eles considerados como responsáveis pelas ações abolicionistas fundamentam uma memória do movimento, realimentadora da escrita de sua história. Assim, pois, José Murilo de Carvalho defende, em artigo publicado em 1988, que a abolição no Brasil teria ocorrido, principalmente, pela ação do Estado Imperial e não pela força da campanha abolicionista. Para o autor, diferentemente dos Estados Unidos e outros países europeus em que os abolicionistas se organizavam em “movimentos de opinião pública, movimentos de grupos políticos ou religiosos imbuídos de valores libertários sem

<sup>42</sup> Ibidem. Nota n°. 56. p.59. Grifos no original.

<sup>43</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Evaristo de Moraes: o juízo e a história. *Op.cit.* p.311.

compromissos com a política do governo”,<sup>44</sup> em terras brasileiras, o abolicionismo teve outros contornos, particularmente pelo debate do que autor define como a “razão nacional”. Em suas palavras, os abolicionistas brasileiros

viam o problema do ponto de vista da nação, que incluía sem dúvida interesses variados, inclusive os dos proprietários. Seu apelo ao Estado para solucionar a questão, se respondia à percepção de que assim se apressaria o processo, também tinha o sentido de não perturbar radicalmente a fábrica da sociedade.<sup>45</sup>

Assim, segundo José Murilo de Carvalho, o abolicionismo no Brasil se distinguiria pelas ações movidas por “interesses variados, inclusive os dos proprietários” e, por conta disso, o “apelo ao Estado para solucionar a questão”. O abolicionismo envolvia, desse modo, ações que, por um lado, defendiam a necessidade de colocar um fim ao uso do trabalho escravo, e, por outro, ressaltavam o perigo em fazê-lo de modo a perturbar a ordem e a tranquilidade do Império. Ao Estado coube o papel de mediar e solucionar interesses distintos e encaminhar a política da abolição. Para o historiador, a proposta radical de abolição imediata e sem indenização “só apareceu nos anos finais, quando a abolição estava praticamente feita.”<sup>46</sup> Por essa razão, o abolicionismo como “correntes de opinião e movimentos sociais”,<sup>47</sup> teve atuação limitada no Brasil. Aqui o Estado imperial teve, na interpretação daquele autor, papel decisivo no encaminhamento da abolição, minimizando, portanto, a dimensão social e política do movimento abolicionista. Em leitura próxima àquela de Joaquim Nabuco, Carvalho enfatiza, além do pequeno impacto das pressões abolicionistas e das ações escravas, o papel de destaque do Estado imperial e do encaminhamento político-institucional na chamada “questão servil”.

Por caminho diverso analisa Robert Conrad. Na tentativa de compreender as estruturas que possibilitaram a abolição da escravidão em 1888, o autor destaca as forças “sócio-políticas, econômicas e abolicionistas envolvidas no processo”.<sup>48</sup> Embora reconheça a existência e atuação do movimento abolicionista em várias províncias, o autor enfatiza que “certos desenvolvimentos econômicos e demográficos também agiram fortemente contra a

---

<sup>44</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Escravidão e razão nacional*. *Dados*: Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, vol.31, n. 3, 1988. p.305.

<sup>45</sup> *Ibidem*. p.307.

<sup>46</sup> *Ibidem*. p.306.

<sup>47</sup> *Ibidem*. p.287.

<sup>48</sup> CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p.XV.

sobrevivência da instituição.”<sup>49</sup> Entre as “forças” e “certos desenvolvimentos” enfatizados por aquele historiador, sobressaem a pressão externa, particularmente da Grã-Bretanha, e questões demográficas, como a escassez de mão de obra escrava em decorrência da extinção do tráfico africano em 1850, como elementos fundamentais para a abolição da escravidão. Conrad defende que

Sem uma poderosa oposição do exterior e o exemplo moral de outras nações, afetando as mais altas esferas do governo brasileiro, o Brasil dificilmente teria agido para se privar de suas duas fontes de escravos. A supressão do comércio de escravos da África no início da década de 1850 e a libertação de crianças recém-nascidas de escravas, em 1871, foram decisões que, na realidade, condenaram o sistema de escravatura à extinção, apesar de sua enorme importância para a economia e a sociedade brasileira.<sup>50</sup>

Para o historiador norte-americano, acontecimentos exteriores foram centrais para a abolição da escravidão, pois sem a “poderosa oposição do exterior” e o “exemplo moral de outras nações”, dificilmente ocorreria no país uma mudança do Estado Imperial e dos parlamentares em relação à questão do trabalho escravo. O autor observa que, no Brasil, a partir de 1860, iniciam-se uma série de atitudes reformistas, “um movimento emancipacionista significativo [...], culminando em 1871 com a aprovação da legislação que libertava os filhos recém-nascidos de escravas.”<sup>51</sup> Trata-se de medida adotada em meio a muita polêmica e forte oposição de parte da classe proprietária, que não abolia de imediato a escravidão, mas interrompia uma das fontes de abastecimento e renovação do trabalho escravo. Robert Conrad afirma que a Lei do Ventre Livre sinalizava para a necessidade de preparação para o inevitável, e, ao mesmo tempo, procurava prejudicar “o menos possível os interesses estabelecidos.”<sup>52</sup> Quanto ao abolicionismo, Conrad argumenta que somente pode ser identificado a partir de 1879, quando “os membros do norte na Assembléia Geral renovariam o debate parlamentar sobre a escravatura.”<sup>53</sup>

O movimento abolicionista, segundo o autor, teria tido seu início no Legislativo e conquistado, aos poucos, novos adeptos, particularmente políticos de várias regiões do Império e profissionais liberais:

---

<sup>49</sup> Ibidem.

<sup>50</sup> Ibidem. Para uma análise sintonizada com a de Robert Conrad ver: DRESCHER, Seymour. A abolição brasileira em perspectiva comparativa. *História Social*. Revista da Pós-Graduação em História. IFCH/UNICAMP. Campinas/SP, n°2, 1995. p. 115-162.

<sup>51</sup> CONRAD, Robert. *Op. cit.* p.88.

<sup>52</sup> Ibidem. p.91.

<sup>53</sup> Ibidem. p.151.

Apenas uma pequena minoria da população se envolveu, durante os primeiros três anos de luta [1879 – 1881], exceto na província do Ceará, onde o movimento depressa triunfara e parecia contar com o apoio de quase toda a população. Gradualmente, clubes e sociedades anti-escravatura apareceram até mesmo nas menores cidades brasileiras e, já perto do final da luta, o movimento invadiu até o interior e as próprias fazendas; contudo, no início, o abolicionismo envolveu apenas algumas pessoas e foi, essencialmente, um fenômeno das cidades.<sup>54</sup>

Conrad divide, assim, o movimento abolicionista em duas fases: a primeira, de 1879-1881, marcada pelos debates parlamentares e participação limitada da população, restrita às grandes e médias cidades; a segunda, na década de 1880, quando as lutas pela abolição da escravidão na província do Ceará, ocorrida em 1883, teriam estimulado e reavivado as ações em outras províncias. O movimento antiescravista ganhou adeptos “até [n]o interior e [n]as próprias fazendas”, além das sociedades e clubes abolicionistas criados em várias localidades do país. Todavia, mesmo reconhecendo que os abolicionistas participavam “dessa dura e complexa luta” pela liberdade de escravos e escravas, para Conrad, a escravatura, “na verdade, fora destruída por forças que a tinham minado durante a maior parte do século XIX”. Dentre estas, sobressaiam-se o fim do tráfico africano por pressões internacionais, ocasionando o declínio da população cativa, e o exemplo da abolição norte-americana.

Richard Graham é outro historiador estrangeiro que se aproxima desta interpretação, ao sublinhar a importância da pressão inglesa e das mudanças econômicas ocorridas, particularmente na segunda metade do século XIX, com a expansão da lavoura cafeeira pelo sudeste brasileiro. Articulada a estas e outras alterações, longe de ser uma “resposta a sentimentos humanitários e a pressão da opinião pública”, a aprovação da lei de 13 de maio de 1888 pelo Parlamento estaria articulada a emergência e pressão de novos grupos urbanos após a Guerra do Paraguai.<sup>55</sup>

Para o historiador norte-americano, atuaram como forças catalizadoras para a formação desse grupo e, conseqüentemente, para a abolição da escravidão no Brasil, o crescimento das exportações de café e a expansão da cafeicultura para novas regiões, principalmente para o Oeste paulista, aliado ao “crescimento e importância das cidades.”<sup>56</sup> Trata-se de um novo cenário que teria possibilitado a organização de um grupo de “homens de atitudes modernas”,<sup>57</sup> uma “nova elite progressista e com tendência a industrialização”,<sup>58</sup> que

---

<sup>54</sup> Ibidem. p.176.

<sup>55</sup> GRAHAM, Richard. Causas da abolição da escravatura no Brasil. In: GRAHAM, Richard. *Escravidão, reforma e imperialismo*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p.61-62.

<sup>56</sup> Ibidem. p.62.

<sup>57</sup> Ibidem. p. 64.

acreditava e investia no fim do trabalho escravo como solução para os problemas brasileiros. Juntamente a esta corrente progressista, formada principalmente por políticos de São Paulo, representantes dos interesses daqueles “homens de atitudes modernas”, também teria atuado em prol da abolição a influência da Inglaterra, que por mais de quarenta anos pressionou o Império brasileiro a fim de abolir a escravidão no Brasil.<sup>59</sup>

Outra possibilidade de interpretação da abolição e do movimento abolicionista aparece na década de 1960, inscrita na vertente historiográfica chamada “escola de São Paulo” ou “escola sociológica paulista”.<sup>60</sup> Nesta, questiona-se “os mitos da brandura do senhor, da submissão do escravo” presentes nas narrativas sobre escravidão no Brasil e procura-se interpretá-la inserida e articulada às relações capitalistas. Nesse sentido, enfoca-se a condição de mercadoria a que foi submetido juridicamente todo escravo e a violência do sistema escravista.<sup>61</sup> Segundo Tâmis Parron, pela primeira vez “se notava sistemático esforço teórico para apreender os vínculos estruturais entre capitalismo e escravidão”.<sup>62</sup> Trata-se de modo de ver que, segundo avaliação de Suely Robles de Queiroz, compreendia a escravidão como

pedra basilar no processo de acumulação do capital, instituída para sustentar dois grandes ícones do capitalismo comercial: mercado e lucro. A organização e regularidade da produção para exportação em larga escala – de que dependia a lucratividade – impunham a compulsão ao trabalho. Para obtê-la, coerção e repressão seriam as principais formas de controle social do escravo.

Apontam a “violência como vínculo básico da relação escravista”.<sup>63</sup>

O cerne dessa vertente historiográfica, continuando com aquela historiadora, é a interpretação que considera cativos como mercadorias, como “peças”, como propriedades, enfim, que opera a coisificação das pessoas escravizadas. Nessa leitura, a violência, material e simbólica, preside as relações entre senhores e escravos e também as relações sociais em geral, explicitada nas tensões cotidianas, nas ações de cativos de ambos os sexos, que

---

<sup>58</sup> Ibidem. p.66.

<sup>59</sup> Ibidem. p.68.

<sup>60</sup> LARA, Sílvia Hunold. Conectando historiografias: a escravidão africana e o Antigo Regime na América Portuguesa. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português*. São Paulo: Alameda, 2005. p.23.

<sup>61</sup> QUEIRÓZ, Suely Robles. Escravidão negra em debate. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto/USF, 1998. p.105. São trabalhos significativos dessa vertente: IANNI, Octavio. *As metamorfoses do escravo*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962; CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.; FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1971.; QUEIROZ, Suely Robles de. *A abolição da escravatura*. São Paulo: Brasiliense, 1999.; GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1978.; entre outros.

<sup>62</sup> PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2011. p. 14.

<sup>63</sup> QUEIRÓZ, Suely Robles de Queiroz. Op.cit. p.106.

“transgredindo as normas, desacatando os senhores, roubando-os, assassinando-os, exprimia[m] de forma brutal, o[s] seu[s] inconformismo[s] ante o cativoiro”.<sup>64</sup> São abordagens que questionam o modo de ver predominante na historiografia até então, preocupada em enfatizar as relações harmônicas entre senhores e escravos, a brandura no tratamento a estes últimos, construções apaziguadoras acerca do passado que ancoram o mito da “democracia racial” no Brasil.<sup>65</sup>

Inscrita neste movimento de releitura da escravidão e da abolição a obra *Da senzala à colônia*, de 1966, de Emília Viotti da Costa. Nela, a historiadora analisa a transição do trabalho escravo para o trabalho livre nas regiões cafeeiras (Vale do Paraíba/RJ, oeste paulista e Zona da Mata mineira). Em sua avaliação, o processo abolicionista no Brasil é fruto “da crise do sistema colonial tradicional”, de modificações estruturais que colocaram em cheque a pertinência do trabalho escravo e que imprimiram a necessidade da transição para o trabalho livre. Para a autora, a

desagregação do sistema escravista na América está intimamente relacionada com a crise do sistema colonial tradicional. O processo emancipador assumiu, entretanto, em cada uma das colônias, seu ritmo próprio em razão das condições econômicas, sociais, políticas e ideológicas locais. São essas condições internas as mais significativas para compreensão da desagregação do sistema escravista em cada área. O processo abolicionista dependeu das possibilidades de transição para o trabalho livre, do tipo de economia e do seu nível de produtividade, da ação consciente dos que lutaram contra a escravidão e do grau de resistência dos setores mais dependentes do trabalho escravo.<sup>66</sup>

Segundo Viotti, a partir das novas condições propiciadas pelo desenvolvimento do capitalismo – acumulação de capital, mudanças dos meios de transporte e no sistema de produção, crescimento urbano e populacional, para citar alguns –, o sistema escravista mostrava-se inviável.<sup>67</sup> No Brasil, ao lado das mudanças relacionadas com a crise do sistema colonial tradicional que “criavam novas condições para a solução do problema da mão-de-obra, evoluía também a opinião pública a propósito do sistema escravista”, disseminando as ideias abolicionistas, com “uma receptividade cada vez maior em certos setores da

---

<sup>64</sup> Ibidem.

<sup>65</sup> Suely Robles de Queiroz sublinha que Gilberto Freyre, particularmente em *Casa Grande & Senzala*, seria o grande responsável por tal visão, ao descrever a escravidão brasileira como amena, “sobretudo se comparada com a de outros países escravocratas.” Portanto, seria em torno da “caracterização do sistema escravista” que teria origem a polêmica historiográfica a partir, principalmente, da década de 1950. Ibidem. p.103.

<sup>66</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4ª. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998. p.18-19.

<sup>67</sup> Ibidem. p.28-29.

população”.<sup>68</sup> O crescimento das ideias antiescravistas e abolicionistas estaria articulado à emergência e expansão de um novo grupo social, a chamada “classe média urbana”, oriunda das transformações do capitalismo. Para Viotti, estes indivíduos seriam “menos dependentes da ordem escravista do que os fazendeiros e revelavam-se, em geral, mais acessíveis à propaganda abolicionista.”<sup>69</sup>

Assim, na análise daquela historiadora, essa acessibilidade, ao lado dos movimentos organizados em prol da abolição e das revoltas escravas foram importantes na extinção do trabalho escravo no Brasil. Em sua avaliação, na qual o abolicionismo e a transição para o trabalho livre pareciam inevitáveis, pois vistos como decorrências incontornáveis das transformações do sistema capitalista, as atuações dos escravos em prol de sua liberdade encontram-se, decorrentemente, restritas aos papéis de meros coadjuvantes. Nessa trama, os abolicionistas, provenientes da “classe média liberal”, foram os principais protagonistas, responsáveis por instigar os cativos a lutar por sua liberdade. Afinal, como argumenta a autora,

só com o progresso do movimento [abolicionista], com a mobilização da opinião pública em torno das leis emancipadoras e o avanço da campanha abolicionista é que a senzala agiu organizadamente em defesa própria. Mas nessa movimentação ela é quase sempre conduzida. Quando o movimento brota espontâneo, é apenas um protesto fruto da revolta que explode sem direção nem programa, em revoltas, crimes, assassínios e fugas isoladas.<sup>70</sup>

Para Emília Viotti, os abolicionistas seriam os atores responsáveis pela mobilização e direção organizada da senzala, ao transformar as aspirações escravas por liberdade em efetivas e organizadas iniciativas. Em seu modo de ver, as ações de escravos e escravas anteriores à campanha abolicionista seriam desorganizadas e apolíticas, reações naturais e explosivas à violência do cativo. Uma leitura reducionista que enfatiza apenas “o caráter violento e inexorável da escravidão”,<sup>71</sup> alçando escravos à posição de coisas, de indivíduos incapazes de uma ação política racionalmente pensada e conduzida, pois desapossados de si.

<sup>68</sup> Ibidem. p.389.

<sup>69</sup> Ibidem. p.40. A menor dependência a que se refere Emília Viotti da Costa é objeto de controvérsia entre historiadores. Em 1936, Sérgio Buarque de Holanda já afirmava que, no Império, eram os “fazendeiros escravocratas e eram filhos de fazendeiros, educados nas profissões liberais, quem monopolizavam a política”, ou seja, não havia uma “burguesia urbana independente”. Para o autor, seriam indivíduos “da mesma massa dos antigos senhores rurais, portadores de mentalidade e tendência característica dessa classe.” HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26<sup>a</sup>.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Capítulo 3 – Herança Rural.

<sup>70</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. Op. cit. p. 485.

<sup>71</sup> LARA, Sílvia Hunold. Conectando historiografias: a escravidão africana e o Antigo Regime na América Portuguesa. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português*. São Paulo: Alameda, 2005. p.25.

Sob tal visão, constrói-se a impossibilidade de atuação histórica e política de qualquer cativo, de pensá-lo como sujeito capaz de agenciar sua própria vida, de ter uma participação ativa nas lutas abolicionistas.

Trata-se de modo de ver, ler e dar a ler tal experiência em que a referência à presença de escravos e ex-escravos, principalmente nos movimentos abolicionistas, é rara, com destaque para a atuação de alguns filhos de escravos e/ou libertos, como José do Patrocínio, André Rebouças e Luiz Gama, dentre os mais conhecidos e reconhecidos. Nesta historiografia, essas pessoas são incorporadas pela narrativa histórica como “casos excepcionais”, isto é, indivíduos cujas trajetórias, ao serem reconhecidas, confirmam a regra da exclusão social em razão da condição de classe, raça e/ou gênero.<sup>72</sup> Sob tal ótica, nega-se, de antemão, a possibilidade de protagonismo histórico de escravos e também de pessoas comuns, livres, pobres e analfabetas, e, sobretudo, do sexo feminino, nos movimentos sociais e políticos, como é o caso do abolicionismo do século XIX. Como é possível ignorar a presença delas no abolicionismo, movimento que promoveu, à época, um agitado clima político, com calorosas manifestações nos diferentes espaços das cidades: praças públicas, sociedades filantrópicas, científicas, acadêmicas, literárias, clubes, teatros, festas e saraus? Não resta dúvida de que havia uma intensa politização em torno desta questão, que mobilizava homens e mulheres no cenário público das ruas das principais cidades do país; uma cultura política de agitação, de reivindicações, de linguagens e códigos comuns compartilhados. Sílvia Lara ressalta que se trata de uma visão elitista da abolição, segundo a qual o término do trabalho escravo seria

protagonizado por homens progressistas: advogados, artistas, intelectuais, jornalistas e políticos engajados em uma campanha que se intensificou a partir da década de 70 do século XIX e foi finalmente vitoriosa em 13 de Maio de 1888. Essa maneira de ver essa história torna quase natural o fato de a Abolição ter-se processado de forma lenta, gradual e segura. E de ter sido

---

<sup>72</sup> Para esta discussão, ver, entre outros: LEMAIRE, Ria. Repensando a história literária. In: HOLANDA, Heloísa B. De (org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 2004. p.59.; MUNIZ, Diva do Couto Gontijo Muniz. A escrita feminina e a fabricação de si: a narrativa de Ina Von Binzer. *Labrys: Études Féministes/Estudos Feministas*. Brasília/Montreal/Paris, n. 22, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.tanianavarrosuain.com.br/labrys/labrys22/aventure/diva22.htm>>. Acesso em: 27 set. 2012. Trabalhos que sublinham a “excepcionalidade” destes indivíduos, bem como algumas críticas mais recentes a tais interpretações ver: MENUCCI, Sud. *O precursor do abolicionismo no Brasil – Luiz Gama*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.; AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1999.; CARVALHO, Maria Alice Rezende de. *O quinto século: André Rebouças e a construção do Brasil*. Rio de Janeiro: IUPERJ/Revan, 1998.; GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de André Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.; ORICO, Osvaldo. *O tigre da abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.; ALVES, Uelinton Farias. *José do Patrocínio: a imorredoura cor do bronze*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

marcada por leis: depois da que finalmente aboliu o tráfico de escravos, em 1850, seguiram-se a que libertou as crianças – chamada do Ventre Livre, em 1871 – , a dos Sexagenários, em 1885 e, finalmente, a Lei Áurea. Dessa história, estranhamente, os escravos ficaram excluídos.<sup>73</sup>

A crítica da autora às narrativas que desconsideram o protagonismo escravo não é isolada. Articula-se a um movimento de revisão historiográfica que propôs, a partir de 1980, reler a experiência do abolicionismo, entendido não apenas como um projeto elitista de abolição gradual e controlada, mas, também, como um movimento que contou com a participação ativa de escravos e escravas, livres, libertos e libertas, em prol da liberdade dos cativos. Questiona-se, desta forma, a interpretação da transição do trabalho escravo para o livre no Brasil como mudança derivada unicamente de “uma legislação emancipacionista gradual que garantiu a legalidade e a ordem do processo”.<sup>74</sup> Observa-se, assim, um outro direcionamento dado ao tema, expresso na recusa feita aos enfoques que reduzem os escravos, de ambos os sexos, à posição de vítimas passivas do regime escravista e da ação libertadora de “homens progressistas”.

Redirecionamento, esse, iniciado a partir da trilha aberta por historiadores comprometidos com a inclusão de outros atores sociais na narrativa histórica, com a visão de uma “história vista de baixo”, em suas mais diversas versões. Como nos lembra Peter Burke, na década de 1970, os historiadores ligados à terceira geração dos *Annales*, a chamada “nova história”, preocupavam-se cada vez mais com “as opiniões das pessoas comuns e com sua experiência da mudança social.”<sup>75</sup> Empenho identificado, no mesmo período, entre os historiadores italianos organizados em torno do debate sobre a micro história. Henrique Espada Lima afirma que, ao refletirem sobre os limites e desafios da história social no cenário italiano, os micro historiadores cada vez mais dirigiam suas atenções para “os grupos sociais subalternizados e marginalizados, presentes em números monográficos sobre o mundo camponês e as religiões populares, a história das mulheres e das minorias religiosas.”<sup>76</sup> Para Jim Sharpe, foi particularmente sob o viés da tradição marxista da história social inglesa que a noção “história vista de baixo entrou na linguagem comum dos historiadores.”<sup>77</sup> Segundo aquele historiador, esta perspectiva historiográfica

<sup>73</sup> LARA, Sílvia Hunold. Prefácio. In: AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos*. Op.cit. p. 15.

<sup>74</sup> AZEVEDO, Elciene. *Op.cit.* p.21.

<sup>75</sup> BURKE, Peter. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In: BURKE, Peter. (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992. p. 13.

<sup>76</sup> LIMA, Henrique Espada. Micro-história. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p.211.

<sup>77</sup> SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter. (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992. p. 41.

atraiu de imediato aqueles historiadores ansiosos por ampliar os limites da sua disciplina, abrir novas áreas de pesquisa e, acima de tudo, explorar as experiências históricas daqueles homens e mulheres, cuja existência é tão freqüentemente ignorada, tacitamente aceita ou mencionada apenas de passagem na principal corrente da história.<sup>78</sup>

No Brasil, destaca-se o impacto das reflexões de E. P. Thompson nesse movimento de releitura de nosso passado. A crítica daquele historiador à historiografia social inglesa enfatiza os riscos das abordagens presas a modelos teóricos que impedem a apreensão da complexidade e diversidade de interesses, costumes, papéis, valores e significações que presidem as experiências históricas dos agentes sociais. Aquele historiador questiona também a pertinência de análises que minimizam e/ou excluem a experiência e a cultura, dimensões configuradoras dos sujeitos históricos, ao fazer a crítica às análises estritamente economicistas do social, que negam a ação política das classes subalternas na defesa de seus direitos e/ou costumes tradicionais.<sup>79</sup>

As reflexões de Thompson sobre a sociedade inglesa do século XVIII inspiraram vários historiadores, de ambos os sexos, em uma revisão da historiografia da escravidão no Brasil, possibilitando a emergência de outras abordagens e problematizações e também a utilização de outras fontes. São estudos que permitem pensar a rebeldia escrava a partir de outra perspectiva, como ações políticas em sua capacidade “de conquistar espaços ou de ampliá-los segundo seus interesses”.<sup>80</sup> Como nos lembra João José Reis, trata-se de perspectiva atenta à ação dos escravos e escravas, às possibilidades existentes e/ou por eles criadas em suas vivências cotidianas; enfim, atenta ao que eles “podiam fazer face aos recursos com que contavam, a sociedade em que viviam e as limitações estruturais e conjunturais que enfrentavam.”<sup>81</sup> Como ressalta Sílvia Lara, tal aproximação com o pensamento thompsoniano permitiu não apenas estudar “o modo de vida dos escravos ou a visão escrava da escravidão”, mas, e principalmente, proceder a

uma nova abordagem na análise da relação senhor-escravo. Ao tratarmos da escravidão e das relações entre senhores e escravos, tanto quanto ao tratarmos de qualquer outro tema histórico, lembramos, com Thompson, que as relações históricas são construídas por homens e mulheres num

<sup>78</sup> Ibidem.

<sup>79</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p.150-152.

<sup>80</sup> REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p.15.

<sup>81</sup> Ibidem. p.99.

movimento constante, tecidas através de lutas, conflitos, resistências e acomodações, cheias de ambigüidades. Assim, as relações entre senhores e escravos são fruto de ações de senhores e de escravos, enquanto sujeitos históricos, tecidas nas experiências destes homens e mulheres diversos, imersos em uma vasta rede de relações pessoais de dominação e exploração.<sup>82</sup>

Nessa direção, são trabalhos que recusam a coisificação de escravos e a redução das relações escravos/senhores às “necessidades e razões econômicas”. Pelo contrário, investem na historicidade e diversidade dessas mesmas relações, e, nestas, o protagonismo dos cativos. Ao enfatizar o agenciamento escravo, esta historiografia sublinha as dimensões da cultura e da experiência, expressas nas “práticas cotidianas, costumes, lutas, resistências, acomodações e solidariedades” de homens e mulheres que, com seus modos de “ver, viver, pensar e agir, construíram isso que, no final das contas, chamamos de ‘escravidão’, de ‘escravismo’.”<sup>83</sup>

Igualmente importante para a historiografia brasileira da escravidão e do abolicionismo foram os diálogos estabelecidos com historiadores norte-americanos que se dedicaram aos estudos sobre o tema nas regiões do Caribe e Sul dos Estados Unidos.<sup>84</sup> Como avalia Maria Helena Machado:

Baseados numa visão integracionista da sociedade escravista, alguns estudiosos têm sugerido que os grupos escravos, na busca de forjar espaços de autonomia econômica, social e cultural, interagem com o regime de trabalho a que estavam submetidos, respondendo às diferentes conjunturas com acomodação e resistência, moldando, em última análise, o sistema escravista que procurava reduzi-los a meros instrumentos de produção das riquezas coloniais.<sup>85</sup>

Trata-se também de uma ampliação de modo de ver, explicitada na recusa de uma leitura reducionista que, por longo tempo, considerou escravos e escravas como “meros instrumentos de produção de riquezas” e, como tais, vítimas dóceis e passivas frente à violência do regime escravista. É abordagem que inclui a utilização de conceitos como “experiência”, “resistência” e “autonomia escrava”, construtos que permitem “reverter as

<sup>82</sup> LARA, Sílvia Hunold. *Blowin' in the Wind: E.P. Thompson e a experiência negra no Brasil. Projeto História*. São Paulo: PUC/SP, v.12, 1981. p.46.

<sup>83</sup> *Ibidem*. p.47.

<sup>84</sup> Alguns desses trabalhos são: GENOVESE, Eugene. *Roll, Jordan, Roll. The World the slaves made*. Nova Iorque: Vintage, 1974; MINTZ, Sidney. *Caribbean Transformations, Maroon Societies*. 2ª.ed. Baltimore: John Hopkins University Press, 1979; CRATON, Michael. *Proto-Peasant Revolts? Late Slave Rebellions in the British West Indies, 1816-1832. Past and Present*, Oxford, 85, 1979. p.95-125; MOYA PONS, F., MORENO FRAGINALS, M. e ENGERMAN, S. (orgs.). *Between Slavery and Free Labor*. Baltimore: John Hopkins University Press, 1985; GUTMAN, H. *The Black Family in Slavery and Freedom. 1750-1825*. Nova Iorque: Vintage, 1976.

<sup>85</sup> MACHADO, Maria Helena P.T. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: Marco Zero, v.08, n.16, mar./ago. 1988. p.146.

perspectivas tradicionais e integrar os grupos escravos em seus comportamentos históricos”<sup>86</sup>, compreendendo-os como agentes transformadores do sistema escravista. Esse redirecionamento, perfilado no pensamento thompsoniano, observado a partir da década de 1980, responde pela emergência de uma “outra escola historiográfica”. Esta, segundo Peter Eisenberg,

identifica o escravo e o negro, especificamente, e as classes dominadas, em termos mais gerais, como sendo atores principais de sua própria história. Uma boa parte desta geração de historiadores entende que não foi nem a ação filantrópica de grupos “modernos” de consciência mais elevada, nem a lógica inexorável de um modo de produção cuja hora vinha chegando que dava a direção e a velocidade aos acontecimentos do século XIX. (...) A história da transição da escravidão para o trabalho livre no Brasil constrói-se a partir das ações e reações dos sujeitos históricos, que nunca, nem quando muitos deles foram caracterizados como mercadorias, deixaram de fazer sentir a sua presença.<sup>87</sup>

Tais estudos ressaltam as estratégias, as lutas, as escolhas, enfim, a presença e a atuação de escravos e escravas na busca pela liberdade, no agenciamento de suas vivências, nas negociações em suas relações com seus proprietários. Não se trata de minimizar a face violenta e cruel da escravidão brasileira, mas de negar justamente a ideia de coisificação dos escravos, construção até há bem pouco tempo ainda recorrente em nossa historiografia, que também não deixa de ser outra expressão de violência. Como ressalta Maria Helena Machado, ao se referir à abolição da escravidão no Brasil:

ao contrário do que apontavam as aparências e afirmavam os parlamentares e a burocracia imperial, que correram para assumir as glórias do feito, o fato social da abolição foi realizado em outra parte, nas esferas menos visíveis da sociedade, nas dobras do mundo parlamentar, no contexto das militâncias populares nascentes e nas franjas da política formalista e excludente do Império.<sup>88</sup>

Nessa revisão historiográfica, os movimentos abolicionistas são percebidos, portanto, não como resultado exclusivo da ação da burocracia imperial ou da atuação de parlamentares com a aprovação de leis abolicionistas, mas inscritos nas “esferas menos visíveis da sociedade”, nas “dobras do mundo parlamentar”, nas “militâncias populares nascentes e nas

<sup>86</sup> Ibidem.

<sup>87</sup> EISENBERG, Peter. Prefácio. In: AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. 2ª. ed. São Paulo: Annablume, 2004. p.12-13.

<sup>88</sup> MACHADO, Maria Helena P. T. “Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, volume III: 1870-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 369.

franjas da política formalista e excludente do Império”, como ressalta aquela historiadora. O foco do debate historiográfico direciona-se nesse movimento de revisão para a ação dos populares, de um modo geral, e de escravos e escravas, de maneira mais específica, conferindo visibilidade à sua presença e ao seu protagonismo nos movimentos abolicionistas. Nesse sentido, é leitura que procura atentar para além das aparências formais de organização desses movimentos, perscrutando o interior deles, desfazendo as franjas e dobras de suas redes de relações, de seus espaços de sociabilidade, de suas estratégias de luta e de resistência.

Em *Onda negra, medo branco*, Célia Maria Marinho de Azevedo ressalta que a construção historiográfica da imagem dos escravos e escravas como “massa inerte, inculta, desagregada” é resultado de formulações étnico-racistas que “procurariam com isso justificar a necessidade de imigração européia em substituição ao negro”.<sup>89</sup> Nesse modo de ver, o abolicionismo não deixaria de ser, portanto, um movimento elitista, em que o objetivo era justamente o de reordenar

o social a partir das próprias condições sociais vigentes, sem nunca enveredar por utopias revolucionárias. Isto significa dizer que o abolicionismo, tal como pretendido por seus dirigentes, deveria por um lado lutar pela libertação dos escravos e sua integração social, mas, por outro, precisaria envidar todos os esforços para manter o poder da grande propriedade, ou, mais precisamente, o poder do capital.<sup>90</sup>

Embora reconheça a ação dos abolicionistas, como dirigentes do abolicionismo, a autora não descarta também outra ação: a que se traduz na eclosão de revoltas, crimes e fugas de escravos e escravas, assim como no crescente apoio popular à causa da abolição. Célia de Azevedo refuta a ideia, até então predominante na historiografia, de que os abolicionistas teriam dado “o impulso inicial e dirigido os escravos nestas rebeliões e fugas, numa ação racionalizada e decidida *a priori*, ao mesmo tempo humanitária e progressista”.<sup>91</sup> Para ela, os escravos não podem ser reduzidos a vítimas passivas à espera da ação esclarecida, organizada e salvadora dos abolicionistas, mas devem ser vistos como agentes na conquista de sua liberdade. Nem o protesto negro pode ser subdimensionado, visto como ineficaz, pois o “medo branco” da “onda negra” produziu efeitos não apenas nas relações diretas entre escravos e senhores, mas no próprio esgarçamento da instituição escravista. Ou seja, a autora

---

<sup>89</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. 2ª. ed. São Paulo: Annablume, 2004. p.19.

<sup>90</sup> *Ibidem*. p.76.

<sup>91</sup> *Ibidem*. p.151.

considera duas dimensões na análise do abolicionismo: a da ação dos dirigentes e também a da ação escrava. Ela defende que a revisão historiográfica da escravidão e da abolição

têm ressaltado as ações dos próprios escravos durante as últimas décadas da escravidão. Deste modo, procura-se mostrar que as insurreições autônomas dos escravos, suas alianças com abolicionistas populares, bem como as pressões exercidas por eles sobre os canais institucionais contribuíram decisivamente para a construção do movimento abolicionista e de sua ideologia.<sup>92</sup>

É também nessa direção que reflete Maria Helena Machado, cujo modo de ver a abolição, como já assinalamos, alinha-se a esta perspectiva de releitura da historiografia da escravidão e da abolição. Ao ressaltar os “movimentos, ideias e projetos a respeito da abolição e do papel social do negro liberto” no sudeste cafeeiro na década de 1880, a autora defende as articulações existentes entre os movimentos rurais e urbanos de escravos e o movimento abolicionista, “a construção de pontes entre mundos distantes”.<sup>93</sup> Opondo-se a uma visão institucional e formalista da abolição, que interpreta esta como fruto do processo político-parlamentar, Machado propõe pensar o papel desempenhado por escravos na extinção do trabalho cativo. Trata-se de estudo em que ela reconhece a importância dos debates parlamentares, da política institucional, espaços em que a pauta amplamente discutida seria a ausência de braços para as lavouras e a feição mestiça da população do Império. Aspectos que “ditavam uma política emancipacionista e imigrante na condução de uma transição conservadora e impermeável às transformações”<sup>94</sup> nos debates sobre a abolição. Todavia, para a autora, o espaço político formal não foi o único palco em que os rumos do trabalho escravo no Brasil foram encenados. Também o palco das cidades, suas praças e ruas, foram o cenário público onde outros protagonistas apareceram, outras vozes se destacaram:

Vozes dissonantes, projetos reformistas, ideias radicais sobre a abolição e o papel social do chamado elemento nacional, surgiam, no ambiente das cidades, expressando o descontentamento de setores da população com os destinos da sociedade brasileira.<sup>95</sup>

A historiadora ressalta a multiplicidade de projetos para a abolição, vista como movimento com intensa “fermentação social” durante a década de 1880, que incluía “outras vozes” além daquelas dos gabinetes e do Parlamento, como destacados na historiografia.

---

<sup>92</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de Azevedo. *Abolicionismo*. Op. cit. p.33-34.

<sup>93</sup> *Ibidem*. p.14-15.

<sup>94</sup> *Ibidem*. p.16-17.

<sup>95</sup> *Ibidem*.

Embora por muito tempo silenciadas e/ou ignoradas pelo discurso historiográfico, essas “vozes dissonantes” apresentaram alternativas diversas aos projetos de abolição gradual e legal. No que concernia aos escravos e escravas, tratava-se de luta que ia além das reivindicações em defesa do “bom cativo”, tais como ritmo de trabalho flexível e tempo livre. Tornou-se, a partir de 1880, uma luta na qual aqueles “passavam a exigir, claramente, liberdade.”<sup>96</sup>

É necessário ressaltar que essa demanda escrava por liberdade também se tornou possível, entre outras razões, pela perda de legitimidade da escravidão entre a população livre. Hebe Mattos argumenta que, a partir da extinção do tráfico em 1850 e a intensificação do tráfico interno, iniciou-se um gradativo “processo de crioulização dos cativos”. Concomitante a esse processo, ocorreu também o de concentração social e regional da propriedade escrava, possibilitando “a quebra da cumplicidade do conjunto da população livre com a continuidade da escravidão.”<sup>97</sup> Trata-se de mudanças nas vivências escravas que, como assinala Maria Helena Machado, não ficaram restritas às fazendas, pois “a vulgarização da discussão a respeito da abolição ganhou as ruas das cidades dos distritos escravistas por conta de suas atividades.”<sup>98</sup> Assim, cientes de que a escravidão afrouxava, ou poderia ser afrouxada, que ela perdia legitimidade,

os grupos de escravos passavam a ganhar em ousadia e articulação, utilizando-se da quebra do consenso sobre a escravidão para avançar em todo o tipo de reivindicação. Revoltando-se, fugindo, cometendo crimes, demandando melhorias, assim como salário e autonomia de ir e vir, os escravos, no decorrer da década, mostraram que confrontavam a escravidão tanto por dentro do sistema quanto por fora dele, exigindo simplesmente a liberdade.<sup>99</sup>

Para a autora, as práticas de resistência, acomodação e negociação de escravos, embora pontuais, revelavam-se cada vez mais constantes, contribuindo, a longo prazo, para o desgaste da instituição escravista. Em ações coletivas ou individuais, colaboraram para o resultado final de abolição da escravidão. Não por acaso, Maria Helena Machado defende uma definição ampla do movimento abolicionista, de modo a comportar a diversidade de

---

<sup>96</sup> Ibidem. p. 91.

<sup>97</sup> MATTOS, Hebe Maria. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da vida privada no Brasil*. Vol. 2: Império - a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p.344.

<sup>98</sup> MACHADO, Maria Helena. “Teremos grandes desastres...” Op. cit. p.376.

<sup>99</sup> Ibidem.

projetos, ações e atores envolvidos. Em suas palavras, ele se tornou um verdadeiro “guarda-chuva”, sob o qual “agasalharam-se diferentes tendências e matizes”:

Onda avassaladora que rapidamente inundou “o coração e a mente dos habitantes da cidade”, assim foi, por muitos, descrito o movimento abolicionista, identificado como a conjunção de lutas parlamentares, atividades forenses, campanha jornalística e movimento popular. De fato, até certo ponto, tendo funcionado ao molde das frentes amplas, a idéia da Abolição tornou-se, ao longo da década de 80, um guarda-chuva, sob a qual agasalharam-se diferentes tendências e matizes, que apenas o evoluir dos acontecimentos foi capaz de sutilmente distinguir.<sup>100</sup>

Atenta às práticas múltiplas em benefício da liberdade de escravos, Maria Helena Machado refere-se a estratégias de libertação que ocorreram tanto nas fazendas como nas cidades, nos debates acerca delas ocorridos no Parlamento, nos tribunais, na imprensa ou nas mobilizações populares. O abolicionismo visto, assim, em sua multiplicidade e diversidade, com suas diferentes tendências e estratégias de atuação, muito além, portanto, do âmbito estritamente parlamentar.

## 1.2 A moderação como conduta: a “boa índole” dos mineiros

Tal como no debate historiográfico anteriormente explicitado, também é possível identificar nas narrativas sobre a abolição da escravidão em Minas Gerais diferentes leituras acerca dessa experiência histórica na província. Leituras que dialogam e encontram-se inscritas no debate historiográfico sobre o tema. São modos de pensar e de escrever a história da abolição que se diferenciam, principalmente, pela centralidade conferida a determinados atores sociais e/ou estruturas e sua importância para a abolição da escravidão. Nas interpretações feitas, ora ocorre o destaque à política imperial como instância privilegiada no encaminhamento da questão servil pela via parlamentar; ora ocorre o enfoque à abolição como resultado da inserção do Império brasileiro na ordem capitalista, ocasionando mudanças estruturais, aliada à ação modernizadora da “classe média”; ora enfatiza-se a mobilização popular, particularmente as ações escravas.

Uma destas faces, a da política institucional como fórum privilegiado para a resolução da “questão servil”, que deveria ser feita de forma lenta, gradual e ordeira, também pode ser identificada nas narrativas a respeito da abolição na província de Minas Gerais, até

<sup>100</sup> MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico*. Op. cit. p.157.

aproximadamente a década de 1980. São interpretações que se encontram abrigadas em antiga tradição, a que sublinha as soluções moderadas, sem grandes rupturas, como marcas indeléveis da história brasileira, como avalia Lilia Schwartz e anteriormente explicitado.<sup>101</sup> Tal orientação não seria distinta em Minas, região em que seus habitantes foram identificados como “gente ordeira e modesta” nas narrativas do século XIX. Tal como nas narrativas de Joaquim Nabuco e Evaristo de Moraes, em que a moderação e a legalidade teriam orientado a ação abolicionista, também é possível identificar tais sentidos nas narrativas a respeito do encaminhamento da chamada “questão servil” na província de Minas Gerais. São interpretações ancoradas nas representações da abolição como resultado da ação dos parlamentares ou do posicionamento favorável da Coroa, ou da maior receptividade de setores da classe proprietária, e, portanto, percebidas como uma dádiva, como defende Schwartz.

Um dos principais expoentes e fonte de referência para os estudos sobre a abolição, como sobre outros temas da história de Minas, é José Pedro Xavier da Veiga.<sup>102</sup> Com o objetivo de conferir visibilidade “aos acontecimentos, às coisas e aos homens notáveis de Minas Gerais”, Xavier da Veiga publica em 1897 as *Efemérides mineiras*.<sup>103</sup> Nela, o autor organiza e significa a memória do passado mineiro, destacando os eventos políticos, administrativos, eclesiásticos, industriais, artísticos, sociais e as ações individuais consideradas como fundamentais para a história de Minas e do país. A obra é defendida pelo seu autor como “de utilidade pública permanente, máxime com relação a Minas Gerais e aos mineiros”, uma vez que registrava a “história gloriosa e tradições memoráveis” daquela terra e de seus heróis.<sup>104</sup>

<sup>101</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. Dos males da dádiva: sobre as ambigüidades no processo da Abolição brasileira. *Op.cit.*

<sup>102</sup> José Pedro Xavier da Veiga (1846-1900) nasceu na cidade de Campanha, sul de Minas Gerais. Filho do Cel. Lourenço Xavier da Veiga e dona Jesuina de Salles Veiga, foi escrivão de órfãos, advogado, deputado pela província de Minas Gerais em cinco legislaturas durante o Império, senador no regime republicano e primeiro diretor do Arquivo Público Mineiro. BLAKE, Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. 4º vol. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895; Reimpressão de Off-set. [Rio de Janeiro]: Conselho Federal de Cultura, 1970. p.121-122. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00295750#page/124/mode/2up> Acesso em: 14/11/2014. Sobre o papel desempenhado por Xavier da Veiga na criação do APM, bem como os usos e sentidos da história que orientam as práticas daquela instituição, ver: SILVA, Marisa Ribeiro. *História, memória e poder: Xavier da Veiga, o Arconte do Arquivo Público Mineiro*. (Dissertação de Mestrado) Belo Horizonte: UFMG, 2006. As *Efemérides* são recorrentemente citadas por outros autores. Dentre as análises que sublinham a temática da abolição e remetem ao texto de Xavier da Veiga: TORRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. IV Volume. Belo Horizonte: Difusão Pan-Americana do Livro, [s/d].; JOSÉ, Oiliam. *A abolição em Minas*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962.; REIS, Liana Maria. *Escravos e abolicionismo na imprensa mineira: 1850/1888*. 216 p. Dissertação (Mestrado em História). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 1993. Estes trabalhos serão discutidos adiante.

<sup>103</sup> VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides Mineiras*. [1897]. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos Culturais/Fundação João Pinheiro, 1998. vol. 1 e 2.

<sup>104</sup> *Ibidem*. p.47.

Com efeito, tratava-se de projeto delineado de modo a ressaltar e salvaguardar a memória de um passado honroso de Minas Gerais, de produção de uma memória, de construção de um “lugar de memória”, tal como o define Pierre Nora, para quem sua função

é parar o tempo, é bloquear o trabalho do esquecimento, fixar um estado de coisas, imortalizar a morte, materializar o imaterial para [...] prender o máximo de sentido num mínimo de sinais, é claro, e é isso que os torna apaixonantes: que os lugares de memória só vivem de sua aptidão para a metamorfose, no incessante ressaltar de seus significados e no silvado imprevisível de suas ramificações.<sup>105</sup>

A obra de Xavier da Veiga, como um lugar de memória, foi organizada para evitar o esquecimento, ao imortalizar datas, acontecimentos e personagens, propiciando assim “a cristalização da lembrança e sua transmissão”.<sup>106</sup> Tal como outros lugares de memórias, as *Efemérides* procuram “fixar um estado de coisas”, uma determinada visão do passado mineiro que seu autor considerava como exemplar na orientação histórica do presente. Nesse projeto de imortalização do passado, dos fatos, dos políticos, das tradições memoráveis e dos indivíduos exemplares, Xavier da Veiga procura congelar as lembranças no tempo e no espaço, materializar o imaterial, organizar fragmentos, recompor “magicamente o passado, ou reconstruí-lo como um contínuo de recordações”,<sup>107</sup> tornando-o homogêneo, coeso, sem fissuras. O passado é, assim, ordenado, controlado, domesticado segundo a visão de mundo de quem escreve sobre ele.

Ao domesticar e compartilhar este passado comum, as *Efemérides* funcionam como “um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual quanto coletiva”,<sup>108</sup> possibilitando a construção conjunta de um sentimento de pertencimento e de identificação com a terra mineira. Ao sublinhar a existência de um passado comum e honroso aos mineiros, o autor constrói as especificidades, as características que distinguiriam os mineiros dos demais habitantes do país. Tratava-se de investimento discursivo que, de acordo com Manoel Luiz Salgado Guimarães, aciona, “para os que vivem no presente, um passado a ser

<sup>105</sup> NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares de memória. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História*. São Paulo: PUC/SP, n. 10, dez./93. p.27.

<sup>106</sup> Ibidem.

<sup>107</sup> ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Violar memórias e gestar a História: abordagem a uma problemática fecunda que torna a tarefa do historiador um parto difícil. In: ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *História: a arte de inventar o passado. Ensaios de teoria da história*. Bauru, SP: Edusc, 2007. p.204.

<sup>108</sup> POLLAK, Michael. Memória e identidade social. Op. cit. p.204.

permanentemente recordado como forma de manutenção simbólica dos importantes laços de pertencimento coletivo.”<sup>109</sup>

Esse investimento de Xavier da Veiga na construção de uma versão gloriosa e singular do passado mineiro encontra-se articulado principalmente, mas não exclusivamente, ao projeto político republicano de construção de uma posição de centralidade de Minas Gerais no cenário nacional, condizente com sua situação de estado mais populoso da federação. Sob novo regime político, tornava-se indispensável justificar e legitimar, inclusive pelo recurso à escrita da história da nação e de sua memória, as “raízes” do novo regime, contrapondo-o ao Império, significado como período do atraso. Neste esforço de legitimação do novo regime, símbolos, alegorias e mitos foram mobilizados com o propósito de estabelecer, como argumenta José Murilo de Carvalho, “uma versão dos fatos, real ou imaginada, que dará sentido e legitimidade à situação vencedora.”<sup>110</sup> Trata-se de empreendimento marcado por disputas e tensões, uma verdadeira batalha, ideológica e política, “em torno da imagem do novo regime, cuja finalidade era atingir o imaginário popular para recriá-lo dentro dos valores republicanos.”<sup>111</sup> Buscava-se imprimir, por meio destas imagens, a representação do novo regime como moderno, progressista, superior à monarquia.

Nessa direção reflete Rebeca Gontijo, ao assinalar que, com o regime republicano, homens de letras de várias partes do país empenharam-se na escrita da história da nação e em identificar no passado

os elementos capazes de contribuir para legitimá-la. Heróis, símbolos, hinos e celebrações foram articulados de modo a constituir um espaço simbólico nacional-republicano. Era preciso afirmar que o novo regime político não era obra do acaso, mas resultado de um longo processo, cuja memória precisava ser resguardada.<sup>112</sup>

No novo pacto federativo, há um investimento nas interpretações do passado brasileiro que valorizassem a unidade e a homogeneidade das experiências, de modo a amalgamar a nacionalidade, sem descartar, porém, as singularidades de cada uma de suas unidades. Reconhecem-se e constroem-se versões regionais que disputavam um lugar de honra na memória da nação ou, como ressalta Roberto Martins, a “autoria e propriedade da raiz mais

<sup>109</sup> GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado . *Op.cit.* p.21.

<sup>110</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, 1990.p.13-14.

<sup>111</sup> *Ibidem.* p.10.

<sup>112</sup> GONTIJO, Rebeca. *Historiografia e ensino da história na Primeira República: algumas observações. Anais do XII Encontro Regional de História ANPUH/RJ: Usos do Passado.* Rio de Janeiro, 2006. p.04.

profunda, do brado mais ancestral, do evento fundador, da inconfidência mais pura e do mártir mais redentor da nova nacionalidade.”<sup>113</sup>

No caso mineiro, era preciso ressaltar a contribuição da unidade federativa e sua importância tanto para a história nacional como para a consolidação da ordem republicana, de modo a legitimar a posição buscada de centralidade de Minas Gerais no jogo político nacional. Contudo, era necessário, para tal, suplantar uma série de dificuldades, como afirma Maria Efigênia Lara Resende. Para a autora, a situação de Minas Gerais não era nada lisonjeira nos primeiros anos republicanos, haja vista que

Aprofunda-se o processo de depressão econômica e torna-se indispensável romper o relativo isolamento de Minas em relação à política nacional nos primeiros anos da República. É preciso garantir políticas favoráveis aos interesses econômicos do estado, e para isso, ocupar postos estratégicos no plano da política nacional – principalmente nas comissões do legislativo e na administração federal. Esse é o momento inaugural de um discurso político que se tornará recorrente na política mineira: o de que Minas Gerais tem um papel a desempenhar na federação, que lhe é reservado pelo tamanho de seu colégio eleitoral e pela sua representação política.<sup>114</sup>

Ocupar no regime republicano uma posição relevante na política nacional constituiu o projeto político mineiro, fundamentado pelo “tamanho de seu colégio eleitoral e pela sua representação política”. Construir tal posição incluía uma legitimação histórica, buscada no passado de lutas e também de atitudes conciliatórias. A memória do honroso passado mineiro e do trabalho de seus filhos ilustres em prol do país legitimaria, no presente, a pretensão da posição de relevo de Minas nas decisões políticas nacionais. Neste projeto de valorização da região no cenário político nacional é que podemos inscrever o trabalho de Xavier da Veiga e a publicação das *Efemérides Mineiras*. Não por acaso, como ressaltam Edilaine Maria de Almeida Carneiro e Marta Eloísa Melgaço Neves, as *Efemérides* “atendiam a uma iniciativa oficial, tendo sido financiadas pelo governo do Estado de Minas Gerais, que, nos termos da lei

<sup>113</sup> MARTINS, Roberto Borges. Apresentação. In: VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides Mineiras*. [1897]. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos Culturais/Fundação João Pinheiro, 1998. vol. 1 e 2. p.11.

<sup>114</sup> RESENDE, Maria Efigênia Lara de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida Neves. (orgs.). *O Brasil Republicano*. O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. Para Maria Efigênia Resende e outros autores, é com a “política dos estados” ou “política dos governadores”, implementada no governo de Campos Sales, que se consolida a ordem republicana. Sobre a chamada “política do café com leite” e o papel de Minas Gerais no funcionamento do sistema político republicano, ver, entre outros: WIRTH, John. *O fiel da balança: Minas Gerais na Federação Brasileira (1889-1937)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.; VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. *O teatro das oligarquias: uma revisão da “política do café com leite”*. Belo Horizonte: C/Arte, 2001.p.116-117.

de criação do seu arquivo público, já se referia à iniciativa de se escrever as ‘efemérides sociais e políticas’ do Estado por alguém de reputado saber”.<sup>115</sup>

Como primeiro diretor do Arquivo Público Mineiro, Xavier da Veiga assume a tarefa, ao produzir uma memória celebrativa do passado mineiro, destacando seus principais atores, suas ações dignas de nota, em favor de Minas e de seus habitantes, além de suas contribuições para as questões nacionais. “Filhos ilustres”, responsáveis por feitos notáveis, de “méritos provados”, que souberam, entre outras coisas, amar e servir à sua terra e, com tal conduta, serviram de exemplo para mineiros e brasileiros:

laureando-se nas pugnas da inteligência, do civismo e do trabalho, honraram-lhe o nome imáculo que nos vem de remotos tempos entre louros, e devemos, amando-o e reverenciando-o, transmitir ao futuro entre bênçãos. [...] esta grandiosa e nobre e legendária Minas Gerais, cujas riquezas em ouro e pedras preciosas, que reconstruíram a velha metrópole, abrilhantaram a Roma papal e assombraram o mundo só encontram esplendores mais duradouros e deslumbrantes nas páginas fulgurantes de sua história, tão opulenta de ensinamentos patrióticos, tão admirável de exemplos sublimes, tão perfumada e tão bela de poesia e virtude.<sup>116</sup>

Xavier da Veiga identifica a experiência colonial como momento inaugural da história mineira, o primeiro ato de suas “páginas fulgurantes”. Tempo significado pelo autor como áureo, da opulência e do fausto, material e moral, propiciado pelo ouro e pedras preciosas descobertos naquela região e “exemplos sublimes” de seus habitantes. A história da “grandiosa e nobre e legendária” Minas Gerais iniciar-se-ia com as primeiras bandeiras que adentraram a região em busca de ouro e metais preciosos. Com a descoberta destes, o esplendor de Minas tornava-se visível tanto por suas riquezas materiais como pelos feitos patrióticos, “opulenta” e “admirável” de ensinamentos sublimes, com esplendores muito mais duradouros e superiores às riquezas minerais de seu solo.

As imagens mobilizadas por Xavier da Veiga compõem a representação da riqueza de Minas, constitutiva da tradição colonial do fausto do ouro, que alimentou narrativas heroicas acerca da experiência colonial mineira por longo tempo. Nessa tradição, a capitania mineira é vista como espaço democrático, que beneficiaria a todos com a prosperidade e a abundância gerada pelo ouro, como local privilegiado e singular no cenário da América portuguesa.

<sup>115</sup> CARNEIRO, Edilaine Maria de Almeida e NEVES, Marta Eloísa Melgaço. Introdução. In: VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides Mineiras*. Op. cit. p. 31. As autoras fazem referência à lei n.126, de 11 de julho de 1895, que criava, na cidade de Ouro Preto, o Arquivo Público Mineiro. *Revista do Arquivo Publico Mineiro*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano 1, vol.1, jan./mar. 1896. p.175-191. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/makepdf.php?cid=8&mid=31&full\\_pdf=1&lid=79](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/makepdf.php?cid=8&mid=31&full_pdf=1&lid=79)

Acesso em: 26 dez. 2014.

<sup>116</sup> NORA, Pierre. Op. cit. p.48.

Contudo, como questiona Laura de Mello e Souza, de visão possível da sociedade mineira setecentista, esta representação de uma abastada e igualitária região tornou-se “a visão da sociedade, a que mais acertadamente refletia a estrutura social”.<sup>117</sup> Ao fazer a crítica a esta visão, a autora, contrariamente ao que muitos contemporâneos e historiadores argumentam, defende que a riqueza gerada pela exploração das minas da capitania “era distribuída por um número limitado de pessoas”.<sup>118</sup> Para a historiadora, tida como rica e democrática, a região mineradora, ao contrário, “apresentava possibilidades favoráveis apenas a um pequeno número de pessoas.”<sup>119</sup> Democrática, segundo a autora, teria sido a pobreza, distribuída entre muitos, presente no cotidiano dos “desclassificados do ouro” que habitavam as Minas – uma vasta camada de homens livres pobres e expropriados. Longe da riqueza e da opulência, “o luxo era ostentação pura, o fausto era falso, a riqueza começava a ser pobreza e o apogeu, decadência.”<sup>120</sup>

Além disso, a imagem da grandiosidade moral de Minas ressaltada pela historiografia do século XIX e também do XX vem de encontro às imagens elaboradas pelas autoridades metropolitanas coloniais a respeito de seus habitantes, vistos como gente insolente, inquieta, indômita. População marcada pela heterogeneidade e pela mobilidade, identificada, de acordo com Diva Muniz, como “instável, desordeira, indisciplinada, propensa a desmandos, a confundir, a ameaçar e a resistir às medidas adotadas pela Metrópole com vistas à sua disciplinarização.”<sup>121</sup> Comportamento representado como fora da ordem, percebido, principalmente, mas não exclusivamente, nas diversas revoltas, motins e rebeliões ocorridas durante o século XVIII, em razão da voracidade fiscal dos agentes metropolitanos, das crises de abastecimento de alimentos e/ou das disputas pelos poderes locais, tanto na região mineradora quanto nos distantes sertões da capitania.<sup>122</sup>

---

<sup>117</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edição Graal, 2004. p.44. Grifos no original.

<sup>118</sup> Ibidem. p.45.

<sup>119</sup> Ibidem. p.99.

<sup>120</sup> Ibidem. p.40.

<sup>121</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Minas: específicas em sua formação e gerais na configuração de suas fronteiras sociais e espaciais. In: NODARI, Eunice; PEDRO, Joana Maria e IOKOI, Zilda Márcia Gricoli (orgs.). *História: fronteiras*. Anais do XX Simpósio da Associação Nacional de História. Vol. II. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP: ANPUH, 1999. p.659.

<sup>122</sup> Sobre o assunto, ver: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: Editora C/Arte, 1998.; \_\_\_\_\_. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa – Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.; SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

No enquadramento da memória do passado mineiro, Xavier da Veiga confere outros sentidos às revoltas, motins e rebeliões do período setecentista. Distante das imagens de transgressão e de desordem, o autor investe na prudência e no senso de liberdade dos mineiros desde tempos coloniais. Na periodização proposta por ele, haveria dois momentos distintos da história mineira, tal como exposto nas páginas das *Efemérides*, cujo divisor de águas seria a independência do Brasil. Até 1822, a história daquela região seria marcada pelos embates com a Coroa portuguesa, haja vista a necessidade de lutar contra a “tirania” e em defesa da liberdade. Após aquele evento, a experiência histórica da província de Minas Gerais destacava-se pela defesa da ordem e da tranquilidade pública, afinada com o projeto imperial de construção do Estado nacional.

Xavier da Veiga justifica os embates travados até a Independência como fundamentais na luta contra a opressão metropolitana, na incansável luta dos mineiros em defesa da liberdade. Após o 7 de Setembro, esta liberdade seria garantida pela estabilidade política e pela ausência de tensões, ou seja, a defesa da ordem e das instituições seriam marcas indelévels da história das Minas, sendo alterada somente pela Revolução de 1842, “fase agitada e lutuosa de nossa história.”<sup>123</sup>, uma exceção em um percurso marcado pela defesa da ordem e das instituições imperiais. Em seu modo de ver e dar a ler o passado mineiro, Xavier da Veiga procura apagar a imagem recorrente na correspondência das autoridades coloniais como gente desordeira e indisciplinada, substituindo-a por gente simples, trabalhadora e honesta, enquadrada na ordem centralizadora e unificadora do Império.<sup>124</sup>

O silêncio em torno da violência e da pobreza e a ressignificação das tensões existentes durante o período colonial em Minas Gerais explicita o propósito do autor em minimizar a face violenta e indisciplinada dos primeiros tempos da capitania. Aspectos do passado mineiro distantes da imagem honrosa e valorosa na qual investe Xavier da Veiga e

<sup>123</sup> VEIGA, Xavier da. *Op. cit.* p.543-557.

<sup>124</sup> Sobre a construção do Estado Imperial e da nação brasileira ver, entre outros: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.; MATTOS, Ilmar. *O tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial.* São Paulo: Hucitec, 1990.; BASILE, Marcelo. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. (orgs.). *O Brasil Imperial. Vol. II (1831-1870).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.; RIBEIRO, Gladys Sabina. “Pés-de-chumbo” e “garrafeiros”: conflitos e tensões nas ruas do Rio de Janeiro no Primeiro Reinado (1822-1831). *Revista Brasileira de História.* São Paulo, vol. 12, n. 23-24, set.91/ago.92. p.141-165. Sobre a participação dos mineiros na Revolução Liberal de 1842 ver: ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Elites regionais e formação do Estado imperial brasileiro: Minas Gerais, Campanha da Princesa (1799-1850).* Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.; MARINHO, José Antônio. *História do Movimento Político de 1842.* Belo Horizonte-São Paulo: Itatiaia-Edusp, 1977.; RESENDE, Edna Maria. *Ecos do Liberalismo: ideários e vivências das elites regionais no processo de construção do Estado Imperial, Barbacena (1831-1840).* Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em História). Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.; HORNER, Erik. *Em defesa da Constituição: a guerra entre rebeldes e governistas (1838-1844).* Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em História). Universidade de São Paulo, 2010.

que, por essa razão, seria motivo de orgulho e de identificação dos mineiros com o seu território. Nas *Efemérides*, a representação de Minas e dos mineiros como terra da liberdade, composta por gente honesta, pacífica e trabalhadora se sobressai em oposição à imagem dos mineiros indisciplinados e desordeiros da fase colonial.

Perpassa na narrativa do autor a visão de história como “mestra da vida”, haja vista seu empenho em mostrar Minas Gerais como terra “tão opulenta de ensinamentos patrióticos, tão admirável de exemplos sublimes, tão perfumada e tão bela de poesia e virtude”. Nessa direção, o trabalho de Xavier da Veiga inscreve-se em certa tradição, instaurada no século XIX pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), na qual a história era compreendida como fonte inesgotável de ensinamentos. Como avalia Manoel Luís Salgado Guimarães, trata-se de concepção de história como “palco de experiências passadas, poderiam ser filtrados exemplos e modelos para o presente e o futuro”.<sup>125</sup> “Mestra da vida”, à história caberia ensinar por meio dos exemplos do passado. Seu uso, nesse entendimento, remete, tal como argumenta Reinhart Koselleck,

a uma possibilidade ininterrupta de compreensão prévia das possibilidades humanas em um *continuum* histórico de validade geral. A história pode conduzir ao relativo aperfeiçoamento moral ou intelectual de seus contemporâneos e de seus pósteros, mas somente se e enquanto os pressupostos para tal forem basicamente os mesmos.<sup>126</sup>

É sob esta perspectiva utilitária e pedagógica da história, cujos exemplos seriam herdados do passado e do “aperfeiçoamento moral” de seus contemporâneos e das futuras gerações de mineiros, que se abriga Xavier da Veiga. Não por acaso, para o autor das *Efemérides*, os mineiros, com sua inteligência, civismo e trabalho honravam sua terra natal e, conseqüentemente, o país, tanto por seu passado glorioso, de feitos heroicos, como por seu presente não menos digno, ambos exemplares, que deveriam ser transmitidos ao futuro “entre bênçãos”. Entre tantas atitudes cheias de “poesia e virtude”, dignas de nota nas “páginas fulgurantes de sua história”, estaria a participação dos mineiros na abolição da escravidão no Brasil. O dia 13 de Maio de 1888 foi assim descrito por Xavier da Veiga:

Os [escravos] que existiam em Minas Gerais era cerca de 230.000. Haviam sido matriculados na província, por força da lei de 28 de setembro de 1871 que libertou o ventre escravo, 353.134. Até 1885 tinham entrado mais

<sup>125</sup> GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n. 1, 1988. p.15.

<sup>126</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado*: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed.PUC-Rio, 2006. p.43.

103.435, saído 97.706 e falecido 46.360. No mesmo período, as manumissões registradas foram 14.231, das quais 3.436 a título oneroso e 10.795 a título gratuito, existindo em Minas, em 1885, segundo dados oficiais, 298.272. Este algarismo foi decrescendo sensivelmente todos os dias pelo efeito das manumissões cada vez mais numerosas (por liberalidade particular e por força da citada lei e da de 28 de setembro de 1885) e pela ação da morte.

Ainda assim, a lei grandiosa e santa de 13 de maio de 1888, complemento indispensável das de 28 de setembro (a de 1871, *Lei Rio Branco*, e a de 1885), foi a redenção abençoada para cerca de 230.000 infelizes em Minas Gerais e para quase oitocentos mil no Brasil.<sup>127</sup>

Ao recorrer aos números de manumissões ocorridas, a “título gratuito” e “oneroso” em Minas Gerais antes da promulgação da “Lei áurea brasileira”, Xavier da Veiga reforça a tese de que fora a “liberalidade particular”, entendida como os sentimentos humanitários e filantrópicos dos proprietários de escravos de Minas, aliada a uma legislação reformista, que prevaleceram no encaminhamento da abolição da escravidão na província. Assim, a lei de 13 de maio de 1888 era, na opinião daquele autor, “complemento” às ações generosas de particulares e às leis anteriores – Lei do Ventre Livre (1871) e Lei dos Sexagenários (1885). Trata-se de modo de ver a abolição localizado na construção historiográfica de que esta compreendeu um processo tranquilo, que efetivamente, estaria consumado antes mesmo da assinatura da “lei Áurea”. Como afirmam Edilane Carneiro e Marta Neves, Xavier da Veiga considerava “que as leis Euzébio de Queiroz e Ventre Livre representavam o fim da escravidão em uma perspectiva de longo prazo e que, nessa medida, marcadas pelo gradualismo, não trariam danos à classe proprietária do País.”<sup>128</sup>

Desta forma, na narrativa de Xavier da Veiga, a abolição da escravidão não envolveu lutas e nem confrontos, seguiu o percurso da legislação, considerando-se que as leis de 28 de setembro de 1871 e 1885 iniciaram o processo de “redenção abençoada” dos cativos da Província mineira. Para o autor, estas leis auxiliavam “gradualmente a aspiração abolicionista no Brasil” e iniciaram uma “fecunda e humanitária reforma”<sup>129</sup>, com a participação ativa dos proprietários mineiros. Homens ilustres como o Barão de Alfié, da cidade de Itabira, que por suas ações não menos generosas, mereceram uma referência nas páginas das *Efemérides*. Segundo Xavier da Veiga, aquele homem foi um notório benemérito, um cidadão dotado dos mais belos “sentimentos filantrópicos [que] deu em vida numerosas provas, e ainda no

<sup>127</sup> VEIGA, José Pedro Xavier. *Op.cit.* p.495-496.

<sup>128</sup> CARNEIRO, Edilane Maria de Almeida e NEVES, Marta Eloísa Melgaço. Introdução. In: VEIGA, José Pedro Xavier. *Op.cit.* p.22.

<sup>129</sup> *Ibidem*. Vol. 3 e 4. p.856.

testamento com que faleceu deixou libertos cerca de duzentos escravos que possuía.”<sup>130</sup> Ao traçar esse aspecto da biografia do “ilustre” mineiro, o autor investe em uma concepção de história como “mestra da vida”, como narrativa capaz de fornecer exemplos a serem seguidos. Significativamente, ele constrói a galeria dos heróis mineiros que atuaram em prol da liberdade dos cativos. São vidas exemplares, dignas de serem imitadas.

Para aquele autor, a colaboração dos “ilustres mineiros” com a extinção do trabalho escravo poderia ser identificada, portanto, em dois diferentes modos de agir que, contudo, se complementavam. Primeiramente, com as ações dos políticos da província no Parlamento, ao cooperarem com a “reforma da legislação sobre escravos no Império”<sup>131</sup>. A proposta imperial era a de uma abolição gradual e sem grandes rupturas, que alterasse a situação de milhares de “infelizes” escravizados. Por outro lado, com as ações generosas e filantrópicas de senhores de escravos que, ao libertarem seus cativos, garantiriam a ordem e a legalidade do processo de abolição da escravidão. Faces de uma mesma moeda que, na leitura de Xavier da Veiga, garantiram a abolição lenta, gradual e ordeira do trabalho escravo na província e no restante do Império, reforçando, assim, a representação dos mineiros como defensores da liberdade, da ordem e da legalidade.

Esta imagem da “boa índole” dos mineiros, composta pelos traços da prudência e moderação, que também teriam marcado o processo de abolição da escravidão, é reiterada por outros autores e integra uma longa tradição. Com efeito, embora escrito e publicado em outro momento, durante a década de 1960, não é outra a interpretação que faz do tema João Camillo de Oliveira Torres na obra *História de Minas Gerais*. No volume dedicado ao Império, o autor analisa as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais que possibilitaram, ao longo do século XIX, a crescente proeminência da província de Minas Gerais no cenário político nacional e a participação dos seus “filhos ilustres” na construção do Império brasileiro. Para o autor, a atuação dos políticos mineiros durante o Império fora marcada pela prudência, respeito à liberdade e à ordem. Os habitantes daquela província foram, de acordo com o autor, legítimos representantes de “uma linha que terminaria dominando: a linha da moderação.”<sup>132</sup> Assim, a defesa da liberdade e da ordem, longe de ser uma “aparente contradição”, seria

---

<sup>130</sup> Ibidem. p.713.

<sup>131</sup> Ibidem. p.854.

<sup>132</sup> TORRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. IV Volume. Belo Horizonte: Difusão Pan-Americana do Livro, [s/d]. p.905. Embora o exemplar que tivemos acesso não informe o ano da publicação, as informações sobre o livro indicam que a primeira edição data da década de 1960.

a expressão de uma única posição: a fidelidade a um mesmo princípio, o reconhecimento de uma única verdade, expressa em duas facetas complementares. [...] Pouco importa saber o nome do ideal procurado pelos políticos mineiros – era um ideal que continha em si a Liberdade e a Ordem – a garantia das liberdades essenciais do ser humano num mundo em que tôdas as coisas tinham o seu lugar certo.<sup>133</sup>

A defesa de tais princípios, entendidos como traços característicos da representação política dos mineiros durante o século XIX, teria, de acordo com o autor, suas raízes ainda em tempos coloniais. Para Oliveira Torres, o apreço à liberdade e à ordem teria, nas Minas, razões históricas, que remontavam à ocupação e povoamento daquele território no século XVIII. Singularidades que explicariam o comportamento moderado e cauteloso dos políticos mineiros e seu papel de mediadores na construção do Império. Desta forma, se nos tempos da capitania

os mineiros sabiam dar valor à liberdade, principalmente considerada como segurança da vida e do trabalho, não ignoravam que a ordem era igualmente necessária.

Os anos iniciais da vida mineira haviam decorrido sob o signo da anarquia e da confusão. Os mineiros aprenderam cedo que a autoridade é necessária e que a ordem é um bem cujo valor não poderemos jamais desprezar. Aprenderam confusamente que os capitães-generais del-rei, nem sempre pessoas simpáticas, representavam de seu castelo barroco de Vila Rica, com os dois canhões do Sr. Conde Assumar e os terríveis dragões, uma garantia de vida regular.<sup>134</sup>

Tal como José Pedro Xavier da Veiga, Oliveira Torres evoca o período colonial como momento emblemático de constituição do perfil ordeiro, moderado e defensor da liberdade dos mineiros. A experiência colonial teria sido um momento de aprendizagem, em que os habitantes das minas distanciaram-se da desordem e do “signo da anarquia e da confusão” dos primeiros anos da ocupação daquele território. Aprenderam que “a autoridade é necessária e que a ordem é um bem cujo valor não poderemos jamais desprezar”. Oliveira Torres investe, assim como Xavier da Veiga, em um passado honroso e exemplar de Minas Gerais, de sua riqueza material e grandiosidade moral, silenciando as dificuldades, os conflitos e as tensões que perpassaram o setecentos mineiro. Ou, ressaltando-as apenas nos “anos iniciais”, quando os mineiros ainda não haviam aprendido o valor da “ordem”, garantia indispensável da “liberdade”.

---

<sup>133</sup> Ibidem. p.886.

<sup>134</sup> Ibidem. p.906.

O aprendizado de que nos fala o autor teria marcado profundamente a ação política dos mineiros, pautada, sobretudo, pela moderação. Particularidade que, de acordo com o autor, não esteve ausente do posicionamento dos políticos mineiros em relação ao abolicionismo. Dentre os “homens ilustres” citados pelo autor, encontra-se aquele que é por ele considerado o grande “teórico do abolicionismo”, Agostinho Marques Perdigão Malheiro. Para Oliveira Torres, diferentemente de seus contemporâneos, que analisavam a questão servil “em função exclusiva do sentimentalismo brasileiro e do romantismo do tempo”, aquele jurista estudou “de forma objetiva e científica as questões relacionadas com o problema do negro no Brasil.”<sup>135</sup> Sobre o autor de *A escravidão no Brasil*, o historiador mineiro ressalta que aquele

Era abolicionista; não por lirismo, mas por achar que a escravidão possuía fundamentos éticos nulos, ser juridicamente uma contradição entre o direito positivo e o direito natural, não ter razões suficientes e possuir graves conseqüências do ponto de vista social e ser economicamente uma instituição nociva. Afinal de contas, era contra a escravidão por motivos racionais. No seu livro, faz um estudo histórico do problema, apresenta soluções, tôdas geralmente aproveitadas nas leis posteriores sôbre a questão servil, encarando sempre o problema como devia ser: objeto de estudos e não tema literário ou de reivindicação. Pela marcha dos acontecimentos e pelo espírito profundamente realista dos políticos do Império, tem-se a impressão de que a obra de Perdigão Malheiros muita influência exerceu nas deliberações do Conselho de Estado.<sup>136</sup>

Para Oliveira Torres, aquele político e jurista era um abolicionista “não por lirismo”, pela escrita de panfletos, participação em sociedades, associações e manifestações, mas, por “motivos racionais”; combateu a escravidão dentro de seus limites legais, apresentando suas contradições sob o aspecto jurídico e por apresentar soluções possíveis, priorizando a licitude do processo de extinção do trabalho escravo. Era abolicionista por sua postura racional, isto é, jurídica, científica, realista e moderada diante da escravidão, enfrentando-a como “objeto de estudos e não tema literário ou de reivindicação”. Oliveira Torres alinha-se a um modo de ver e dar a ler a abolição que é, sobretudo, uma razão de Estado, isto é, institucional, uma vez que exclui a “reivindicação”, a participação popular e, conseqüentemente a ação de escravos na luta pela sua emancipação.

Em sua interpretação, destaca-se a atuação de parlamentares e de “teóricos” como Perdigão Malheiro que, de modo exemplar, representariam a forma racional como a extinção do trabalho escravo – e talvez outras mudanças e reformas – deveria ocorrer: pela reflexão

---

<sup>135</sup> Ibidem. p.899.

<sup>136</sup> Ibidem.

científica, distanciando-se do signo da “anarquia e confusão”. Para o autor, é o estudo refletido, científico e responsável da questão que marca tanto a abolição da escravidão no Brasil quanto a participação dos políticos mineiros. Atitude racional e moderada, digna de elogio e considerada exemplo de prudência, mas também de competência, realismo e atenção às questões mais urgentes de seu tempo e de serviço à nação; enfim, uma postura condizente com a “índole” do povo mineiro.

Para Oliveira Torres, a maior contribuição de Perdígão Malheiro ao debate sobre a escravidão e abolição do trabalho escravo estaria na influência de sua obra nas deliberações do governo imperial, uma vez que as sugestões apresentadas em *A escravidão no Brasil* foram todas “geralmente aproveitadas nas leis posteriores sobre a questão servil”, que seria uma questão de Estado. Sugestões que apontavam para a abolição lenta e gradual, efetuada por meio da atuação dos parlamentares, através da legislação. Eduardo Spiller Pena defende que *A escravidão no Brasil* tornou-se referência tanto para advogados e juristas como para políticos e altos dirigentes do Império.<sup>137</sup> Além disso, ela já projetava o que fora colocado em prática pela lei de 1871, ou seja, a “decretação legal da ‘libertação do ventre’ como a medida ideal para a efetivação de uma emancipação gradual e controlada no país.”<sup>138</sup> Para o autor, as formulações contidas em *A escravidão no Brasil* antecipavam, em boa medida, os principais dispositivos da chamada Lei do Ventre Livre.

Embora tenha defendido em sua obra a libertação dos filhos e filhas de escravas em 1866, Perdígão Malheiro, como deputado pela província de Minas Gerais na legislatura de 1869-1872, votou contrariamente ao projeto da lei do Ventre Livre. Segundo Eduardo Spiller Pena, Malheiro “aliou-se à ‘dissidência’ do partido conservador e passou a criticar veementemente a implantação, naquele momento, por uma razão de Estado, qualquer proposta de reforma legal da escravidão no país.”<sup>139</sup> Mesmo que a postura daquele deputado e jurista possa parecer contraditória, para o autor seu voto naquela ocasião revelava sua adesão a um dilema compartilhado por muitas figuras importantes da política imperial: “como extinguir a escravidão, considerada ilegítima do ponto de vista jurídico, sem afetar, porém, a economia e a segurança do Estado e, num plano mais específico, respeitando-se o direito – ainda legal e positivo – da posse de escravos pelos proprietários?”<sup>140</sup> Sobrepuja-se na atitude

<sup>137</sup> PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: juristas, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1991. p.256-257.

<sup>138</sup> Ibidem. p.261.

<sup>139</sup> Ibidem. p.262. A Lei do Ventre Livre foi proposta pelo gabinete conservador presidido por José Maria da Silva Paranhos, o Visconde do Rio Branco (1871-1875).

<sup>140</sup> Ibidem. p.271.

de Perdigão Malheiro, na votação contrária à lei do Ventre Livre, a defesa e respeito ao direito de propriedade e, conseqüentemente, a defesa da ordem e segurança públicas.

Quanto a este último aspecto, José Murilo de Carvalho sublinha que muitos deputados preocupavam-se com as conseqüências da lei, que poderia promover entre os escravos agitações, rebeliões e “até mesmo guerra civil e racial.”<sup>141</sup> Para este autor, a “grande batalha parlamentar do Ventre Livre” promoveu à época não apenas temores entre os representantes das províncias no Parlamento, como também a divisão entre deputados do norte e sul do Império em torno do assunto.<sup>142</sup> Trata-se de clivagem que indicava as diferenças no que concernia ao maior ou menor apego ou necessidade das províncias em relação ao trabalho escravo. Enquanto os deputados das províncias do norte apoiavam a medida, em razão da menor concentração e apego à mão de obra escrava naquela região, aqueles das províncias do centro-sul a ela se opunham de maneira persistente.

O fim do tráfico de escravos africanos, em 1850, alterou significativamente a distribuição da população cativa no Império brasileiro. De acordo com Hebe Mattos, com a Lei Eusébio de Queiroz intensificou-se o tráfico inter e intraprovincial, com grandes transferências de cativos do norte para a região sul e a propriedade escrava, “antes amplamente disseminada entre a população livre – passa a concentrar-se, por causa da alta do preço do cativo, nas mãos de grandes senhores das províncias cafeeiras.”<sup>143</sup> Para a autora, este movimento de concentração social e regional da mão de obra escrava estimulou a “quebra da cumplicidade do conjunto da população livre com a continuidade da escravidão.”<sup>144</sup> Situação observada, particularmente, nas províncias do norte, cada vez menos dependentes do trabalho escravo. Não por acaso, segundo dados cotejados por José Murilo de Carvalho, do total de votos favoráveis à proposta da Lei do Ventre Livre, 83 eram do Norte e 36 do Sul; dos contrários ao projeto, 17 eram do Norte e 64 do Sul.<sup>145</sup> Como representante de Minas Gerais e dos interesses dos proprietários de escravos, a postura de Perdigão Malheiro esteve alinhada a de outros parlamentares que, em 1871, votaram contra o projeto da lei do Ventre Livre.

Além de destacar a atuação e contribuição de Perdigão Malheiro ao debate da abolição da escravidão, também era digna de nota para Oliveira Torres a postura de outro parlamentar

---

<sup>141</sup> CARVALHO, José Murilo de. A política da abolição: o rei contra os barões. *Op.cit.* p.282. O autor também ressalta que, além da clivagem regional, também afetou aquela votação a “composição ocupacional da Câmara dos Deputados. Um número substancial de deputados era constituído de funcionários públicos, sobretudo magistrados. Esse grupo, que em sua maioria provinha do norte, votou maciçamente com o governo, como era de esperar.” p.286.

<sup>142</sup> *Ibidem.*

<sup>143</sup> MATTOS, Hebe. Laços de família e direitos no final da escravidão. *Op. cit.* p.343.

<sup>144</sup> *Ibidem.* p. 344.

<sup>145</sup> *Ibidem.* p.285.

mineiro, o senador Martinho Álvares da Silva Campos.<sup>146</sup> Segundo o autor, aquele político liberal tinha “o senso grave da ordem”<sup>147</sup> e, por essa razão, seu posicionamento em relação à abolição em muito se diferiu de outros contemporâneos envolvidos na campanha abolicionista. Seus líderes, poetas e oradores,

todos, não olhavam nunca o aspecto econômico e social da questão. Sòmente viam a parte moral. Martinho, que conhecia o interior do Brasil, que tinha o sentido das realidades econômicas, compreendia que uma abolição prematura traria complicações sérias. Não era um “reacionário”; era um prudente.<sup>148</sup>

Ao analisar a questão sob outros aspectos e não apenas sua “parte moral”, Martinho Campos revela-se, na interpretação de Oliveira Torres, um cidadão que “tinha a visão panorâmica das coisas e não poderia nunca ficar adstrito às causas particulares.”<sup>149</sup> Para o autor, ao se posicionar sobre a abolição, percebida como causa particular, Martinho Campos questionava sua pertinência naquele momento, tal como sustentada pelos abolicionistas, uma vez que possuía “grande senso das realidades nacionais”. Porém, diferentemente de muitos abolicionistas que se restringiam à questão moral, Oliveira Torres argumenta que aquele político defendia a moderação diante de assunto tão delicado, pois era necessário analisá-lo em seus aspectos social e econômico. Tal como Perdigão Malheiro, aquele político adotava uma postura moderada, contrária à abolição imediata e prematura, visto que colocava em risco e/ou poderia trazer sérias complicações ao Império brasileiro. Por esta razão, posicionamentos como os de Perdigão Malheiros e Martinho Campos são avaliados pelo autor não como reacionários, mas como casos exemplares de moderação, prudência e coerência.

Se, para Oliveira Torres, moderação e prudência eram consideradas como traços “tipicamente” mineiros, percebe-se entre a elite política imperial a mesma cautela no tratamento dado a “questão servil”. A solução lenta, gradual e ordeira aventada para a extinção da escravidão no Império brasileiro era compartilhada, muitas vezes, por políticos que estavam localizados em lados opostos do jogo político imperial, tais como o conservador

---

<sup>146</sup> Martinho Álvares da Silva Campos nasceu em 21/11/1816 em Pitangui/MG e faleceu em Caxambú, também naquela província, em 29/03/1887. Além de doutor em Medicina pela faculdade da Corte, foi conselheiro de D. Pedro II, oficial da Ordem da Rosa e cavaleiro da Ordem de Cristo. Foi por muitas vezes deputado tanto pelo Rio de Janeiro, onde foi presidente de província, como por Minas Gerais. Em 1882 foi eleito senador e, no mesmo ano, escolhido para organizar o gabinete liberal de 21 de janeiro, sendo responsável pela pasta da Fazenda. BLAKE, Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. 6º vol. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895; Reimpressão de Off-set. [Rio de Janeiro]: Conselho Federal de Cultura, 1970. p.248. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00295760#page/254/mode/2up> Acesso em: 24 nov.2014.

<sup>147</sup> TORRES, Oliveira. *Op.cit.* p.901-902.

<sup>148</sup> Ibidem. p.902-903.

<sup>149</sup> Ibidem. p.901.

Perdigão Malheiro e o liberal Martinho Campos. Posicionamento que revela a defesa dos interesses dos proprietários, do direito legítimo à propriedade e da ordem pública como elemento de aproximação entre os integrantes daqueles partidos. A abolição da escravidão e os acontecimentos dela decorrentes eram percebidos por esses políticos como um risco à tranquilidade e à própria estabilidade política e econômica do Império. Entendimento que sinaliza para o que Eduardo Spiller Pena chama de “o postulado da Razão de Estado”.<sup>150</sup> Em outras palavras, para este historiador, embora cientes das pressões sociais e econômicas pela extinção da escravidão, sobretudo após o fim do tráfico atlântico de cativos (1850), a posição destes políticos mineiros e de tantos outros políticos do país na discussão sobre o fim da escravidão indicava o primado da “manutenção da estabilidade política e econômica do Império” em detrimento da causa da abolição.<sup>151</sup>

Com efeito, a necessidade de garantir a ordem, a segurança e a estabilidade do Estado imperial, naquele momento, sobrepuja-se às demandas de abolicionistas e dos escravos pela emancipação. É o que percebemos na defesa que fazem Perdigão Malheiro e Martinho Campos do direito à propriedade e do encaminhamento da abolição de modo lento e gradual, sem perigos quanto à ordem pública e prejuízos aos proprietários. Embora cientes de que a abolição seria uma questão de “tempo e oportunidade”, como já havia assim expressado o imperador na década de 1860, e corroborado posteriormente pelas leis de 1871 e 1885, os políticos mineiros, assim como outros políticos do Império, procuravam imprimir um ritmo mais lento e controlado ao processo de abolição. Trata-se de direção que atendia às razões de Estado no sentido de assegurar a manutenção da tranquilidade pública e a estabilidade política e econômica do Império brasileiro, que a abolição imediata parecia ameaçar.

Este impasse foi vivenciado, sobretudo, por políticos do Partido Liberal, dentre eles Martinho Campos. Embora a abolição da escravidão estivesse presente no programa daquele partido desde a década de 1860<sup>152</sup>, o assunto gerava controvérsias e divisões entre seus integrantes. Não obstante muitos liberais defendessem a extinção da mão de obra escrava, havia a necessidade, percebida por muitos políticos do Império, de ponderar o impacto da legislação referente ao trabalho escravo sobre a tranquilidade e segurança pública do país.<sup>153</sup> Nesse sentido, o direcionamento dado à questão da abolição deveria ser coerente com o postulado da razão de Estado, demonstrando seu comprometimento com a defesa do respeito

---

<sup>150</sup> PENA, Eduardo Spiller. *Op.cit.* p.258.

<sup>151</sup> *Ibidem.*

<sup>152</sup> BRASILIENSE, Americo. *Os programas dos partidos e o 2º Império*. São Paulo: Typographia de Jorge Seckler, 1878. p.23-57. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/179482> Acesso em: 20 fev. 2015.

<sup>153</sup> PENA, Eduardo Spiller. *Op.cit.* p.271.

ao disposto na Constituição. Assim, no que tange ao debate sobre a abolição, ocorriam posições díspares que oscilavam entre “o reconhecimento da ilegalidade da escravidão e o direito legítimo à liberdade.”<sup>154</sup> Sobressai, portanto, no posicionamento tanto de Martinho Campos quanto de Perdigão Malheiro, o primado da “Razão de Estado”. É sob tal primado que os políticos mineiros fazem a defesa da ordem e tranquilidade pública, do comprometimento com a segurança do Estado Imperial, de uma abolição lenta e gradual, consoante as orientações do governo central.

No rastro das interpretações de Xavier da Veiga e Oliveira Torres, que enfatizam a ausência de lutas e violências, destacando a atuação exemplar de parlamentares prudentes – como Perdigão Malheiro e Martinho Campos – e dos proprietários de escravos na abolição da escravidão, encontra-se a de Oíliam José. Este historiador também sublinha a moderação dos mineiros naquele processo. Disposto a “reconstituir a fisionomia do movimento de ideias que levou Minas a unir-se de algum modo à campanha abolicionista empreendida no país”,<sup>155</sup> aquele autor escreveu, em 1962, sua história da abolição em Minas. Entendidas como expressões de sentimentos de generosidade, da filantropia e da ação parlamentar, as ações abolicionistas naquela província teriam sido tímidas, uma vez que não haveria, segundo o autor, “esforço coletivo e de sólida envergadura”,<sup>156</sup> mas ações isoladas, fruto da caridade e da boa formação moral e religiosa dos mineiros. Ao escrever sobre a atuação dos mineiros na abolição em Minas, o autor reafirma sua representação como povo discreto, cauteloso, arguto e ordeiro. Contrariamente à imagem do passado colonial de uma população rebelde e indisciplinada, reforça a de povo ordeiro e cordato, em razão do próprio isolamento das Minas: “os povos destas montanhas preferem pensar e agir silenciosamente, mesmo quando os brasileiros de outras plagas levantam alto as vozes de seus pronunciamentos.”<sup>157</sup>

Embora reconhecesse a presença de vozes abolicionistas em Minas, o autor ressalta, porém, a inexistência de

campanhas ruidosas em favor da emancipação dos escravos, porque as condições do meio não as favoreciam, nem mesmo as aconselhavam. O ambiente provinciano mineiro, com suas definidas realidades políticas, sociais e econômicas, não lhes era propício. Evidenciava-se então, de modo incontestável, o predomínio político e econômico dos proprietários rurais sobre as populações provincianas. Além disso, sabia o arguto realismo político do mineiro que não lograriam alcançar aqui sua finalidade barulhentos esforços emancipadores, porque o êxito do movimento dependia

<sup>154</sup> Ibidem. p.272.

<sup>155</sup> JOSÉ, Oíliam. *A abolição em Minas*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962. p.09.

<sup>156</sup> Ibidem.

<sup>157</sup> Ibidem. p. 11.

da aprovação da lei ou leis especiais pelo Parlamento e somente na Côrte se poderia forçar os legisladores a tomarem essa histórica decisão.

Escolheram, pois, os mineiros abolicionistas o sistema de ação condicionado a sua índole e o que lhes parecia mais propício ao triunfo da campanha de amparo ao escravo, que vinha, aliás, sendo, de longa data, mantida e estimulada, no ambiente provincial, por vozes corajosas, ora de sacerdotes esclarecidos e fiéis ao espírito da Igreja, ora de famílias mais bem dotadas moralmente, ora ainda de propagandistas de diversas origens, inclusive estudantes e profissionais liberais.<sup>158</sup>

Dotados de “arguto realismo político”, os mineiros sabiam que a abolição era causa a ser reivindicada e solucionada “pelo Parlamento e somente na Côrte”. Por esta razão, na província o movimento teria ocorrido sem grandes ruídos, mobilizações e confrontos, orientado pelo encaminhamento parlamentar, com ação limitada. Como desdobramento das ações parlamentares, seriam poucos os atores sociais envolvidos em suas atividades. Para Oíliam José, destacavam-se as ações de propagandistas, dentre eles, estudantes e profissionais liberais, bem como a própria atuação do clero e de famílias “mais bem dotadas moralmente”, ao combater a escravidão, concedendo alforrias aos cativos. Os abolicionistas mineiros agiram “condicionado[s] a sua índole”, prezando sempre por uma atuação ordeira e pacífica, sem o recurso à “campanhas ruidosas”, movidos pelo espírito cristão e/ou humanitário.

Além de reforçar a ideia de que se tratava de uma campanha morna e moderada, Oíliam José destaca o espírito ordeiro e a moral cristã como fatores importantes para o abolicionismo mineiro, ao mobilizar, junto aos senhores de escravos, o sentimento do “dever de caridade para com os cativos”.<sup>159</sup> Para o autor, “o escravo somente passou a conhecer condições mais brandas de existência na medida em que os habitantes das Minas tornavam-se civilizados e moralizados, principalmente pela ação cristianizadora de sacerdotes e missionários.”<sup>160</sup> Trata-se, enfim, de uma construção que investe na ideia da escravidão branda, daí a ausência de tensões e conflitos em sua abolição. Igualmente ressalta o papel da Igreja Católica e sua ação religiosa e filantrópica. Sobre esta dimensão, Oíliam José defende que os motivos determinantes do esforço abolicionista em terras mineiras

fomos encontrá-los na formação moral e religiosa que cimentou nossa civilização, desde que multidões de aventureiros viram missionários chegarem aqui para falar-lhes do reino dos céus, numa época em que apenas pensavam no reino da terra, das riquezas, dos prazeres de tôda ordem.<sup>161</sup>

---

<sup>158</sup> Ibidem. p.99-100.

<sup>159</sup> Ibidem. p.42.

<sup>160</sup> Ibidem.

<sup>161</sup> Ibidem. p.10.

O autor credita à ação missionária e civilizadora da Igreja a condução ordeira dos abolicionismos mineiros, decorrente da formação moral e cristã da população e da “boa índole” de seus habitantes. Assim, por meio da ação filantrópica e caridosa, estimulada pela Igreja Católica, principalmente pela prática da manumissão no batismo, “testemunhos de caridade e justiça”, que o abolicionismo teria dados os seus primeiros passos entre as montanhas de Minas.<sup>162</sup> Este teria se expressado no cuidado assistencial aos cativos, estimulado pelo missionarismo católico, que possibilitava, em tese, aos escravos de ambos os sexos melhores condições no cativeiro e/ou a tão almejada liberdade.<sup>163</sup>

O argumento do fundamento moral e religioso das crescentes manumissões e do tratamento “humanitário” aos escravos pode ser percebido também na correspondência trocada entre as autoridades mineiras do século XIX. O presidente da província, Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ao comentar o resultado da matrícula de escravos e arrolamento dos sexagenários na província em 1887, conforme estabelecido pelas leis do Ventre Livre (1871) e dos Sexagenários (1885), afirmava que

O resultado conhecido até o presente refere-se somente a 85 municípios, onde foram matriculados 181:309 escravos e arrolados 3:980 sexagenários. Nesta província, como em todo o imperio, o resultado da matricula deu como existente o numero muito inferior de escravos ao que se podia prover com os dados da estatística até então conhecida da escravatura. Tal diminuição é como todos reconhecem devida á ação, ainda que lenta, mas constante, da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, e ao influxo dos sentimentos philantropicos que tanto distinguem o caracter brasileiro.<sup>164</sup>

Para aquela autoridade provincial, provavelmente fonte que abasteceu a análise de Oíliam José, graças aos “sentimentos filantrópicos” tanto dos habitantes de Minas Gerais “como em todo o império”, ocorreu uma diminuição significativa da população cativa naqueles últimos anos, particularmente com a concessão de alforrias. Decréscimo percebido, também, como resultado da aplicação da lei de 1871, que colocava fim a uma das fontes de abastecimento da mão de obra escrava. A combinação entre a generosidade senhorial e o zelo no cumprimento da lei teria acarretado, na década de 1880, “o numero muito inferior de escravos ao que se podia prover”.

---

<sup>162</sup> Ibidem. p.82.

<sup>163</sup> Ibidem. p.85.

<sup>164</sup> CRL. FALLA que o Exm. Sr. Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, dirigio á Assembléa Provincial de Minas Geraes na segunda sessão da vigésima sexta legislatura em 5 de julho de 1887. Ouro Preto: Typ. de J.F. de Paula Castro, 1887. p.62.

Contudo, o argumento filantrópico da prática disseminada de manumissões em Minas Gerais e no restante do Império, tal como defendido pelo presidente Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo e registrado por Oiliam José é questionável. Primeiramente, porque ambos minimizam outras motivações da diminuição do número de escravos para além das alforrias “generosas”, a saber, os falecimentos, as fraudes nos registros de escravos<sup>165</sup> e a garantia aos escravos de obtenção de carta de alforria por meio de compra com uso de pecúlio acumulado.<sup>166</sup> Creditar o aumento de alforrias durante a década de 1880 unicamente aos sentimentos filantrópicos dos brasileiros, em geral, e dos mineiros, em específico, minimiza as pressões escravas, as negociações e agenciamentos pelo acesso à liberdade e as tensões que presidiam o processo de abolição da escravidão.

Mesmo que não tenhamos dados para todas as regiões da província, alguns estudos sobre as práticas de alforria em algumas localidades mineiras nos permitem pensar algumas possibilidades para o seu aumento, principalmente na década de 1880. Estudos como o de Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior sobre as cartas de alforria e o processo de construção e significação da liberdade em Uberaba na segunda metade do século XIX, que ressaltam ter ocorrido no período de 1871 a 1888

significativas evidências de uma sintonia dos proprietários de escravos da cidade de Uberaba e da região do Triângulo Mineiro em relação ao avanço nacional da campanha abolicionista e a todo o debate travado em torno da questão da mão-de-obra escrava e livre, entre os proprietários de terra, mas também aos acontecimentos dando conta das indisciplinas e do descontrole sobre os escravos em regiões próximas, especialmente no chamado Oeste Novo Paulista. Neste sentido, o aumento das alforrias poderia representar uma tentativa por parte dos proprietários locais de resolver no mesmo ato a questão do suprimento da mão-de-obra e controle social.<sup>167</sup>

---

<sup>165</sup> Exemplar das fraudes que ocorriam nos livros de matrícula é o relato, em 1883, do presidente da província Antonio Gonçalves Chaves, que denunciava: “no juízo do termo da Diamantina fora apresentada uma denuncia sobre alterações notáveis, que se fizeram nos livros de matricula geral dos escravos daquela cidade, com o fim de prejudicar a liberdade de indivíduos que não tinham sido matriculados”. CRL. FALLA que o Exm. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Chaves dirigio á Assembleia Legislativa Provincial de Minas Geraes na 2ª Sessão da 24ª Legislatura em 2 de Agosto de 1883. p.63.

<sup>166</sup> “Art. 4º É permitido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio.” BRAZIL. Lei nº 2.040, de 28 de Setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos, os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm) Acesso em: 08 dez. 2014

<sup>167</sup> RIBEIRO JR., Florisvaldo Paulo. A fabricação da liberdade: alforrias e abolição da escravidão no Triângulo Mineiro, 1821-1888. *História & Perspectivas*. Uberlândia (36-37), jan.dez.2007, p.293.

Esta ideia também é defendida por Antônio Henrique Duarte Lacerda, ao analisar o padrão das alforrias em Juiz de Fora. De acordo com suas pesquisas, 56,71% das manumissões registradas naquela localidade ocorreram entre 1844-1880, e no período entre 1881-1888 este número é de 43,49%.<sup>168</sup> Para o autor, estes dados corroboram o que afirma a produção historiográfica sobre a prática das alforrias na segunda metade do século XIX: a última década da escravidão fora “atípica em relação à concessão das mesmas”.<sup>169</sup> Seja liberando um grande número de cativos ou toda a propriedade escrava, o autor defende que as alforrias foram importantes estratégias dos proprietários de escravos para manter o controle da escravaria.<sup>170</sup> Tratava-se de reafirmar, como argumenta Sidney Chalhoub, a “política de domínio”, ou seja, o ato da alforria como prerrogativa senhorial, bem como convencer os escravos “que o caminho para a alforria passava necessariamente pela obediência e fidelidade em relação aos senhores.”<sup>171</sup>

Desta forma, a partir dos estudos sobre Uberaba e Juiz de Fora, percebe-se que o grande número de manumissões na década de 1880 não pode ser creditado somente à filantropia, aos sentimentos humanitários dos senhores da província. Embora o alinhamento ao abolicionismo tenha estimulado alguns proprietários a promoverem a libertação de seus cativos, esta não foi razão exclusiva para tal prática. Muitas destas manumissões também podem ser lidas como tentativa de preservar, há um só tempo, o suprimento da mão de obra e o controle social dos libertos. Tentativa, portanto, de reafirmar as alforrias como concessões senhoriais, garantindo a manutenção da ordem e a dependência dos ex-escravos aos seus antigos proprietários, assegurando a manutenção de um “código paternalista de domínio escravista.”<sup>172</sup> Além disso, não é possível desconsiderar a pressão exercida pela rebeldia escrava na província, explicitada em crimes, revoltas e fugas coletivas, propiciando um clima de insegurança entre proprietários e autoridades. O medo gerado por tais práticas também impeliu proprietários a alforriarem seus cativos, bem como contribuiu com o esgarçamento da instituição da escravidão.

Ao destacar a ação dos religiosos e dos demais “amigos dos escravos” em prol da liberdade e a prática das alforrias como fruto da caridade e sólida formação religiosa dos mineiros, Oíliam José desconsidera as pressões escravas pelas manumissões, bem como o

<sup>168</sup> LACERDA, Antônio Henrique Duarte. Considerações sobre as cartas de alforria registradas em um município cafeeiro em expansão através da análise dos livros de notas cartoriais: Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX. *Varia Historia*. Belo Horizonte, n. 25, jul./01. p.197-198.

<sup>169</sup> *Ibidem*.

<sup>170</sup> *Ibidem*.

<sup>171</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p.100.

<sup>172</sup> MATTOS, Hebe. Laços de família e direitos no final da escravidão. *Op.cit.* p.354.

agenciamento escravo nas lutas pela liberdade. Ele apenas destaca as “razões de Estado”, daí a face de moderação e de ordem que ele reitera na abolição da escravidão na província. Ela teria ocorrido de maneira cuidadosa, para não ferir diretamente os interesses de proprietários de escravos e não confrontar o Estado, seja pelas manumissões, pela propaganda nos clubes e associações abolicionistas ou na Assembleia Provincial.<sup>173</sup> Sendo assim, ao sublinhar os festejos em Minas Gerais por ocasião das comemorações do 13 de maio de 1888, Oíliam José argumenta que

Oradores entusiastas se congratulavam com os negros e autoridades pelo feliz evento, que elevava à categoria de livre uma raça secularmente desprezada pelas demais. Vivas ao Imperador, à Princesa Isabel, ao Gabinete de 10 de março e aos batalhadores da libertação levantavam-se num suceder que a todos emocionava. Em meio ao povo estavam dezenas de libertos que, ainda chocados coma a liberdade obtida, não sabiam como participar dêsse regozijo coletivo. Aliás, em tôda a Província, foram os brancos os que mais se rejubilaram com o 13 de maio. Os negros, pelo afastamento social em que jaziam, nem ao menos tiveram meios para se projetarem nas comemorações da assinatura da “Lei Áurea”, embora fôssem os maiores beneficiários dela.<sup>174</sup>

Oíliam José identifica como protagonistas da abolição, significado por ele como os “batalhadores da libertação”: o imperador, a princesa regente, os ministros de Estado, atores restritos ao âmbito governamental. Dela estariam excluídos os escravos e ex-escravos, pela sua incapacidade inata em razão do “afastamento social em que jaziam.” Além disso, o autor também minimiza o debate sobre a abolição em outras áreas da província, ao assinalar que os jornais do interior não apresentavam nada de específico do lugar, mas reproduziam o debate sobre o tema que mobilizava a imprensa na Corte e em Ouro Preto, capital da província e polo irradiador desses debates.<sup>175</sup> Trata-se de interpretação que como as similares produzidas desde o século XIX alimenta a construção historiográfica da abolição sem grandes confrontos e lutas graças à ação do governo imperial e também da postura moderada adotada pelos mineiros no encaminhamento da questão no âmbito do Parlamento. A campanha abolicionista foi entendida nesta visão como movimento tímido e limitado entre as montanhas de Minas e da ausência de participação de escravos e escravas.

Outrossim, tal interpretação também minimiza as práticas abolicionistas para além de Ouro Preto, considerada pelo autor como “polo irradiador” dos principais debates políticos do século XIX em Minas Gerais. Da leitura dos jornais mineiros emerge, porém, uma outra

---

<sup>173</sup> JOSÉ, Oíliam. *Op.cit.* p.94-95.

<sup>174</sup> *Ibidem.* p.96.

<sup>175</sup> *Ibidem.* p.108.

face do abolicionismo na província, distinta daquela apresentada por Oíliam José. São publicações que destacam as ações locais em prol da abolição, com a criação de associações abolicionistas e loterias para libertação de escravos,<sup>176</sup> a concessão de alforrias por proprietários “generosos” e “beneméritos”,<sup>177</sup> os trabalhos das juntas classificadoras para o fundo de emancipação,<sup>178</sup> bem como as ações de escravos rebeldes, estimulados por abolicionistas “perturbadores da ordem” e “tumultuarios”.<sup>179</sup>

Observa-se, assim, nessas narrativas sobre a abolição em Minas, o silêncio produzido em torno da dimensão tensionada, conflituosa e violenta da extinção do trabalho escravo na província, imperando o discurso do processo ordeiro e moderado, condizente com a “boa índole” do povo mineiro. Junte-se a isso a invisibilidade do protagonismo de escravos de ambos os sexos e de mulheres livres nos abolicionismo, excluindo outros atores históricos e a dimensão política de suas lutas pela liberdade, suas práticas abolicionistas. Interpretações que reafirmam uma leitura apaziguadora da abolição.

### 1.3 Outros protagonistas, outras estratégias: relendo o abolicionismo mineiro

Como explicitado anteriormente, observa-se a partir da década de 1980, um movimento de revisão da historiografia da escravidão e da abolição, uma “outra escola historiográfica”, para utilizarmos a expressão de Peter Einsberg, empenhada em conferir visibilidade a outros atores sociais, outros protagonistas, nas lutas pela abolição da escravidão no Império brasileiro. São leituras que enfatizam a mobilização popular e, principalmente, as ações escravas como importantes forças atuantes no esgarçamento interno do regime escravista, visto como inscritas no longo e tensionado processo de abolição da escravidão.

Ao analisar revoltas escravas, crimes contra senhores e feitores, ações impetradas na justiça e outras tantas estratégias mobilizadas por cativos, alguns desses historiadores

<sup>176</sup> SIAAPM. EM Benefício da liberdade! *A Folha Sabarense*. Sabará, 19 de Junho de 1887. Anno II, n° 4. p.03.; SIAAPM. NOTICIARIO. *A Folha Sabarense*. Sabará, 8 de Abril de 1888. Anno III, n° 45.; SIAAPM. LIBERTAÇÃO da Cidade. *A Verdade*. Itajubá, 22 de Dezembro de 1887. Anno II, n° 42. p.03.; BAT. ESTATUTOS da Sociedade Patrocínio de N. Senhora das Mercês. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 10 de Julho de 1870. Anno IX, n.37. p.01-02.

<sup>177</sup> SIAAPM. GOZO de liberdade. *O Luzeiro*: Periodico dedicado ás ideias adiantadas. Cidade de Paracatu, 1° de Janeiro de 1884. Anno I, n°25. p.02.; SIAAPM. A ONDA se avoluma. *Liberal do Norte*. Diamantina, 8 de Dezembro de 1887. Anno I, n°25. p.01.; SIAAPM. NOTICIARIO. Liberdade. *O Pouso-Alegrense*: Semanario Litterario, Comercial e Noticioso. Pouso Alegre, 10 de Abril de 1881. Anno I, n°28. p.03.

<sup>178</sup> SIAAPM. EMANCIPAÇÃO. *O Leopoldinense*: Folha commercial, agrícola e noticiosa. Cidade da Leopoldina, 7 de Novembro de 1880. Anno I, n° 51. p.02.

<sup>179</sup> SIAAPM. SEÇÃO Livre. Escravidão. *A Verdade*. Itajubá, 15 de Março de 1888. Anno III, n° 1. p.02.; SIAAPM. GAZETILHA. Paraíso. *A Verdade*. Itajubá, 15 de Dezembro de 1887. Anno III, n° 1. p.03.

revisionistas que contestaram as ideias de “coisificação” ou de brandura nas relações entre senhores e escravos, têm chamado a atenção para o protagonismo destes no agenciamento de suas próprias vidas.<sup>180</sup> Como defende João José Reis, seja na defesa de seus costumes ou de si próprios, “os escravos inventaram e levaram à quase perfeição uma singular astúcia pessoal na exploração das brechas do poder escravocrata.”<sup>181</sup> Essa astúcia inclui a percepção dos momentos de incerteza e dissidências entre as elites, explorada engenhosamente pelos cativos e cativas. Estes souberam explorar os instantes de fraqueza do regime escravista e conquistaram importantes espaços de manobra dentro do regime.<sup>182</sup>

Inscrita nesse debate, a produção historiográfica sobre a abolição na província de Minas Gerais dos anos 1990 em diante também partilha desta perspectiva revisionista. Ou seja, procura sublinhar a atuação de outros protagonistas, entre eles escravos e escravas em suas lutas pela liberdade. Dentre esses trabalhos, encontra-se a dissertação de mestrado *Escravos e abolicionismo na imprensa mineira – 1850/1888*, de Liana Maria Reis, defendida em 1993, na UFMG. Nela, a autora historiciza a participação dos cativos no movimento abolicionista, valendo-se de notícias sobre rebeldia escrava registrada em fontes como os jornais que circularam pela província durante o século XIX, bem como relatórios de Presidentes de Província e Posturas Municipais. Contrariamente a certos autores que ignoraram as ações dos escravos, traduzidas em práticas cotidianas para “pressionar a favor do fim da escravidão”<sup>183</sup>, aquela historiadora enfatizou justamente as formas de rebeldia e estratégias de luta escravas, entendidas como formas de pressão pelo fim do escravismo.<sup>184</sup>

---

<sup>180</sup> Além dos trabalhos já citados, são significativos dessa revisão historiográfica, entre outros: LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)*. São Paulo: Brasiliense, 1986; CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas. Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1996; MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; MOURA, Clóvis (org.). *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: EDUFAL, 2001; SILVA, Eduardo. *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura: uma investigação de história cultural*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; RIOS, Ana Lugão e MATTOS, Hebe Castro. *Memórias de cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2005; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008; REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009; AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

<sup>181</sup> REIS, João José. Nas malhas do poder escravista: a invasão do Candomblé do Accú. In: REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito*. Op. cit. p.48.

<sup>182</sup> Ibidem.

<sup>183</sup> REIS, Liana Maria. *Escravos e abolicionismo na imprensa mineira: 1850/1888*. 216 p. Dissertação (Mestrado em História). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 1993.p.05.

<sup>184</sup> Ibidem.

Por outro lado, procura identificar as posições de proprietários, autoridades provinciais e intelectualidade mineira em relação à escravidão, como “segmentos sociais que entraram na luta contra ou a favor da abolição”.<sup>185</sup>

Ao denunciar os silêncios de Oiliam José em *A abolição em Minas* e, sobretudo, a superficialidade de sua análise, Liana Reis assinala que

O autor despreza os aspectos econômicos da escravidão, fundamentais para a compreensão da implantação do sistema e da classe senhorial agrária objetivando uma abolição lenta e gradual como forma de garantir a dominação e a mão-de-obra, ou o “governo da casa”.<sup>186</sup>

Sua análise privilegia, assim, as dimensões econômica e social – a especificidade da economia mineira aliada ao tamanho de sua população escrava – como fundamentais para o entendimento dos rumos do abolicionismo e também das ações escravas, bem como seus limites. Dimensões, essas, que, segundo ela, encontram-se ausentes da leitura de Oiliam José e que são importantes, pois permitem perceber o caráter tensionado do abolicionismo nas Minas, ao opor interesses tão díspares: os da classe proprietária e os dos escravos e daqueles que eram solidários à causa destes. Para a autora, tanto as práticas das associações abolicionistas como a própria atuação dos escravos conheceram em Minas algumas limitações históricas, devido à “singularidade do desenvolvimento econômico e do escravismo provincial”.<sup>187</sup> A intensa diversificação econômica, com realidades regionais muito distintas, poderia

ter obstaculizado a ação mais global e intensa dessas associações. Isto porque o tamanho médio relativamente pequeno dos plantéis, bem como a ampla distribuição de propriedade de escravos, certamente contribuíram para o chamado apego à escravidão. A dispersão ruralizante do plantel escravo (e dos senhores) provincial não parece ter constituído terreno fértil para a disseminação de idéias novas.<sup>188</sup>

Liana Reis destaca dois principais empecilhos ao crescimento do abolicionismo em terras mineiras. Primeiramente, a “ampla distribuição da propriedade de escravos” em pequenos plantéis, que sublinhariam um maior apego da província e de seus habitantes à escravidão. A autora defende que tal singularidade do escravismo na província mineira teria marcado a atuação de escravos e escravas, limitando seus atos de resistência em razão da

---

<sup>185</sup> Ibidem.

<sup>186</sup> Ibidem. p.12.

<sup>187</sup> Ibidem. p.118.

<sup>188</sup> Ibidem. p.114-115.

abrangência de sua presença disseminada, representando a “base social de sustentação do próprio sistema escravista”.<sup>189</sup> O segundo empecilho seria a “dispersão ruralizante do plantel escravo” e sua permanente demanda por mão de obra para a lavoura e decorrente “apego à escravidão” e resistência às ideias abolicionistas neste espaço. Para a autora, o abolicionismo teria maior impacto e repercussão nas áreas urbanas da província, pois propiciava “o contato daqueles com as associações emancipadoras e com as idéias e propagandas abolicionistas”.<sup>190</sup> Característica que não foi especificidade de Minas, uma vez que, no país em geral, foi o espaço priorizado para os movimentos, pois “facilitava seus contatos com outros cativos, homens livres, forros, abolicionistas e com associações emancipadoras.”<sup>191</sup>

Contudo, mesmo que a mão de obra escrava fosse amplamente distribuída pela província, essa parece ter sido uma prática disseminada também em outras províncias. Ao comparar os dados cotejados sobre a força de trabalho e posse de escravos em Minas Gerais na primeira metade do século XIX com as amostras de outras províncias, Douglas Cole Libby afirma que “os resultados demonstram que as grandes posses de escravos eram exceção no Brasil”.<sup>192</sup> O autor ainda ressalta que os censos mineiros de 1831-1840, quando comparados aos dos paulistas, revelam que “a grande maioria dos fogos ou domicílios não contava com um escravo sequer.” Análise corroborada por João Fragoso, que mostra como estes mesmos dados do censo de 1831-1840 indicam “baixo índice de generalização das relações escravistas na economia mineira: provavelmente a maior parte de suas unidades tinha por base o trabalho familiar (talvez camponês).”<sup>193</sup> São dados empíricos que minimizam a construção da suposta especificidade mineira e que, de acordo com Douglas Libby,

relativiza de vez qualquer noção sobre um escravismo democrático que pode surgir, e não sem razão, quando se examina apenas a parcela proprietária de cativos. É mister ter em conta que a posse de escravos, pequena ou grande, foi na primeira metade do século XIX um privilégio de aproximadamente um terço da população livre.<sup>194</sup>

---

<sup>189</sup> Ibidem. p.200.

<sup>190</sup> Ibidem. p.173.

<sup>191</sup> Ibidem. p.201.

<sup>192</sup> LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988. p.97. O autor destaca que, na Província, “o maior grupo de proprietários, em termos do tamanho da posse, são os donos de entre 3 e 5 cativos. Eles representam nada menos do que 28,0% dos senhores de escravos da Província. Em seis das nove regiões da Província, no entanto, os possuidores de apenas um cativo são majoritários entre os proprietários de escravos.” p.98.

<sup>193</sup> FRAGOSO, João Luís. Economia brasileira no século XIX: mais do que uma *plantation* escravista-exportadora. In: LINHARES, Maria Yedda (org.). *História Geral do Brasil*. 9ª ed. São Paulo: Editora Campus, 1990. p.142.

<sup>194</sup> LIBBY, Douglas Cole. *Op.cit.* p.97-98.

Situação que foi intensificada após 1850, com o fim do tráfico atlântico de escravos. A proibição da entrada de africanos provenientes do tráfico, a partir daquele ano, estimulou e intensificou o tráfico interprovincial, ocasionando uma maior concentração da mão de obra escrava entre poucos proprietários.

Voltemos a Liana Reis. Em sua leitura, dadas as características da economia e da escravidão em Minas, a campanha abolicionista teria suas limitações, pois também ali a atuação de associações e clubes emancipadores e abolicionistas funcionaram como importante forma de controle do processo de emancipação, em sintonia, portanto, com a política de “razão de Estado”, isto é, uma abolição gradual, lenta e dentro da ordem. As associações foram “criadas para [...] controlar e garantir que o processo emancipador seguisse no sentido ‘certo’, reduzindo as tensões sociais e dificultando atitudes radicais por parte dos escravos, através de seus regulamentos que beneficiavam apenas aqueles bem comportados”.<sup>195</sup> Sendo assim, embora invista na atuação de outros atores sociais – escravos e escravas – a autora reforça a construção historiograficamente naturalizada de uma atuação moderada dos mineiros na condução do abolicionismo. Nesse sentido, não obstante o inovador viés econômico e social destacado pela autora, sua análise permanece tributária da tradição que enfatiza a moderação e os sentimentos humanitários dos mineiros no encaminhamento da questão servil.

Análise diversa faz Luiz Gustavo Santos Cota, explicitada na dissertação *O sagrado direito da liberdade*, defendida na Universidade Federal de Juiz de Fora. Enfocando as ações abolicionistas em Ouro Preto e Mariana de 1871 a 1888, a partir das fontes privilegiadas – jornais, ações de liberdade, documentos eclesiais e relatos de época –, o autor ressalta as recepções públicas relativas ao fim da escravidão. Para tal, ele prioriza o papel dos membros do clero católico no movimento abolicionista, bem como a atuação de escravos e advogados, dentro dos limites da lei, em ações de liberdade.

Santos Cota critica as interpretações de Oíliam José, para quem “o abolicionismo teria penetrado entre as alterosas, tendo, porém, se limitado a manifestações tímidas em razão da cultura”, e também as de Liana Maria Reis, para quem as “características da economia provincial” respondiam pelo “apego à utilização da mão-de-obra cativa”.<sup>196</sup> Para o autor, tais interpretações se mostram inconsistentes e demonstra isso ao evidenciar a articulação e organização do abolicionismo naquelas cidades, principalmente em Ouro Preto. São atuações

---

<sup>195</sup> REIS, Liana Maria. *Op. cit.* p.117.

<sup>196</sup> COTA, Luiz Gustavo Santos. *O sagrado direito da liberdade: escravidão, liberdade e abolicionismo em Ouro Preto e Mariana (1871 a 1888)*. Dissertação (Mestrado em História). Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2007. p.69-70.

que iam além do pragmatismo, do humanitarismo ou da filantropia que teriam presidido as decisões individuais dos proprietários frente ao fim próximo da escravidão. Assim como em outras províncias do Império, em Minas Gerais também poderia ser identificado, de acordo com o autor, “uma multiplicidade de posicionamentos em torno da campanha pela abolição e não apenas tímidos discursos alimentados pelo ‘espírito mineiro’ ou pela dependência econômica da escravidão.”<sup>197</sup> Nesse sentido, Santos Cota enfatiza que

o movimento abolicionista mineiro era completamente heterogêneo, comportando em si diversos posicionamentos diante da escravidão. Se muitos preferiam uma solução do tipo conta-gotas, traduzida através da pontual distribuição de alforrias, colocando-se sempre como homens iluminados e filantropos, outros adotaram uma postura inversa, condenando a escravidão de forma mais enérgica, considerando-a um verdadeiro crime, e assim sendo, não seria ilegal auxiliar as vítimas do roubo a conseguirem de volta a sagrada liberdade.<sup>198</sup>

Aquele historiador sublinha outras formas abolicionistas de atuação, como o auxílio e acointamento de escravos, refutando o “caráter morno” das ações abolicionistas, concentradas, principalmente, na capital, Ouro Preto. Desse modo, o autor compartilha a ideia, já aventada por Oíliam José, de que Mariana e Ouro Preto funcionavam como “centros onde se agitavam as idéias mais em voga, desde as científicas e religiosas até as políticas e sociais”,<sup>199</sup> ocupavam, enfim, a posição de centros irradiadores da cultura e dos debates políticos do período. Todavia, Luiz Gustavo Cota ressalta a diferença na atuação dos abolicionistas em Mariana e em Ouro Preto. Se, nesta última cidade as ações abolicionistas concentravam-se particularmente nos tribunais, por meio do recurso à justiça pela atuação de advogados em ações de liberdade, na primeira teria sido marcada pela participação cautelosa e “moderada” do clero, por meio da criação de associações abolicionistas.

Dando continuidade aos estudos das movimentações abolicionistas na província, o mesmo autor, em tese de doutorado defendida na Universidade Federal Fluminense, enfoca o desenrolar do processo de extinção da escravidão nas 10 regiões de Minas Gerais – Sul, Vertentes, Zona da Mata, Metalúrgica-Mantiqueira, Oeste, Triângulo, Alto Paranaíba, Jequitinhonha-Mucuri-Doce, São Francisco-Montes Claros, Paracatu – na última década da escravidão, tendo como fontes os jornais, relatos memorialísticos, relatórios oficiais e

---

<sup>197</sup> Ibidem. p.20-21.

<sup>198</sup> Ibidem. p.133.

<sup>199</sup> JOSÉ, Oíliam. Op.cit. p.122.

correspondência policial.<sup>200</sup> Prosseguindo em sua intenção de delinear os múltiplos contornos do movimento abolicionista na província, ou, como prefere dizer, “os abolicionismos e os atores neles envolvidos”, o autor enfatiza as relações entre rebeldia escrava e a campanha abolicionista, identificando um cenário de tensões para além da aparente moderação do povo mineiro.<sup>201</sup> Como ele afirma,

o reino da tranquilidade, pintado especialmente nos relatórios oficiais eram, em grande medida, uma ficção da realidade. Especialmente os dois últimos anos de vigência escravista foram temperados com doses de tensão, salpicadas por episódios de violência motivados tanto pela crescente insubmissão dos cativos, pelo apego dos senhores e insistência de muitos abolicionistas.<sup>202</sup>

O autor reconhece, assim, a heterogeneidade dos movimentos abolicionistas mineiros, expressa na diversidade de agentes sociais neles envolvidos e na ausência da tranquilidade apregoada nos relatórios dos presidentes de província. Tranquilidade, esta, negada pelo grande número de revoltas e crimes cometidos por escravos e pelo receio geral suscitado pelas cenas de rebeldia. Santos Cota prioriza, em sua análise, as ações empreendidas por ilustres mineiros integrantes das sociedades e das associações abolicionistas – padres, advogados e jornalistas – no esforço por compreender quem eram e como agiam. Os crimes e revoltas envolvendo escravos analisados pelo autor surgem muito mais como indicativos tanto das tensões entre proprietários, autoridades provinciais e cativos em torno da luta pela liberdade do que da própria atuação escrava nesse embate. Além disso, embora apresente uma série de matérias da imprensa que registram a participação das mulheres nos saraus, marchas e outras atividades abolicionistas, o autor, porém, não se detém na análise delas.<sup>203</sup> Ou, quando delas fala, surgem como uma adição, um adendo, um suplemento à história do abolicionismo em Minas Gerais,<sup>204</sup> processo conduzido apenas pelo segmento masculino da sociedade, livre ou escravo.

---

<sup>200</sup> COTA, Luiz Gustavo Santos. *Ave, libertas: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. Tese (doutorado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2013. O autor trabalha com os “espaços centrais de cada região, ou seja, seus principais centros urbanos.” Assim, foram priorizadas na pesquisa as localidades de cada região que possuíam o maior número de jornais entre os anos de 1880 a 1888. Foram elas: Ouro Preto, Juiz de Fora, Uberaba, Diamantina, São João Del Rei, Campanha, Pitangui, Bagagem, Montes Claros e Paracatu.

<sup>201</sup> *Ibidem*. Particularmente o capítulo 4.

<sup>202</sup> *Ibidem*. p.254.

<sup>203</sup> COTA, Luiz Gustavo Santos. *O sagrado direito da liberdade*. Op.cit. p.90-91.

<sup>204</sup> *Idem*. *Ave, libertas*. Op.cit. Particularmente o capítulo 5, “Entre salões e ruas”: as festas abolicionistas em Minas Gerais.

Outra leitura da abolição pode ser observada na dissertação de Denílson de Cássio Almeida, que enfoca as ações abolicionistas em São João Del Rei. O autor prioriza a compreensão do que ele denomina como “o drama social da abolição” e seus desdobramentos após o 13 de maio de 1888. Para tal, ele enfatiza “as tensões e as expectativas experimentadas pela sociedade são-joanense, em face da questão do elemento servil e das reconfigurações das relações sociais de poder e trabalho” após a abolição da escravidão.<sup>205</sup> Ao privilegiar o debate sobre a escravidão, a abolição e o pós-abolição circulado nos jornais daquela localidade, bem como as trajetórias de alguns cativos que impetraram ações de liberdade na justiça em São João Del Rei, aquele historiador defende que, se por um lado,

se pretende compreender o drama social da abolição por meio dos debates e dos projetos propostos por sujeitos letrados, seja na imprensa ou nos tribunais, por outro, tem-se por horizonte a experiência dos escravos e dos libertos envolvidos em tais circunstâncias. Escravos e libertos que, à sua maneira, a partir de suas incursões individuais e conjunturais, em busca de direitos e melhoria das condições de sobrevivência, concorrem para mudanças estruturais, como a própria Abolição e a recriação de relações de trabalho e cidadania.<sup>206</sup>

Ao analisar as ações de liberdade movidas por cativos naquela localidade entre os anos de 1871-1888, Denílson Almeida sublinha a importância do recurso à justiça na tentativa de alcançar a alforria, objetivo imediato de tantos escravos. São projetos “individuais e conjunturais” que, no decorrer daqueles anos, contribuíram e “concorreram para mudanças estruturais”, como a “própria Abolição e a recriação de relações de trabalho e cidadania.” Nesse sentido, é trabalho que investe não apenas nos projetos dos letrados, mas sobretudo no protagonismo escravo, percebidos como agentes decisivos no esgarçamento do regime escravista e, portanto, na abolição da escravidão.

Não obstante o esforço do autor em perceber e conferir visibilidade a outros atores sociais e a outras formas de atuação na luta pela abolição da escravidão mantém, porém, o silêncio quanto ao protagonismo das mulheres nestes movimentos. Ao silenciar e/ou minimizar tal participação, trabalhos como este alinham-se à todos aqueles que tem um modo diferenciado e desigual de dar a ler a presença histórica das mulheres. Estas são ainda “percebidas e reconhecidas na comunidade como tema/objeto menos importante, significadas

---

<sup>205</sup> ALMEIDA, Denílson de Cássio. *O drama social da abolição: escravidão, liberdade, trabalho e cidadania em São João Del Rei (1871-1897)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal Fluminense, 2011. p.12.

<sup>206</sup> *Ibidem*. p.51-52.

diferenciada e desigualmente no discurso historiográfico.<sup>207</sup> Trata-se de interpretação informada pela lógica sexista do discurso historiográfico que ignora e silencia a presença das mulheres na história e na política, mesmo diante da evidência dessa presença e atuação nos registros/fontes. Não obstante a recusa ainda existente na historiografia em incluir as mulheres nas lutas políticas do período imperial, a presença delas encontra-se inscrita em inúmeros registros, que historiadores e historiadoras ignoram, recusam-se em não reconhecer. Observa-se, assim, que a mudança ocorrida na historiografia brasileira de releitura da escravidão e do abolicionismo, com visibilidade para o agenciamento escravo,

restringe-se aos indivíduos/grupos do sexo masculino; ou então, as mulheres são por eles consideradas, mas subsumidas no masculino plural, desprovidas, portanto, de existência e atuação próprias. Se é inegável a contribuição desses estudos para a ampliação da leitura das experiências da escravidão e do abolicionismo, ao quebrar a perspectiva da “coisificação” no que tange à condição de escravos e escravas, são análises que reafirmam, porém, a partilha binária e desigual de gênero; são construções que reafirmam a invisibilidade histórica das mulheres.<sup>208</sup>

Nas narrativas históricas analisadas, as mulheres mineiras encontram-se silenciadas, já que subsumidas no masculino genérico plural, que ignora suas presenças e atuações, particularmente, na cena pública. Ao reafirmar a partilha binária e desigual do gênero, a historiografia ignora e/ou minimiza o protagonismo político dessas mulheres nos debates acerca da abolição da escravidão em Minas Gerais. Como presença ausente no discurso historiográfico, a atuação feminina é reduzida “a tarefas e papéis limitados e estereotipados”, restritos à esfera do doméstico e da privacidade, como denuncia Tânia Swain.<sup>209</sup> Essa política de exclusão e silenciamento nega às mulheres a posição de sujeitos históricos, ao desconsiderar seu protagonismo, suas atuações no agenciamento de suas próprias vidas.

Nestes trabalhos, assim como as mulheres livres, que tem sua presença nos movimentos abolicionistas em Minas Gerais subsumidas no masculino genérico plural, as escravas também o são. Suas expectativas, vivências e projetos são minimizados e silenciados, despojados de existência própria, pois inscritos na dinâmica geral das relações

<sup>207</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Mulheres na historiografia brasileira: práticas de silêncio e de inclusão diferenciada. In: STEVENS, Cristina et. al. *Gênero e feminismos: convergências (in)disciplinares*. Brasília: Ex Libris, 2010. p.71.

<sup>208</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo e MACENA, Fabiana Francisca. Mulheres e política: a participação nos movimentos abolicionistas do século XIX. *Mosaico: Revista do Mestrado em História*. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, v. 5, n.1, jan./jul. 2012. p.48.

<sup>209</sup> SWAIN, Tânia Navarro. Mulheres, sujeitos políticos: que diferença é esta? In: SWAIN, Tânia Navarro e MUNIZ, Diva do Couto Gontijo (orgs.). *Mulheres em ação: práticas discursivas, práticas políticas*. Florianópolis: Ed.Mulheres; Belo Horizonte: PUC Minas, 2005. p.337.

escravistas. Trata-se de ausência e de silenciamento questionados por Marcelo Paixão e Flávio Gomes, para quem

ao contrário do que encontramos no Caribe e nos Estados Unidos, ainda são poucos estudos que tratem da sociabilidade e do cotidiano das escravas, libertas, africanas e crioulas. Nessas outras sociedades, tanto nas africanas como na Diáspora, as mulheres eram conhecidas por sua força e poder espiritual, e elaboraram formas de enfrentamento, contrariando a ideia de que aceitavam a dominação com passividade.<sup>210</sup>

Entendemos, como aqueles historiadores, que mais do que meras coadjuvantes, passivas, muitas escravas atuaram ativamente pela sua liberdade e pela liberdade de seus familiares na segunda metade do século XIX em Minas Gerais. A experiência da escravidão por elas vivida não ocorreu desatrelada de um horizonte de expectativas de vida livre, em torno da qual criaram estratégias diversas para alcançá-la, seja por meio de fugas, seja por outros expedientes, particularmente pelo recurso à justiça. Suas histórias, além de indicar a violência comum de todos os cativos, e também a complexidade das relações tecidas em seu cotidiano social, apontam para a importância e impacto de suas estratégias nos rumos da abolição da escravidão. Conferir visibilidade historiográfica à atuação destas mulheres exige-nos, portanto, atentar para as formas de enfrentamento por elas elaboradas, as práticas de resistências, negociações e de confronto como práticas políticas, por meio das quais muitas escravas conquistaram melhores condições de cativeiro e, no patamar máximo de seus projetos de vida, a almejada liberdade. Atuaram, enfim no esgarçamento da escravidão e das relações escravistas.

Interessante observar que a versão vencedora da leitura da abolição, consagrada na historiografia e fundamentada nos registros dos jornais, pode ser questionada a partir destes mesmos registros. Neles, juntamente com os relatórios dos presidentes da província e com as correspondências da Chefia de Polícia, evidenciam-se outro cenário e outros atores sociais no movimento abolicionista. Longe da suposta moderação e tranquilidade que caracterizariam as ações de mineiros e mineiras, ocorria um visível clima de intranquilidade, agitação e temor. O abolicionismo em Minas tinha outra face, além daquela reiteradamente veiculada em diversas narrativas sobre o evento. Uma face com outros atores históricos, outras estratégias de luta, outras possibilidades de atuação em prol do fim da escravidão.

---

<sup>210</sup> PAIXÃO, Marcelo e GOMES, Flávio. Histórias das diferenças e das desigualdades revisitadas: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-emancipação. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto e GOMES, Flávio (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012. p.298.

## CAPÍTULO II

### “DORMIZ SOBRE UM VULCÃO”: REBELDIA E INSUBMISSÃO ESCRAVAS NA PROVÍNCIA MINEIRA

Em relatório apresentado ao Presidente da Província em 1875, o delegado encarregado do expediente da Polícia, Antonio Luiz Maria Soares de Albergaria, prestava informações àquela autoridade acerca da tranquilidade pública em Minas Gerais. Além de comunicar os crimes e fatos notáveis ocorridos no ano anterior, o delegado também defendia em seu relato que a segurança individual e de propriedade eram “a mais importante vantagem para o cidadão, que vive em sociedade organizada, que o estado em primeiro lugar lhe deve assegurar e da qual dependem essencialmente a tranquilidade e segurança publica”.<sup>1</sup> Direitos essenciais para a vida em sociedade, como liberdade, segurança individual e propriedade deveriam ser diligentemente assegurados pelas autoridades policiais da província, responsáveis pelo cumprimento do disposto a todo cidadão brasileiro pela Constituição de 1824.<sup>2</sup> O ofício do delegado encontrava-se em sintonia com o exposto pelo chefe de polícia Ludgero Gonçalves da Silva que, em 1871, afirmava que competia às autoridades locais evitar conflitos e “fazer abortar quaisquer tentativas”, bem como “empregar os necessarios meios, para que não se tenha á lamentar alguma desgraça.”<sup>3</sup> Ambas as autoridades compartilhavam o entendimento das atribuições inerentes ao cargo que ocupavam, dentre as quais sobressaía a de “vigiar e providenciar, na fôrma das Leis, sobre tudo o que pertencer á prevenção dos delictos, e manutenção da segurança e tranqüilidade publica”.<sup>4</sup>

Nos discursos daquelas autoridades sublinhava-se a centralidade conferida à defesa da tranquilidade e da segurança pública no oitocentos mineiro e a importância que autoridades como

<sup>1</sup> CRL. APPENSO n.1. Relatório do Delegado encarregado do expediente da Polícia. In: RELATORIO apresentado á Assembléa Provincial de Minas Geraes, por ocasião de sua instalação em 9 de Setembro de 1875 pelo Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1875. p.A1-4.

<sup>2</sup> BRAZIL. Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)> Acesso em: 28 ago. 2014. Principalmente em seu título 8º, “Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros”.

<sup>3</sup> CRL. ANNEXO n.1. In: RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da Sessão Ordinaria de 1871 o Vice-Presidente Francisco Leite da Costa Belem. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1871. p.A1-2.

<sup>4</sup> BRAZIL. Regulamento n.120, de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei n.261 de 3 de Dezembro de 1841. Capítulo IV: Das attribuições dos Empregados de Polícia. Secção I: Das attribuições do Chefe de Polícia. Art. 58, § 8º. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Regulamentos/R120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm) Acesso em: 09 jan. 2015.

Antonio de Albergaria e Ludgero Silva adquiriram nesta tarefa. Elas integravam a organização legal e policial do Estado, criada a fim de assegurar a ordem provincial e imperial, bem como os direitos fundamentais afirmados pela Constituição de 1824. A criação, organização e funcionamento deste aparato inscreve-se no processo de construção do Estado brasileiro, exigência inadiável após a emancipação política em 1822. Liderado pelas elites política e econômica da região Centro Sul, compostas por homens ligados ao comércio de grosso trato,<sup>5</sup> estas defendiam, após a Independência, a existência de um Estado autônomo e soberano, em um edifício legal e político genuinamente “brasileiro”, conforme afirmam Gladys Sabina Ribeiro e Vantuil Pereira.<sup>6</sup> De acordo com tais autores, este empreendimento traduz-se na “criação dos principais mecanismos legais desse Estado, tais como a Constituição de 1824, a lei dos juízes de paz, o Supremo Tribunal de Justiça, o Código Criminal, entre outros”<sup>7</sup> e teve como cenário a experiência do Primeiro Reinado (1822-1831).

Por meio desta legislação e dos cargos criados após a Independência, buscava-se organizar a estrutura político-administrativa do Império nascente de modo a conter os excessos dos movimentos populares que tomaram as ruas da Corte e das províncias. Eram manifestações consideradas ameaçadoras, pois reuniam livres, libertos e escravos em um cenário de intensa agitação e debates acalorados em torno dos rumos políticos do país, pauta que dividia as elites. Afinal, estavam em discussão as definições do novo governo, os contornos políticos da nação, bem como do Estado e da sociedade civil.<sup>8</sup> Segundo Gladys Sabina Ribeiro, não escapou às autoridades imperiais o risco dos “movimentos populares na Corte e Províncias, que tanto atemorizavam as elites”<sup>9</sup> naqueles primeiros anos do Império emancipado politicamente.

Não por acaso, Marcello Basile, assim como aquela autora, destaca a coincidência entre o recrudescimento das agitações populares e a elaboração do Código Criminal (1830) e do Código de Processo Criminal (1832). Para Basile, estes mecanismos legais, aliados à reforma do “aparelho repressivo do Estado, que tinha o Exército, a Polícia e a Justiça como peças

---

<sup>5</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina e PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol. I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p.144.

<sup>6</sup> Ibidem. p.143.

<sup>7</sup> Ibidem. p.141.

<sup>8</sup> Ibidem. p.144-145.

<sup>9</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina. “Pés-de-chumbo” e “garrafeiros”: conflitos e tensões nas ruas do Rio de Janeiro no Primeiro Reinado (1822-1831). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 12, n. 23-24, set.91/ago.92. p.165.

principais”<sup>10</sup> foram importantes, sobretudo, na tentativa de manter a ordem e tranquilidade pública do Império brasileiro nascente.<sup>11</sup> Segundo Andrea Slemian, ao integrar este conjunto de reformas,

a experiência codificadora colocada em prática na primeira década de existência do Império mostrava o que os primeiros legisladores conceberam como a mais imperiosa das tarefas: a estabilidade interna e o controle da ordem pública. Somava-se a isso, no campo da Justiça, a inexistência de uma legislação adequada à nova realidade constitucional, haja visto que as Ordenações eram notoriamente inadequadas aos *novos tempos*.<sup>12</sup>

Para a autora, embora fossem grandes as disputas políticas em torno do novo ordenamento legal, sobretudo o que concernia aos Códigos Criminal e de Processo Criminal, havia o consenso “entre os artífices do novo Estado que era preciso, antes de mais nada, garantir seu funcionamento e estabilidade, daí a primazia dada à organização dos aparelhos de ordem interna.”<sup>13</sup> A estabilidade e o controle da ordem pública defendidos por políticos e autoridades imperiais eram ameaçados não somente pelos movimentos de insatisfação que ganhavam as ruas, mas, também, pela participação cativa e pelos significados por eles conferidos à emancipação política. A permanência da escravidão naqueles “novos tempos” parecia ameaçada, haja vista o entendimento compartilhado por muitos escravos da Independência “como uma possibilidade de libertação”, conforme assinala Gladys Sabina.<sup>14</sup> Assim, a reforma realizada nas décadas de 1830 e 1840, com a aprovação dos Códigos e a montagem de uma estrutura policial responsável pelo seu efetivo cumprimento, também tinha como objetivo reprimir as agitações escravas que

<sup>10</sup> BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBEERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol. II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p.73.

<sup>11</sup> Sobre as agitações e a agenda política diversificada do Primeiro Reinado ver, entre outros: RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.; KRAAY, Hendrik. Em outra coisa não se falavam os pardos, cabras e crioulos: o “recrutamento” de escravos na guerra da Independência da Bahia. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 22, nº43, 2002.; MOREL, Marcos. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades*. São Paulo: Hucitec, 2005.; JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2005.; SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Tese de doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo/Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2006.

<sup>12</sup> SLEMIAN, Andrea. À nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil. In: RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). *Brasileiros e cidadãos: modernidade política 1822-1930*. São Paulo: Alameda, 2008. p.205. Grifos da autora.

<sup>13</sup> *Ibidem*. p.178.

<sup>14</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina. “Pés-de-chumbo” e “garrafeiros”. *Op.cit.* p,150.

ocorreram por todo o país ao longo do século XIX, bem como garantir o direito à propriedade escrava.

Neste capítulo, destacamos justamente a organização desta estrutura em Minas Gerais e o esforço das autoridades policiais em controlar e combater a criminalidade escrava no período de 1850-1888 para melhor compreender a dinâmica da rebeldia escrava e de suas práticas abolicionistas. Nesse sentido, ressaltamos os conflitos entre senhores e escravos, mediados pelos agentes do Estado Imperial, bem como as estratégias, as expectativas escravas e as articulações entre cativos, libertos e abolicionistas em ações de rebeldia e resistência. São, afinal, ações que explicitam a dimensão tensionada das relações escravistas, a violência presente nesse cotidiano, até há bem pouco tempo negada pela historiografia. Violência, essa, que não era atributo específico das relações entre senhores e escravos, mas que, como afirma Maria Sylvia de Carvalho Franco, era constitutiva das relações comunitárias de homens e mulheres livres pobres no Brasil oitocentista.<sup>15</sup> Para Ivan Vellasco, é possível ir além e afirmar que havia uma “cultura da violência” legitimada socialmente e que contemplava todas as camadas sociais no Império brasileiro. Ou seja, para o autor, homens e mulheres de diferentes estratos sociais recorriam particularmente à violência física “como forma corriqueira de solução dos problemas, de enfrentamento de conflitos, como defesa do que julgassem seus direitos e, enfim, na afirmação de sua posição e defesa de seus valores”.<sup>16</sup>

Sendo assim, mais do que movimentos reativos, resposta instintiva à violência do cativo, a rebeldia protagonizada por escravos e escravas em Minas Gerais tinha sua racionalidade, encontrava-se inserida em uma cultura escravista da época, na qual o recurso à força física era prática não apenas dos senhores, mas também dos cativos, de ambos os sexos.

Também é preciso ressaltar que os conflitos aqui analisados inscrevem-se em um processo que Ivan Vellasco define como de “monopolização do uso da força física pelo Estado”, perceptível, sobretudo, no ordenamento legal e na montagem de uma estrutura administrativa e policial que tomou para si “o trabalho de vigilância, coerção e processamento dos conflitos.”<sup>17</sup> Assim, a visibilidade conferida pelas autoridades policiais da província mineira às práticas

---

<sup>15</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997. p.24.

<sup>16</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*. Minas Gerais, século 19. São Paulo: EDUSC/ANPOCS, 2004. p.248.

<sup>17</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *Op.cit.* p.238.

violentas de escravos e escravas é importante indício das mudanças ocorridas neste período nas relações entre senhores e escravos, destes com a justiça e da formação e crescimento de um movimento contrário à escravidão. Percebê-las desta forma implica buscar apreendê-las, como nos ensina Sílvia Lara, “nas vivências senhoriais e escravas da escravidão, na dinâmica de seus confrontos cotidianos, nas relações de luta e resistência, acomodamentos e solidariedades vividos e experimentados por aqueles homens e mulheres [...]”<sup>18</sup>

Sob tal orientação, procuramos historicizar aquelas práticas de rebeldia e insubmissão escrava, buscando localizar conflitos e negociações diárias, acessar as vivências e a dinâmica do cotidiano escravo e senhorial, apreender os sentidos atribuídos pelos atores sociais à escravidão na província mineira da segunda metade do século XIX. Não perdemos de vista o entendimento de que todas as práticas, discursivas e não discursivas, como conceitos e valores, como humanidade, violência, rebeldia, justiça, crime, dentre outras, são históricas, isto é, “variam no tempo, dependem de ações e representações construídas por agentes históricos em movimento, que se fazem e se refazem cotidianamente”.<sup>19</sup> Trata-se de perspectiva atenta à experiência da escravidão, capaz de contemplar não apenas a visão senhorial, mas, sobretudo, porque silenciada e/ou ignorada, a visão escrava da escravidão. Esta pode ser percebida em suas lutas, resistências, negociações, acomodações e solidariedades cotidianas, vivenciadas em meio à expectativa de um “melhor viver”, que incluía a conquista da liberdade. Pensar, enfim, a partir das ações de rebeldia, as conexões com outros grupos, as vivências e as expectativas que orientaram as práticas de resistência escrava, de modo a salientar sua dimensão política, é o desafio e a escolha que fizemos ao focar a atuação escrava no abolicionismo mineiro.

## **2.1 Controlar e combater o “perigo negro”: o aparato legal e policial**

Se após a Independência a definição do Estado imperial e a montagem de seu edifício legal e político tornou-se tarefa urgente, foi com o Regresso Conservador (1837) que este projeto consolidou-se sob o argumento da ordem e da centralização. O afã em conter as agitações regenciais, particularmente os movimentos populares, que envolviam indivíduos e grupos de

<sup>18</sup> LARA, Sílvia. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p.21.

<sup>19</sup> *Ibidem*. p.22.

diferentes estratos e que ameaçavam a estabilidade do Império, impulsionou a reorganização mais centralizadora do Estado, traduzida em repressivo aparato legal e policial, com a redefinição das atribuições de seus agentes nas reformas das décadas de 1830 e 1840. Para muitos contemporâneos, era preciso vencer as turbulências do período regencial, reestabelecer a ordem e redefinir a distribuição de poderes, com restrição ao poder das províncias em relação ao poder central.<sup>20</sup> Era preciso sacrificar a liberdade em nome da ordem, como defendiam os principais regressistas, dentre eles, o mineiro Bernardo Pereira de Vasconcelos.

Ilmar Mattos argumenta que os regressistas defendiam a primazia das noções de ordem e organização e buscavam recuperar tanto o prestígio da Coroa, como “revalorizar o princípio da autoridade, o que impunha o aumento das prerrogativas do Executivo, em prejuízo tanto daquelas da Câmara dos Deputados quanto do papel reservado às províncias na organização política imperial, desde o ato adicional.”<sup>21</sup> Este movimento de centralização possibilitou ao Estado, após um intenso jogo de forças políticas, se impor ante ao poder privado dos proprietários. Com a instauração do Segundo Reinado, firmava-se o “pacto entre a Coroa e os barões”, como argumenta José Murilo de Carvalho, legitimando-se a monarquia como importante “instrumento de ordem e de defesa” dos interesses daqueles proprietários, e reconhecendo-se o imperador D. Pedro II como “árbitro confiável para as divergências entre os grupos dominantes.”<sup>22</sup>

No empreendimento do Regresso, que preparou o caminho para o consenso entre as elites em torno da solução monárquica, ao promover o reajuste de forças entre o local e o central, “o controle da administração judiciária revelava-se o ponto-chave da questão.”<sup>23</sup> Com efeito, como

---

<sup>20</sup> José Murilo de Carvalho destaca, entre outras medidas que podem ser identificadas com esse projeto centralizador, a Lei de Interpretação do Ato Adicional (1840), as reformas do Código do Processo Criminal (1841) e da Guarda Nacional (1850), a promulgação do Código Comercial (1850) e a aprovação da Lei de Terras (1850). CARVALHO, José Murilo de. Introdução: o rei e os barões. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.17-18. Sobre o chamado “Regresso” e a centralização político-administrativa do Estado imperial ver, entre outros: MATTOS, Ilmar R. de. *O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990.; CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. Sobre os diversos movimentos do período regencial, ver, entre outros: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol. II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

<sup>21</sup> MATTOS, Ilmar R. de. O gigante e o espelho. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol. II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p.32.

<sup>22</sup> CARVALHO, José Murilo de. Introdução: o rei e os barões. *Op. cit.* p.18.

<sup>23</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *Op.cit.* p.133. Sobre o chamado “Regresso” e a centralização político-administrativa do Estado imperial ver, entre outros: MATTOS, Ilmar R. de. *O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990.; CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política*

consensualmente tratado na historiografia, o papel desempenhado pelo Estado Imperial, via atuação de suas autoridades policiais e judiciárias, apresentava-se como fundamental para as ações de regulação e resolução dos conflitos, baseadas em um conjunto normativo. Tratava-se de esforço do Estado na manutenção da ordem pública que atingia, também, a população cativa, na tentativa de prevenir as temidas insurreições, como as ocorridas no período regencial – Malês, Carrancas e Manoel Congo, para citar as mais conhecidas –, cujas lembranças ainda estavam bem fortes na memória social e que ameaçavam e alteravam sobremaneira a segurança e tranquilidade pública.<sup>24</sup>

No exercício destas funções, destacava-se o chefe de polícia, cargo criado pelo Código de Processo Criminal de 1832, que, entre outras mudanças, extinguiu os cargos da administração judiciária remanescentes do período colonial (ouvidores, juízes de fora e juízes ordinários) e, em seu lugar, criou outros como o de juiz de direito, o de juiz municipal e o de promotor público.<sup>25</sup> Todavia, o mesmo Código não especificava as funções ou poderes do chefe de polícia, o que, na prática, significava que as “atribuições equivalentes, na verdade, ficavam em mãos dos juízes de paz, que ampliavam seus poderes”.<sup>26</sup> Eleito em nível local pelos cidadãos ativos, o cargo de juiz de paz concentrara, até a reforma do Código de Processo Criminal, em 1841, atribuições administrativas, policiais e judiciais, acumulando amplos poderes.<sup>27</sup>

Integrando um conjunto de medidas afinadas com a política centralizadora do Regresso, a reforma do Código de Processo Criminal procurou restituir ao poder central o controle da

imperial. *Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Para trabalhos que problematizam a tese da excessiva centralização e submissão das províncias à Corte, ver: GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.; DOLNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

<sup>24</sup> Para um panorama das rebeliões do período e o clima de insegurança entre as autoridades, ver: GRINBERG, Keila; BORGES, Magno Fonseca e SALLES, Ricardo. Rebeliões escravas antes da extinção do tráfico. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*, Vol. I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p.235-270. Para outros trabalhos sobre estas revoltas, ver nota 74.

<sup>25</sup> VELLASCO, Ivan. *Op.cit.* p.121-122.

<sup>26</sup> *Ibidem*.

<sup>27</sup> *Ibidem*. p.100. Sobre a criação do cargo de juiz de paz e suas atribuições, consultar: BRAZIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Crêa em cada uma das freguezias e das capellas curadas um Juiz de Paz e suplente. Disponível em: < [http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-J\\_18.pdf](http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-J_18.pdf)> Acesso em: 28 set. 2012.; FLORY, Thomas. *El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986. Marcello Basile destaca que o Código de Processo Criminal de 1832, bem como as muitas atribuições conferidas ao cargo de juiz de paz, pode ser compreendido a partir da “tradição liberal de desconfiança quanto à tendência abusiva do poder, e em especial, as ações violentas contra políticos e publicistas de oposição que marcaram a memória do Primeiro Reinado [e] ensejaram a necessidade de restringir a força coercitiva do governo.” BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol. II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p.73.

administração judiciária. Escolhido pelos agentes locais, o juiz de paz mostrava-se, segundo Ilmar Mattos, “muito próximo ao governo da casa, do que resultava, em muitos casos, a preservação de antigos privilégios, monopólios e franquias que haviam caracterizado o passado colonial.”<sup>28</sup> Alvo de constantes disputas e percebido como entrave à centralização almejada, pois visto como espaço de interferência dos poderes locais no funcionamento da Justiça, o cargo de juiz de paz tornou-se ponto importante das mudanças operadas a partir do projeto conservador de centralização política que conferiu maiores poderes aos delegados de polícia. Assim, além de estabelecer, como destaca Marcello Basile, uma rígida hierarquia de cargos e funções, “centralizando toda a estrutura judiciária e policial do império”,<sup>29</sup> a Lei n.º. 261, de 3 de dezembro de 1841, criava o cargo de chefe de polícia na Corte e em cada uma das províncias, com delegados e subdelegados a ele subordinados,<sup>30</sup> que deixavam de ser cargos decorativos. Segundo Lenine Nequete, dentre as atribuições do chefe de polícia e seus delegados, estabelecidas pela reforma, destacavam-se:

a de concederem fiança, na forma da lei, aos réus que prendessem ou pronunciassem, a de contraste sobre sociedades secretas e ajuntamentos ilícitos, a de prevenção dos crimes em geral e manutenção da ordem pública, a de inspeção dos teatros e divertimentos público, a de inspeção das prisões, a de conceder mandados de busca, a de coligir provas de crimes cometidos e remetê-las à autoridade competente etc., com o que se lhe deram funções não apenas policiais, mas judiciárias.<sup>31</sup>

<sup>28</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. O gigante e o espelho. *Op. cit.* p.30.

<sup>29</sup> BASILE, Marcello. *Op.cit.* p.89. De acordo com o autor, esta hierarquia fora estabelecida do seguinte modo: “No topo, representando o imperador, estava o ministro da Justiça, que nomeava os chefes de polícia, os comandantes da Guarda Nacional e quase todos os magistrados, desde desembargadores até juízes municipais e de órfãos, passando pelos juízes de direito e substitutos. Indicados e diretamente subordinados aos chefes de polícia estavam os delegados e subdelegados, nomeados na Corte pelo ministro da Justiça e nas províncias pelos presidentes; estes, juntamente com os vice-presidentes, eram nomeados pelo ministro do império.” *Ibidem.* Como argumenta José Murilo de Carvalho, com esta nova organização, “as assembleias estaduais deixaram de ter jurisdição sobre funcionários do governo central; todo o funcionalismo da justiça e da polícia passou a ser controlado pelo Ministro da Justiça”. CARVALHO, José Murilo de. Introdução: o rei e os barões. *Op. cit.* p.17.

<sup>30</sup> BRAZIL. Lei n.261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código do Processo Criminal. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm) > Acesso em: 28 set.2012.

<sup>31</sup> NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil a partir da Independência*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. p.71. Boa parte das atribuições judiciárias do cargo de chefe de polícia foram revistas e conferidas aos juízes de direito e juízes municipais a partir da Reforma Judiciária de 1871. Para as alterações feitas, ver, além de Lenine Nequete: BRAZIL. Lei n. 2.033, de 20 de Setembro de 1871. Altera diferentes disposições da Legislação Judiciária. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM2033.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM2033.htm) Acesso em: 10 jan. 2015.; BRAZIL. Decreto n. 4.824, de 22 de Novembro de 1871. Regula a execução da Lei n. 2.033 de 24 de Setembro do corrente ano, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Historicos/DIM/DIM4824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM4824.htm) Acesso em: 10 jan. 2015.

Além dessas atribuições, explicitadas na reforma do Código de Processo Criminal de 1841, competia ao chefe de polícia e aos seus delegados aquelas “conferidas anteriormente aos Juizes de Paz pelo art. 12 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Codigo do Processo Criminal.”<sup>32</sup> Assim, passariam a ser de responsabilidade de chefes de polícia e delegados:

§ 1º Tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu Districto, sendo desconhecidas, ou suspeitas; e conceder passaporte ás pessoas que lh'o requererem.

§ 2º Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias.

§ 3º Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de commetter algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos comprehendidos no paragrapho antecedente, multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias, e tres mezes de Casa de Correccão, ou Officinas publicas.

§ 4º Proceder a Auto de Corpo de delicto, e formar a culpa aos delinquentes.

§ 5º Prender os culpados, ou o sejam no seu, ou em qualquer outro Juizo. [...]

§ 7º Julgar: 1º as contravenções ás Posturas das Camaras Municipaes: 2º os crimes, a que não esteja imposta pena maior, que a multa até cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro até seis mezes, com multa correspondente á metade deste tempo, ou sem ella, e tres mezes de Casa de Correccão, ou Officinas publicas onde as houver.<sup>33</sup>

Ao esvaziar as atribuições do cargo de juiz de paz, cuja função era identificada com os abusos, privilégios e conflitos dos poderes locais ao longo do período regencial, a reforma do Código de Processo Criminal em 1841 promoveu os chefes de polícia e os delegados à posição de principais agentes da interiorização da ordem propugnada pelo regresso conservador. Era necessário fazer chegar a todos os recônditos do vasto território imperial a presença dos agentes do Estado, que deveriam ser indivíduos alheios aos conflitos locais e às considerações particulares. A estes funcionários do Estado Imperial caberia zelar pela manutenção da tranquilidade pública e reprimir os delitos, atuando principalmente junto àqueles que eram considerados desordeiros, perturbadores da ordem, “que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica e a paz das famílias.”

<sup>32</sup> BRAZIL. Lei n.261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Codigo do Processo Criminal. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm) > Acesso em: 28 set.2012.

<sup>33</sup> BRAZIL. Lei de 29 de Novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal da primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm) > Acesso em: 29 set.2012.

Assim, os chefes de polícia e delegados atuavam de modo a conformar a população ao projeto centralizador e unificador do Império, fazendo uso de suas prerrogativas e das mais diversas ações: controlando a entrada e saída de pessoas dos seus distritos; obrigando os perturbadores do sossego público e os suspeitos de crime a assinarem termo de bem viver e de segurança, respectivamente; avaliando as contravenções ao bom convívio em sociedade. Tornou-se, assim, extremamente importante, em nível local, a função de chefe de polícia, pois, como ressalta Maria Helena Machado, a este caberia resolver problemas locais, intermediar as relações entre poder local e provincial e zelar pela manutenção da ordem pública.<sup>34</sup>

Ciente da importância de sua posição e a de seus subordinados para a manutenção da ordem pública, o Delegado encarregado do expediente da Polícia, em 1875, reafirmava a reponsabilidade das autoridades policiais “para se fazer respeitar, prevenir e reprimir o crime, e capturar o grande numero dos criminosos, que infestão o vasto território da província.”<sup>35</sup> Indispensável destacar que boa parte desses indivíduos considerados “criminosos” eram escravos e escravas, daí colocar em alerta as autoridades, responsáveis pela manutenção da ordem pública. Como sublinha Maria Helena Machado, ao analisar a situação em São Paulo,

embora a intromissão da Justiça frente à criminalidade violenta dos cativos se fizesse, pelo menos até o alvorecer dos anos 80, rápida e imperativa, trazendo para a alçada do poder judiciário aquilo que por muito tempo havia sido uma prerrogativa quase exclusiva dos senhores – qual seja, a repressão aos crimes dos cativos – esta se realizava, no mais das vezes, de acordo com os interesses senhoriais, reforçando o imperativo da manutenção da tranquilidade pública.<sup>36</sup>

Similarmente ao ocorrido na província de São Paulo, em Minas a polícia também direcionou sua ação de combate à criminalidade escrava, transferindo para a órbita do Estado a tarefa de repressão a tais crimes, sob o argumento “da manutenção da tranquilidade pública.” Indicativo desta preocupação é o item “Tranquilidade Publica e Segurança Individual”, presente nos relatórios dos presidentes da província de Minas Gerais. De acordo com o Código Criminal de 1830, eram considerados crimes contra a Tranquilidade Pública aqueles relacionados com a

<sup>34</sup> MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/EDUSP, 1994. p.68.

<sup>35</sup> CRL. APPENSO n.1. Relatório do Delegado encarregado do expediente da Policia. In: RELATORIO apresentado á Assembléa Provincial de Minas Geraes, por ocasião de sua instalação em 9 de Setembro de 1875 pelo Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1875. p.A1-4.

<sup>36</sup> MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico*. Op.cit. p.68.

ordem e segurança interna do Império e contra a pública tranquilidade. Assim, figuram ali os crimes de conspiração; rebelião;<sup>37</sup> sedição;<sup>38</sup> insurreição;<sup>39</sup> resistência;<sup>40</sup> tirada, fuga de presos e arrombamento de cadeias; desobediência às autoridades. Quanto ao item Segurança Individual, eram considerados os delitos que atentavam contra a vida e a segurança (homicídio, infanticídio, ferimentos e outras ofensas físicas, ameaças, entrada na casa alheia, abertura de cartas), contra a honra (estupro, rapto, calúnia e injúria) e contra o estado civil e doméstico (poligamia e adultério).<sup>41</sup> As informações apresentadas nestes itens, referentes aos crimes, prisões e fatos notáveis ocorridos na província, eram encaminhadas pelo Chefe de Polícia, após mapeamento das diversas ocorrências que haviam sido noticiadas pelos delegados e subdelegados das diversas localidades mineiras. Desta forma, o que era exposto nos relatórios presidenciais sofria uma série hierarquizada de filtros: dos delegados e subdelegados, do chefe de polícia e, posteriormente, do presidente. Trata-se, portanto, de registros que nos permitem identificar quais crimes e fatos foram relacionados e interpretados como ameaçadores da ordem e dos costumes.

Assim, torna-se significativa a visibilidade que os itens Tranquilidade Pública e Segurança Individual adquiriram ao longo do período estudado. Se nos anos iniciais esses dados aparecem como apensos ao relatório do Presidente de Província, a partir de meados da década de 1860 eles passam a figurar nas primeiras páginas do relatório e, muitas vezes, acrescidos da

---

<sup>37</sup> O Código Criminal do Império considerava crime de conspiração quando reunidas “vinte pessoas ou mais” para atentar contra a “independencia, a integridade, e dignidade da nação”, bem como contra a Constituição, a forma de governo e o imperador. Diferenciava-se do de rebelião pelo número de pessoas envolvidas: “uma, ou mais povoações, que compreendam todas mais de vinte mil pessoas”,. BRAZIL. Lei de 16 de Novembro de 1830. Código Criminal do Imperio do Brazil. Capítulo II. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm) Acesso em: 30 ago.2012.

<sup>38</sup> “Julgar-se-ha commettido este crime, ajuntando-se mais de vinte pessoas, armadas todas, ou parte dellas, para o fim de obstar á posse do empregado publico, nomeado competentemente, e munido de titulo legitimo; ou para o privar do exercicio do seu emprego; ou para obstar á execução, e cumprimento de qualquer acto, ou ordem legal de legitima autoridade.” Ibidem. Capítulo III.

<sup>39</sup> Na identificação dos delitos contra a tranquilidade pública, o de insurreição era diretamente associado às ações escravas. De acordo com o Código Criminal, em seu artigo 113, “Julgar-se-ha commettido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força.” Entre as penas previstas, “Aos cabeças - de morte no gráo maximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze annos no minimo; - aos mais - açoutes.” Por outro lado, o mesmo código também reconhecia a possibilidade de envolvimento de pessoas livres nessas ações. Por isso, defendia, em seu artigo 114, que “Se os cabeças da insurreição forem pessoas livres, incorrerão nas mesmas penas impostas, no artigo antecedente, aos cabeças, quando são escravos.” Além disso, “Art. 115. Ajudar, excitar, ou aconselhar escravos á insurgir-se, fornecendo-lhes armas, munições, ou outros meios para o mesmo fim. Penas - de prisão com trabalho por vinte annos no gráo maximo; por doze no médio; e por oito no mínimo.” Ibidem. Capítulo IV.

<sup>40</sup> Diferentemente da sedição, identificada pelo seu caráter coletivo, a resistência era definida a partir da oposição individual “de qualquer modo com força á execução das ordens legaes das autoridades com potentes.” Ibidem. Capítulo V.

<sup>41</sup> Ibidem.

íntegra do relatório do Chefe de Polícia. Nos 84 relatórios dos presidentes da província pesquisados, entre os anos de 1850 a 1888, é possível observar a maior visibilidade dada pelas autoridades provinciais às revoltas, crimes, fugas, desobediência e desordens envolvendo escravos e escravas, o que indica uma maior preocupação das mesmas autoridades com o controle e repressão destas práticas. Na Tabela 1, a seguir, realizamos um mapeamento dos crimes cometidos por escravos registrados nos relatórios dos presidentes de província, no período de 1850-1888.

Tabela 1: Crimes cometidos por cativos na província de Minas Gerais (1850-1888)

	Roubo/Furto	Homicídio	Tentativa de morte/ferimentos/ofensas físicas	Estelionato	Infanticídio	Insurreição	Total
1850	04	16	07	01	02	-	30
1860	-	28	03	01	-	04	36
1870	02	39	10	-	01	04	56
1880	02	47	17	-	-	01	67
TOTAL	08	130	37	02	03	09	189

Fonte: CRL. *Provincial Presidential Reports*. Relatórios de Presidente da Província de Minas Gerais (1850-1888). Disponível em: [http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas\\_gerais](http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais)<sup>42</sup>  
- Sem dados

Como afirmamos anteriormente, durante o período considerado, os relatórios dos presidentes da província não elencavam todos os crimes cometidos em Minas Gerais, embora estas autoridades tivessem, por certo, dados mais completos acerca dos mesmos, já que era função dos chefes de polícia comunicar-lhes sobre todas as ocorrências da capital e das

<sup>42</sup> Dados obtidos em levantamento feito nos 84 relatórios de presidentes de província consultados entre os anos de 1850 e 1888. Destes, apenas o relatório apresentado na sessão ordinária da Assembleia Legislativa Provincial, em 1870, não foi contabilizado. Sua exclusão justifica-se pela ausência de clareza em relação ao período em que os crimes foram cometidos (se referentes ao ano de 1869 ou ao ano de 1870). Os crimes que compõem a Tabela 1 são aqueles mais recorrentes nos relatórios. Tentamos manter, o mais próximo possível, a classificação indicada nos documentos, embora em alguns casos as definições sejam confusas, particularmente entre os crimes de tentativa de morte e ferimentos/ofensas físicas, que foram agrupados em uma única coluna. Nos registros dos presidentes de província alguns casos foram enquadrados em mais de um crime. Seguimos este padrão na composição da tabela acima. Para o crime de insurreição, foram contabilizados tanto as tentativas como as suspeitas de levantamento escravo. Por fim, não foram contabilizados os números referentes às prisões efetuadas pela imprecisão temporal de muitos registros.

localidades que tivessem notícias.<sup>43</sup> Os relatórios apresentavam, de modo sumário, o estado da “tranquilidade pública” e da “segurança individual” na província. Todavia, é possível afirmar, a partir do mapeamento dos casos de delitos informados nos relatórios presidenciais, o aumento gradual dos registros de crimes de autoria escrava naquele período. Dentre estes, observa-se um aumento de 55,22% no total de crimes noticiados pelos presidentes da província de 1850 a 1880, dos quais podemos destacar o paulatino crescimento dos crimes “contra a segurança da pessoa, e vida” (homicídios e tentativa de morte/ferimentos/ofensas físicas), conforme definição do Código Criminal.<sup>44</sup> Movimento contrário, de decréscimo, ocorreu com os crimes de roubo/furto e estelionato, que diminuíram ao longo do período. Pode-se pensar também na possibilidade de não terem sido objeto de registro nos relatórios presidenciais.

O aumento dos crimes de homicídios pode ser compreendido à luz da discussão e aprovação de leis favoráveis à extinção do trabalho escravo e da maior visibilidade adquirida pelo movimento abolicionista tanto na província como em outras partes do Império a partir do final da década de 1860. Naqueles anos, o tema da abolição ganhou destaque na imprensa, no programa do Partido Liberal de 1869,<sup>45</sup> nas iniciativas da Coroa,<sup>46</sup> nas discussões no Parlamento e na legislação ali aprovada. Os debates em torno daquela questão criaram um clima de agitação que extrapolava os altos círculos políticos e ganharam as ruas e senzalas, criando expectativas em torno da liberdade escrava prenunciada em leis como a do *Ventre Livre* (1871) ou a dos *Sexagenários* (1885), dentre as mais conhecidas e reconhecidas. Expectativas que, entre os cativos, transformaram-se, muitas vezes, em frustrações explicitadas em atos de rebeldia e confrontos físicos diretos com o poder senhorial, tendo em vista os limites da legislação, pautada, sobremaneira, em medidas graduais de libertação da mão de obra escrava.

---

<sup>43</sup> BRAZIL. Regulamento n.120, de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei n.261 de 3 de Dezembro de 1841. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Regulamentos/R120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm) Acesso em: 10 jan. 2015.

<sup>44</sup> BRAZIL. Lei de 16 de Novembro de 1830. Código Criminal do Império do Brasil. Parte Terceira, Título II: Das penas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm) Acesso em: 25 fev. 2015.

<sup>45</sup> BRASILIENSE, Americo. *Os programas dos partidos e o 2º Império*. São Paulo: Typographia de Jorge Seckler, 1878. p.23-57. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/179482> Acesso em: 20 fev. 2015.

<sup>46</sup> José Murilo de Carvalho destaca que, em 1866, o conselheiro Pimenta Bueno, figura próxima à D. Pedro II, apresentou “por encomenda imperial, cinco projetos abolicionistas que foram logo entregues ao presidente do Conselho, marquês de Olinda.” Além disso, naquele mesmo ano, em resposta à Junta Francesa de Emancipação, o Imperador afirmava que “a emancipação era uma questão de forma e de oportunidade e que assim que terminasse a Guerra [com o Paraguai] o governo lhe daria prioridade.” CARVALHO, José Murilo de. *A política da abolição: o rei contra os barões*. *Op.cit.* p.280.

Além do maior número de registros de crimes contra a vida, os números da Tabela 1 também nos permitem afirmar a diminuição de relatos referentes a insurreições no período. Considerada uma ameaça à “Tranquilidade Pública”, a insurreição era definida pelo Código Criminal como reunião de “vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força”<sup>47</sup> e as penas impostas aos seus autores eram severas e escalonadas, variando de “de morte no grão maximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze annos no mínimo” aos “cabeças” e “açoutes” aos demais participantes.<sup>48</sup> Na definição apresentada pelo Código Criminal daquele delito, seriam três seus elementos configuradores: o caráter coletivo, explicitado no número de indivíduos envolvidos e sua condição de cativos; os meios utilizados, ou seja, pela força e a finalidade do movimento, a liberdade. Contrariamente ao quantitativo dos relatórios presidenciais, que indicavam a redução dos casos de insurreição, os registros da Chefia de Polícia apontam para um número significativo de ações coletivas de rebeldia escrava em várias regiões da província, principalmente nas décadas de 1870 e 1880. Na correspondência trocada entre as autoridades policiais da província, destacam-se as notícias sobre as fugas coletivas de escravos, os planos e as suspeitas de insurreição, que muitas vezes contavam com o apoio e o estímulo de abolicionistas.<sup>49</sup>

Nos relatórios dos presidentes de província explicita-se a contradição entre o discurso oficial, no qual impera o clima de ordem e de tranquilidade pública assegurado, e as notícias divulgadas das agitações escravas ocorridas e do medo que a rebeldia escrava gerava entre a classe proprietária e as autoridades provinciais. Nos relatórios, as autoridades presidenciais ressaltavam a “inalteravel tranquilidade publica”, “estado lisonjeiro” garantido pelo “espírito ordeiro de seus habitantes”, orientados pelo respeito “[às] leis, e principios de autoridade”.<sup>50</sup> Investia-se na ideia da ordem e da tranquilidade pública nas Minas, sobretudo, no que dizia respeito aos acontecimentos abolicionistas. As fugas, os conflitos, as disputas, as desordens e os confrontos entre escravos e senhores foram discursivamente amenizados, minimizados ou até mesmo silenciados em nome daquele “clima de tranquilidade” que cabia às autoridades

<sup>47</sup> BRAZIL. Lei de 16 de Novembro de 1830. Código Criminal do Imperio do Brazil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm) Acesso em: 30 ago.2012. O Código Criminal de 1830 considerava como crimes contra a Tranquilidade Pública aqueles relacionados com a ordem e segurança interna do Império e contra a pública tranquilidade. Assim, figuravam os crimes de conspiração; rebelião; sedição; insurreição; resistência; tirada, fuga de presos e arrombamento de cadeias; desobediência às autoridades.

<sup>48</sup> Ibidem. Capítulo IV, art. 113.

<sup>49</sup> Estes casos são analisados posteriormente neste capítulo.

<sup>50</sup> CRL. ANNEXO 2. In: RELATÓRIO apresentado a Assembléa Legislativa Provincial de Minas-Geraes na Sessão Ordinária de 1869 pelo Presidente da mesma Província Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1870. p. A2-1.

assegurar. Ao minimizar e/ou silenciar as ações escravas, individuais ou coletivas, havia, por certo, o cuidado em não gerar o pânico entre a população e muito menos em deixar expostas as fragilidades do aparato de defesa da ordem pública.

Também é necessário salientar a relação entre os registros das ocorrências envolvendo cativos e as atribuições das autoridades policiais, principalmente após a reforma do Código de Processo Criminal. Com a criação do cargo de chefe de polícia e de uma estrutura policial e jurídica subordinada ao governo central, a partir da década de 1840, observa-se uma demanda constante pela elaboração desses registros. Afinal, ao chefe de polícia caberia “organizar a estatística criminal da Província e a do Município da Côrte” e “fazer ao Ministro da Justiça e aos Presidentes das Províncias as devidas participações”.<sup>51</sup> O aumento quantitativo dos crimes apresentados nos relatórios estaria relacionado, assim, ao registro cada vez mais sistemático dos crimes cometidos na província, de modo a produzir estatísticas cada vez mais realistas e detalhadas sobre o estado de “tranquilidade publica e segurança individual” em Minas Gerais. Para o exercício do poder, quanto mais conhecimento, mais saber sobre o assunto, maior eficácia daquele. Conhecer para melhor controlar, vigiar, corrigir, excluir, enquadrar, normalizar a conduta, como admiravelmente denunciou Michel Foucault.<sup>52</sup>

Nas classificações realizadas pelos presidentes de província, os crimes que figuravam em seus relatórios eram aqueles que, dentre os notificados pelas autoridades responsáveis, pareciam “mais notáveis pela sua gravidade e circunstancias que os acompanharão”.<sup>53</sup> Assim, ganhavam visibilidade os delitos cometidos contra a vida, ou seja, os homicídios, tentativas de homicídio, ferimentos e ofensas físicas. Trata-se de delitos definidos e enquadrados como ameaçadores da ordem e tranquilidade pública e, por esta razão, mereciam maior atenção e zelo das autoridades. Dentre estes, os cometidos por escravos que pareciam tornarem-se mais frequentes e também

---

<sup>51</sup> BRAZIL. Regulamento n.120, de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei n.261 de 3 de Dezembro de 1841. Art. 16 e 18. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Regulamentos/R120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm) Acesso em: 09 jan. 2015. Nas comunicações aos presidentes de província, o Regulamento estipulava, em seu art. 192, que estas fossem feitas “diariamente aos Presidentes das Províncias tudo quanto occorrer pelo que respeita á ordem e tranquillidade publica na Capital, naquellas partes da Província, de que tiverem noticia, Além disto, lhes communicarão, immediatamente que cheguem á sua noticia, os acontecimentos graves e notáveis que occorrerem, e lhes requererão as providencias e auxilios de que necessitarem.”

<sup>52</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. de Raquel Ramallete. 36ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.

<sup>53</sup> CRL. RELATORIO que ao Illm<sup>o</sup> e Exm. Sr. Dr. Commendador Manoel Teixeira de Souza, 2º Vice-Presidente da Província de Minas Gerais apresentou no acto de passar-lhe a Administração em 22 de Abril de 1860, o Conselheiro Carlos Carneiro de Campos. Typographia Provincial, 1860. p.04.

mais ameaçadores, compondo a imagem de insegurança social reafirmada e constantemente mobilizada pela imprensa e pelas autoridades provinciais ao longo da segunda metade do século XIX.

## 2.2 “Dormiz sobre um vulcão”: o potencial rebelde da escravidão

Inscrita na ordem escravista, Minas Gerais torna-se, na segunda metade do século XIX, a província com o maior número de cativos do Império brasileiro, contando, em 1855, com uma população estimada em 317.760 escravos.<sup>54</sup> Em 1872, após a aprovação da Lei do Ventre Livre, eram 370.459 escravos, sendo 199.434 homens e 171.025 mulheres.<sup>55</sup> Contudo, como defende João Fragoso, diferentemente de outras províncias, tal como o Rio de Janeiro, que “implantava e expandia o seu setor cafeeiro”, ou seja, compreendiam regiões com atividades econômicas monocultoras voltadas para a produção agrária exportadora, Minas direcionou-se, durante boa parte do século XIX, para o mercado de abastecimento interno, para a produção agrícola e de outros gêneros alimentícios, tais como porcos, toucinho e carne salgada.<sup>56</sup> Trata-se de

---

<sup>54</sup> MARTINS, Roberto Borges. Minas e o tráfico de escravos no século XIX, outra vez. In: SZMRECSÁNYI, Tamas & LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História Econômica da Independência e do Império*. 2ª ed. rev. São Paulo: Hucitec/Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica/Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial, 2002. p.101.

<sup>55</sup> SENRA, Nelson. *História das estatísticas brasileiras*. Vol. 1: Estatísticas desejadas (1822-c.1889). Rio de Janeiro: IBGE/Centro de Documentação e Disseminação de Informações, 2006. p.448. A população escrava da província está sub-representada nesses dados, uma vez que as informações sobre algumas localidades estão incompletas. Roberto Martins apresenta números corrigidos do Recenseamento de 1872 e afirma que a população escrava na província, naquele ano, era 386.645. MARTINS, Roberto. *Op.cit.* p.115. Em termos comparativos, a população cativa das províncias do Rio de Janeiro e de São Paulo, grandes importadoras de mão de obra escrava, era de 292.637 e 156.612, respectivamente, de acordo com os dados do Recenseamento de 1872. SENRA, Nelson. *Op.cit.* p.418.

<sup>56</sup> FRAGOSO, João Luís. Economia brasileira no século XIX: mais do que uma *plantation* escravista-exportadora. In: LINHARES, Maria Yedda (org.). *História Geral do Brasil*. 9ª ed. São Paulo: Editora Campus, 1990. p.144. Os debates historiográficos realizados na década de 1980 centravam-se, sobretudo, no funcionamento da economia mineira após o surto minerador e, conseqüentemente, na tentativa de entendimento do grande volume e apego à mão de obra escrava em uma economia não-exportadora. Neste sentido, há uma série de divergências entre os historiadores, que utilizaram argumentos como a grande disponibilidade de terras, elemento que impossibilitaria a formação de um mercado de trabalho livre; a reprodução natural de escravos; a dinamicidade do setor exportador mineiro, gerador de capitais para a importação de escravos, dentre os mais recorrentes. Para Roberto Martins, estimativas indicam a existência de um grande número de escravos que adentraram na província via tráfico, atlântico até 1850 e, após a sua extinção, interprovincial e intraprovincial. Este argumento da grande importação de cativos para Minas durante todo o Oitocentos não é consensual entre os historiadores. Autores como Laird Bergard defendem que “a reprodução natural foi um fator mais importante do que as importações para contribuir para o aumento da população escrava.” BERGARD, Laird W. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. Trad. de Beatriz Sidou. Bauru, SP: EDUSC, 2004. p.178 Para estas discussões, além destes

interpretação compartilhada também por Roberto Borges Martins, para quem o apego à mão de obra cativa na província mineira não estaria alinhado às demandas de setores exportadores para o mercado internacional, tal como a cafeicultura, mas, em grande medida, em razão dos interesses de “outras regiões e outras atividades econômicas da Província”.<sup>57</sup>

Autores como Francisco Vidal Luna, Herbert Klein e Douglas Cole Libby defendem a predominância de pequenos proprietários de escravos e uma maior distribuição da propriedade escrava por toda a província ao longo do século XIX ao invés dos grandes plantéis, como ocorria com as áreas cafeeiras de São Paulo e Rio de Janeiro.<sup>58</sup> Douglas Cole Libby, em seu estudo sobre o trabalho em Minas Gerais no século XIX, afirma que mais de 2/3 dos proprietários possuíam cinco escravos ou menos. Os cativos eram encontrados tanto no campo como nos núcleos urbanos e estavam envolvidos com “toda espécie de atividade econômica, desde o cultivo de alimentos básicos, passando pela indústria têxtil doméstica até os ofícios mecânicos e o comércio.”<sup>59</sup>

Diante da expressiva população cativa e sua generalizada distribuição pelo território mineiro, o receio gerado por esta presença, vista, quase sempre, como ameaça à ordem pública, foi assunto recorrente entre as autoridades provinciais. Perigo imaginado ou ameaça real, relatos sobre fugas, revoltas e assassinatos cometidos por cativos ocuparam a atenção das autoridades e emergiram frequentemente nos relatórios de presidentes de província, nas correspondências entre autoridades policiais e judiciárias e também nos jornais a partir da segunda metade do século XIX. Para muitos, a província dormia sobre um vulcão, prestes a entrar em erupção.

Tal imagem não estava desconectada da realidade. Na imprensa veiculava-se recorrentemente, e com alguma cautela, o perigo eminente de insurreições, em razão da presença massiva de escravos, tanto em Minas como em outras províncias do Império e sem o devido

---

autores ver: LUNA, Francisco Vidal e CANO, Wilson. Economia escravista em Minas Gerais. *Cadernos IFCH-UNICAMP*, Campina, n.10, out.1983.; SLENES, Robert. Os múltiplos de poços e diamantes: a economia escravista de Minas Gerais no século XIX. *Cadernos IFCH-UNICAMP*, Campinas, n.17, 1985.; LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

<sup>57</sup> MARTINS, Roberto Borges. *Op.cit.* p.100. Segundo o autor, mesmo com o crescimento da produção cafeeira na Mata mineira a partir da década de 1850, esta região “manteve uma agricultura diversificada mesmo no apogeu do café, não apresentando em nenhum momento o alto grau de especialização das outras áreas produtoras, tanto no nível regional como no da unidade produtiva.” p.126.

<sup>58</sup> LUNA, Francisco Vidal e KLEIN, Herber S. Economia e sociedade escravista: Minas Gerais e São Paulo em 1830. In: LUNA, Francisco Vidal, COSTA, Iraci del Nero da e KLEIN, Herbert S. *Escravidismo em São Paulo e Minas Gerais*. São Paulo: Edusp: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009. p.197-228.; LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

<sup>59</sup> LIBBY, Douglas Cole. *Op.cit.*p.82-83.

controle. Nos desacertos entre o poder público e o privado, ocorria uma intromissão cada vez mais frequente do Estado imperial em questões do “governo dos escravos”, contrariando interesses da classe proprietária. A ação do Estado Imperial traduzia-se particularmente na legislação referente à mão de obra escrava: na lei do Ventre Livre (1871), na lei dos Sexagenários (1885), na lei que abolia a pena de açoites e de morte para escravos (1886)<sup>60</sup>, no decreto de 1869 que proibia a separação de famílias escravas pela venda.<sup>61</sup> Eram medidas legais que, para os cativos, criavam expectativas otimistas, dentre elas, a diminuição do controle senhorial sobre suas vidas e até mesmo o acesso à liberdade. Para muitos integrantes da classe proprietária, traziam preocupações e muito desagrado, pois eram vistas como ingerência do Estado em assuntos de natureza privada. Para estes, tais medidas tinham como resultado

anarchisar o trabalho, quer o do campo, quer o da cidade; porem perigo eminente as familias que legalmente possuem escravos, e finalmente perturbar a paz publica, para o que criminosamente legislão os abolicionistas, apregoando em favor dos escravos regalias e garantias de que não gosão os cidadãos em geral.<sup>62</sup>

Para o autor deste artigo do jornal *Sete Setembro*, as esperanças e regalias garantidas por aquelas medidas legais, ao lado dos estímulos abolicionistas às ações escravas, além de promoverem desordens e perturbação da “paz publica”, gerando o sentimento de insegurança entre os proprietários e seus familiares, também desorganizavam o trabalho “quer o do campo, que o da cidade”. Temores, esses, que incluíam as discussões sobre o futuro da agricultura no país, que parecia ameaçada pela ausência da mão de obra escrava em um horizonte não muito distante. Afinal, como defendia o vice-presidente da província de Minas Gerais, Agostinho José Ferreira Bretas, a extinção do trabalho escravo e o destino da lavoura eram “assumptos inseparáveis”.<sup>63</sup> Em sua avaliação, a província, assim como o restante do Império brasileiro,

---

<sup>60</sup> BRAZIL. Lei nº. 3.310 de 15 de Outubro de 1886. Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoites. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3310.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3310.htm) Acesso em: 02 jan. 2015

<sup>61</sup> BRAZIL. Decreto n. 1695, de 15 de Setembro de 1869. Prohibe as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição publica. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html> Acesso em: 07 jan. 2015.

<sup>62</sup> SIAAPM. SETE de Setembro. *Sete de Setembro*: Órgão do Partido Conservador. Diamantina, 12 de Abril de 1888. Anno II, n.4. p.02.

<sup>63</sup> CRL. RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas-Geraes apresentou no acto da abertura da sessão ordinaria de 1870 o Vice-Presidente Dr. Agostinho José Ferreira Bretas. Ouro Preto: Typographia Provincial, 1870. p.10.

marcada pela “vocação agrícola”,<sup>64</sup> sofreria com atitudes precipitadas em relação ao elemento servil. Não por acaso, aquele autor e também outros, como o correspondente do jornal *O Liberal Mineiro*, escrevendo a partir dos interesses da classe proprietária de terras, argumentavam que a abolição era “um problema temeroso, que conforme for a sua solução, pode trazer no bojo a ruína da pátria.”<sup>65</sup>

Após a extinção do tráfico, a questão do perigo da abolição tornara-se recorrente na imprensa. Em 1859, em artigo publicado no jornal *O Sul de Minas*, registra-se a preocupação com o “perigo negro”. No caso, o perigo é justamente o forte argumento para justificar a defesa da abolição do trabalho escravo:

O nosso paiz essencialmente agrícola, morre á mingua de trabalho; a colonisação europeia, que poderia talvez ser attrahida nestes tempos calamitosos, para o novo continente, hesita em abrigar-se n’uma terra, na qual a segurança, e a propriedade, são garantidas tao fracamente, e d’ donde a repele a concurrencia do trabalho escravo.

E não é este o unico mal, que nos acarreta a escravatura; a indolência, todas as consequencias de uma educação, em que se mescla o elemento africano, tem sido o veneno corrupto dessa serpe, que cinge o imperio de Santa Cruz.

Deixando de parte a justiça ou injustiça de uma instituição, em virtude de utilidade, perguntaremos se gozamos de muita segurança, tendo os nossos lares, nossos campos, e nossas cidades, cheias desses inimigos natos, influenciados pelo precedente sanguinolento de S. Domingos? A insurreição foi sempre a reacção, contra a oppressão.

E no entanto, não se poderia fazer alguma cousa, não já em beneficio dos filhos de Cham, porem em nosso proveito?

Não se poderia, por exemplo decretar a liberdade de todos os filhos de escravos, de uma determinada época em diante?<sup>66</sup>

Nesta construção, os males da escravidão são sublinhados de modo a justificar a defesa da abolição, a ser decretada para “todos os filhos de escravos, de uma determinada época em diante”. Esta é defendida sob o argumento de que a desorganização da produção agrícola e a

<sup>64</sup> Em 1882, o presidente da província, Antonio Gonçalves Chaves afirmava que, em Minas, “como em todo o Brasil, o cultivo da terra é e hade ser, por muito tempo, a base da riqueza.” CRL. FALLA que o Exm, Sr. Dr. Antonio Gonçalves Chaves dirigio á Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais na 2ª Sessão da 24ª Legislatura em 2 de Agosto de 1883. p.38. Sobre a “vocação agrícola”, ver, entre outros: MATTOS, Ilmar R. de. O gigante e o espelho. In: GRINGBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*, Vol. II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.; IGLÉSIAS, Francisco. *Política econômica do governo provincial mineiro* (1835-1889). Rio de Janeiro: INL, 1958.

<sup>65</sup> SIAAPM. O NOSSO Correspondente. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 27 de Março de 1882. Anno V, nº. 31. p.01.

<sup>66</sup> SIAAPM. COMMUNICADOS. O Paiz. *O Sul de Minas*. Cidade de Campanha, 7 de setembro de 1859. Anno I, nº 08. p.02.

ausência de segurança individual e da propriedade naqueles “tempos calamitosos” eram creditadas à influência prejudicial do elemento africano no país. Atitudes como indolência, falta de educação, imoralidade, dentre outras, consideradas como perniciosas, seriam males derivados da escravatura, “o veneno corrupto dessa serpe, que cinge o imperio de Santa Cruz”. Nesse discurso, sobressai a referência aos cativos como “inimigos natos” dos cidadãos brasileiros, únicos responsáveis pela violência e insegurança vivenciadas nos lares, campos e cidades do Império. Por serem moralmente inferiores, a condição de cativos tornava-os adversários natos e imediatos da classe proprietária e motivo de constante sobressalto. Como destacava aquele articulista, a “insurreição foi sempre a reacção, contra a opressão.” Célia Azevedo sublinha a inferiorização do escravo, em leituras como esta, em que era definido como “um homem destituído de razão, e portanto reduzido à condição de animal – e também um descendente de uma raça radicalmente distinta da de seu senhor, não poderia ser nada mais que um inimigo da classe no poder.”<sup>67</sup>

Além dos perigos sociais e morais decorrentes da escravidão, o artigo tocava em outra questão delicada e cara às autoridades e aos proprietários de escravos do Império brasileiro: a viabilidade e o modo como seria operada, em um futuro não muito distante, a liberdade dos cativos. O fim do tráfico atlântico de africanos, promulgado pela lei nº 580, de 4 de setembro de 1850, também conhecida como “lei Eusébio de Queiroz”, sinalizava aos proprietários a necessidade de pensar alternativas para o trabalho escravo, uma vez que a principal fonte de abastecimento de braços escravos havia sido interrompida. A solução imediata para a “questão servil” foi o tráfico interprovincial que, durante as décadas seguintes, ao suprir boa parte da demanda pela mão de obra escrava naquela região, trazia, porém, consigo um novo perigo: “a ‘onda negra’ – imagem vivida do temor suscitado pela multidão de escravos transportados vindos do norte do país”.<sup>68</sup> O tráfico interprovincial, com a transferência de escravos de pequenos para grandes proprietários, e entre regiões diferentes, respondeu pelo surgimento de “tensões específicas nas últimas décadas da escravidão”, como avalia Hebe Mattos. Conforme expõe a autora, os escravos negociados no tráfico interno

<sup>67</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil: uma história comparada (século XIX)*. São Paulo: Annablume, 2003. p. 115.

<sup>68</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. 2ª. ed. São Paulo: Annablume, 2004. p.96.

traziam para seu novo cativeiro determinadas expectativas sobre as relações senhor-escravo, que nem sempre correspondiam à sua nova realidade. Os escravos crioulos, que viviam fora das áreas em que haviam nascido, migrantes forçados no tráfico interno, têm uma presença estatisticamente relevante nos processos-crimes analisados, não apenas por se tornarem, a partir de 1850, demograficamente cada vez mais comuns, mas também porque tenderam a protagonizar prioritariamente os crimes contra outros escravos, senhores e feitores, registrados a partir de 1860, nos processos da Corte de Apelação.<sup>69</sup>

Nesse processo de “crioulização”, a população escrava proveniente de outras províncias tinha suas expectativas quanto às relações escravistas, o que dificultava a adaptação aos novos donos, região e serviços. Eram condições novas que alimentavam as tensões, traduzidas em confrontos e crimes “contra outros escravos, senhores e feitores”. Tal situação alimentava o sentimento de medo dos proprietários e das autoridades das sublevações escravas. Não por acaso, o colaborador do jornal *O Sul de Minas* questionava se, de fato, “gozamos de muita segurança” em um país no qual predominava a mão de obra escrava, “tendo os nossos lares, nossos campos, e nossas cidades, cheias desses inimigos natos.”

O autor procurou desvincular o debate da questão da “justiça ou injustiça de uma instituição” em relação à sua utilidade. Ou seja, na matéria veiculada, a natureza da escravidão não era diretamente questionada, mas justamente o ônus dela decorrente, a insegurança pública, diante do perigo que representava a presença de um grande número de cativos, considerados como “inimigos natos”, em razão de sua condição de escravos. Significativamente, a imagem mobilizada do “terror haitiniano”, a evocação da violência dos eventos ocorridos em São Domingos para reforçar tal representação de “inimigos natos”.<sup>70</sup> No Brasil, a revolta haitiana gerou desassossego entre a classe proprietária. Segundo Célia Azevedo,

perguntavam-se alguns assustados “grandes” homens que viviam no Brasil de então, se em São Domingos os negros finalmente conseguiram o que sempre estiveram tentando fazer, isto é, subverter a ordem e acabar de vez com a tranquilidade dos ricos proprietários, por que não se repetiria o mesmo aqui? Garantias de que o Brasil seria diferente de outros países escravistas, uma espécie de país abençoado por Deus, não havia nenhuma, pois aqui, assim como

<sup>69</sup> MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p.119.

<sup>70</sup> Iniciada em 1794, a Revolução de São Domingos começara como rebelião contra a escravidão e os proprietários franceses, culminando com a independência do país em 1804. Sobre o assunto, ver: MOTT, Luiz. A revolução dos negros do Haiti e o Brasil. *História: Questões e Debates*. Ano 3, n.4, jun. 1982. p.55-63.; GENOVESE, Eugene. *Da Rebelião à Revolução*. São Paulo: Global, 1983.

em toda a América, os quilombos, os assaltos às fazendas, as pequenas revoltas individuais ou coletivas e as tentativas de grandes insurreições se sucederam desde o desembarque dos primeiros negros em meados de 1500.<sup>71</sup>

Existentes desde “o desembarque dos primeiros negros em meados de 1500”, práticas de resistência como as de formação de quilombos, fugas, revoltas e insurreições ganharam fortes contornos durante o século XIX e provocaram receio, principalmente, junto à classe proprietária. Este temor foi alimentado por rebeliões escravas como o levante dos Malês na Bahia, em 1835, e uma série de outras insurreições que avivaram o temor de “inversão da ordem política e social, de vingança generalizada contra os brancos”.<sup>72</sup> Tais ações preocupavam as autoridades e a população livre em geral e levavam ao questionamento público da utilidade e permanência da escravidão. Esse debate incluía a busca de solução para o problema da mão de obra, sem comprometer, porém, a propriedade e o futuro da agricultura. Dentre as soluções apontadas, havia a da “colonização europeia, que poderia talvez ser atraída nestes tempos calamitosos”, ao lado de uma lei que decretasse a liberdade dos filhos de escravos.

As preocupações apresentadas no artigo publicado em *O Sul de Minas* reverberavam em outras publicações da província nos anos subsequentes. Em abril de 1882, o colaborador do jornal *O Liberal Mineiro* afirmava que, embora reconhecesse o “reclamo nacional uníssono” em prol da extinção imediata da escravidão, era necessário que a mesma fosse realizada com prudência. Primeiramente, porque “o Estado não pode, nem deve, sobrecarregar-se da empreza ingente de libertar de um golpe, a custa do teshouro publico, toda a escravatura do paiz”.<sup>73</sup> Além disso, na opinião do autor, não haveria “magia nenhuma que o possa conseguir de so golpe, sem o atentado horrível de gravíssima ruina das finanças presentes e futuras do paiz, ou de uma atroz espoliação

<sup>71</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho. *Onda negra, medo branco*. Op. cit. p.29.

<sup>72</sup> Ibidem. Além da revolta dos Malês, houve na Bahia insurreições entre os anos de 1807-1833, bem como nos anos de 1833 e 1840. Nas outras províncias do Império, podemos destacar a revolta do Serro (MG – 1864), a revolta das Carrancas (MG – 1833), revolta de Manuel Congo (RJ - 1838), Insurreição de Queimado (ES – 1849), Revolta do Quebra-Quilos (PB – 1874), dentre outras. Sobre estes e outros movimentos organizados por escravos e escravas ver: REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.; ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Rebelião e resistência: as revoltas escravas na província de Minas Gerais 1831-1840*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1996.; MOURA, Clovis. *Rebeliões da Senzala*. 3ª. ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1981.; \_\_\_\_\_. *Os quilombos e a rebelião negra*. São Paulo: Brasiliense, 1981.; ALMEIDA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e transição: o Espírito Santo (1850-1888)*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.; MOTA, Isadora Moura. *O “vulcão” negro da chapada: rebelião escrava nos sertões diamantinos (Minas Gerais, 1864)*. Dissertação (Mestrado em História). Campinas, SP: Unicamp, 2005.

<sup>73</sup> SIAAPM. SECCÃO Livre. Ouro Preto. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 15 de Abril de 1882. Anno V, n°. 38. p.04.

da propriedade consagrada pela legislação patria.”<sup>74</sup> Atravessando essa discussão, havia o viés recorrente da “ameaça escrava”, traduzida em notícias sobre revoltas, fugas em massa e crimes como assassinatos e tentativas de assassinatos. Práticas violentas e criminosas vistas como decorrentes da irracionalidade do escravo e não da violência da escravidão, da “completa submissão de seu espírito às sugestões do instinto e de um instinto não favorecido por alguma boa condição organica.”<sup>75</sup> Considerado como racial e moralmente inferior, já que dominado por “um instinto não favorecido”, todo escravo era potencialmente, na opinião do colaborador do jornal *O Livro do Povo*,

imprestavel pela falta de disciplina e mais que tudo pela falta de educação moral a que tem sido fatalmente condemnado pela sua degradante condição. [...] O escandalo, a insubordinação, a indole depravada e incorrigivel de um tal elemento, são causa do continuo sobressalto em que vivemos, quando não causa de maiores calamidades.<sup>76</sup>

A grande concentração escrava, percebida como “causa de maiores calamidades”, em razão de seu comportamento indisciplinado e “instintivo” era motivo de receios entre as autoridades provinciais, ciosas da ordem e segurança pública. Não por acaso, a imagem de escravos como “inimigos natos”, elemento hostil e afeito à violência, era veiculada recorrentemente na imprensa e nos ofícios das autoridades do Império, em notícias sobre crimes contra a vida, contra a propriedade e contra a ordem pública à medida que ocorre o crescimento do processo de crioulização. Produzia-se, assim, discursivamente, a representação do escravo como “inimigo nato” de toda pessoa branca e da classe proprietária.

No jornal *Mosaico Ouro-Preto*, na coluna denominada “Noticiário”, encontramos referências a uma tentativa de assassinato, efetuada por um escravo, contra o feitor de uma fazenda de S. João do El-Rei. Ao tentar golpear o feitor com uma foice e travarem luta, o feitor, “em defeza própria”, matou aquele escravo.<sup>77</sup> A notícia reafirma a imagem de “inimigo nato” do cativo, creditando unicamente a ele a violência que presidia as relações escravistas. No caso

---

<sup>74</sup> Ibidem.

<sup>75</sup> SIAAPM. COMUNICADO. Cartas dirigidas á redacção do Diário de Minas por um anynomo [sic]. *Diário de Minas*. Ouro Preto, 21 de Junho de 1866. Anno I, n°. 18. p.02.

<sup>76</sup> SIAAPM. COLONOS. *Livro do Povo*: Periodico Litterario, Comercial e Notticioso. Pouso Alegre, 12 de Dezembro de 1881. Anno I, n°.14. p.01.

<sup>77</sup> SIAAPM. TENTATIVA de morte. *Mosaico Ouro-Preto*. Ouro-Preto, 1 de Março de 1878. Anno IV, n° 176. p.03.

relatado, o escravo, “temido por todos como valentão e máo”, armado e à espera do feitor “em uma porteira”, tem sua intenção de matar o feitor frustrada, pois o “golpe fora felizmente evitado pelo feitor”. Como seriam as relações entre os escravos e esse feitor? O jornal apenas relata a tentativa de assassinato na qual tem-se um réu e nenhum atenuante. Representado como perigoso, violento e vadio, todo escravo deveria ser, por conta disso, constantemente controlado, vigiado e punido com todo rigor que o caso de transgressão exigisse. A orientação era a de que proprietários e autoridades deveriam permanecer sempre atentos e sua ação contra qualquer transgressão deveria ser rápida, enérgica e imediata, como aquela dada àquele escravo que ousou atentar contra a vida do feitor, que foi “buscar lã e saho tosqueado... e bem tosquiado que foi.”<sup>78</sup>

À polícia, como principal instituição de vigilância e controle sociais, que incluía zelar pela manutenção da escravidão, cabia a repressão aos assassinatos, às revoltas e captura de escravos. As correspondências da Chefia da Polícia da Província de Minas Gerais com as autoridades da província – presidentes, delegados, subdelegados, promotores e juízes – nos permitem entrever os mecanismos de vigilância, controle e repressão utilizados junto aos escravos e às escravas, justificados pelo receio das autoridades diante das revoltas e das ações abolicionistas em Minas Gerais. Fugas, organização de quilombos, planos de insurreição e assassinatos praticados por escravos e escravas ganharam, portanto, maior visibilidade nos registros oficiais e assustaram senhores de escravos que, diante da repercussão destes atos, acreditavam “que a criminalidade escrava aumentava e de que o perigo rondava suas cabeças.”<sup>79</sup>

### **2.3 O receio dos “inimigos natos”: as representações do/a escravo/a**

Em novembro de 1857, ao passar a administração ao seu sucessor e apresentar-lhe relatório da administração provincial, o vice-presidente Joaquim Delfino Ribeiro da Luz afirmava que, das participações oficiais que recebera, eram muitos os crimes perpetrados naquele ano em Minas Gerais. Entre ofensas físicas, peculato, tentativa de homicídio, estupro, fuga de presos e outros crimes, surpreendia àquela autoridade a quantidade de “crimes de morte”. No período de julho a outubro de 1857, de 30 crimes registrados, 18 eram homicídios e, entre eles, alguns

<sup>78</sup> Ibidem.

<sup>79</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p.59.

“tornão-se dignos de menção pelas circunstancias que os acompanharão”.<sup>80</sup> Um dos delitos digno de nota ocorreu no termo da Pomba, onde, no dia 15 de julho daquele ano,

achando-se Antonio Lopes de Faria, homem pacifico, e laborioso pouco distante da sua casa, sita no Districto do Porto de Santo Antonio, Termo da Pomba, foi esta invadida por um bando de malfeitores capitaneados por um seo escravo de nome Januario fugido ha annos, o qual com a maior barbaridade assassinou a facadas a sua Senhora D. Carlota, mulher daquele Faria, um filho destes de seis annos, uma filha de tres, um escravo pardo de quatro, e uma escrava que, se diz, estava grávida; esta sobreviveo algum tempo aos graves ferimentos que recebo, e foi quem conheceo o dito escravo Januario. Por uma casualidade providencial escapou aos malfeitores uma creança de mais tenra idade, que dormia, em quanto sua Mãe e Irmãos succumbião ao punhal dos assassinos. Algum tempo antes os mesmos malfeitores, havião atacado no Districto do Descoberto, Termo do Mar d’Hespanha, a Fazenda de Fortunato Lopes de Faria, Pae de Antonio Lopes, disparando sobre a casa muito tiros[...]. Na phrase do Delegado de Policia do Termo do Mar d’Hespanha, mão poderosa e occulta tem mandado perpetrar estes e outros homicidios e jurado o exterminio desta infeliz Familia.<sup>81</sup>

No caso relatado, observa-se a violência praticada por um bando de malfeitores, sob a liderança de um escravo fugido, ação que gerava medo e insegurança junto à população. Januario, escravo fugido e, portanto, fora do controle senhorial, ao reunir-se com outros “malfeitores”, cometeu crime de assassinato contra três pessoas livres da família de Antonio Lopes de Faria, “homem pacifico, e laborioso”. Aqui, as oposições são estabelecidas: de um lado, o homem pacato, trabalhador, pai de família; do outro, o escravo fujão, desordeiro, perverso e perigoso. Imagens veiculadas na/pela imprensa local e pelas autoridades provinciais que compunham e reafirmavam a representação do escravo, de ambos os sexos, como “inimigo nato” da ordem escravista. Nessa condição, fora do controle da autoridade senhorial e à margem da lei, o escravo Januario teria agido contra a família de seu antigo proprietário com a “maior barbaridade”, ameaçando a ordem escravocrata e trazendo insegurança às terras mineiras. Preso juntamente com os demais malfeitores, Januario foi pronunciado “como incurso nas penas do art. 1º da lei de 10 de Junho de 1835”,<sup>82</sup> e punido com a pena de morte.

<sup>80</sup> CRL. RELATORIO que ao Illm. e Exm. Sr. Conseheiro [sic] Carlos Carneiro de Campos apresentou no acto de passar-lhe a Administração da Provincia de Minas Geraes o Vice Presidente Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. Ouro-Preto: Typographia Provincial, 1857. p.03.

<sup>81</sup> Ibidem. p.04-05.

<sup>82</sup> Ibidem. p. 05. O art. 1º da lei de 10 de junho de 1835 estabelecia que “Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua

Assim como o escravo Januario, outros tantos cativos apareciam nos relatos policiais envolvidos em delitos contra a segurança individual de seus proprietários, familiares destes e prepostos. Tal foi o caso do crime ocorrido em Uberaba, na noite do dia 26 de janeiro de 1849, ocasião em que Florinda, Bertulina e Candida, escravas do Coronel Camillo Rodrigues Chaves, aproveitaram sua ausência e de comum acordo e premeditação, assassinaram por asfixia sua esposa, D. Alexandrina Umbelina Magalhaes. As três escravas foram presas e confessaram o crime, afirmando ter assassinado sua senhora enquanto esta dormia.<sup>83</sup> Também o crime contra a vida de Manoel Varella, feitor do Major Manoel Joaquim de Carvalho, assassinado com facadas pelos escravos do mesmo major no termo de Caldas.<sup>84</sup> Iguamente vítima da violência escrava, o caso de Pedro João de Almeida e seus dois filhos menores que foram assassinados pelos escravos de sua propriedade, Domingos, José e Miguel, “estando na roça com seu senhor” no distrito de Madre de Deus, em Leopoldina.<sup>85</sup> Outro caso de crime coletivo envolvendo as escravas Peregrina e Roza, que juntamente com outras 06 escravas, no dia 05 de junho de 1856, na cidade de Sabará, assassinaram, “á golpes de machado, e outros instrumentos, D. Maria do Carmo, mulher do Brigadeiro Jacintho Pinto Teixeira”.<sup>86</sup> Na vila da Piranga, o assassinato, com um tiro, do “cidadão Joaquim Caetano d’Oliveira, que se achava deitado em sua própria cama, sendo indigitado como autor do crime o escravo da victima por nome Domingos”.<sup>87</sup>

Diferentemente do clima “lisongeiro” e “inalterável” da tranquilidade pública na província de Minas Gerais, tantas vezes enfatizado pelos presidentes de província nos relatórios finais de suas administrações, os crimes de assassinatos e de tentativas de assassinato como os cometidos por Domingos, José, Miguel, Peregrina, Roza, e tantos outros escravos e escravas,

---

companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem.” BRAZIL. Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835. Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou commetterem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM4.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM4.htm) Acesso em: 12 jan. 2015.

<sup>83</sup> APM. SP-564 P. COD. Uberaba, 05/08/1855.

<sup>84</sup> CRL. APPENSO ao relatório n.4. In: RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da Sessão ordinária de 1866 o 2º. Vice-Presidente Joaquim José de Sant’Anna. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1866. p.A4-1.

<sup>85</sup> CRL. APPENSO. In: RELATORIO que apresentou ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Província de Minas Geraes Dr. Elias Pinto de Carvalho por ocasião de lhe passar a administração em 30 de Junho de 1867 o Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho Presidente da mesma Província. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1867. p. AD-4.

<sup>86</sup> CRL. RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da Sessão ordinária de 1857 o Conselheiro Herculano Ferreira Pena, Presidente da mesma Província. Ouro Preto: Typographia Provincial, 1857. p.07.

<sup>87</sup> CRL. APPENSO n. 2. In: RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na sessão ordinária de 1868 o Presidente da Província José da Costa Machado de Souza. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1868. p.A2-3.

respondem pelo sentimento generalizado entre os proprietários e também entre as autoridades da existência do “perigo negro”. Perigo, esse, gestado em meio à violência escravista e que se fazia presente nos lares, no campo, nas cidades, em todos os lugares e momentos, denunciados nos relatórios como a “verdade [...] aterradora e triste” do estado da segurança individual e de propriedade.<sup>88</sup>

Além do receio da grande concentração de cativos na província e da ocorrência de crimes envolvendo escravos e escravas, as autoridades igualmente temiam a aproximação entre cativos e pessoas livres e libertas. Diante deste inseguro cenário, queixavam-se das dificuldades impostas à defesa da ordem pública, dentre eles, a distância entre os núcleos de população, a falta de boas estradas para o deslocamento do corpo policial,<sup>89</sup> o número reduzido de praças e sua indisciplina<sup>90</sup> As queixas do Subdelegado do distrito da Piedade da Ponte Nova, em 1887, resumem as preocupações e receios compartilhados pelas autoridades provinciais:

desordens, arrombamentos de casas, pancadas, insultos de autoridade, tendo isto por falta de força que auxilie a mesma, muitos criminosos de varios Municípios e mesmo negros fugidos vem se acoitar neste Districto e são protegidos por alguns que não presão sua dignidade, e andão armados de garruchas, facas, espingardas, promptos a commetterem toda a sorte de vandalismo.<sup>91</sup>

As denúncias encaminhadas pelas autoridades, como a do subdelegado Carlos Jose Alves de Souza ao Chefe de Polícia de Minas Gerais, revelam-nos o sentimento generalizado de medo e de insegurança na província ao longo da segunda metade do século XIX. Sob o argumento da precariedade da defesa da ordem pública e da segurança individual reiterava-se a orientação de que se exercesse maior rigor no controle e vigilância sobre a população escrava, vista como “inimiga nata”. Dessa população escrava, aqueles que fugiam eram vistos como os mais perigosos, responsabilizados pelas desordens que ocorriam naquela região, pois cometiam “toda a sorte de vandalismo,” como denunciado por aquela autoridade. Para o subdelegado, além de

<sup>88</sup> CRL. RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da Sessão ordinaria de 1858 o Conselheiro Carlos Carneiro de Campo, Presidente da mesma Província. Ouro Preto: Typographia Provincial, 1858. p.04.

<sup>89</sup> CRL. APPENSO ao relatório n.4. In: RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da Sessão ordinaria de 1866 o 2º. Vice-Presidente Joaquim José de Sant’Anna. Ouro Preto: Typographia de J. F. de Paula Castro, 1866. p.A4-1.

<sup>90</sup> CRL. COPIA da Exposição feita ao Ex<sup>mo</sup>. Snr. D<sup>f</sup>. José Ricardo de Sá Rego, Presidente da Província de Minas Geraes, pelo Ex<sup>mo</sup>. Snr. Coronel Romualdo José Monteiro de Barros, Quarto Vice-Presidente, no acto de professar a administração da mesma Província. Ouro Preto: s/l, 1850. [manuscrito]

<sup>91</sup> APM. POL 1/3, Cx. 16, nº. 26. Piedade da Ponte Nova, 21/04/1887.

perturbarem a tranquilidade pública com ações de “arrombamentos de casas, pancadas, insultos de autoridade”, “negros fugidos” e criminosos, acoitados por pessoas que “não presão sua dignidade” representavam uma ameaça efetiva à ordem escravocrata. Ameaça “real”, já que se tratava de pessoas á margem do sistema, unidos pelo objetivo comum da sobrevivência, o que exigia o confronto com a ordem instituída.

Nestas “desordens”, uniam-se escravos e “homens livres na ordem escravocrata”, tal como os define Maria Sylvia de Carvalho Franco. Pessoas que, de acordo com a autora, eram destituídas da propriedade – da terra e de escravos –, mas não de sua posse.<sup>92</sup> Um conjunto de indivíduos pobres,

livres e expropriados que não conheceram os rigores do trabalho forçado e não se proletarizaram. Formou-se, antes, uma “ralé” que cresceu e vagou ao longo de quatro séculos: homens a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais à sociedade. A agricultura mercantil baseada na escravidão simultaneamente abria espaço para sua existência e os deixava sem razão de ser.<sup>93</sup>

Esta “ralé” de que nos fala a autora, marginalizada da ordem social e aproveitada “residualmente” como mão de obra,<sup>94</sup> era percebida por proprietários e autoridades policiais como um risco à tranquilidade pública em sua aproximação com os cativos. Isto, porque, como argumenta Carvalho Franco, além da constante mobilidade em que viviam, muitos destes homens e mulheres livres e pobres permaneciam alheios à dominação senhorial, insubmissos às relações de fidelidades pessoais e de dependência dos proprietários. A ausência de controle sobre esta parcela da população, representada como afeita às desordens e às ações violentas, parecia um risco à tranquilidade pública e uma influência negativa junto aos escravos. Por essa e outras razões, os crimes cometidos por cativos ameaçavam a ordem escravista e realimentavam os perigos da ocorrência de novos distúrbios nos vários municípios de Minas e da aproximação entre cativos e pessoas livres e libertas, combinação explosiva e imprevisível.

Não obstante o esforço dos presidentes de província em reafirmar, ao longo das décadas de 1850-1880, o controle sobre a “tranquilidade publica em toda a Provincia”, situação que apenas excepcionalmente era quebrada com “ocurrencias mui graves”, que eram objeto de

<sup>92</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Op.cit.* p.14.

<sup>93</sup> *Ibidem.*

<sup>94</sup> *Ibidem.* p.35.

rápida e enérgica intervenção das autoridades,<sup>95</sup> as ações de rebeldia escrava aparecem na imprensa e na documentação oficial. Elas traduzem os silêncios das autoridades e mesmo a incoerência de seus relatórios. Com efeito, contrariamente ao noticiado pelos presidentes de província, não eram casos isolados, fortuitos e excepcionais. As ocorrências pareciam cada vez mais frequentes no decorrer daquele período em várias regiões da província, ameaçando a ordem e a tranquilidade públicas. As duas tabelas a seguir, elaboradas a partir dos registros de crimes contra a segurança individual noticiados nos relatórios de presidente de província permitem-nos afirmar a ocorrência generalizada de delitos cometidos por cativos no período de 1850-1880 nas várias regiões da província.<sup>96</sup>

---

<sup>95</sup> CRL. RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da Sessão ordinária de 1865 o Dezembargador Pedro de Alcantara Cerqueira Leite Presidente da mesma Provincia. Ouro-Preto: Typographia do “Minas Geraes”, 1865. p.05.

<sup>96</sup> Usamos aqui a divisão da província em 9 regiões conforme proposta de Douglas Cole Libby. LIBBY, Douglas Cole. *Op. cit.* (ver Figura 1, p.294). Embora a divisão por comarcas, tal como utilizada no período, fosse uma possibilidade, dado o levantamento dos crimes, seu uso traria duas principais dificuldades. Primeiramente, a recorrente mudança das jurisdições e criação de novas comarcas ao longo do século XIX. Além disso, tal regionalização não se atém aos aspectos econômicos destas regiões e a importância da mão de obra escrava em cada uma delas, dado importante para nossa discussão. Para os crimes citados nos relatórios, seguem as localidades e suas respectivas regiões: Metalúrgica-Mantiqueira (Queluz, Caethé, Santa Luzia, Sabará, Mariana, Bomfim, Santa Bárbara, Itabira, Cachoeira do Campo, Conceição, São José, São João del Rey, Barbacena); Mata (Pomba, Leopoldina, São Miguel, Muriahé, Paraybuna, Rio Novo, Ubá, Mar d’Hespanha, Juiz de Fora, Cataguases, Carangola, Presídio, estação do Socego, Manhuassu, Ponte Nova, Piranga); Sul (Caldas, Passos, Lavras, Ayuroca, Alfenas, Campanha, Cristina, São João Nepomuceno, Itajubá, Varginha, Boa Esperança, Carmo do Rio Claro, Pouso Alegre, Rio Verde, Três Pontas); Oeste (Pitangui, Oliveira, Tamanduá, Bambuhy, Formiga, Piumhy, Santo Antonio do Monte); Triângulo (Prata, Uberaba); Alto Paranaíba (Patrocínio, Araxá, Bagagem, Carmo do Paranaíba); São Francisco-Montes Claros (Januária, São Romão, Pedra dos Angicos, Curvelo); Paracatu (Paracatu); Jequitinhonha-Mucuri-Doce (Minas Novas, Villa do Rio Pardo, Serro, Diamantina, Mendanha, São João Batista, Rio das Pedras).

Tabela 2: Crimes cometidos por escravos e escravas por região (Minas Gerais, décadas de 1850 e 1860)

1850				1860			
REGIÃO	Roubo/ Furto	Tentativa de morte/ferimentos/ ofensas físicas	Homicídios	REGIÃO	Roubo/ Furto	Tentativa de morte/ferimentos/ ofensas físicas	Homicídios
Metalúrgica- Mantiqueira	01	05	05	Metalúrgica- Mantiqueira	-	01	09
Mata	01	-	04	Mata	-	01	06
Sul	-	-	02	Sul	-	-	05
Oeste	-	-	03	Oeste	-	-	03
Triângulo	-	-	01	Triângulo	-	-	01
Alto Paranaíba	-	-	-	Alto Paranaíba	-	-	01
São Francisco- Montes Claros	-	-	-	São Francisco- Montes Claros	-	-	01
Paracatu	-	01	-	Paracatu	-	-	-
Jequitinhonha -Mucuri-Doce	02	01	01	Jequitinhonha -Mucuri- Doce	-	01	02
Total	04	07	16	Total	-	03	28
TOTAL GERAL	27			TOTAL GERAL	31		

Fonte: CRL. *Provincial Presidential Reports*. Relatórios de Presidente da Província de Minas Gerais (1850-1860). Disponível em: [http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas\\_gerais](http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais)  
- Sem dados

Tabela 3: Crimes cometidos por escravos e escravas por região (Minas Gerais, décadas de 1870 e 1880)

1870				1880			
REGIÃO	Roubo/ Furto	Tentativa de morte/ferimentos/ ofensas físicas	Homicídios	REGIÃO	Roubo/ Furto	Tentativa de morte/ferimentos/ ofensas físicas	Homicídios
Central-Metalúrgica	-	01	04	Central-Metalúrgica	-	04	07
Mata	-	05	18	Mata	02	07	22
Sul	-	-	05	Sul	-	03	07
Oeste	02	02	03	Oeste	-	01	02
Triângulo	-	01	02	Triângulo	-	01	01
Alto Paranaíba	-	-	01	Alto Paranaíba	-	01	03
São Francisco-Montes Claros	-	01	02	São Francisco-Montes Claros	-	-	01
Paracatu	-	-	01	Paracatu	-	-	-
Jequitinhonha-Mucuri-Doce	-	-	03	Jequitinhonha-Mucuri-Doce	-	-	01
Total	02	10	39	Total	02	17	47
TOTAL GERAL	51			TOTAL GERAL	66		

Fonte: CRL. *Provincial Presidential Reports*. Relatórios de Presidente da Província de Minas Gerais (1870-1888). Disponível em: [http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas\\_gerais](http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais)  
-Sem dados

Observa-se que permanecem como delitos mais recorrentes os crimes de homicídio, seguidos pelos de tentativa de morte/ferimentos/ofensas físicas. As referências aos furtos cometidos por escravos são esparsas. Na década de 1850, do total de registros realizados – homicídio, tentativa de morte/ferimentos/ofensas físicas e roubo/furtos – 48,14% referem-se à região Metalúrgica-Mantiqueira. Em relação às demais regiões, com exceção do Alto Paranaíba e de São Francisco-Montes Claros, em que não há registros de ocorrências, percebe-se um relativo equilíbrio na ocorrência de crimes pelo território mineiro. Na década seguinte, a maior incidência de delitos ainda pode ser identificada na Metalúrgica-Mantiqueira (32,25%), seguida pela Mata (22,58%) e Sul de Minas (16,12%). Esta maior incidência pode ser explicada pela maior concentração escrava nestas regiões em razão das atividades agrícola, mineradora e administrativa.<sup>97</sup> Núcleo minerador original da então capitania de Minas Gerais, a Metalúrgica-Mantiqueira “continuou sendo a mais populosa e urbanizada região mineira”<sup>98</sup>, sede da administração provincial (Ouro Preto) e da administração eclesiástica (Mariana). A Mata, por sua vez, tornou-se, a partir de 1850, uma das mais importantes áreas de expansão agrícola de Minas, dada a ampliação da produção cafeeira. Já a região Sul era uma das principais responsáveis pelo abastecimento da Corte com suas atividades de subsistência, “embora a penetração da cafeicultura se iniciasse em escala reduzida nas décadas de 1870 e 1880.”<sup>99</sup> Nas décadas seguintes (1870 e 1880), o predomínio da Mata nos registros de crimes cometidos por cativos é inequívoco, correspondendo a 45,09% e 46,96%, dos crimes, respectivamente. Em seguida, aparecem as regiões Metalúrgica-Mantiqueira e Sul. Nas demais regiões há um relativo equilíbrio nos números levantados para aquelas duas últimas décadas.

Embora a maior concentração escrava na Zona da Mata, no Sul e na Metalúrgica-Mantiqueira seja variável importante para entender a maior ocorrência de crimes nessas regiões, ela, porém, não explica por si só os números das referidas tabelas. O menor número de menções nos relatórios de presidente de província aos crimes cometidos por escravos para as demais

---

<sup>97</sup> De acordo com Douglas Cole Libby, nas décadas de 1850 e 1870, respectivamente, a população escrava da província estava assim distribuída: Metalúrgica-Mantiqueira – 63.261 (26,81%)/90.148 (19,03%); Zona da Mata – 51.799 (38,75%)/94.559 (25,30%); Sul – 48.403 (31,44%)/72.223 (20,52%); Oeste – 25.653 (26,30%)/41.373 (17,02%); Triângulo – 8.672 (25,94%)/10.548 (16,27%); Alto Paranaíba – 3.502 (20,77%)/15.901 (16,54%); Paracatu – 7.576 (19,21%)/2.638 (7,69%); São Francisco-Montes Claros – 6.980 (7,63%)/7.507 (8,39%); Jequitinhonha-Mucuri-Doce – 30.817 (16,54%)/35.012 (11,21%) – População escrava total da província – 246.643/370.459. LIBBY, Douglas Cole. *Op.cit.* p.367; 47.

<sup>98</sup> LIBBY, Douglas Cole. *Op. cit.* p.43.

<sup>99</sup> *Ibidem.* p.44.

regiões – Oeste, Triângulo, Alto Paranaíba, São Francisco-Montes Claros, Paracatu e Jequitinhonha-Mucuri-Doce – não constitui, necessariamente, uma menor ocorrência de crimes de cativos nestas localidades. Não se deve esquecer que, conforme fora estabelecido pelo Regulamento nº 20, de 31 de Janeiro de 1842, era função dos chefes de polícia comunicar aos presidentes de província as ocorrências da capital e das localidades que tivessem notícias.<sup>100</sup> Esta baixa incidência pode estar relacionada à inexistência de registros e/ou pequeno número de notificações por parte das autoridades policiais locais aos chefes de polícia. Além disso, deve-se levar em conta a decisão governamental de conferir ou não destaque a esses crimes nos relatórios. Tal prática autoriza-nos pensar que as escolhas feitas na publicação desses registros nos relatórios de presidente da província, mais do que seu caráter puramente estatístico, possuíam, também, significado político, traduzindo a atenção do governo para as regiões de maior projeção política e econômica no cenário provincial. Mesmo concordando que em algumas regiões o quantitativo de crimes cometidos por escravos fosse menor, não se pode ignorar que tais práticas criminosas ocorriam em toda a província, sobretudo se levarmos em conta as correspondências entre as autoridades policiais de Minas Gerais.<sup>101</sup>

As ocorrências registradas nos relatórios dos presidentes de província também nos permitem afirmar que havia grande incidência de crimes de escravos contra a vida de seus senhores, seus familiares e feitores. A tabela a seguir traduz, em números, essa violência, expressa em crimes praticados por cativos e cativas:

---

<sup>100</sup> BRAZIL. Regulamento n.120, de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei n.261 de 3 de Dezembro de 1841. Capítulo IV: Das atribuições dos Empregados de Policia. Secção I: Das atribuições do Chefe de Policia. Art. 58, § 8º. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Regulamentos/R120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm) Acesso em: 09 jan. 2015.

<sup>101</sup> Ver, sobretudo, as correspondências entre os delegados de polícia e o chefe de polícia da província. Alguns destes relatos serão analisados adiante.

Tabela 4: Crimes cometidos por cativos contra proprietários, familiares e feitores (Minas Gerais, 1850-1888)

	Homicídios	Contra proprietários, familiares e feitores	%	Tentativas de morte/ferimentos/ofensas físicas	Contra proprietários, familiares e feitores	%
1850	16	07	43,75%	07	03	42,85 %
1860	28	16	57,14%	03	02	66,66 %
1870	39	18	46,15 %	10	03	30,00 %
1880	47	21	44,68 %	17	04	23,52 %
TOTAL GERAL	130	62	47,69%	37	12	32,43%

Fonte: CRL. *Provincial Presidential Reports*. Relatórios de Presidente da Província de Minas Gerais (1850-1888). Disponível em: [http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas\\_gerais](http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais) - Sem dados

Esse número significativo de tentativas de homicídio, assassinatos e ofensas físicas cometidos por escravos possui um traço em comum: o de terem sido praticados por cativos do convívio daqueles senhores e feitores. De acordo com Hebe Mattos, a agressão, particularmente contra feitores, “permaneceu sempre uma possibilidade inerente à própria violência estrutural da dominação escravista”.<sup>102</sup> Aliado a isso, tais crimes adquiriram, segundo a autora, novos contornos na segunda metade do século XIX, em vista da “perda de legitimidade do cativo e da interferência do Estado na relação senhor-escravo”, estimulando uma mudança surpreendente de comportamento dos cativos de confiança.<sup>103</sup> Cativos, como o escravo Domingos e as escravas Peregrina e Roza, com acesso ao interior da casa e gozando da intimidade da convivência doméstica. Cativos, também, como Domingos, José e Miguel que trabalhavam na roça

<sup>102</sup> MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio*. Op. cit. p.156-157.

<sup>103</sup> Idem. *Laços de família e direitos no final da escravidão*. Op.cit. p.364.

juntamente com seu senhor. Casos como de Simplicio, escravo de José Nunes Cardoso, na cidade de S. João d'El-Rey, que espancou D. Josepha em abril de 1866. Aquele cativo era “visto como habituado a ir á casa da victima do seu damnado furror” e de quem “ninguem devia desconfiar que, estando Simplicio em casa de D. Josepha, seria esta espancada por elle [...]”.<sup>104</sup> Situação semelhante àquela ocorrida em Muriahé, onde o escravo Lucindo, “reprehendido por sua senhora, a espancou com um páo e evadio-se”.<sup>105</sup> Destino trágico teve Joaquim Gomes da Encarnação Drumond, proprietário no termo de Itabira, falecido em 1869 “em consequencia de veneno que lhe propiciarão dous de seus escravos”.<sup>106</sup>

Independentemente das distintas e diversas condições de trabalho, a recorrência de crimes cometidos por cativos, de ambos os sexos, contra proprietários, seus familiares e feitores apontanos para uma coexistência tensionada entre senhores e escravos. Segundo Hebe Mattos, ao se referir sobre essas situação no oitocentos brasileiro,

a partir de meados do século, mesmo a relação dos senhores com as “crias da casa” tornava-se perigosa. Sem a entrada maciça de africanos, em vista da crescente pressão dos cativos recém-chegados pela generalização de um certo padrão de “bom cativo”, intensificaram-se também as pressões dos cativos detentores de maiores recursos comunitários pelo trânsito para a liberdade. Ao contrário do que se poderia esperar, num contexto de escassez de mão-de-obra, as alforrias se multiplicaram ao longo da segunda metade do século XIX. Há o fato de que a instituição escravista sofria uma perda progressiva de legitimidade. Mas há também a circunstância de que se tornava perigoso, para os senhores, frustrar as expectativas do trânsito para a liberdade dos próprios cativos.<sup>107</sup>

“Frustrar as expectativas do trânsito para a liberdade” ou de “generalização de um certo padrão de ‘bom cativo’”, significava correr sérios riscos, sobretudo para a classe proprietária, que insistia em manter as mesmas condições de tratamento em meio a um crescente processo de criouliização da mão de obra escrava. É o que indicam alguns crimes cometidos por escravos e escravas, dentre eles, o assassinato de Joaquim Paulista e a tentativa de assassinato de Domingos

<sup>104</sup> SIAAPM. PUBLICAÇÕES a pedido. *Diario de Minas*. Ouro Preto, 3 de junho de 1866. Anno I, nº 3, p.03

<sup>105</sup> CRL. APPENSO. In: RELATORIO que apresentou ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Província de Minas Gerais Dr. Elias Pinto de Carvalho por ocasião de lhe passar a administração em 30 de junho de 1867 o Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho Presidente da mesma Província. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1867. p.AD-7.

<sup>106</sup> CRL. ANNEXO 2. In: RELATORIO apresentado a Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes na Sessão Ordinária de 1869 pelo Presidente da mesma Província Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1870. p.A2-5.

<sup>107</sup> MATTOS, Hebe. Laços de família e direitos no final da escravidão. *Op. cit.* p.360.

Gonçalves Caminha, nas proximidades de Minas Novas, pelos escravos José e Miguel. Segundo o relatório do presidente de província, os dois escravos travaram luta na estrada com aqueles indivíduos “por terem [eles] prendido a seo parceiro Jeronimo, que andava fugido”.<sup>108</sup> Ou, como ocorrido no distrito do Espírito Santo, termo de Indaiá, em que o escravo Camillo fora morto “em acto de resistencia á ordem da autoridade”. Segundo as autoridades, Camillo “andava fugido, e ameaçava as pessoas, que o prenderão á primeira vez no referido disticto.”<sup>109</sup> Em 1857, no distrito de Taquaruçu, município de Caethé, “Antonio Vieira de Castro reprendia seu escravo Francisco por haver-se demorado na rua, quanto este furioso lançou-se sobre seu senhor e o ferio na cabeça com uma faca, evadindo-se logo.”<sup>110</sup> E também, no termo de Ubá, quando dois escravos do fazendeiro José Severiano Martins tentaram assassinar o feitor, “que ficou bastante ferido com golpes de fouce”. Em seu depoimento, os criminosos afirmaram ao delegado de polícia que “estavão forros, porque havião matado o feitor.”<sup>111</sup> Interessante observar como, na visão dos escravos, a escravidão estava associada ao feitor, que era quem lidava com eles diariamente e não com uma instituição cuja legalidade estava assegurada no texto constitucional. Sob aquele entendimento, a equação para o problema seria bem simples para os cativos: eliminava-se o feitor e a alforria estaria alcançada, mesmo que para isto tivessem que passar alguns anos na cadeia, mas “forros”.

Conforme já ressaltado, a leitura dos dados da Tabela 4 permite-nos afirmar que houve uma intensificação dos conflitos entre os cativos e entre estes e seus proprietários e feitores nas décadas de 1850-1880. Ocorreu nesse período um aumento principalmente nos crimes “contra a segurança individual” – homicídios, tentativas de morte, ferimentos e ofensas físicas – concomitante ao processo de crioulização, em que se observa uma maior concentração da

---

<sup>108</sup> CRL. APPENSO n.1. In: RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes, por ocasião de sua instalação em 9 de Setembro de 1875 pelo Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Província. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1875. p.A1-9.

<sup>109</sup> CRL. APPENSO n. 4. In: RELATORIO que ao Illm. e Exm. Sr. Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides, Presidente da Provincia de Minas Geraes, apresentou no acto de passar a administração, em 14 de maio de 1869, o Dr. Domingos de Andrade Figueira. Ouro Preto: Typographia de J. F. Paula de Castro, 1869. p.AA-10.

<sup>110</sup> CRL. MAPPA dos crimes e factos notaveis da Provincia de Minas, ocorridas de março de 1858 á março de 1859. In: RELATORIO que ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Ribeiro da Luz, 1º Vice-Presidente da Provincia entregou o Illm. e Exm. Sr. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, em dia 6 de Abril de 1859 no momento de seguir para a Villa de Lavras a fim de assistir as arrematações da Estrada do Passa-Vinte. Ouro-Preto: Typographia Provincial, 1859. A1-47.

<sup>111</sup> CRL. RELATORIO apresentado á Assembleia Legislativa Provincail de Minas Geraes, na abertura da 2ª sessão da 22ª legislatura, a 15 de Outubro de 1879 pelo Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel José Gomes Rebello Horta, presidente da mesma provincia. Ouro Preto: Typographia da Actualidade, 1879. p.15.

propriedade escrava na região Centro Sul e, em especial, em Minas Gerais, a partir da extinção do tráfico africano e da intensificação do tráfico inter e intraprovincial. Observa-se a difusão, após 1850, da expectativa do “bom cativo”, do que Hebe Mattos chama de “código de direito dos cativos”,<sup>112</sup> aliada à perda progressiva de legitimidade da escravidão. São mudanças que teriam contribuído para aumentar ações de insubmissão e de rebeldia escravas, além do sentimento de medo da “perigosa” relação entre senhores e escravos. Com efeito, como ressalta Hebe Mattos, com o recrudescimento do tráfico interno, não apenas a presença de “escravos estranhos, comprados no tráfico interno”, mas também “a mudança surpreendente de comportamento dos cativos de confiança” alimentavam o medo da população livre.<sup>113</sup>

Segundo aquela historiadora, a mudança do comportamento dos cativos pode ser percebida tanto nos estranhamentos e conflitos entre senhores e escravos, mas, sobretudo, no uso dos conceitos de “cativo justo” e de “bom senhor” para justificar práticas escravas de desobediência, de confronto e até mesmo de crimes contra a vida. Para a autora, a extinção do tráfico atlântico em 1850 e a conseqüente intensificação do tráfico interprovincial e intraprovincial nos anos posteriores tiveram um impacto significativo no cotidiano escravista, principalmente pelas mudanças profundas que operaram na percepção dos próprios cativos em relação ao cativo. Em relação à criminalidade escrava, Hebe Mattos considera que

Não é entretanto, o número de atentados violentos a senhores e feitores que deve ser contabilizado, o que, de resto, sempre existiu, como o comprova a aprovação da lei especial de 1835, mas o tipo de discurso que os cativos apresentaram nestas ocasiões e sua possível generalização, para além de momentos extremos de tensão, como o do assassinato de senhores ou feitores.<sup>114</sup>

Seguindo o proposto pela autora, na análise dos crimes cometidos por cativos e registrados pelos relatórios de presidente da província de Minas Gerais, mais do que contabilizar

---

<sup>112</sup> MATTOS, Hebe. Laços de família e direitos no final da escravidão. *Op.cit.* p.360. Segundo a autora, os escravos negociados no tráfico interno possuíam “concepções preestabelecidas de castigo justo ou injusto, de ritmos de trabalho aceitáveis ou inaceitáveis, das condições que deveriam dar acesso ao pecúlio e à alforria, que podiam ser distintas das que encontrara nas fazendas de café do Sudeste.” Expectativas que, neste mesmo movimento do tráfico, permitiam a generalização do que a autora chama de “código de direitos dos cativos.” Ou seja, a “generalização do tráfico interno, a troca de experiências de cativo, especialmente nas fazendas novas, onde tudo ainda estava para ser estabelecido, tendiam assim a levar os escravos a propor, de forma até então inusitada, um código geral de direitos dos cativos. Desde logo, esfacelava-se a própria essência da dominação escravista, que residia na capacidade de transformar em privilégio toda e qualquer concessão à ausência de prerrogativas inerente ao estatuto de escravo.” p.355-360.

<sup>113</sup> *Ibidem.* p.364.

<sup>114</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio.* Op. cit. p.156.

um possível aumento destas ocorrências, trata-se de interpretar “o tipo de discurso que os cativos apresentaram nestas ocasiões e sua possível generalização”. Se atos de violência contra senhores e feitores foram práticas comuns ao regime da escravidão, as justificativas utilizadas pelos cativos para aquelas ações extremas teriam sido modificadas após 1850. Em estudo sobre os significados da liberdade no sudeste escravista no século XIX, Hebe Mattos afirma que em muitos crimes cometidos por escravos, estes recorriam a argumentos como o do “cativo injusto” e do “mau senhor” para explicar e fundamentar as razões de seus delitos. Segundo a autora, ao recorrerem a estas representações, os escravos expressavam sua frustração diante da expectativa de “universalização de um padrão de comportamento senhorial”, o que, ao mesmo tempo, “pressuporia o reconhecimento de direitos (também universais aos escravos).”<sup>115</sup>

Sandra Graham questiona, porém, essa tese de Mattos, a de modificação das justificativas para os crimes cometidos após 1850, argumentando que

é enganador imaginar escravos totalmente isolados na propriedade de um senhor. Primeiro, havia um tráfico interno de escravos no Brasil bem antes de 1850. Eles eram habitualmente vendidos, comprados e levados de ida e volta entre engenhos de açúcar e fazendas. Ou pensemos no deslocamento intenso de escravos nas minas de ouro, não somente de recém-chegados da África, mas de outros lugares da colônia. E, em segundo lugar, os escravos estavam rotineiramente na companhia de cativos de outros lugares no curso de suas atividades diárias. [...] Nessas múltiplas ocasiões, por meio de conversas e da comparação de experiências, os cativos podiam forjar a consciência que Mattos de Castro diz que só veio a acontecer depois de 1850.<sup>116</sup>

Sandra Graham discorda da tese da generalização de um “código de direito dos cativos” ocorrida somente após a extinção do tráfico em 1850, bem como a associação entre aumento da criminalidade escrava, extinção do tráfico e a maior concentração da propriedade escrava. Para esta autora, não se trata de minimizar o impacto do tráfico interno nas relações escravistas após 1850, mas questioná-lo como ponto de partida, como uma origem da construção de uma “consciência” cativa de direitos, ao invés de privilégios. Segundo Graham, ressaltar tal correlação minimiza e encobre a possibilidade de resistência escrava em outros períodos e espaços do território brasileiro, os contatos e as expectativas conjuntas elaboradas antes de 1850 e o

<sup>115</sup> MATTOS, Hebe. Laços de família e direitos no final da escravidão. *Op.cit.* p.358.

<sup>116</sup> GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p.225-226.

significado político destas ações. Além disso, a relação entre criminalidade escrava, extinção do tráfico atlântico e maior concentração escrava em propriedades do Centro Sul não seria suficiente para o entendimento do clima de insegurança relatado nas fontes consultadas. Pensamos que esta questão talvez fosse melhor compreendida se pensada na direção apontada por Silvia Lara. Para ela, é fundamental que as explicações sobre tais crimes na segunda metade do século XIX sejam procuradas e elaboradas

menos na associação de elementos e dados contemporâneos e mais nas diferenças e diversidades de natureza da dominação escravista e do controle social entre esses períodos e regiões, em particular, naquela apresentada pela crescente intervenção do Estado no controle social, em contraposição ao controle exercido essencialmente a partir das relações pessoais de dominação.<sup>117</sup>

Com efeito, parece-nos mais tangível pensar esse aumento da criminalidade escrava de acordo com a perspectiva daquela autora, qual seja, a da “crescente intervenção do Estado no controle social”, sobretudo na segunda metade do século XIX, transformando questões, até então, de ordem privada, integrantes das “relações pessoais de dominação”, em questões de ordem pública, a serem mediadas e solucionadas pela ação do Estado Imperial. Se, como argumenta Sidney Chalhoub, predomina até as primeiras décadas do século XIX uma “política de controle social baseada na visão da instituição da escravidão como caracterizada pelas relações pessoais que se estabeleciam entre senhores e escravos”, na segunda metade do século XIX o destino de escravos, escravas e libertos depende, cada vez mais, da burocracia estatal.<sup>118</sup> Esta seria, portanto, uma chave importante para entender o crescimento da criminalidade escrava e também sua maior visibilidade na documentação analisada, objeto de interesse não apenas dos proprietários, mas também das autoridades públicas.

Também é pertinente pensar que é justamente porque a criminalidade escrava passou, cada vez mais, a merecer atenção das autoridades policiais e judiciárias ao longo da segunda metade do século XIX, que também ocorreu um crescimento dos recursos dos cativos de ambos os sexos, junto à justiça. Reconhecida como instância para a resolução dos seus conflitos e impasses nas relações sociais cotidianas, a justiça torna-se recurso que escravos e escravas não

---

<sup>117</sup> LARA, Sílvia. *Campos da Violência*. Op. cit. p.281-282.

<sup>118</sup> CRL. CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. Op. cit. p.139.

descartaram em suas lutas contra a violência escravista. É o que podemos apreender do relato do assassinato de um feitor na freguesia de Lavras, região Sul da província, onde

alguns escravos do fazendeiro Antonio Severiano de Gouvêa assassinarão ao seu feitor João de tal pelo motivo de serem por este maltratados com pancadas, segundo declararão perante o respectivo Delegado de Polícia, a quem procurarão para darem parte do facto, e entregarem-se á prisão. Forão processados.<sup>119</sup>

O ato de entregarem-se, coletivamente, ao delegado de polícia chama-nos a atenção para os significados de tal ação. Primeiramente, a atitude de solidariedade existente entre eles, de ajuda e proteção mútuas, ao assumirem a autoria coletiva do crime. Nessa postura, a visível posição política dos autores do crime. Ao apresentarem-se espontaneamente, ao invés de fugirem, os escravos de Antonio Severiano de Gouvêa revelam suas razões e seus propósitos. Primeiramente, o de não mais aceitarem serem “maltratados com pancadas”, castigo percebido por eles como injusto e que era contrário às suas expectativas quanto às suas relações com seu senhor e feitor e à concepção de “cativeiro justo”. Além disso, revelam também o propósito de submeter-se ao crivo da lei e à ação da justiça e da polícia e, sobretudo, com a expectativa de poder contar com a benevolência do Poder Moderador do Imperador, tal como assegurado na lei e nos costumes.

Ao assassinares seu feitor, os escravos de Antonio Severiano de Gouvêa incorriam no exposto na Lei de 10 de junho de 1835, que determinava em seu artigo 1º. que deveriam ser punidos com pena de morte os escravos ou escravas que matassem “a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem”, bem como os envolvidos em insurreição.<sup>120</sup> Caso a sentença fosse condenatória, “se executará sem recurso algum.” Conforme esclarece Perdigão Malheiro, nos crimes da lei especial de 1835, o que também contemplava o de insurreição “e quaisquer

<sup>119</sup> ANNEXO A. In: RELATORIO que ao Illmº e Exmº Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza Presidente desta Provincia de Minas-Geraes apresentou no acto de passar-lhe a administração em 24 de Outubro de 1867 o 2º Vice-Presidente Dr. Elias Pinto de Carvalho. Ouro Preto: Typographia de J.F. Paula Castro, 1867. p.AA1-2.

<sup>120</sup> BRAZIL. Lei nº 4 de 10 de Junho de 1835. Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou commetterem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/LIM/LIM4.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM4.htm)>. Acesso em: 21 out.2012.

outros em que caiba a pena de morte, não ha recurso algum, mesmo o de revista.”<sup>121</sup> Era vedado, portanto, o recurso do apelo da sentença a outras instâncias, restando aos escravos, como único recurso disponível, o pedido de perdão, da graça concedida pelo Imperador. Contudo, pelo menos nos primeiros quinze anos de existência da lei, “a posição do imperador foi geralmente a de não comutar ou perdoar as penas impostas aos réus escravos”.<sup>122</sup>

Este cenário foi alterado significativamente pelo decreto nº. 1.310 de 2 de Janeiro de 1854, que resolvia que “a Lei de 10 de Junho de 1835 deve ser executada sem recurso algum (salvo o do Poder Moderador)”<sup>123</sup>. Em outras palavras, o decreto de 1854 mantinha o impedimento de recurso da sentença, porém, deliberava a favor do recurso ao perdão e/ou indulgência do Poder Moderador para escravos e escravas condenados à pena de morte pelos delitos dispostos na Lei Especial de 1835.<sup>124</sup> O decreto de janeiro de 1854 beneficiava consideravelmente aos cativos enquadrados na lei de 1835, pois garantia que “nenhum escravo

<sup>121</sup> MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Parte 1ª. : Jurídica – Direito sobre os escravos e libertos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. p.22-23.

<sup>122</sup> PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte*. Tese (Doutorado). Campinas, SP: Unicamp/Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2012. p.118. O autor argumenta que, para os réus condenados a pena de morte, “a apelação ao Imperador se tornou obrigatória a partir da aprovação da lei de 11 de setembro de 1826.” Contudo, este dispositivo não contemplava os réus escravos sentenciados com a pena de morte. De acordo com o autor, em razão, particularmente, do decreto de 11 de abril de 1829, “Vigorava até então a resolução de que os cativos condenados a pena capital pelo assassinato de seus senhores não eram ‘dignos da Imperial Clemência’, devendo, portanto, serem enforcados tão logo fossem publicadas as sentenças de primeira instância – a única exigência que se fazia era que os presidentes de província (para os casos ocorridos nas províncias) e o Ministro da Justiça (para os casos da Corte) fossem avisados.” Ou seja, era possível recorrer, mas não havia a obrigatoriedade como disposto pela lei de abril de 1826 aos réus livres e libertos. p.196. Perdigão Malheiro afirma, em nota, que “o Decr. de 11 de Abril de 1829, mandado observar pelo Av. de 26 de Fevereiro de 1834 ordenava que se executasse *logo* a sentença, sem que fosse permitido nem mesmo o recurso de graça!” p.24. Grifos no original. Sobre este assunto, ver também: BRAZIL. Decreto de 11 de Abril de 1829. Ordena que sejam logo executadas as sentenças proferidas contra escravos por morte feita a seus senhores. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-38201-11-abril-1829-566176-publicacaooriginal-89809-pe.html> Acesso em: 15 jan.2015.; BRAZIL. Decreto de 9 de Março de 1837. Declarando o artigo 4º da Lei de 10 de Junho de 1835, e o Decreto de 11 de Setembro de 1826, sobre a execução das sentenças de pena capital. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-36920-9-marco-1837-562208-publicacaooriginal-86065-pe.html> Acesso em: 15 jan. 2015.

<sup>123</sup> BRAZIL. Decreto nº 1310 de 2 de Janeiro de 1854. Declara que o Artigo quarto da Lei de 10 de Junho de 1835, que manda executar sem recurso as Sentenças condenatorias contra escravos, comprehende todos os crimes commettidos pelos mesmos escravos em que caiba a pena de morte. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1310-2-janeiro-1854-558491-norma-pe.html>.

Acesso em 10 dez.2012. De acordo com o decreto, “a Lei de 10 de Junho de 1835 deve ser executada sem recurso algum (salvo o do Poder Moderador) no caso de Sentença condemnatoria contra escravos, não só pelos crimes mencionados no Artigo primeiro [que assassinassem, ferissem ou ofendessem gravemente senhores, familiares e feitores], mas tambem pelo de insurreição, e quaesquer outros em que caiba a pena de morte, como determina o Artigo quarto, cuja disposição he generica, e comprehende, não só os crimes de que trata o Artigo primeiro, mas tambem os do Artigo segundo della.”

<sup>124</sup> PIROLA, Ricardo Figueiredo. *Op. cit.* p.197.

seria mais enviado à força sem que seu respectivo processo passasse pelas mãos do Imperador.” A partir daquele momento, as sentenças referentes à pena de morte para todo escravo do país passaria, obrigatoriamente, pelo crivo do monarca, configurando-se um “um dos mecanismos fundamentais para que as comutações, a partir da década seguinte [1860], atingissem níveis inéditos em todo o país.”<sup>125</sup> Em análise dos pedidos da graça imperial feito por réus escravos sentenciados a pena de morte e das decisões diante destes pedidos, Ricardo Pirola afirma que

ao longo da década de 1850 cresceu consideravelmente o número de réus escravos que tiveram suas penas capitais comutadas na de galés perpétuas ou prisão perpétuas, atingindo certo equilíbrio entre os que eram executados e aqueles que pagavam sua pena com o trabalho forçado pelo resto da vida na prisão ou nas galés. Na década de 1860, os índices de comutação atingem a casa de mais de 8% e finalmente a partir de meados dos anos 70 do século XIX ninguém mais foi oficialmente executado. Essas alterações referentes às comutações de pena capital não passaram despercebidas pelos escravos e muito certamente influenciaram suas estratégias de luta contra os senhores. Quanto maior a porcentagem de escravos com penas comutadas, mais e mais a possibilidade de recorrer à polícia parece ter sido incorporada na luta dos escravos.<sup>126</sup>

As alterações de comutação das penas capitais pelo recurso à graça imperial produziram mudanças nas relações entre escravos e senhores. Escravos como os de Antonio Severiano de Gouvêa perceberam nelas uma possibilidade concreta de mudança em seu cotidiano. Para aqueles cativos, entregar-se à polícia parecia, naquele momento, mais vantajoso por acreditarem na possibilidade, ainda que remota, de contar com a misericórdia imperial na comutação da pena de morte em prisão ou galés perpétuas, opção que, para muitos, parecia melhor do que permanecer em cativo. Tal como aqueles escravos do Sul de Minas, esta possibilidade foi também aventada por cativos da região do Jequitinhonha-Mucuri-Doce, ao norte da província. Ali, em 1879, “apresentarão-se ao delegado de policia do termo do Serro 23 escravos do fazendeiro Marcos Vaz Mourão, residente no districto do Rio do Peixe, do mesmo termo, declarando terem assassinado o feitor da fazenda José Pereira Barreto.”<sup>127</sup> Assim como na Mata, em São Paulo do Muriahé, onde 32 escravos de Francisco Marciano se apresentaram ao delegado de polícia,

---

<sup>125</sup> Ibidem. p.196-197.

<sup>126</sup> Ibidem. p. 339.

<sup>127</sup> CRL. RELATORIO apresentado á Assembleia Legislativa Provincial de Minas Geraes, na abertura da 2ª. Sessão da 22ª. Legislatura, a 15 de Outubro de 1879 pelo Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel José Gomes Rebello Horta, presidente da mesma província. Ouro Preto: Typographia Actualidade, 1879. p.16.

Manoel Corrêa Prado, e asseguraram ter assassinado o feitor da fazenda. Em telegrama urgente enviado ao Chefe de Polícia, o assustado delegado afirmava “Não tenho onde collocar-os, nem praças suficientes. Peço pois que me diga o que heide fazer e que quanto antes remetta doze praças visto como tenho quarenta dois engajados.”<sup>128</sup>

O receio do delegado de São Paulo do Muriaé não era infundado. A cadeia da cidade abrigava, naquele momento, 18 criminosos.<sup>129</sup> A proximidade entre estes e os 32 escravos de Francisco Marciano, combinada à explosiva possibilidade de sublevação de cativos de outros proprietários da cidade, instigados pelas notícias da morte do feitor e da prisão daqueles escravos, parecia alarmante. A expectativa de perda de controle da situação que parecia iminente apavorava a autoridade que só contava com um número reduzido de praças para contê-los. Apreensão que, possivelmente, também fosse compartilhada pelo delegado do Serro. Em ambos os casos, era fundamental agir com rapidez, de modo a identificar os responsáveis pelo assassinato dos feitores, remetendo aos proprietários os demais escravos e restabelecendo a ordem em suas propriedades e naquelas localidades.

Em ações como estas, em que escravos, individual ou coletivamente, cometiam crimes contra a vida de seus feitores e/ou senhores e se apresentavam coletivamente às autoridades policiais, havia o entendimento entre os cativos de que

as cadeias e a pena de galés eram mais convenientes que a escravidão, ou por terem na Justiça ou na figura do imperador a esperança de uma interferência efetiva nas relações com seus senhores – capaz de produzir mudanças significativas em suas condições de vida –, a procura da Justiça em tais circunstâncias de flagrante insubordinação gerou o desespero de cidadãos que esperavam do Poder Judiciário e da polícia o anteparo para manter a ordem e o controle das relações escravistas.<sup>130</sup>

Elciene Azevedo assinala a interferência, cada vez mais recorrente, do Estado na questão servil, até então considerada como de ordem privada, a quem cabia o “governo dos escravos”. Para a autora, estas interferências do Estado Imperial nas relações e contratos da ordem privada, particularmente nas relações entre proprietários e escravos, significariam, na ótica senhorial, “a quebra institucional de um dos principais pilares da escravidão, o exercício pleno do domínio

<sup>128</sup> APM. POL 1/3, cx.13, doc.47. São Paulo do Muriaé, 07/08/1887.

<sup>129</sup> Ibidem.

<sup>130</sup> AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010. p.72.

senhorial.”<sup>131</sup> Os crimes cometidos por escravos e escravas na segunda metade do século XIX não podem ser analisados sem ter em vista o processo de afirmação e expansão da ação do Estado frente ao poder privado, sem desconsiderar a relação conflituosa entre Estado e poder senhorial, que desaguou finalmente no divórcio entre “o rei e os barões” no final do século XIX. E em meio ao qual foi também sendo esgarçado o tecido da instituição da escravidão, sobretudo por conta de ações de insubmissão e rebeldia escrava. Segundo Sidney Chalhoub,

havia padrões coletivos de percepção e ação política na atitude de escravos que, para confrontar seus senhores, cometiam crimes e entregavam-se à polícia nas últimas décadas da escravidão. Eles sabiam que parte essencial do processo de desmantelamento da escravidão consistia em submeter o poder privado dos senhores ao domínio da lei e, por isso, aprenderam a solapar a autoridade senhorial, colocando-se sob a guarda do poder público, ainda que na condição de réus em processos criminais.<sup>132</sup>

As possibilidades abertas com essa mudança nas relações entre escravos e o Estado Imperial, com o acesso deles à burocracia imperial resultaram, como sublinha Célia Azevedo, em novas formas de atuação dos cativos a partir da extinção do tráfico. Assim, ao cometerem crimes, de forma premeditada ou não, os escravos, “ao invés de simplesmente fugir, como era costumeiro – internando-se em quilombos nas matas ou mesmo em agrupamentos de leprosos à beira das estradas –, começam a se apresentar espontaneamente à polícia, como se julgassem de seu direito matar quem os oprimia.”<sup>133</sup>

Ao confrontarem o poder senhorial, com o assassinato do feitor, os escravos de Lavras, Serro e São Paulo do Muriahé, analisados anteriormente, explicitam o seu entendimento do peso do costume contratual nas relações com seus senhores e seus intermediários, os feitores. Embora assimétrica e dessemelhante, a relação estabelecida entre estes era entendida a partir de certas prerrogativas e obrigações a serem desempenhadas por ambos os lados, como partes de um

---

<sup>131</sup> *Ibidem.* p.45.

<sup>132</sup> CHALHOUB, Sidney. Solidariedade e liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da e GOMES, Flávio dos Santos. (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p.219-220.

<sup>133</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco*. Op. cit. p.155.

contrato, tal como argumenta Sílvia Lara.<sup>134</sup> Para a autora, esta concepção de um “contrato” desigual,

fazia-se a partir de cima. O alimento, o vestido, o cuidado nas doenças e até o castigo humano apareciam como doações, como concessões, em troca das quais o senhor esperava (e exigia) uma submissão amorosa e uma fidelidade que se traduziam em trabalho morigerado.<sup>135</sup>

Expectativa senhorial que, em muitos casos, foi utilizada pelos cativos a favor de seus projetos de vida e de liberdade. Assim, senhores e escravos construía determinadas expectativas acerca de seus comportamentos: “o escravo fiel, obediente e trabalhador, temente e respeitoso, era a contrapartida de um senhor que temperava rigor e amor”.<sup>136</sup> Certos dos excessos cometidos pelos feitores, aqueles cativos acionavam esta concepção do “contrato” desigual, do cativo injusto, dos castigos exagerados para justificarem suas ações contra a vida dos feitores. Todavia, não apelaram ao arbitramento de seus proprietários para a resolução do conflito. Ao assassinar os feitores, recorreram à polícia, submetendo-se ao domínio da lei e sob a proteção do Estado. Neste movimento, escravos e escravas explicitavam o entendimento do poder público como legítimo para a resolução de seus conflitos e impasses; quando assim procediam, questionavam e solapavam o poder senhorial. Faziam, portanto, uso político da polícia e da justiça para confrontar seus senhores, usando de malícia e de engenhosidade naquele momento em que se torna cada vez mais forte e visível a presença e a afirmação do Estado Imperial diante do poder privado.

#### **2.4 “A propalada ameaça”: projetos coletivos de liberdade escrava**

Embora fosse grande o esforço em manter o controle e a ordem sobre a propriedade escrava, tanto os proprietários quanto as autoridades provinciais precisaram lidar, em razão das tensões que presidiam as relações escravistas, com a existência, além de crimes de ofensa física, de tentativas de assassinatos e homicídios, com as fugas, a formação de quilombos e os planos de

<sup>134</sup> LARA, Sílvia. Blowin’ in the Wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. *Projeto História*. São Paulo, (12), out. 1995. p.47.

<sup>135</sup> Idem. *Campos da violência*. Op. cit. p.118.

<sup>136</sup> Idem. *Campos da violência*. Op. cit. p.121.

insurreição em diversas localidades da província mineira. Na tentativa de conter tal movimentação, as autoridades policiais permaneceram atentas a qualquer indício ou notícia de sublevação de escravos e escravas. Os dispositivos de controle, vigilância e normalização da conduta escrava explicitam-se na intensa troca de correspondências entre delegados, magistrados, presidente de província e chefes de polícia, no esforço comum em manter a ordem.

Não por acaso, dentre as notícias que pareciam mais ameaçadoras e recebiam atenção especial eram justamente aquelas que faziam referência aos crimes praticados por grupos de escravos “rebeldes”. Tais ocorrências destacavam as solidariedades tecidas no cativeiro entre a população escrava e sua capacidade de criar estratégias de luta, colocando em alerta as autoridades e os proprietários. Em Parahybuna, termo da Zona da Mata mineira, alguns cativos da fazenda Soledade tinham planos considerados como perigosos. Em fins de julho de 1861, os escravos de Elias Antonio Monteiro insurgiram-se, “revelando a intenção de assassinar não só a ele, como sua família e feitores.” Armados com foices, “em numero de vinte, mais ou menos”, os escravos fugiram ao perceber a aproximação da força policial enviada pelo Juiz Municipal. Segundo o relato, graças às providências das autoridades locais, auxiliadas pelo governo provincial, foi possível “restabelecer promptamente a ordem, pondo-se assim termo a essa sublevação, que podia ser de gravíssimas consequências em um Município, onde é tão grande o numero de escravos.”<sup>137</sup> “Gravíssimas” não apenas porque ameaçavam a vida dos senhores e familiares, mas sobretudo porque confrontavam sua autoridade e seu poder.

Ao longo do oitocentos, a Mata tornou-se “a região economicamente mais dinâmica da Província” devido à produção do café.<sup>138</sup> O receio de graves consequências em razão de sublevações escravas não era infundado. Era a região da província que, durante a segunda metade do século XIX, concentrava o maior número de escravos. De acordo com Douglas Cole Libby, a Zona da Mata foi a única região mineira que “registrou um aumento da porcentagem de escravos na sua população entre 1831 e 1854-1857” e em 1872 possuía o maior contingente de cativos da província, com população estimada em 95.569, aproximadamente um quarto da população daquela região.<sup>139</sup> A grande concentração de escravos e escravas em uma região com destaque

---

<sup>137</sup> CRL. RELATORIO que a Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da Sessão ordinaria de 1862 o Coronel Joaquim Camillo Teixeira da Motta, Terceiro Vice-Presidente da mesma Provincia. Ouro Preto: Typographia Provincial, 1862. p.04.

<sup>138</sup> LIBBY, Douglas Cole. *Op. cit.* p.43.

<sup>139</sup> *Ibidem.* p.52.

econômico na província mineira merecia atenção redobrada das autoridades policiais, já que ali a possibilidade de difusão da ideia de insurreição de cativos encontraria terreno fértil. Era, de fato, um perigo e uma ameaça à ordem senhorial.

Contudo, outras regiões de Minas Gerais com menor concentração de cativos também tiveram sua tranquilidade abalada pelas insurreições escravas. No relatório apresentado em 1865 pelo presidente da província, o desembargador Pedro Alcantara Cerqueira Leite, a situação em Minas não era tranquila. Em seu relato sobre a ordem pública, o cenário não era animador, já que evidenciavam-se,

em um ou outro ponto occurrencias mui graves que tem exigido prompta intervenção da Autoridade. [...]

Em principios de Outubro do anno passado, as Autoridades do Municipio do Serro denunciarão-me o projeto de uma insurreição de escravos, que deveria aparecer na ultima dominga d'aquelle mez, com ramificações no da Diamantina e visinhos, de cujas autoridades tambem recebi communicações.

Tomando-as na consideração que merecião, não fiz demorar providencia alguma que tendesse a desassombrar a população. [...]<sup>140</sup>

Embora fossem apresentados como tumultos rapidamente sufocados pela ação firme e rápida da polícia, de modo a “desassombrar a população”, os conflitos ocorridos no Serro e Diamantina tiveram, porém, maior amplitude do que o noticiado por aquela autoridade. Chama a atenção, no plano de insurreição descoberto, a rede de relações tecidas por seus organizadores, que alcançaram algumas localidades vizinhas e um número significativo de escravos e escravas. Isadora Moura Mota, ao analisar tal rebelião, seus desdobramentos e relações com a política nacional e internacional, destaca que

Entre as fazendas, quilombos, lavras diamantíferas e os núcleos urbanos do Serro e Diamantina, mais de quatrocentos cativos preparavam uma “guerra contra os brancos” destinada a garantir-lhes definitivamente a liberdade. Inspirados pela circulação de notícias jornalísticas sobre a Guerra de Secessão nos EUA e o encaminhamento de projetos emancipacionistas no parlamento brasileiro, eles desistiram de um projeto de fuga sertão adentro para arriscar as vidas na rebelião pela certeza de que o momento político estava a seu favor.<sup>141</sup>

<sup>140</sup> CRL. RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da Sessão ordinaria de 1865 o Desembargador Pedro de Alcantara Cerqueira Leite Presidente da mesma Provincia. Ouro-Preto: Typographia do “Minas Geraes”, 1865. p.05-06.

<sup>141</sup> MOTA, Isadora Moura. *O “vulcão” negro da chapada*. Rebelião escrava nos sertões diamantinos (Minas Gerais, 1864). Campinas/SP: Unicamp; Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (Dissertação de Mestrado), 2005. p.01.

Reunindo “mais de quatrocentos cativos”, a insurreição planejada para o final de outubro de 1864 envolvia também, de acordo com aquela autora, quilombolas da região e ainda homens e mulheres pobres, livres, de cor e alguns forros. Isadora Mota destaca, assim, a rede de apoio e ajuda mútua tecida em meio aos planos de revolta articulada naquele momento em que as lideranças tinham “certeza de que o momento político” estava a seu favor. A autora mostra o movimento de intensa circulação de informações entre o grupo de rebeldes, como a Guerra de Secessão nos Estados Unidos e a abolição da escravidão naquele país em 1863; a Guerra do Paraguai e os debates no Parlamento brasileiro sobre a emancipação do elemento servil a partir de 1860. Informações veiculadas na imprensa local foram apropriadas e ressignificadas em proveito dos planos de revolta naquela região. A autora ressalta a função dessa imprensa na propagação, junto aos escravos e escravas do Serro e adjacências, de uma possibilidade de luta pela liberdade e não apenas produção de um clima de medo e insegurança entre a classe proprietária. Com efeito, a fala dos líderes da rebelião, “de que a abolição da escravidão já havia sido proclamada ou que, no mínimo, estava a caminho”<sup>142</sup> é forte indício do conhecimento da situação da escravidão no país e fora dele. O acesso às informações da imprensa, direto ou indireto, permitiu aos escravos e escravas dos sertões mineiros mobilizar a situação política favorável a um plano de “guerra contra os brancos”. Não lhes interessava fugir, mas confrontar e combater diretamente o poder senhorial.

Para as autoridades provinciais, pareciam cada vez mais recorrentes as articulações entre escravos, livres e libertos em projetos de insurreição. Assim, naquele mesmo relatório apresentado pelo presidente Cerqueira Leite, temos notícia de outras agitações no ano de 1865, com caráter insurrecional como a revolta do Serro de 1864. Como relatava aquela autoridade, tanto em Lavras como em outras localidades havia “manifestado receios de insurreição” e, após as devidas averiguações,

felizmente nenhum acontecimento se há dado semelhante temor, sem duvida exagerado pelos proprietarios, e muito mais pelos guardas nacionaes, que se interessão em não sahir para fora da Provincia.[...].  
Ao que já disse sobre os Municípios do Serro e Diamantina, cabe accrescentar que se as providencias dadas forão suficientes para tranquilizar em geral a

---

<sup>142</sup> Ibidem. p.180.

população d'aquelles Municipios, não os forão para alguns bairros, onde a existência de calhambolas perturba a paz das famílias.[...] Cabe aqui consignar que o Subdelegado do Districto de Mendanha, bateo um quilombo que existia uma legoa distante da povoação, e como houvesse resistência, resultou de conflito a morte do chefe do quilombo, 3 ferimentos, e a prisão de nove individuos, entre os quaes alguns livres.<sup>143</sup>

No relato do presidente Cerqueira Leite destaca-se a já mencionada articulação entre escravos, livres e libertos, que pode ser identificada para além dos planos de revolta como daquela do Serro, em 1864. Aquela autoridade sublinha, na ação que bateu um quilombo no distrito de Mendanha, próximo à Diamantina, a prisão não apenas de escravos fugidos, como também de “alguns livres”. Os quilombos, resultado de fugas individuais ou coletivas, constituíam-se como “terceira margem” do regime escravista, para utilizar a feliz expressão de Eduardo Silva e João José Reis.<sup>144</sup> Para estes autores, essa comunidade representava a situação limite entre a liberdade e a escravidão, configurando-se como espaço importante para a construção da liberdade e de tentativa de ruptura com a dominação senhorial. Tais comunidades não estavam totalmente isoladas da sociedade que as rodeava e com ela mantinham uma relação complexa, permeada por negociações e conflitos. Flávio dos Santos Gomes defende que, ao constituírem tais alianças, os quilombolas “estabeleceram redes de trocas, proteção e

---

<sup>143</sup> CRL. RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da Sessão ordinaria de 1865 o Dezembargador Pedro de Alcantara Cerqueira Leite Presidente da mesma Provincia. Ouro-Preto: Typographia do “Minas Geraes”, 1865. p.05-06.

<sup>144</sup> REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito*. Op. cit. p.09. Dos relatórios de presidente de província analisados entre 1850 e 1888, há registros da existência de quilombos, espalhados, principalmente, nas regiões Jequitinhonha-Mucuri-Doce e Oeste da província, nas cidades de Januária, Diamantina, Formiga e Vila de Oliveira. As referências são, principalmente, até a década de 1870: CRL. COPIA da Exposição feita ao Ex<sup>mo</sup>. Snr. D<sup>f</sup>. José Ricardo de Sá Rego, Presidente da Província de Minas Geraes, pelo Ex<sup>mo</sup>. Snr. Coronel Romualdo José Monteiro de Barros, Quarto Vice-Presidente, no acto de professar a administração da mesma Província. Ouro Preto: s/l, 1850. [manuscrito].; CRL. RELATORIO apresentado ao Ex<sup>mo</sup>. Actual Presidente d'esta Província, o Senhor Doutor Luiz Antonio Barboza, pelo Excellentissimo Senhor Doutor José Ricardo de Sá Rego, ex-presidente da mesma, por ocasião de passar a administração á seu successor. Ouro Preto: Typographia Social, 1852.; CRL. RELATORIO que ao Illm. e Exm. Sr. Conseheiro [sic] Carlos Carneiro de Campos apresentou no acto de passar o Vice-Presidente Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. Ouro Preto: Typographia Provincial, 1857.; CRL. RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da Sessão ordinaria de 1865 o Dezembargador Pedro de Alcantara Cerqueira Leite Presidente da mesma Província. Ouro Preto: Typographia do “Minas Geraes”, 1865.; CRL. RELATORIO que ao Illm<sup>o</sup> e Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza Presidente desta Província de Minas-Geraes apresentou no acto de passar-lhe a administração em 24 de Outubro de 1867 o 2<sup>o</sup>. Vice-Presidente Dr. Elias Pinto de Carvalho. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1867.; CRL. RELATORIO que a Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na sessão ordinaria de 1868 o Presidente da Província José da Costa Machado de Souza. Ouro Preto: Typographia de J. F. de Paula Castro, 1868.

solidariedade com as fazendas, povoados, feiras e vilas”.<sup>145</sup> Relações que, em boa medida, amparavam estes quilombos e os tornavam potencialmente perigosos, por aproximar grupos sociais distintos e que mereciam, portanto, a ação enérgica das autoridades policiais.

Um outro aspecto a ser destacado nos relatórios é a disseminação das notícias de insurreição escrava e da existência de “calhambolas” que perturbavam “a paz das famílias” em um cenário de agitação e tumultos para além dos sertões do Norte de Minas. As ocorrências não eram fatos isolados, mas se articulavam a eventos similares em outras regiões mineiras no mesmo período. O presidente Cerqueira Leite também menciona desordens em Lavras e suspeitas de sublevação escrava em outras localidades da província, embora considerasse como “exagerado pelos proprietários, e muito mais pelos guardas nacionais, que se interessão em não sahir para fora da Provincia.” O pretexto das insurreições escravas para “não sair da Provincia” tem sentido já que nesse momento ocorre o engajamento das tropas para lutar na Guerra do Paraguai. É significativa essa menção à guerra, vista como evento que alterava os ânimos dos integrantes da Guarda Nacional, assustava os possíveis recrutados e representava para os cativos um momento político oportuno para ações insurrecionais, ou então para ser incorporado nos corpos dos Voluntários da Pátria. Nesse sentido, é um indicativo do reconhecimento por parte dos cativos das fragilidades políticas, das divisões e conflitos entre proprietários e autoridades em razão do conflito no Prata.

A leitura da conjuntura como favorável aos projetos de liberdade escrava também pode ser identificada na década de 1870, em meio ao clima de debates sobre o projeto que resultou na aprovação da Lei do Ventre Livre. Na série de comunicações dos delegados e subdelegados ao chefe de polícia na capital da província, em 1870, sobressaem as notícias de planos e de suspeitas de sublevações escravas em várias regiões de Minas. No termo do Turvo, região da Zona da Mata, em maio daquele ano, havia a desconfiança de que escravos de algumas fazendas planejavam “sublevar-se, por quanto apresentão-se eles altaneiros e dirigem-se á outras fasendas sem consentimento de seus senhores”.<sup>146</sup> Em Mariana, em junho daquele ano, alguns escravos da Companhia Inglesa de Mineração almejavam “aquilombar-se”, enquanto outros que já estavam

---

<sup>145</sup> GOMES, Flávio dos Santos. Roceiros, mocambeiros e as fronteiras da emancipação no Maranhão. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da e GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p.158.

<sup>146</sup> APM. POL 70. Documento 341. p.74. Ouro Preto, 11/05/1870.

“foragidos nas mattas” pretendiam “apresentar-se apadrinhados á Companhia Inglesa”.<sup>147</sup> Ou seja, procuravam entre a população local indivíduos que pudessem por eles interceder junto à Companhia Inglesa após a fuga, para que os castigos fossem mais brandos, para que fossem perdoados ou, quem sabe, conseguissem a alforria. Contraditoriamente, embora a pressão inglesa pela extinção do trabalho escravo no Brasil se fizesse sentir nas últimas décadas, a Companhia Inglesa de Mineração parecia ignorar os reclames pela liberdade, pois utilizava o trabalho de escravos alugados.<sup>148</sup>

No mês de julho eram os escravos de Diamantina que pareciam exaltados e ameaçavam a segurança pública, “expondo o perigo eminente”.<sup>149</sup> Em Christina, sul de Minas Gerais, o delegado de polícia solicitava com urgência, em agosto daquele ano, “um destacamento de oito praças pelo menos, a fim de poder garantir a ordem e segurança individual, que se achão ameaçadas pela escravatura”.<sup>150</sup> No ano seguinte, os delegados de Sabará e Caeté participavam ao chefe de polícia que os escravos do Tenente Coronel Joao Nunes Moreira, “de commum accordo com os de Macaubas, Andrequicé e outros pontos, tentarão sublevar-se para se proclamarem livres.”<sup>151</sup>

Estes relatos indicam que os escravos da província estavam cientes do debate nacional sobre o projeto que resultaria na Lei do Ventre Livre, constantemente veiculado na imprensa mineira, ao mesmo tempo em que dele se apropriavam criativamente. Proposta de lei que iria conceder liberdade dos filhos de escravas e que explicitava os limites e possibilidades de alforria no Império brasileiro, tal como idealizado e posteriormente aprovado por parlamentares na Corte, o projeto fora lido por muitos cativos de modo abrangente, como a oportunidade de se “proclamarem livres” todos os escravos. Provavelmente foi esta expectativa de liberdade que se aproximava e que contemplaria todos os cativos a razão do comportamento “altaneiro” dos cativos da Mata, que se dirigiam “á outras fazendas sem consentimento de seus senhores”. A

---

<sup>147</sup> APM. POL 70. Documento 426. p.94. Ouro Preto, 25/06/1870.

<sup>148</sup> Em anúncio publicado pelas companhias estrangeiras Dom Pedro North d’El Rey e Anglo-Brasileira, no jornal *Diario de Minas*, buscava-se escravos de aluguel para os trabalhos nas lavras. SIAAPM. ANNUNCIOS. Aluguel de escravos. *Diario de Minas*. Ouro Preto, 5 de Fevereiro de 1867. Anno I, n. 177. p.03. Sobre a presença destas companhias mineradoras estrangeiras em território mineiro ver: LIBBY, Douglas Cole. *Op. cit.* Principalmente capítulo 5; \_\_\_\_\_. *Trabalho escravo e capital estrangeiro no Brasil*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1984.

<sup>149</sup> APM. POL 70. Documento 488. p.106. Ouro Preto, 2/07/ 1870.

<sup>150</sup> APM. POL 70. Documento 532. p.115. Ouro Preto, 17/08/ 1870.

<sup>151</sup> APM. POL 70. Documento 107. p. 213. Ouro Preto, 02/02/ 1870.

mobilidade irrestrita, independente da anuência dos proprietários, é indício de que aqueles cativos consideravam-se livres e fora do alcance do domínio senhorial.

Embora algumas autoridades insistissem em afirmar que, após a sua aprovação, a Lei do Ventre Livre era aplicada “sem perturbação alguma nesta provincia, tendo havido apenas em um outro ponto leves desconfianças de insurreição por parte da escravatura”,<sup>152</sup> percebe-se nas correspondências trocadas entre as autoridades policiais o clima de insegurança que rondava proprietários e autoridades em Minas Gerais. Notícias e/ou suspeitas de planos de insurreição também são registradas no final de 1872 em Leopoldina<sup>153</sup> e no Turvo<sup>154</sup>, e indicam como a lei de 28 de setembro de 1871 gerou expectativas entre os escravos em relação à sua aplicação, extensiva a todos os cativos. Tal significado pode ser identificado na ação escrava ocorrida em janeiro de 1872 no termo de Queluz, onde

alguns escravos pertencentes a familia Pereira [Gonçalves] do Distrito dos Remedios, vindo a missa nesse Distrito costumão fazer reunião com alguns dos escravos do fazendeiro Francisco [Rodrigues] Pereira de Queiroga e julgando-se livres propalão planos de insurreição. Recommendo, portanto, a V.S<sup>a</sup> que não consinta tais reuniões nesse Distrito e tome as precisas cautelas para evitar algum acontecimento desagavel.<sup>155</sup>

A menção ao costume de alguns cativos do distrito de Remédios e do distrito de Capela Nova de “fazer reunião”, principalmente após as missas, indica a existência de laços de solidariedade e pertencimento a uma comunidade entre aqueles escravos, que ultrapassava as fronteiras daquelas duas propriedades. Encontros rotineiros, que além de tornar mais fortalecido os vínculos sociais e culturais entre aqueles indivíduos, tinham importante função política. Nessas “reuniões”, provavelmente muitas informações eram compartilhadas e debatidas, inclusive aquelas referentes à “questão servil”, propagando a ideia de que eram livres e que esta liberdade estava sendo negada a eles. Em sua leitura da lei de 1871, aqueles escravos achavam-se no “direito” de reaver a sua liberdade, mesmo que fosse pela força. É a este último aspecto que se refere, com grande preocupação, o Chefe de Polícia de Minas Gerais ao delegado do termo de

---

<sup>152</sup> CRL. APPENSO n.1: Relatório do Chefe de Polícia. In: RELATORIO com que o Exm. Sr. Senador Joaquim Floriano Godoy no dia 15 de Janeiro de 1873 passou a administração da Provincia de Minas Geraes ao 2º Vice Presidente Exm. Sr. Dr. Francisco Leite da Costa Belem por ocasião de retirar-se para tomar assento na Camara Vitalicia. Ouro Preto: [s/l], 1873. p.A1-14.

<sup>153</sup> APM. POL 76. Ouro Preto, 20/12/1872.

<sup>154</sup> APM. POL 76. Ouro Preto, 23/12/1872

<sup>155</sup> APM. POL 76. Ouro Preto, 12/01/1872.

Queluz, sinalizando para as apropriações feitas por aqueles cativos daquele acontecimento político e os perigos de episódios “desagradáveis”. Ao julgarem-se livres, “propalão planos de insurreição.”

Além da preocupação com os planos e sublevações de escravos em quase todas as regiões da província, as autoridades receavam, sobretudo, a possibilidade de uma ação que reunisse, há um só tempo, cativos de Minas Gerais e do Rio de Janeiro:

Tendo sido encontrada no arraial de Ponte Nova do Municipio de S. João d’ElRey uma carta em forma de manifesto dirigido da Corte a população escrava desta Provincia, convidando-a para uma insurreição que deverá ter lugar no dia 2 de Dezembro , para qual já contava com 80 mil escravos, não só desta Provincia com da do Rio de Janeiro, officiei ao Juis de Direito, e [respectivo] Delegado para que de commum accordo verificasse a realidade sobre tal assumpto. Tratando-se, pois, de um facto importante e podendo a tranquillidade publica ser alterada, cotivem que V. S<sup>a</sup> fique prevenida, communicando-me o que nesse termo occorrer e logo que obtenha mais algum esclarecimento lhe communicarei.<sup>156</sup>

Diante de tão assustador manifesto, o Chefe de Polícia solicitava ações integradas dos delegados de Ubá, Sabará, Curvello, Caethé, Diamantina, Ponte Nova, Barbacena, Itabira, S. João Baptista, Juiz de Fora, Turvo, Rio Preto, Oliveira, Formiga, Baypendy, Christina, Ayuruoca, São José, Pomba, Mar d’Hespanha, Muriahé, Piranga e Rio Novo. As orientações destinavam-se tanto aos delegados e subdelegados da Mata, região fronteira à província do Rio de Janeiro, como àqueles das regiões Central Metalúrgica e Sul, que detinham juntamente com aquela as maiores concentrações de cativos da província – 25,30%, 19,03% e 20,52% respectivamente.<sup>157</sup> Além disso, nestas regiões encontravam-se o centro administrativo da província (Central Metalúrgica) e as áreas de expansão da cafeicultura em território mineiro, de crescente importância econômica (Mata e Sul). Embora lotados fora destas regiões, os delegados das cidades de Diamantina e São João Batista (Jequitinhonha-Mucuri-Doce) e de Oliveira e Formiga (Oeste) também foram envolvidos nessa rede de informações das autoridades policiais. Estas regiões eram constantemente citadas nos relatórios de presidente de província em razão dos crimes cometidos por escravos, por sublevações como a de 1864 no Serro e Diamantina e pela existência de quilombos. Eram, portanto, localidades que também necessitavam da atenção das autoridades

<sup>156</sup> APM. POL 76. Ouro Preto, 30/09/1872.

<sup>157</sup> LIBBY, Douglas Cole. *Op.cit.* p.47.

caso fossem confirmadas as suspeitas de um plano de insurreição. Ao mesmo tempo em que informava às autoridades dos municípios limítrofes à província do Rio de Janeiro acerca de planos insurreccionais de cativos, o Chefe de Polícia também chamava a atenção dos delegados e subdelegados para o fato de que os planos de sublevações escravas estavam tornando-se recorrentes nos últimos anos da década de 1870.

Com efeito, após averiguações das autoridades policiais, o Presidente da Província, Joaquim Floriano de Godoy, informava em seu relatório do ano de 1873 que

O Promotor Publico da Comarca do Rio das Mortes remetteu-me o trecho de uma carta, que lhe fôra dirigida pelo Capitão Manoel Theodoro de Carvalho, Fazendeiro do districto de Santo Antonio da Ponte Nova, termo de S. João d'El-Rey, e uma proclamação, que parece ter sido dirigida á escravatura desta província pela do Rio de Janeiro, convidando-a para uma insurreição no dia 21 do corrente [dezembro de 1872]. [...]

O Dr. Juiz de Direito do Rio das Mortes remetteu-e os interrogatorios, a que procedeu para descobrimento da verdade: por elles se vê, que não ha fundamento serio para se receiar a existência de algum plano de insurreição; comtudo, as respectivas autoridades achão se prevenidas, e estou certo, que farão abortar qualquer tentativa.<sup>158</sup>

Em relatório do chefe de polícia, João Coelho Bastos, apresentado em anexo ao do relatório do referido presidente da província, há o registro de que não passava de boatos a notícia de organização de uma insurreição de escravos em Santo Antonio da Ponte Nova. Todavia, registrava ainda que não era de todo implausível a possibilidade de uma ação conjunta de escravos e escravas daquele termo e da província do Rio de Janeiro. Baseado no “ouvir dizer”, o relatório destacava alguns expedientes, que o capitão Manoel Theodoro, assim como outros membros daquela sociedade, acreditavam terem sido utilizados por cativos das duas localidades. Embora julgasse “sem fundamento o receio de haver plano de insurreição”, o chefe de polícia tomou as medidas consideradas necessárias, que era a de informar, por officio, “ao mesmo Promotor Publico, ao Dr. Juiz de Direito, aos Chefes de Policia da Corte e aos Delegados da Mata,”<sup>159</sup> às autoridades, enfim, responsáveis por zelar pela ordem pública.

<sup>158</sup> CRL. APPENSO n.1: Relatório do Chefe de Polícia. In: RELATORIO com que o Exm. Sr. Senador Joaquim Floriano de Godoy no dia 15 de Janeiro de 1873 passou a administração da Província de Minas Geraes ao 2º. Vice-Presidente Exm. Sr. Dr. Francisco Leite da Costa Belém por ocasião de retirar-se para tomar assento na Camara Vitalicia. Ouro Preto: [s/l], 1873. p.A1-14-A1-15.

<sup>159</sup> Ibidem.

O alerta dado pelo capitão Manoel Theodoro a respeito da tal “proclamação” vinda da Corte indica-nos o clima de tensões e receios que permeou as relações escravistas das últimas décadas do século XIX, alimentado pelas ações abolicionistas, pelas práticas de rebeldia escrava e também pela expectativa de liberdade que as leis abolicionistas geraram. Parece-nos que, diferentemente do que afirmam alguns estudos sobre o abolicionismo em Minas Gerais, que realçam o clima de relativa tranquilidade e distanciamento do acalorado debate abolicionista e das ações abolicionistas praticadas na Corte, em razão do isolamento da província, das limitações e do conservadorismo das associações abolicionistas e do reduzido envolvimento de escravos e escravas,<sup>160</sup> existiu uma face outra, desenhada com muita luta e confronto. Nessa face, é visível a presença e a rebeldia escravas, individual e coletivamente. Tal como observado no relatório anteriormente citado de 1873, ou como exposto no relatório do chefe de polícia, em anexo ao relatório do vice-presidente Francisco Leite da Costa Belém, em 1871:

A idéa da emancipação, discutida na imprensa, no parlamento e em toda parte, tem afagado as esperanças dos cativos, especialmente nos termos da matta, onde existem importantes estabelecimentos com grande numero de escravos, os quaes sem educação e muitas vezes mal aconselhados por aventureiros, que esperão tirar partido dos desmandos, tem manifestado syntomas de insurreição.<sup>161</sup>

Assim como outras autoridades, o chefe de polícia, Ludgero Gonçalves da Silva, demonstrava o receio da generalização, entre os cativos, da “idéa da emancipação”, principalmente entre aqueles da Zona da Mata Mineira. Na percepção de Ludgero, era preciso manter o controle sobre aquele grande número de cativos, de modo a garantir a integridade dos “importantes estabelecimentos” agrícolas, a tranquilidade pública e a segurança individual. Afinal, qualquer descuido colocaria em jogo a própria estabilidade da instituição escravista, ameaçada que se encontrava pelos “syntomas de insurreição” escrava. Concomitante aos debates sobre a Lei do Ventre Livre, o relato do chefe de polícia é revelador das expectativas da população escrava em relação à lei. A “idéa da emancipação”, tal como veiculada “na imprensa,

---

<sup>160</sup> Particularmente JOSÉ, Oíliam. *A abolição em Minas*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962.; REIS, Liana Maria. *Escravos e abolicionismo na imprensa mineira: 1850/1888*. 216 p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1993.

<sup>161</sup> CRL. ANNEXO n.1. In: RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da Sessão Ordinaria de 1871 o Vice-Presidente Francisco Leite da Costa Belém. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1871. p.A1-1

no parlamento e em toda parte”, contribuía positivamente na construção de tal expectativa. Cientes as duas partes – escravos e proprietários – de que a abolição era apenas “uma questão de tempo”, tornava-se necessário, como avalia Sidney Chalhoub, conciliar o princípio da propriedade privada “com os reclames da liberdade.”<sup>162</sup> Não obstante reconhecerem que a abolição da escravidão era algo inevitável, as autoridades policiais defendiam que era preciso encaminhá-la e conduzi-la dentro da ordem, legalidade e com muita prudência.

O ofício do chefe de polícia refere-se ao perigo do movimento de difusão das idéias de liberdade e de projetos abolicionistas junto à população cativa, que deles tinham conhecimento. Discutida na imprensa, no Parlamento, na Justiça e em outros espaços, a abolição não era assunto desconhecido pelos seus principais interessados, os cativos de ambos os sexos. Apesar e por conta de serem definidos como seres “sem educação e muitas vezes mal aconselhados”, os escravos eram vistos como perigosos, com capacidade de ação conjunta e de mobilização “principalmente na matta”, mas não exclusivamente naquela região. Tal receio aponta-nos para o clima de tensão e instabilidade existente em outras regiões das Minas, tal como denunciado nos relatos das autoridades policiais provinciais. Em Minas Gerais, similarmente à São Paulo na segunda metade do século XIX, havia entre os senhores de escravos e as autoridades policiais e jurídicas o entendimento comum de que as “ações escravas que inicialmente foram entendidas como fruto de estratégias individuais iam-se configurando aos olhos das autoridades como um ‘tenebroso’ plano coletivo.”<sup>163</sup> Não é outra senão a compreensão das tentativas, bem sucedidas ou não, de insurreição identificadas nas Minas, desde 1850:

Diversas tentativas de insurreição de escravos tem-se dado em alguns municípios, as quaes tem felizmente abortado, graças ás providencias das autoridades locais, e ás que, de accordo com o Dr. chefe de policia, hei promptamente tomado.

Á 30 de Maio trouxe este magistrado ao meu conhecimento uma participação do Dr. juiz municipal do termo da Leopoldina, da qual constava que havião serios receios d’um levantamento por parte da escravatura na noite de S. João. [...]

No districto da Conceição, do mesmo termo, foi surprehendida uma reunião de escravos, que segundo distão, tratavão de celebrar practicas de feiticaria.

Interrogados, ficou patente a combinação de um plano de insurreição, devendo cada um concorrer para compra do armamento.

No termo do Mar de Hespanha apresentarão-se diversos escravos do Barão de Pitanguy parecendo insubordinados. [...]

<sup>162</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. Op.cit. p.122.

<sup>163</sup> AZEVEDO, Elciene. *Op.cit.* p.74.

Á 20 de Maio tive conhecimento, por diversas participações officiaes, de que na cidade do Juiz de Fóra se manifestavão tambem receios de uma sublevação, porque 28 a 30 escravos, que segundo se diz, erão protegidos pelos Italianos, residentes n'aquella cidade procuravão constantemente a proteção da policia, figurando-se victimas de máos tratos de seus senhores.<sup>164</sup>

Os indícios, mais ou menos fundamentados, da organização de planos insurreccionais de cativos, denunciados pelo vice-presidente da província, Francisco Leite da Costa Belém, apontam-nos para a organização de redes de apoio e proteção tecidas entre diversos grupos de escravos na luta por alcançar a liberdade. Ao enquadrar estes movimentos escravos como crimes de insurreição, as autoridades policiais revelavam ter clareza quanto aos objetivos delas: “haverem a liberdade por meio da força.”<sup>165</sup> O recurso ao uso da força física e armada traduz a escolha radical dos escravos na luta pela liberdade e no confronto com o poder senhorial.

Segundo registros oficiais, no distrito da Conceição, sob o pretexto de uma reunião para “celebrar practicas de feiticaria”, um grupo de escravos de fazendeiros da região planejavam uma insurreição em que, cada um dos participantes, deveria “concorrer para compra do armamento”. Foram presos pelo subdelegado de polícia daquele distrito e enquadrados no artigo 115 do Código Criminal, como “cabeças” do movimento três portugueses e um escravo.<sup>166</sup> Significativa a presença e a pronúncia de 3 portugueses, juntamente com um escravo, como “cabeças” do plano de insurreição. Se, por um lado, enfatiza-se a imagem dos indivíduos livres que teriam incitado os escravos às desordens, por outro, sublinha-se a presença não apenas de nacionais livres, mas de estrangeiros nos planos de sublevação escrava. A suspeita de sublevação em Juiz de Fóra é ainda mais emblemática dos contatos estabelecidos entre escravos e pessoas livres, particularmente estrangeiros. Nesse caso, trata-se de cativos protegidos por italianos que,

<sup>164</sup> CRL. RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da Sessão Ordinaria de 1871 o Vice-Presidente Francisco Leite da Costa Belem. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1871. p.06.

<sup>165</sup> BRAZIL. Lei de 16 de Novembro de 1830. Código Criminal do Imperio do Brazil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm) Acesso em: 30 ago.2012.

<sup>166</sup> CRL. APPENSO n.1: Relatorio do Chefe de Policia. In: RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da Sessão Ordinaria de 1871 o Vice-Presidente Francisco Leite da Costa Belem. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1871. p.A1-2. Pelo artigo 115 do Código incorria em crime de insurreição aquele que “Ajudar, excitar, ou aconselhar escravos á insurgir-se, fornecendo-lhes armas, munições, ou outros meios para o mesmo fim.” A pena prevista era “de prisão com trabalho por vinte annos no gráo maximo; por doze no médio; e por oito no mínimo.” BRASIL. Lei de 16 de Novembro de 1830. Código Criminal do Imperio do Brazil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm) Acesso em: 30 ago.2012.

argumentando serem aqueles “vítimas de máos tratos de seus senhores”, recorriam à polícia para denunciá-los e negociar melhores termos para o cativo.

Tal registro e similares nos permitem pensar a engenhosidade e a astúcia de escravos e escravas no agenciamento de ações em prol de sua liberdade, ou, pelo menos, do “bom cativo”. Nesse mesmo movimento, também é possível rever a construção historiográfica do abolicionismo em Minas como moderado e ordeiro, pautado na construção da “boa índole” dos mineiros. A pesquisa feita autoriza-nos a pensar a abolição da escravidão na província como processo complexo e tensionado e não homogêneo e harmonioso. Múltiplas estratégias de ação abolicionista apontam-nos para o clima de medo e insegurança que a rebeldia e insubmissão escrava despertavam e que preocupavam as autoridades provinciais, inserindo outros atores sociais naquele processo. Preocupações, essas, assentadas nos crimes cometidos por escravos e escravas, sobremaneira aqueles de autoria coletiva e suas interseções com os movimentos reconhecidamente abolicionistas da província.

## **2.5 “Petroleiros”, “anarchistas” e “perturbadores da ordem”: os “discursos incendiários” dos abolicionistas**

A correspondência do dia 24 de abril de 1888, trocada entre o juiz municipal em exercício do termo de São Gonçalo do Sapucahy, João Bressane de Azevedo, e o chefe de polícia, Levindo Ferreira Lopes, destacava um clima de tensões e receios diante do avanço das ações abolicionistas e da movimentação de escravos naquela região. Em ofício, aquele juiz solicitava o envio de mais praças para aquela localidade, a fim de garantir a “ordem e tranquilidade publicas que se acham ameaçadas”<sup>167</sup>. Na correspondência, o juiz alegava que,

Pelo movimento abolicionista que se tem operado nesta parte da Província, a ordem e tranqüilidade publicas acham-se ameaçadas; e tendo de haver, no dia 20 do proximo mez de Maio, a festa do Espírito-Santo, que é, exclusivamente feita por – pretos –, que, durante taes dias, promovem o tradicional – Congado – ou Reinado –, arreceio-me de alguma desordem que possa dar-se, estando a cidade completamente desprevenida de força publica, unica que poderá ser empregada para Manutenção da ordem. O meu receio é fundado, principalmente, no facto

<sup>167</sup> APM. POL 1/4, Cx. 03, nº34. São Gonçalo do Sapucahy, 24/04/1888.

da fuga de muitos escravos desta cidade para a cidade vizinha de Campanha, onde estão sendo acoitados por abolicionistas revolucionarios, e que, sendo alguns desses escravos de numero dos que promoveram a festa do Espírito-Santo, naturalmente aqui aparecerão e, por isso, provocarão desordem, porque, necessariamente, seus senhores tratarão de prendel-os, no caso de já não ter sido sancionada a lei que extinguiu a escravidão.<sup>168</sup>

Em razão da festa do Espírito Santo que se aproximava havia entre as autoridades o receio de que escravos envolvidos no evento aproveitassem da reunião para promover a “desordem” e, sobretudo, a fuga para a cidade de Campanha. Receio que sinaliza para a dimensão política e tensionada das festas, tal como defendem Martha Abreu e Larissa Viana. Para estas autoras, as festas foram espaços fundamentais de luta, sendo que, “ao lado da defesa da família, do acesso à terra e à própria liberdade, as reuniões festivas religiosas estiveram na pauta de reivindicações de escravos e seus descendentes.”<sup>169</sup> O empenho dos “pretos”, tal como denominado por aquela autoridade, na organização daquela festividade e na sua realização é um indício da negociação e dos esforços por eles despendidos para alcançarem seus objetivos, não obstante as condições desfavoráveis. Com efeito, um cenário desfavorável, haja vista uma série de medidas preventivas e repressivas em relação aos ajuntamentos de escravos, livres e libertos foram adotadas e/ou revitalizadas. Afinal, como ressaltam aquelas autoras, se “as festas tinham direito de existir, precisavam de licenças que autorizassem o período, o local e a forma de sua realização.”<sup>170</sup> Cientes de que tais festividades funcionavam também como importantes espaços de solidariedade e de lutas, as autoridades de São Gonçalo do Sapocahy redobravam a atenção com a proximidade da festa do Espírito Santo.

A expectativa de desordem, vislumbrada nas festas escravas, cresceu no contexto das ações abolicionistas e diante da percepção de que a lei que aboliria a escravidão seria sancionada em breve. Predomina na correspondência do juiz João Bressane a respeito da festa do Espírito Santo, em São Gonçalo do Sapocahy, o entendimento de que as possíveis desordens esperadas para a festividade seriam fruto do estímulo de “abolicionistas revolucionarios”, que incitariam escravos e escravas a desafiar o poder senhorial. Receio fundado, segundo Bressane, na atuação que não se limitaria àquele termo, mas estendia-se a outras regiões da província, como

<sup>168</sup> Ibidem.

<sup>169</sup> ABREU, Martha e VIANA, Larissa. Festas religiosas, cultura e política no império do Brasil. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol. III: 1870-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p.236.

<sup>170</sup> Ibidem. p.238.

Campanha. O juiz denunciava que, nesta cidade do sul de Minas, aqueles mesmos abolicionistas acoitavam escravos fugidos de São Gonçalo do Sapocahy. Uma ampla rede de contatos que, muitas vezes, extrapolava as fronteiras da província. Elciene Azevedo destacou este aspecto, ao sublinhar as relações existentes entre os abolicionistas paulistas e mineiros. Foi o caso do mineiro Bento Gomes de Escobar, residente em Jaguari, abolicionista que tinha contatos com os abolicionistas paulistas, entre eles Luiz Gama, que auxiliavam escravos e escravas, de ambas as províncias, em fugas e ações na justiça pela conquista da liberdade.<sup>171</sup> Luiz Gustavo Santos Cota também sublinha a existência de contatos entre os abolicionistas mineiros com os de São Paulo e da Corte, principalmente por meio da imprensa.<sup>172</sup>

Esta rede de contatos e de troca de informações a que se referem os autores não escapava às autoridades provinciais. É visível o receio do juiz quanto à desordem que poderia ocorrer diante de duas forças opostas: a dos escravos, ansiosos ante a expectativa da extinção da escravidão e a dos senhores, ciosos de seus direitos de proprietários, assegurados na Constituição. Os abolicionistas revolucionários eram o ingrediente final nesta tensão que colocava mais “lenha” na fogueira.

Abolicionistas de “discursos incendiários” incomodavam sobremaneira as autoridades, pois incentivavam escravos e escravas a fazer uso de ações junto à justiça e também dos atos de rebeldia. Para aquelas, os “verdadeiros” abolicionistas seriam aqueles imbuídos de “sentimentos humanitários e generosos”,<sup>173</sup> que agiam dentro das leis, distribuindo cartas de liberdade ou lutando pela abolição nos espaços dos clubes, associações e sociedades abolicionistas, formadas por “cidadãos distintos, que sentem animados pelo fogo da sagrada liberdade”.<sup>174</sup> Eram os que praticavam “actos de verdadeira filantropia”, já que reconheciam e reafirmavam o direito à propriedade escrava, considerando tanto a alforria como prerrogativa senhorial quanto a necessidade de indenização àqueles pelo “respeito devido á propriedade tolerada e reconhecida pelas leis do Estado.”<sup>175</sup> Já os chamados “incendiários”, “agitadores”, “petroleiros” ou “revolucionários” eram aqueles que por todos os meios procuravam realizar a abolição,

<sup>171</sup> AZEVEDO, Elciene. *Op. cit.* p.114-120.

<sup>172</sup> COTA, Luiz Gustavo Santos Cota. *Ave, libertas: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. Tese (doutorado). Universidade Federal Fluminense, 2013.

<sup>173</sup> SIAAPM. SECCÃO Livre: Manifestação de apreço. 15 cartas de liberdade. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 23 de Outubro de 1884. Anno VII, n° 146. p.04.

<sup>174</sup> SIAAPM. SECCÃO Livre. Itabira. Club Libertador 16 de Março. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 19 de Abril de 1885. Anno VIII, n° 45. p.03.

<sup>175</sup> *Ibidem*.

promovendo a discórdia e, conseqüentemente, a desordem pública. Entre as ações imputadas àqueles abolicionistas, “a especulação dos agitadores, que seduzem escravos, tentando depois sua alforria por baixo preço”.<sup>176</sup> Um colaborador do jornal *Liberal Mineiro* afirmava:

Si, porem, os agitadores conseguirem pôr em contacto as forças divididas, si puderem relacionar-se os escravos de umas com os de outras fazendas, si aparecerem chefes que imprimam um movimento uniforme as tentativas até hoje abortadas, sai a insurreição organizada alçar o collo – quem pode calcular o tropel de desgraças que virá recahir sobre populações inteiras? O perigo é imminente; só não o vê quem cerra os olhos à evidencia.<sup>177</sup>

Eis aqui exposto, mais uma vez, os perigos implícitos nos contatos estabelecidos entre indivíduos de condições distintas. A aproximação entre a população escrava e “agitadores” era percebida como ameaça que poderia provocar “um tropel de desgraças” se não fosse combatida com rapidez e firmeza pelas autoridades provinciais. Nesse sentido, era preciso distinguir as ações dos verdadeiros abolicionistas dos “agitadores”, que ameaçavam colocar em contato “as forças divididas”, estimulando as insurreições escravas. Era o que o Chefe de Polícia Levindo Lopes comunicava ao Presidente da Província por ocasião de algumas suspeitas de sublevação na cidade de Diamantina:

Em officio de 5 do corrente mez o Delegado de Policia do têrmo da Diamantina, traz ao meu conhecimento que os abolicionistas daquella Cidade, promovem uma insurreição de escravos para o dia 25 do corrente mez e que elle receia que haja grave alteração digo perturbação da ordem publica, attentas as doutrinas subversivas e contrarias a lei e o direito, que os taes abolicionistas pregão e ao ajuntamento de grande numero de escravos, que é de esperar se dê no dia indicado; acrescentando a referida autoridade que vai se estabelecendo o panico entre os pais de familia e os senhores de escravos alli as quaes tem se dirigido aquella autoridade digo Delegacia afim de pedirem providencias.<sup>178</sup>

Segundo o ofício, munidos de “doutrinas subversivas”, os abolicionistas de Diamantina estimulavam os escravos daquela localidade a se insurgir, espalhando o pânico entre autoridades, proprietários e “pais de família”. Também estimulavam as sublevações escravas e geravam o

<sup>176</sup> Ibidem.

<sup>177</sup> SIAAPM. A ESCRAVIDÃO e a liberdade. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 9 de Outubro de 1884. Anno VII, n° 34. p.01.

<sup>178</sup> APM. POL 93. Documento 1589. p.293. Ouro Preto, 22/11/1887.

receio de desordens os abolicionistas de Carangola.<sup>179</sup> Na paróquia de Muzambinho, no Sul de Minas, próxima da fronteira com São Paulo, alguns escravos teriam fugido para a província vizinha em razão das notícias sobre a libertação daquela província do trabalho escravo. De acordo com o Chefe de Polícia, “alguns fazendeiros attribuem o facto ao Dr. Americo [Lins], o qual se acha ameaçado por mais de 100 pessoas que pretendem atacar a sua casa.”<sup>180</sup> Os conflitos eram cada vez mais constantes entre as forças em disputa: os escravos e escravas lutando pela liberdade, os defensores do respeito ao direito de propriedade e os “agitadores”, os “petroleiros”, que estimulavam ações radicais. São disputas que revelam tanto as pressões e agitações das últimas décadas da escravidão na província de Minas Gerais, como as formas múltiplas de atuação em prol da abolição, os significados diversos conferidos ao abolicionismo, para além daqueles dos clubes e associações. São disputas que negam o clima de timidez e de pacificidade dos movimentos abolicionistas em Minas, impossível de existir se pensarmos nas tensões e violência que presidiam as relações escravistas e eram intrínsecas ao regime. Não seria possível extinguir a escravidão sem o confronto dos interesses e das forças em disputa. Confronto no campo das ideias, da propaganda, das estratégias de luta e nas ações.

Entre as autoridades provinciais, o temor compartilhado quanto ao perigo das articulações e solidariedade existentes entre homens e mulheres livres e escravos mobilizados pela propaganda abolicionista. Suas correspondências nos permitem vislumbrar que, diferentemente do afirmado pela historiografia, que ressalta a passividade e a timidez do movimento abolicionista nas Minas, ocorreu uma ativa e ostensiva atuação abolicionista. Esta envolvia não apenas a elite ilustrada, mas também pessoas livres, libertas e escravas que, com suas práticas de rebeldia, por meio de vários expedientes tais como festas, fugas, revoltas, crimes e ações na justiça, perturbavam a ordem escravista e contribuía para o seu esgarçamento.

Dentre estas formas plurais, observa-se também a utilização da justiça como via de acesso à liberdade escrava. Percebe-se que, entre os cativos, havia o entendimento da justiça como espaço institucional “intermediador legítimo de reivindicação de ‘direitos’”.<sup>181</sup> Nessa aproximação com a justiça, escravos e escravas não estiveram sozinhos. Elciene Azevedo lembra que

<sup>179</sup> APM. POL 104. Documento 427. p.96. Ouro Preto, 04/04/1888.

<sup>180</sup> APM. POL 104. Documento 433. p.97. Ouro Preto, 04/04/1888.

<sup>181</sup> AZEVEDO, Elciene. Op.cit. p.31.

Pelo menos desde a década de 60 do século XIX, sua busca [dos escravos] por liberdade era amparada, nos tribunais ou fora deles, por advogados que assumiam a sua defesa, elaborando estratégias e argumentações jurídicas que sustentassem tecnicamente sua causa.<sup>182</sup>

No âmbito do judiciário, e também além dele, abolicionistas e cativos compartilham o projeto comum de luta pela liberdade. Os envolvidos tinham conhecimento, direta ou indiretamente, de que, “paralelamente ao que então acontecia nas ruas – dentro dos tribunais [...], a legitimidade da escravidão também estava com os dias contados.”<sup>183</sup> Foi pela via judicial que em janeiro de 1888 os abolicionistas de Diamantina requereram, por meio de um expediente pouco comum, a ordem de *habeas corpus* a favor de dois escravos presos, “Nicolau e Basílio, pertencentes, conforme declaração, a Floriano Alves de Souza Camargo, residente fazenda S<sup>ta</sup>. Anna Baguassú município Pirassinunga”.<sup>184</sup> Presos em Diamantina como escravos fugidos, o juiz de direito Theophilo Pereira da Silva indeferiu o pedido, alegando que:

[...] Os pacientes são escravos, como se acha provado por confissão feita perante a policia, e o reconhecem os proprios impetrantes da ordem de *Habeas corpus*, pois na petição é por mais de uma vez repetida essa qualidade dos pacientes; Estão fugidos, como não deixa duvida a mesma confissão e o facto de estarem viajando da província – de S. Paulo por esta em demanda da da [sic] Bahia, sem passaportes, ordem guia ou permissão de seos senhores. Em tais circunstancias não conheço tribunal ou juiz que tinha concedido soltura por *Habeas corpus*. Os julgados apontados na petição innicial referem-se a hypothese diversa. Referem-se a indivíduos prezos por – *suspeitos* de serem escravos fugidos. No cazo [existente], porem, não ha supeita e sim certeza de que os pacientes são effectivamente – escravos fugidos; certeza nascida da confissão dos próprios pacientes.

Conheço tambem o cazo de concessão de liberdade por via do recurso de Habeas corpus a um grande numero de Affricanos presos como escravos, mas que no correr das diligencias e processo verificou-se deverem ser livres por terem sido importados depois da lei de 7 de Novembro de 1831. Mas esses allegarão e provarão com fundamentos para serem reconhecidos homens livres, e consequentemente a elles não se podia aplicar as dispozições da lei referentes a – escravos fugidos. Os pacientes porem nada allegarão que induza a congecturar-se ao menos, que sejam livres. Confissão-se captivos e fugidos, que tiverão por bazes outras hypotheses e circunstancias. [...]<sup>185</sup>

<sup>182</sup> Ibidem.

<sup>183</sup> GRINBERG, Keila. Reescravidão, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e justiça no Brasil*. Campinas, SP: 2006, p.121.

<sup>184</sup> APM. POL 1/3, cx. 07, nº04. Diamantina, 14/01/1888. Este caso e o que analisaremos a seguir sobre a ação de alguns advogados abolicionistas em Ouro Preto também foram discutidos por COTA, Luiz Gustavo Santos. *Ave, libertas!* Op. cit.

<sup>185</sup> APM. POL 1/3, cx. 07, nº 05. Diamantina, 14/01/1888. Grifos no original.

No despacho do juiz de direito Theophilo Pereira da Silva observa-se o seu espanto quanto ao uso inusitado do *habeas corpus* em prol dos escravos Nicolau e Basilio. O magistrado desconhecia, inclusive, naquelas circunstâncias, “tribunal ou juiz que tinha concedido soltura por *Habeas corpus*.” Afinal, como definia o Código de Processo Criminal de 1832, e reafirmado pela Reforma do Código de Processo Criminal de 1841, teria direito ao *habeas corpus* todo aquele “cidadão que entender, que elle ou outrem soffre uma prisão ou constrangimento illegal, em sua liberdade”.<sup>186</sup> Na condição de escravos, propriedade de outrem, Nicolau e Basilio não teriam direito ao *habeas corpus*, pois não eram cidadãos.<sup>187</sup> Perdigão Malheiro, em ensaio de 1886, ao analisar sob o ponto de vista jurídico, “o direito que rege as relações dos escravos entre si, com seus senhores, e com terceiros, quanto aos direitos e obrigações civis e naturais”,<sup>188</sup> expõe com clareza o posicionamento da Constituição de 1824 e de outras leis no Brasil:

O nosso Pacto Fundamental, nem lei alguma contempla o *escravo* no numero dos *cidadãos*, ainda quando nascido no Imperio, para qualquer effeito em relação á vida social, política ou publica. Apenas os *libertos*, quando cidadãos brasileiros, gozão de certos direitos políticos e podem exercer alguns cargos públicos, como diremos. Desde que o homem é reduzido á condição de *cousa*, sujeito ao *poder* e *dominio* ou propriedade de um outro, é havido *por morto*, privado de *todos os direitos*, e não tem *representação alguma* [...].<sup>189</sup>

Foi esse o entendimento do juiz de direito de Diamantina, ao negar o pedido de *habeas corpus* impetrado em benefício dos escravos Nicolau e Basilio. Para ele, não haveria apenas a suspeita da condição escrava dos “pacientes”, mas achava-se provado, tanto por confissão por eles feita, quanto pelos argumentos mobilizados pelos impetrantes, que repetem naquele pedido “essa qualidade dos pacientes”. Para aquele magistrado, o pedido só teria sustentação se fosse em

<sup>186</sup> BRAZIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm) Acesso em: 29 out. 2012.

<sup>187</sup> Sobre aqueles que seriam considerados cidadãos brasileiros de acordo com a Constituição Política do Império do Brasil de 1824, ver discussão no capítulo 1. Ver também: BRAZIL Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) . Acesso em: 03 de dezembro de 2011. Particularmente art. 6º.

<sup>188</sup> MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil*: ensaio histórico-jurídico-social. Parte 1ª. : Jurídica – Direito sobre os escravos e libertos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. p.35-36.

<sup>189</sup> Ibidem. p.02. Sobre a utilização do *habeas corpus* por escravos, Perdigão Malheiro afirmava: “E quanto ao *habeas-corpus*, é-lhe extensivo este remedio extraordinario? Entendo que sim, desde que seja requerido por um cidadão brasileiro.” E continuava, em nota de rodapé: “E assim o tem entendido a Relação desta Côrte.” p.21.

benefício de indivíduos em que não houvesse suspeita de serem escravos fugidos ou africanos livres. Não era o caso daqueles dois escravos. Para Theophilo Pereira da Silva, neste caso, “porem, não ha supeita e sim certeza de que os pacientes são effectivamente – escravos fugidos; certeza nascida da confissão dos próprios pacientes.” Não eram, portanto, cidadãos; “cousa”, “havido por morto, privado de todos os direitos”.

Interessante o artifício dos abolicionistas de recorrerem ao *habeas corpus* em favor dos escravos, em claro confronto com o disposto na lei, que, em tese, deveriam conhecer, já que aquele recurso foi encaminhado por meio de um advogado ou rábula. Embora Nicolau e Basílio não fossem considerados cidadãos nos termos da lei, já que eram escravos, sofriam, no argumento dos abolicionistas, “uma prisão ou constrangimento illegal, em sua liberdade”.<sup>190</sup> Se o *habeas corpus* era recurso usado como garantia dos direitos básicos de todo cidadão, tal como definido pela Constituição de 1824, era utilizado, naquela situação, como estratégia política para questionar a definição original da condição de escravo, revelando-a como ultrapassada, obsoleta. O emprego do *habeas corpus* sinaliza para aquilo que Keila Grinberg define como “interpretação política da legislação”, ou seja, “uma interpretação abrangente, desprezando seu significado original, descontextualizando-o de um evento específico e localizado no tempo, para utilizar as razões expostas na letra da lei, atualizando-as.”<sup>191</sup> O princípio do *habeas corpus* fora atualizado, ressignificado para atender a novas demandas, aos anseios de liberdade daqueles dois escravos, compartilhados pelos abolicionistas.

As notícias relativas a Nicolau e Basilio e sua busca por liberdade não se encerram com a resolução daquele juiz. Em 26 de fevereiro de 1888, o delegado de polícia de Diamantina, Barboza de Faria, enviava, por telegrama, nova consulta ao chefe de polícia da Província. Desta vez, o motivo de dúvida era uma carta recebida de Pirassuninga, província de São Paulo, cujo remetente seria Floriano Alvaro de Souza Camargo, proprietário dos escravos em questão. Este declarava “ter libertado Nicolau e Bazilio escravos fugidos”, presos em Diamantina.<sup>192</sup> O delegado tinha dúvidas em relação à veracidade daquela correspondência, pois, tal como ele afirmava, “não conheço letra de Camargo.”<sup>193</sup> O receio da autoridade era de que algum

<sup>190</sup> BRAZIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisoria ácerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm) Acesso em: 29 out. 2012.

<sup>191</sup> GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil... *Op. cit.* p.113.

<sup>192</sup> APM. POL 1/3, cx. 07, nº 13. Diamantina, 26/02/1888.

<sup>193</sup> Ibidem.

abolicionista daquela localidade, em mais um de seus planos “incendiarios”, tivesse forjado aquela carta. Após a confirmação da autenticidade da carta, finalmente Nicolau e Basílio alcançaram a almejada liberdade no dia 03 de março de 1888.<sup>194</sup>

É também pelo recurso à justiça e pela utilização do *habeas corpus* que alguns abolicionistas de Ouro Preto procuraram atuar em prol da liberdade dos cativos. Em 06 de fevereiro de 1888,

compareceram nesta Repartição João Calisto, José, Cassiano, Antonio Ferreira, Antonio Cesario, Bernardino e Sabino, os quaes apresentando-se ao Delegado de Policia do termo da Capital [...] declararão que erão escravos de propriedade de João Pires Pontes e outros residentes no termo de Santa Barbara e que havião fugido do poder de seos senhores, que dizião eles, não lhes davão alimento suficiente nem o necessario vestuario.

O dito Delegado fez tomar por termo taes declarações [ilegível] que os declarantes fossem depositados na Cadêa desta Capital [...]. Posteriormente, o Dr. Camillo de Brito e outros, impetrarão do Tribunal de Relação do districto uma ordem de habeas corpus a favor dos 7 primeiros escravos a qual foi concedida a 14 do dito mez [...], sendo postos em liberdade os 7 referidos escravos e igualmente o ultimo de nome Sabino que se achava detido pelo mesmo motivo que seos companheiros.<sup>195</sup>

A fuga e o posterior comparecimento à Delegacia de Polícia de Ouro Preto, alegando que viviam sob “cativo injusto”, sem “alimento suficiente nem o necessario vestuário”, foram atitudes assumidas pelos cativos de Santa Barbara para confrontar seu proprietário e a ordem escravista. No entendimento dos escravos fujões, ocorria um descumprimento contratual por parte de João Pires Pontes e outros senhores quanto às suas atribuições de proprietários. Por meio da fuga e apresentação ao poder policial exprimiam sua disposição em não permanecer sob a autoridade senhorial, mas sob o manto da justiça, em quem confiavam para mediar a resolução daquele impasse. Interessante o fato daqueles escravos não pertencerem somente a João Pires Pontes, mas também a “outros residentes no termo de Santa Babara”, o que nos remete a algumas questões. Primeiramente, a possibilidade de cativos de diferentes propriedades e proprietários se relacionarem e tecerem laços que permitiram, inclusive, articular projetos de liberdade. Por outro, os contatos que estes mesmos cativos estabeleciam com pessoas livres, particularmente com abolicionistas. A ação rápida de Camillo de Brito e outros advogados em favor daqueles cativos,

<sup>194</sup> APM. POL 1/3, cx. 07, nº 29. Diamantina, 23/04/1888.

<sup>195</sup> APM. POL 104. Documento 267. p.61.Ouro Preto, 02/03/1888.

por meio do pedido de *habeas corpus* nos leva a crer na existência de conexões entre aqueles abolicionistas e as senzalas, ou o que Maria Helena Machado define como “a construção de pontes entre mundos distantes”.<sup>196</sup> Ações abolicionistas tecidas em meio aos contatos com os escravos, engendrando uma “complexa interação de projetos e atuações diversas”.<sup>197</sup>

As práticas políticas de escravos e escravas de recurso à justiça em benefício da liberdade, muitas vezes apoiados e/ou endossadas por abolicionistas, os “petroleiros” com seus “discursos incendiários”, e também por meio de ações moderadas ocorriam em várias regiões de Minas Gerais. As ações dos abolicionistas radicais, os “revolucionários”, ao lado daquelas protagonizadas pelos escravos e escravas rebeldes e insubmissos, direta ou indiretamente insuflados por aquelas, provocavam, por certo, desordem e intranquilidade públicas. Elas negam justamente o tal “espírito ordeiro” do povo mineiro, reiteradamente afirmado pelas autoridades. Embora se tratasse de construção recorrentemente utilizada em vários relatórios dos presidentes de província entre os anos de 1850 e 1888, que insistiam em enfatizar suas ações positivas no sentido da manutenção da ordem pública, do “estado lisongeiro” da Província, ela era negada pela correspondência da chefia de polícia e pelas matérias de jornais. Ali encontram-se registradas as múltiplas práticas abolicionistas em ação na província, bem como o clima de medo e insegurança social que elas causavam. Em confronto, portanto, com a ideia de tranquilidade e de encaminhamento pacífico da questão da abolição, tal como veiculada pela historiografia que trata do oitocentos mineiro.

Se escravos e escravas pressionaram cotidianamente pelo “bom cativo” e pelo acesso à liberdade, muitas vezes eles não agiram sozinhos. Pelos relatórios e correspondências observa-se que os contatos entre livres, libertos e cativos acenavam com a possibilidade de engendramento de laços de solidariedade e de redes de ajuda mútua. Não por acaso, tais relações e contatos, “mesmo enquanto virtualidade[s], foram percebidos e combatidos pelas autoridades como um dos maiores desafios à superação controlada e conservadora da ordem escravista.”<sup>198</sup> Ao reunirem pessoas de estratos sociais diferentes em torno de um objetivo comum, as ações abolicionistas mereceram atenção redobrada da chefia de polícia.

Ainda sobre as ações de rebeldia e insubmissão escrava, registradas na documentação presidencial e policial, também chama a atenção o quantitativo de crimes cometidos por escravas.

<sup>196</sup> MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico*. Op. cit. p.15.

<sup>197</sup> Ibidem. p.146.

<sup>198</sup> Ibidem. p.16.

No período de 1850 a 1888, em um total de 175 crimes contra a segurança individual (roubo/furto, tentativa de morte/ferimentos/ofensas físicas e homicídios) registrados nos relatórios de presidente de província, apenas 08 deles foram perpetrados por escravas. Destes crimes, 07 vitimaram senhores ou seus familiares. Trata-se de quantitativo que, em uma primeira leitura, corrobora a imagem da suposta passividade feminina, marcada pela aversão às ações rebeldes e às agressões diretas, comparado ao dos crimes cometidos por autores do sexo masculino. A partir desta perspectiva, as estatísticas evidenciariam a presença de crimes cometidos por escravas como exceção que fugia à regra: as ações fora da curva, reafirmando um comportamento submisso e cordato, “naturalmente” feminino, definido pela sua condição de sexo/gênero.

Leituras como esta encerram as práticas de resistência destas escravas em roteiros preestabelecidos: a acomodação ao cativeiro; a espera pela alforria; a fragilidade física, a maternidade e o cuidado com a família como limites às suas ações rebeldes. Formas de atuação, ou, em muitos casos, a ausência desta que, de possibilidades, se transformam em verdades acerca do comportamento feminino no cotidiano escravo. São interpretações assentadas sobre um incontornável destino biológico, uma suposta “natureza feminina” imutável, a-histórica, que exclui formas outras, múltiplas e diversificadas de atuação. Para desconstruir tal representação, torna-se necessário, como afirma Maria Odila Leite da Silva Dias, “o desvendar dos espaços femininos conquistados e não prescritos, por isso em grande parte calados ou omitidos nos documentos escritos.”<sup>199</sup> De casos excepcionais que confirmam a regra, os crimes cometidos por estas escravas são aqui apreendidos em sua historicidade, inscritos no tensionado cotidiano escravista, na tessitura de importantes laços de solidariedade. A presença e o protagonismo das escravas nesse cotidiano expressam-se em ações de rebeldia, individuais e/ou coletivas, bem como no recurso às autoridades policiais e à justiça, em benefício de sua própria liberdade, ou com vistas a “conquistar espaços ou de ampliá-los”, como enfatiza Eduardo Silva.<sup>200</sup> Indicam também uma outra face do abolicionismo mineiro, com outros protagonismos, outros tipos de atuação, outros desenhos e cores. Dimensões, essas, que continuamos a tratar no próximo capítulo.

---

<sup>199</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2ª ed. rev. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995. p.50.

<sup>200</sup> SILVA, Eduardo. Entre Zumbi e Pai João, o escravo que negocia. In: REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Op. cit.* p.15.

### CAPÍTULO III

#### “A BEM DO SEU DIREITO”: ESCRAVAS E AÇÕES EM DEFESA DA LIBERDADE

Em 1857, em mapa elaborado pelo Chefe de Polícia com os crimes e fatos notáveis ocorridos em Minas Gerais no ano anterior, foram apresentadas as ocorrências consideradas mais importantes no que tange às ações de cativos na província. Dentre as relatadas por aquela autoridade, encontrava-se o assassinato perpetrado por oito escravas em Sabará contra a sua senhora. De acordo com aquela exposição,

Oito escravas do Brigadeiro Jacintho Pinto Teixeira, aproveitando-se da sua ausencia, e da de tres escravos, que tinham ido á rua, assassinarão com a maior crueldade a sua senhora D. Maria do Carmo Pinto Teixeira a golpes de machado, e pancadas de mãos de pilão. Consumado o crime, cujo plano estava de ante-mão premeditado, sete das ditas escravas apresentarão-se ao dr. José Marcianno, pedindo que lhes valesse. Forão immediatamente presas, assim como uma outra que ficara em casa. O cadaver da victima foi encontrado em uma das salas do interior da casa com a cabeça e os peitos horriavelmente dilacerados. Organizado o respectivo processo forão condemnadas duas das ditas escravas á pena de morte e as outras a de açoutes.<sup>1</sup>

Diferentemente de outros crimes, a ação registrada contra D. Maria do Carmo Pinto Teixeira não era creditada à ação irrefletida ou ao ataque repentino de fúria, tido como característico do sexo feminino. Surpreendia tanto ao Chefe de Polícia como ao Presidente de Província o fato de todo o crime ter sido de “ante-mão premeditado”, tendo aquelas mulheres aproveitado um momento oportuno – a ausência do Brigadeiro Jacintho Pinto Teixeira e de outros três escravos, que poderiam opor resistência àquela ação – para assassinar “com a maior crueldade” sua senhora, mulher, branca, proprietária e esposa de homem de prestígio em Sabará. Figura política de destaque naquela localidade, o brigadeiro Jacintho Pinto Teixeira era vereador da Vila do Caethé por ocasião da promulgação da Constituição de 1824<sup>2</sup>, Comandante Geral da Guarda Municipal até 1831<sup>3</sup> e, posteriormente, Comandante Superior da Guarda

<sup>1</sup> CRL. MAPPA dos crimes, e factos notaveis – 1856. In: RELATORIO que a Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da sessão ordinaria de 1857 o Conselheiro Herculano Ferreira Penna, Presidente da mesma Provincia. Ouro Preto: Typographia Provincial, 1857. p.s/n.

<sup>2</sup> BN. *Diario do Governo do Imperio do Brasil*. Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1824. N.º. 1, vol. 3.º. p.462

<sup>3</sup> BN. INTERIOR. *O Universal*. Ouro Preto, 3 de Fevereiro de 1832, n. 706. p.03.

Nacional de Sabará, lutando contra o “governo intruso” por ocasião da Revolta Liberal de 1842.<sup>4</sup> Como ele e sua esposa eram pessoas de relevo na sociedade sabaraense, o crime cometido por suas escravas tornava-se um evento notável e digno de registro e de imediatas providências das autoridades provinciais no sentido de sua apuração e sentenciamento das réis.

Embora tendo sido considerado como merecedor de destaque no relatório do presidente Herculano Ferreira Penna, poucas são as informações a respeito daquele crime, de suas autoras e suas motivações. Seus nomes, assim como os de tantos escravos nesses registros, não aparecem, são silenciados provavelmente porque, pela condição de cativas, nem merecedoras de nome próprio são. Subsumidos em números e estatísticas, casos como este se destacavam pela inserção em um conjunto de outros crimes que sublinhavam o perigo representado pelos cativos, os “inimigos domésticos” que ameaçavam a segurança individual dos proprietários e perturbavam a tranquilidade pública. Com efeito, apenas anos mais tarde a ação daquelas escravas foi registrada com maiores detalhes por Nelson Coelho de Senna,<sup>5</sup> que descreveu aquele acontecimento como a “ultima execução da pena de morte, em Sabará”.<sup>6</sup> Segundo o autor, quando teve acesso ao processo instaurado contra aquelas escravas, em 1903, decidiu narrar aquele episódio a partir das anotações por ele feitas dos autos originais do processo. Da narrativa de Nelson de Senna surgem outras informações a respeito do assassinato de D. Maria do Carmo Pinto Teixeira, outros detalhes do crime perpetrado por suas escravas, naquele dia 5 de junho de 1856. As primeiras informações que se destacam são os nomes daquelas oito escravas e a participação de cada uma delas no crime:

---

<sup>4</sup> SOUSA, Bernardo Xavier Pinto de. Relação das pessoas que consta forão demittidas, suspensas, e nomeadas pelo governo intruso, com designação dos Postos e Empregos que exercião, ou lhes forão pelo mesmo Governo conferidos. In: *História da Revolução de Minas Geraes em 1842: exposta em hum quadro chronologico*, organizado de peças officiaes das autoridades legitimas, dos actos revolucionarios de liga facciosa, de artigos publicados nas folhas periodicas, tanto da legalidade como do partido insurgente, e de outros documentos importantes, e curiosos sobre a mesma revolução. Rio de Janeiro: Typographia de J.J. Barroso e Comp., 1843. p.297. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/185606> Acesso em: 23 jan. 2015.

<sup>5</sup> Nelson Coelho de Senna nasceu na cidade do Serro, em 11 de outubro de 1876. Estudou na Escola Normal de Diamantina e tornou-se bacharel em direito pela Faculdade Livre de Ouro Preto. Foi professor do Ginásio Mineiro e advogado, além de dedicar-se aos estudos da história pátria. BLAKE, Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. 4º vol. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895; Reimpressão de Off-set. [Rio de Janeiro]: Conselho Federal de Cultura, 1970. p.305. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00295760#page/310/mode/2up> Acesso em: 22 jan. 2015.

<sup>6</sup> BN. SENNA, Nelson. Duas enforcadas em Minas. In: SENNA, Nelson C. de (dir.). *Anuario Estatístico Illustrado do Estado de Minas Geraes*. Bello Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1911. p.433. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DOCREADER/DOCREADER.ASPX?BIB=212679> Acesso em: 03 jan. 2015.

Rosa, africana, de nação *cassange*, foi que lembrou a morte da senhora, no conluio com as suas parceiras de senzala.

Luisa, africana, de nação *cambinda*, revesava-se com as companheiras Tecla, Balbina e Jesuina, em dar pancadas com achas de lenha e com a mão de pilão, na desventurada D. Maria, a vítima.

Peregrina, creoula brasileira, foi a primeira que agrediu a ama com um machado; ella e Rosa foram as verdadeiras autoras do crime.

Quiteria, uma pobre negra africana, estava presa no tronco, no momento do crime; e foi iniquamente envolvida na co-autoria do delicto, e condemnada [...]

Do mesmo modo que a negra Quiteria, duas outras escravas – Desideria e Basília (esta ausente na pov. de Cuyabá, a 1 legoa de Sabará) não tomaram parte na execução do assassinato de sua ama, premeditado e ajustado pelas suas parceiras com mais de um mez de antecedência.<sup>7</sup>

A premeditação de que falam as autoridades no relatório de 1857 também é ressaltada por Nelson de Senna no trecho acima. As cativas de D. Maria teriam planejado o crime com mais de um mês de antecedência, definindo o melhor momento para a ação conjunta e a participação de cada uma delas no assassinato de sua senhora. Percebe-se, também, a extensão do plano, que envolveria não somente aquelas oito escravas presas em razão do assassinato, mas um número maior de cativas. Mesmo que Desideria e Basília não tenham sido processadas pelo crime por “não tomarem parte na execução do assassinato”, tinham conhecimento do “plano” e do “conluio” das companheiras de senzala segundo o exposto pelo autor. Tal articulação é reveladora da capacidade de traçar objetivos, planejar o crime e também de estabelecer vínculos no cativeiro entre africanas e crioulas. Como afirma João José Reis, se em alguns momentos foi difícil a união entre crioulos e africanos, esta não foi uma regra, já que “a experiência escrava não foi a mesma em todo lugar e todas as épocas, apesar de a escravidão estar em todo lugar e ter durado mais de três séculos.”<sup>8</sup> A aliança e o plano traçado conjuntamente entre as escravas do brigadeiro Jacintho Pinto Teixeira mostram que estes arranjos eram possíveis, mesmo diante das diferenças e rivalidades étnicas, muitas vezes reforçadas e estimuladas pelos proprietários. São redes de solidariedade tecidas no cativeiro em prol de objetivos comuns.

Trata-se de crime, portanto, planejado e executado exclusivamente por escravas, que nos permite questionar a ideia naturalizada acerca de uma “natureza” feminina, definidora das ações e modos de ser das mulheres. A crítica, portanto, às leituras que enfatizam o predomínio do sentimento, da emoção, da submissão, atributos “naturalmente” femininos, que explicariam o

<sup>7</sup> Ibidem. p. 434.

<sup>8</sup> REIS, João José. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. *Revista USP*. São Paulo, (28), dez./fev. 95/96. p.23.

pequeno envolvimento de cativas em crimes violentos. As cativas de D. Maria do Carmo tinham um claro objetivo – o de assassinar sua senhora – e dele se ocuparam, com cada um de seus detalhes, por mais de um mês. Delito que, para alguns, teria sido motivado pelos “maus-tratos por elas sofridos nas mãos de Maria do Carmo, uma vez que no momento do assassinato a escrava Quitéria encontrava-se presa ao tronco”.<sup>9</sup> Assim como os proprietários buscavam disciplinar a conduta de seus cativos e cativas a partir do modelo de “escravo fiel, obediente e trabalhador, temente e respeitoso”, aqueles também esperavam a contrapartida senhorial. No caso em questão, as escravas do Brigadeiro Jacintho Teixeira tiveram suas expectativas em relação ao cativo e ao comportamento senhorial provavelmente frustradas, daí a resposta violenta a partir de um plano “de ante-mão premeditado.”

Cientes da justiça da ação praticada e do delito que ela envolvia, não escapou àquelas escravas a necessidade de recorrerem a alguma autoridade daquele município para que as auxiliasse, apelando ao dr. José Marcianno, “pedindo que lhes valesse.” Nelson de Senna afirma que as mesmas “foram presas quando entravam na casa do Padre Dr. José Marciano Gomes Baptista, advogado, de cujo patrocínio iam se valer, elle não aceitou”.<sup>10</sup> Padre e advogado, representante do poder espiritual e secular, o dr. José Marcianno era a pessoa certa para ajudá-las, pois autorizada pelos saberes jurídico e religioso. Na gravíssima situação vivenciada por Roza e suas companheiras de cativo e de crime, o padre-advogado apresentava-se como o intermediário ideal para encaminhar sua defesa pela sua posição de autoridade e proeminência naquela localidade. Ao procurá-lo, aquelas escravas agiram com muita astúcia e também com conhecimento de que a justiça e, conseqüentemente o Estado Imperial, seriam as instâncias para a resolução dos conflitos; ou, como sublinha Keila Grinberg, “como detentor do poder de fazer valer os direitos que consideravam possuir”.<sup>11</sup>

Contudo, contrariamente às expectativas daquelas cativas, o padre Dr. José Marcianno não aceitou auxiliá-las junto à justiça, possivelmente pelo seu comprometimento com o proprietário daquelas escravas, cioso por não se indispor com Jacintho Teixeira, ou mesmo indignado com a violência do crime. Não obstante os esforços daquelas cativas, o processo foi

<sup>9</sup> BN. SENNA, Nelson. Duas enforcadas em Minas. In: SENNA, Nelson C. de (dir.). *Anuario Estatístico Illustrado do Estado de Minas Geraes*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1911. p.434. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DOCREADER/DOCREADER.ASPX?BIB=212679> Acesso em: 03 jan. 2015.

<sup>10</sup> Ibidem.

<sup>11</sup> GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p.123.

finalizado, sendo que seis escravas foram condenadas à pena de açoites pela participação no crime e as outras duas, Peregrina e Roza, identificadas como autoras do assassinato de D. Maria do Carmo Pinto Teixeira, foram condenadas à pena de morte, expedida em 1858.<sup>12</sup> Estas duas escravas eram punidas, assim, de acordo com o estabelecido pela lei nº 4 de 10 de junho de 1835, que determinava a pena de morte aos escravos e escravas que “matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem.”<sup>13</sup>

Outros crimes cometidos por escravas em várias regiões de Minas emergem dos relatórios de presidente da província. Em Varginha, no Sul de Minas, a escrava Cecilia “propinou uma doze de substancia venenosa em uma porção de leite”, com o fim de assassinar a sua senhora, D. Thereza Ritta Gonsalves de Brito.<sup>14</sup> Na cidade de Mar d’Hespanha, na Zona da Mata, “uma escrava de José da Costa Fonseca, assassinou uma filha do mesmo Fonseca, desfechando-lhe um tiro de espingarda na cabeça.”<sup>15</sup> Na região do Jequitinhonha-Mucuri-Doce, em Minas Novas, foi assassinada “em sua propria fazenda denominada – Mestre de Campos – D. Jacintha José Coelho por sua escrava Clementina.”<sup>16</sup> Destino parecido ao de Antonio Agustino Alves de Souza, morto a golpes de machado por sua escrava Luzena, no termo da Ponte Nova.<sup>17</sup> Em 1881, no terno do Turvo, “deu-se o assassinato de Thereza Maria de Jesus, mulher de Manoel José Ferreira Botelho,

<sup>12</sup> CRL. RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Gerais apresentou na abertura da Sessão ordinaria de 1858 o Conselheiro Carlos Carneiro de Campo, Presidente da mesma Provincia. Ouro-Preto: Typographia Provincial, 1858. p.06.

<sup>13</sup> BRAZIL. Lei nº 4 de 10 de Junho de 1835. Determina as penas com que devem ser punidos os escavos, que matarem, ferirem ou commetterem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/LIM/LIM4.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM4.htm)>. Acesso em: 21 out.2012.

<sup>14</sup> CRL. ANNEXO B. Secretaria da Policia. In: FALLA que o Exm. Sr. Dr. Desembargador José Antonio Alves de Brito dirigio á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes na 2ª sessão da 25ª legislatura em o 1º de Agosto de 1885. Ouro Preto: Typografia do *Liberal Mineiro*, 1885. p.AB-7.

<sup>15</sup> CRL. ANNEXO n.1. In: RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no acto da abertura da Sessão Ordinaria de 1871 o Vice-Presidente Francisco Leite da Costa Belem. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1871. p.A1-4.

<sup>16</sup> CRL. APPENSO n. 2. In: RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas-Geraes apresentou no acto da abertura da sessão ordinaria de 1870 o Vice-Presidente Dr. Agostinho José Ferreira Bretas. Ouro Preto: Typographia Provincial, 1870. p.A2-3.

<sup>17</sup> CRL. ANNEXO A. Secretaria da Policia. In: FALLA que á Assembléa Provincial de Minas Geraes dirigiu o Exm. Sr. Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa ao installar-se a primeira sessão da vigesima setima legislatura em 1º de Junho de 1888. Ouro Preto: Typ. de J. F de Paula Castro, 1888. p.AA-6.

praticado por sua escrava Vicencia.”<sup>18</sup> Casos como estes apontam para o envolvimento de escravas em crimes de assassinatos e agressões físicas, em delitos contra a segurança individual, para além de meras coadjuvantes, passivas ante a violência do cativo, embora em menor número e muitas vezes minimizadas e/ou ignoradas pela historiografia.

É o que também podemos apreender do crime envolvendo a escrava Florinda. Em 1855, o juiz de direito da comarca do Paraná,<sup>19</sup> remetia ao então presidente da província de Minas, Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, um ofício no qual lhe informava sobre o caso daquela cativa, para que pudesse deliberar “como julgar em sua sabedoria.”<sup>20</sup> No documento em questão, tinha-se notícia de que no termo de Uberaba, na noite do dia 26 de janeiro de 1849, Florinda, Bertulina e Candida, escravas do coronel Camillo Rodrigues Chaves, aproveitaram a ausência do senhor e assassinaram por asfixia sua esposa, D. Alexandrina Umbelina Magalhaeñs. As três escravas foram presas e confessaram o crime, afirmando ter assassinado sua senhora enquanto esta dormia. Como informa o juiz, foi instaurado o competente processo contra as réis e “submetido o processo ao conhecimento do Jury, forão as réis julgadas incurças no art. 1º. da Lei de 10 de Junho de 1835 e por isso forão condenadas a morte em 13 de Abril de 1849 [...]”, por atentarem contra a vida da esposa de seu senhor.<sup>21</sup>

O assassinato de D. Alexandrina Umbelina Magalhaeñs, planejado e executado pelas escravas Florinda, Bertulina e Candida não é novidade nesse estudo. A ocorrência foi

<sup>18</sup> CRL. ANEXO 1. In: RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou o Exm. Sr. Senador João Florentino Meira de Vasconcellos, por ocasião de ser installada a mesma Assembléa para a 2ª sessão ordinária da 23ª legislatura em 7 de Agosto de 1881. Ouro Preto: Typ. da Actualidade, 1881. p.A-6.

<sup>19</sup> As comarcas são, “por definição, as circunscrições em que se dividem os Estados (no nosso caso, a Província), para fim de delimitação da competência territorial dos órgãos judiciais da primeira instância.” MARTINS, Maria do Carmo Salazar; SILVA, Helenice Carvalho Cruz da; LIMA, Maurício Antônio de Castro. Mineiridade: a diversidade uniforme. Retrato de Minas no Terceiro Quartel do Século XIX: população e economia. Trabalho apresentado no XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, realizado em Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil de 4 a 8 de novembro de 2002. Disponível em: [http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/GT\\_His\\_ST19\\_Martins\\_texto.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/GT_His_ST19_Martins_texto.pdf) Acesso em: 18 mai. 2015. p.03. Em Minas Gerais, a mudança das jurisdições e criação de novas comarcas foi constante ao longo do século XIX. De acordo com José Pedro Xavier da Veiga, a primeira divisão do território mineiro em comarcas “foi a que se efetuou em 6 de abril de 1714, sendo criada três: de Vila Rica, de Sabará ou Rio das Velhas e de São João del Rei ou Rio das Mortes [...]. Pouco depois foi criada a quarta comarca (Serro Frio) e mais tarde, ainda no período colonial, a quinta, de Paracatu. Eram as existentes a começar o governo do Império. Em 1840 as comarcas da província eram 11: as cinco indicadas e mais as do Paraibuna, Rio Grande, Rio Verde, Sapucaí, Jequitinhonha e São Francisco. Em 1860 contavam-se vinte comarcas em Minas Gerais; 25 no ano de 1870, conforme lei supracitada [Lei mineira nº 1740, de 8 de Outubro de 1870] ; 37 em 1875, elevando-se elas a 58 no ano de 1880 e a 64 em 1889, ao findar o período provincial.” VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides Mineiras*. [1897]. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos Culturais/Fundação João Pinheiro, 1998. vol. 3 e 4. p.881.

<sup>20</sup> APM. SP-564 P. COD Uberaba, 05/08/1855. p.164.

<sup>21</sup> Ibidem.

mencionada em capítulo anterior, no qual discutimos as práticas de rebeldia e insubmissão escrava na província de Minas Gerais. Todavia, o julgamento e a condenação das três cativas do coronel Camillo Rodrigues Chaves não parecia ser o desfecho daquele caso. Segundo o relato do juiz de direito da comarca, constavam nos autos que Bertulina e Cândida haviam sido executadas no dia 17 de agosto de 1849. Contudo, para espanto daquele magistrado, em 4 de agosto de 1855 o coronel Camillo Rodrigues Chaves encaminhava-lhe um requerimento no qual reclamava que, apesar de Bertulina e Cândida terem sido executadas,

huma de nome Florinda foi concervada na Cadeia desta Villa não sabendo o Supplicante a que pretexto; o serto é que o Supplicante ao por parte e muito offendido [...] a ré mais criminosa tem estado nesta Villa servindo atte em casas particulares, e o Supplicante desejando somente a que a Ley seja executada [...].<sup>22</sup>

Ao contrário de suas companheiras de cativo e de crime, Florinda não havia sido executada, “não se achava na Cadeia a mais de anno, e sim passeando na Villa” como denunciava o “ofendido” coronel ao juiz.<sup>23</sup> Como se não bastasse o livre trânsito por aquela localidade, Florinda vivia como se não tivesse sido condenada e trabalhava em casas de particulares. Situação que, para o seu proprietário, figurava, no mínimo, como uma afronta à família da vítima. E também ao poder público, cuja decisão dele e por ele emanada foi ignorada, confrontada por outros interesses. Diante de tamanho desacato e pressionado pela requisição do coronel Rodrigues Chaves, o magistrado ordenou que a escrava fosse recolhida à cadeia e passou a colher informações sobre o caso de modo a esclarecer as razões da não execução da sentença proferida em 1849. Neste esforço, o juiz de direito solicitou ao seu antecessor esclarecimentos sobre o julgamento em questão, sendo informado, em setembro de 1855, que

As rés Bertolina parda, Cândida e Florinda crioulas foram condemnadas a morte pelo Jury do Uberaba em Janeiro de 1849 por ter assassinado sua senhora asfixiando-a.

Em resposta aos Offícios do Juiz de Direito da Comarca do Paraná de 13 e 14 de Abril ordenou-lhe em 27 de Maio que fizesse executar a sentença proferida contra as duas 1<sup>as</sup> rés, ficando a da ultima suspensa ate ulterior deliberação de S. M. A quem nessa data erão submettidas as observações que a seu favor fizera.

<sup>22</sup> APM. SP-564 P. COD Uberaba, 04/08/1855. p.166.

<sup>23</sup> APM. SP-564 P. COD Uberaba, 05/08/1855. p.164.

O Ministro da Justiça respondeu em 8 de Junho que não eram bastantes as ditas observações e nem a simples copia da sentença para habilitar o Governo Imperial de formar um júizo seguro sobre a criminalidade da ré Florinda; e ordenou que se remetesse copias das peças essenciais do Processo; o que cumprio-se, remetendo-se-lhe em 14 de Setembro tudo de 1849 o Officio d'aquelle Juiz acompanhado das copias acima numeradas: ate o presente ainda não foi tomada pelo Governo Geral uma resolução a respeito d'aquella ré.<sup>24</sup>

Condenadas pelo júri de Uberaba à pena capital, Florinda, Bertulina e Candida tinham, como única alternativa, a apelação ao poder moderador a fim de obter o perdão do monarca ou a comutação das penas a elas impostas. Assegurado pelo texto constitucional de 1824, o poder moderador, “delegado privativamente ao Imperador”, antiga tradição monárquica, poderia atuar “perdoando, e moderando as penas impostas e os Réos condemnados por Sentença.”<sup>25</sup> Apelar a esse poder foi recurso utilizado ao longo do período imperial tanto por escravas e escravos condenados à pena capital como por outros réus, cativos ou não, condenados pela justiça com penas diversas. Contudo, mesmo apelando ao poder moderador, Candida e Bertulina não foram contempladas com a graça imperial e, em 27 de maio de 1849, o juiz de direito da comarca do Paraná recebia a ordem para que “fizesse executar a sentença proferida contra as duas 1<sup>as</sup> rés.” Quanto à Florinda, sua pena ficava suspensa “ate ulterior deliberação de S. M. A quem nessa data serão submettidas as observações que a seu favor fizera.” Que relações teria Florinda, escrava, ré confessa e condenada, com pessoas influentes da província para ter o privilégio de suspensão da pena? Por que seu pedido de perdão e/ou comutação da pena teve um percurso mais demorado do que o das outras duas cúmplices, em caso já julgado?

Segundo Ricardo Pirola, os pedidos de comutação ou de perdão das penas impostas pela aplicação da lei de 10 de junho de 1835 percorriam um longo caminho até chegarem ao Imperador.<sup>26</sup> O percurso iniciava-se com a elaboração de pedido pelo advogado ou curador do réu, a ser entregue ao juiz de direito da respectiva comarca. Caso o representante legal do condenado não apresentasse tal pedido, este ficava a cargo do juiz. Junto a este, era anexado o relatório do magistrado sobre o julgamento e uma cópia do processo, encaminhado, primeiramente, ao presidente da província, que remetia a documentação ao Ministério da Justiça.

<sup>24</sup> APM. SP-564 P. COD Uberaba, 17/09/1855. p.165.

<sup>25</sup> BRAZIL. Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)> Acesso em: 23 jun. 2012.

<sup>26</sup> PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte*. Tese (Doutorado). Campinas, SP: Unicamp/Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2012. p.120. A exposição dos trâmites para o pedido da graça imperial foi feita a partir deste autor.

Desta instância, o pedido passava ao procurador da coroa, posteriormente aos conselheiros da seção Justiça do Conselho de Estado e, por último, iam para a apreciação do Imperador.<sup>27</sup>

No caso de Florinda, este percurso estendeu-se ainda mais em razão dos pedidos de nova remessa de documentos, informações e observações sobre o processo, na tentativa de “formar um juízo seguro sobre a criminalidade da ré Florinda”. Justificativa que, na prática forense, representava a velha tática de “ganhar tempo”, esperar o choque da violência do assassinato ser amainado pelo tempo, esquecido da memória social. Nesse jogo, o juiz responsável pelo caso em 1849, providenciou a remessa dos dados em setembro daquele ano, conforme solicitação do Ministério da Justiça. Todavia, diferentemente de suas companheiras de crime e de cativo que foram executadas conforme pena imposta pelo júri quatro meses após a condenação, Florinda ainda aguardava. Seis anos haviam se passado, o juiz de direito era outro e não se tinha, até aquele momento, notícia alguma acerca de seu pedido de perdão. Em setembro de 1855 a situação permanecia em aberto e por ofício sabia-se que “não foi tomada pelo Governo Geral uma resolução a respeito d’aquella ré.”<sup>28</sup> Tudo aponta para a existência, na rede de relações de Florinda, de alguém com muito poder e trânsito junto às esferas de decisão do judiciário ou do Imperador.

Em meio a esse jogo de poder e de protelações, Florinda soube dele tirar proveito, não apenas com sua sobrevivência assegurada, mas também longe da cadeia, circulando livremente pela vila e trabalhando. Como denunciava o juiz e reclamava o coronel Camillo Rodrigues Chaves, anos depois da sentença proferida, Florinda, embora condenada à pena de morte, gozava de liberdade, ainda que provisória. Nessa nova condição, ela transitava tranquilamente pelo espaço público, inclusive alugando seus serviços a algumas famílias de Uberaba. Utilizava, assim, além dos expedientes legais disponíveis, como o recurso ao poder moderador, as brechas criadas pela sua aplicação e provavelmente da ajuda de pessoas poderosas na vila ou na província para manter sua vida e sua liberdade.

Com efeito, segundo o juiz de direito, corria entre os habitantes daquela localidade o boato de que a sentença daquela cativa não havia sido executada, entre outras razões, porque

apareceu um grande patronato a favor desta escrava; que dizião estar prejada [sic], e doida, e que por isso não foi executada; entretanto nos autos existe

<sup>27</sup> Ibidem. p.120-123.

<sup>28</sup> APM. SP-564 P. COD Uberaba, 17/09/1855. p.165.

attestado de um Medico, o D.<sup>of</sup> Salathiel, que afirma o contrario. Fui mais informado pelo Promottor da Comarca, que esta escrava quando estava preza, as vêzes gritava, e falava, e apresentava signaes de doida; porem que solta, fia, e faz todo serviço de uma caza, sem que apresente crizes de doida.<sup>29</sup>

Baseado no “ouvir dizer”, próprio dos depoimentos da justiça da época, o juiz explicita os expedientes da prática forense utilizados por Florinda. Um deles, a existência de “um grande patronato”, recurso plausível, que nos remete à habilidade e à possibilidade de escravos e escravas tecerem laços de solidariedade e redes de apoio entre escravos e livres, e também de se colocarem sob a proteção senhorial. Também chama a atenção na correspondência do juiz outro expediente, o de simular ou aparentar estar “pejada e doida”, razão pela qual não foi executada. Afinal, embora a lei especial de 1835 não fizesse menção ao tema, o Código Criminal de 1830 estabelecia, em seu art. 43 que, em caso de gravidez de mulheres condenadas à pena capital, “não se executará a pena de morte, nem mesmo ella será julgada, em caso de a merecer, senão quarenta dias depois do parto.”<sup>30</sup> Com relação à loucura alegada, o mesmo Código Criminal afirmava que não seriam julgados criminosos “os loucos de todo o genero, salvo se tiverem lucidos intervallos, e nelles commetterem o crime.”<sup>31</sup>

O afirmar-se que estava “pejada”, que apresentava também “signaes de doida”, dois impedimentos legais para a execução da pena, possibilitava à ré confessa protelar o cumprimento da sua sentença de crime capital a ela dada por júri competente. Amparada por um “grande patronato”, orientada por um experiente advogado, a cativa ganhava tempo e quem sabe até o esquecimento de seu crime, comportando-se de acordo com sua condição, prestando serviços às famílias da vila. Ao assim proceder, ela demonstrava que não estava mais louca, como ocorria por ocasião do crime, que gozava inclusive da confiança de famílias locais, que pagavam pelos seus serviços. O recurso ao estado momentâneo de loucura, de perda momentânea da razão, estava em consonância com o discurso médico da época acerca do corpo feminino, predisposto às doenças mentais. Como comenta Magali Engel, segundo o saber médico do século XIX,

<sup>29</sup> APM. SP-564 P. COD Uberaba, 05/08/1855. p.164.

<sup>30</sup> BRAZIL. Lei de 16 de Novembro de 1830. Código Criminal do Imperio do Brazil. Parte Primeira, Título II: Dos crimes contra a segurança Individual. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm) Acesso em: 25 fev. 2015.

<sup>31</sup> Ibidem. Art. 10.

no organismo da mulher, na sua fisiologia específica estariam inscritas as predisposições à doença mental. A menstruação, a gravidez e o parto seriam, portanto, os aspectos essencialmente priorizados na definição e no diagnóstico das moléstias mentais que afetavam mais frequentemente ou de modo específico as mulheres.<sup>32</sup>

Escrava, mulher e grávida, Florinda apresentaria, assim, as condições propícias ao desenvolvimento de doenças mentais. Apresentava-se como bastante plausível, pela sua fisiologia, estruturalmente mais frágil do que a masculina, o desenvolvimento de uma enfermidade mental, identificada pelos sinais como aqueles percebidos durante sua permanência na prisão, em que “as vezes gritava, e falava, e apresentava sinais de doida”, quadro que se intensificava em razão da gravidez. O promotor e o juiz de direito, porém, tinham ciência de que o comportamento daquela cativa não passava de um expediente para driblar a justiça, ao afirmarem que a ré, depois que foi solta, aguardando em liberdade a decisão imperial, tinha comportamento normal, já que “fia, e faz todo serviço de uma caza, sem que apresente crises de doida.” Tal avaliação foi confirmada pelo autorizado saber médico da localidade: Dr. Salathiel, depois de examinar a ré, atestou sua sanidade mental e a inexistência da gravidez. Tal como uma ré de condição livre, Florinda usou das prerrogativas e dos expedientes forenses para evitar a execução da pena e assegurar, ainda que provisoriamente, sua vida e sua liberdade. Trata-se de modo de agir até há pouco tempo considerado inexistente entre escravos e, sobretudo, escravas.

Embora não tenha sido possível ter acesso aos registros referentes à resolução desse impasse jurídico, o caso dessa escrava chama a atenção para uma série de expedientes por ela empregados para fugir da execução da pena ela imposta. Fosse por meios legais, como o recurso ao poder moderador, à condição de gestante e louca, certamente sob orientação do advogado, não se pode negar que Florinda mobilizou em proveito próprio as representações do feminino associadas tanto à loucura como à instabilidade emocional e à dissimulação, traços tidos como essencialmente femininos. Nesse sentido, Florinda utilizou habilmente as vias abertas pela lei e pelas práticas forenses, para evitar a pena de morte por um bom tempo e a possibilidade de vivenciar a liberdade, ao contrário de suas cúmplices. Nessa ação, soube mobilizar em benefício próprio argumentos ancorados nas construções de sexo/gênero existentes no século XIX, que

---

<sup>32</sup> ENGEL, Magali. *Psiquiatria e feminilidade*. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 7ªed. São Paulo: Contexto, 2004. p.333.

definiam as mulheres como “seres frágeis” e o feminino como inferior ao masculino, cabendo ao Estado protegê-la.

Camillia Cowling, em análise sobre o movimento de abolição da escravidão em Cuba e no Brasil, defende que as escravas souberam apelar “com sucesso para discursos de gênero socialmente predominantes”<sup>33</sup> em suas lutas por liberdade. Mulheres que encontraram formas plurais e diversificadas de atuação, particularmente pelo recurso às autoridades policiais e à justiça. Como defende a autora:

As diferentes vantagens oferecidas pelo meio urbano e doméstico [...], aliadas ao lugar central ocupado por mulheres em suas famílias, podem ter contribuído para a mentalidade positiva e legalista, compartilhada, aparentemente, por várias escravas, encorajando-as a utilizarem-se de aspectos do próprio regime escravista para negociarem seus próprios interesses.<sup>34</sup>

Segundo a autora, o ambiente urbano e as oportunidades que dele emergiam – acesso aos meios legais, inserção nas atividades domésticas e comerciais, formação de pecúlio e inclusão em redes de apoio mútuo – possibilitaram a muitas escravas, tanto em Cuba como no Brasil, exercer um papel de centralidade nas petições na justiça requerendo liberdade. Como ressalta Camillia Cowling, em ambos os países, as novas leis aprovadas na segunda metade do século XIX foram habilmente utilizadas por cativos, de ambos os sexos, com o uso de “contatos, recursos e dinheiro para alcançarem seus interesses – estas pessoas eram, em sua maioria, mulheres trabalhadoras domésticas em ambientes urbanos.”<sup>35</sup> Escravas envolvidas em crimes e condenadas por eles, como Florinda, fizeram uso político dos recursos legais e dos expedientes forenses disponíveis na segunda metade do século XIX, sobretudo das representações de gênero que informavam a legislação, utilizando-as em benefício de sua liberdade e dos seus. Como argumenta Joseli Mendonça,

ainda que objetivando negar somente sua própria escravidão, esses escravos não fizeram apenas isso. Ao manipularem os elementos inscritos na lei, ao utilizarem-se dos favorecimentos que a lei lhes oferecia, tornavam essa estratégia de liberdade uma possibilidade concreta no universo das relações

---

<sup>33</sup> COWLING, Camillia. Negociando a liberdade: mulheres de cor e a transição para o trabalho livre em Cuba e no Brasil, 1870-1888. In: LIBBY, Douglas Cole e FURTADO, Júnia Ferreira (orgs). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006. p.167.

<sup>34</sup> Ibidem. p.163.

<sup>35</sup> Ibidem. p.165.

sociais da escravidão. Até porque a escravidão e a liberdade eram experiências também compartilhadas. Ao brigar por sua liberdade, [...] talvez estivessem aivando em outros escravos a idéia de que essa atitude era uma possibilidade concreta, mesmo que nunca chegassem a poder viabilizá-la. Estavam, no limite de suas atitudes, semeando constrangimentos e temores entre os próprios senhores, colocando em questão a continuidade do exercício do domínio senhorial.<sup>36</sup>

Ao recorrerem às autoridades policiais e à justiça, as mulheres cativas atuaram para além de um objetivo imediato, de uma luta particular em defesa de suas demandas, como defende a autora. Individual ou coletivamente, cada uma dessas ações contribuiu, sem dúvida, com o desgaste da legitimidade da escravidão, do exercício do domínio senhorial e, conseqüentemente, com o esgarçamento da instituição do regime servil. Segundo Keila Grinberg, tais ações, “ao redimensionarem as relações entre senhores e escravos, foram um recurso usado por cativos e advogados para pressionar pela obtenção da alforria, de direitos e até mesmo da emancipação geral, pelo menos a partir da década de 1860.”<sup>37</sup>

As práticas de encaminhar à justiça seus pleitos sublinham as estratégias usadas pelas cativas e expressam seu protagonismo na luta pela liberdade. O recurso às autoridades policiais e jurídicas era uma entre outras tantas escolhas possíveis e prováveis na luta pela liberdade durante a experiência do Segundo Reinado. Concordamos com Ivan Vellasco, para quem a procura pela justiça implicava

algun cálculo razoável a respeito das possibilidades de atendimento de suas demandas. De um ponto de vista estritamente lógico, é pouco provável que tais cálculos não se fizessem presentes no ato dos que, cotidianamente e de maneira crescente, decidiam por submeter à apreciação e escrutínio das normas jurídicas suas desavenças, contendas e dramas particulares. A própria decisão de fazê-lo é, por si só, indicativa de uma racionalidade que revela noções sobre a ordem coletiva e o papel das instituições em administrá-la, em oposição àqueles que, como vimos, movidos pelo impulso das paixões ou por outros cálculos, decidiam resolver por conta própria suas rixas e negócios.<sup>38</sup>

<sup>36</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª.ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008. p.226.

<sup>37</sup> GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil. In: LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006. p.103.

<sup>38</sup> VELLASCO, Ivan. Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.25, n.50, 2005. p.184.

Das múltiplas formas de atuação de escravos e escravas em defesa de um melhor viver e/ou da liberdade nas Minas oitocentistas, sublinhamos as petições das mulheres cativas, réis ou vítimas às autoridades policiais, registradas nos relatórios de presidentes da província e nas correspondências da chefia de polícia, bem como as ações de liberdade e de manutenção da liberdade movidas no Cartório de 1º Ofício de Diamantina.<sup>39</sup> São ações que indicam as escolhas feitas por tais mulheres, tecidas em meio ao seu “cálculo razoável”, suas noções de direito e sua projeção na justiça como instância de resolução dos conflitos vivenciados nas relações cotidianas entre senhores e escravos e também entre escravos e libertos. As histórias que emergem das petições e dos processos sinalizam para o modo por elas encontrado para encaminharem suas demandas e também para como elas contribuíram, individual e coletivamente, para o esgarçamento da instituição da escravidão no Brasil. São atuações protagonizadas por mulheres escravas que nos permitem acessar sua historicidade e que nos “revelam as opções que elas identificaram para si ou forjaram enquanto tentavam obter o que queriam, os ganhos que tiveram, os preços que pagaram, as dificuldades que enfrentaram”, tal como defende Sandra Graham.<sup>40</sup> Trata-se de atuação por nós compreendida como ação política, como práticas abolicionistas, pois colocaram em xeque a continuidade do exercício do domínio senhorial e a legitimidade da existência da escravidão no Império brasileiro.

### 3.1 As experiências de liberdade escrava: construindo suas histórias

<sup>39</sup> As ações aqui analisadas (15 ações) são as de Primeira Instância, ou seja, aquelas que foram iniciadas na jurisdição de uma comarca. Diamantina integrou a comarca do Serro, da qual também faziam parte Serro e Conceição, até 1873, quando pela Lei Provincial nº 2002, de 15 de Novembro de 1873 foi criada a comarca de Diamantina. Esta era composta pelos municípios de Diamantina, S. João Baptista, Gouvêa e seus respectivos distritos. BN. MARTINS, Antonio de Assis. *Almanak administrativo, civil e industrial da provincia de Minas Geraes do anno de 1874 para servir no de 1875*. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1874. p.24-25. Disponível em: Acesso em: 09 abr. 2015. Segundo Keila Grinberg, as ações de liberdade e de manutenção da liberdade tinham trâmites parecidos e eram iniciadas quando, “depois de receber um requerimento – assinado por qualquer pessoa livre, geralmente ‘a rogo’ do escravo –, o juiz nomeia um curador ao escravo e ordena o seu depósito. Assim feito, o curador envia um requerimento (libelo cível) no qual expõe as razões pelas quais o pretendente requer a liberdade. [...] Mas, geralmente, o advogado ou procurador do réu (no caso, o senhor do escravo ou seus herdeiros) envia um outro libelo, ou contrariedade, apresentando a defesa de seu cliente.” Durante o processo, testemunhas são ouvidas, documentos comprobatórios são anexados, requerimentos de ambas as partes podiam ser feitos até que “o juiz fique satisfeito e determine a conclusão da ação.” GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p.10.

<sup>40</sup> GRAHAM, Sandra Lauderdale. Uma certa liberdade. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto e GOMES, Flavio (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012. p.134.

Enquanto algumas escravas ousaram atentar contra a vida de seus senhores e familiares, outras se utilizaram de outras estratégias para sublinhar suas frustrações e/ou alcançar a liberdade. Em janeiro de 1866, na cidade de Diamantina, a escrava Anna, com a ajuda do português Bernardino da Silva Porto Chumbinho, “que com ella entretinha relações amorosas”, furtaram de seu senhor, o alferes Manoel Afonso da Silva Brandão, “41 oitavas de diamantes grosso, que se achavão em uma gaveta, sendo orçado o valor dos mesmos em quantia superior á 50 contos de réis.” Presos e processados, depois de acordos, Chumbinho declarou às autoridades a localização dos diamantes furtados que estavam em seu poder – enterrados em uma vala em um lugar conhecido como Cruz das Almas, próximo à Diamantina – e o 2º suplente do delegado de polícia conseguiu, “por meio de promessas”, que a escrava Anna também entregasse os diamantes em seu poder. Após receber o que lhe pertencia, o alferes Brandão “passou carta de liberdade à referida Anna.”<sup>41</sup>

Se, para os proprietários, a alforria era significada como concessão senhorial, tal prática não os poupava das pressões cotidianas, das resistências e negociações com seus escravos e escravas. No caso da escrava Anna, não é exagero aventar que entre as promessas feitas pelo 2º suplente do delegado de polícia estivesse a de sua manumissão. Ao passar a carta de alforria, o alferes Brandão correspondia às expectativas de liberdade da escrava Anna e via-se livre de uma cativa que se apresentava como um problema e em quem não mais depositava sua confiança, haja vista o furto cometido juntamente com Bernardino da Silva Porto Chumbinho.

Assim como Ana conseguiu a alforria por meio de pressões cotidianas, fazendo uso de negociações e/ou de confrontos com seu proprietário, outras escravas procuraram alcançar a liberdade por meio das fugas. Em abril de 1880, o jornal *A Nação*, de Ouro Preto, noticiava que

Há dous mezes fugio da fazenda de Jatiboca, pertencente ao coronel Domingos José Alves de Souza, uma crioula de nome Josepha, de trinta e tantos á quarenta annos de idade, estatura regular, magra, e voz descançada, levando comsigo uma filha ingênua, parda de oito annos; desconfia-se ter se destinado para os lados do Presidio d’Ubá, sedusida por um soldado, com o qual vive em concubinato: oferece-se de gratificação a quantia de cem mil reis á quem a apprehender e levar ao dicto seu senhor.<sup>42</sup>

<sup>41</sup> SIAAPM. NOTICIARIO. Facto Notavel. *Diario de Minas*. Ouro Preto, 31 de outubro de 1866. Anno I, nº 114. p.02.

<sup>42</sup> SIAAPM. ANNUNCIOS. *A Nação*: órgão conservador. Ouro Preto, 22 de Maio de 1880. Anno I, nº 17. p.04.

O anúncio publicado é mais um entre tantos outros que noticiavam a fuga de escravos e escravas durante o oitocentos, tanto em terras mineiras como em outras partes do Império brasileiro. Revela, por um lado, a força da escravidão, sinalizada no apoio da imprensa e de setores da sociedade e das autoridades à manutenção da propriedade escrava e, por outro, indica a busca constante e incessante de escravos e escravas por sua liberdade. Todavia, este mesmo episódio envolvendo Josepha e sua “filha ingenua, parda de oito annos” mostra-nos uma outra dimensão que atravessava as relações escravistas na segunda metade do século XIX: a de sexo/gênero. Afinal, aquela escrava era representada tanto por suas características físicas – magra e de “estatura regular” – quanto por aquelas esperadas de uma mulher cativa, haja vista sua “voz descansada”, que sugeria sua passividade e docilidade. Também fariam parte de seu caráter a fraqueza moral, atributo considerado como “naturalmente” feminino, uma vez que, “sedusada por um soldado, com o qual vive em concubinato”, permanecia fugida juntamente com sua filha fazia “dous mezes”.

Assim, o anúncio publicado por aquele proprietário investe na suposta inferioridade de Josepha tanto pela sua condição de escrava quanto pelo fato de ser mulher, pois passível de ser “sedusada” por qualquer promessa. Como tantas outras mulheres, aquela “crioula, [...] de trinta e tantos á quarenta annos de idade” possuiria uma incapacidade “natural” para discernir, agir por conta própria. Afinal, como define um dos dicionários do século XIX, seduzir era “enganar com arte, para mover a obrar mal, desencaminhar.”<sup>43</sup> Seduzida por um soldado, Josepha era vítima, enganada, estimulada ao mal proceder e desencaminhada de suas obrigações e deveres junto ao seu senhor.

Embora o anúncio invista na imagem da escrava seduzida e enganada, é possível fazer outras leituras. Uma delas, a de que tal prática aponta-nos para uma mulher que se posiciona como agente de sua própria vida, responsável por suas escolhas e decisões, apostando na fuga para conseguir sua liberdade e de sua filha.<sup>44</sup> Jogou o jogo da sedução para ter o apoio de um

---

<sup>43</sup> PINTO, Luiz Maria da Silva. Seduzir. In: *Diccionario da Lingua Brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. [s/p]. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/02254100#page/972/mode/2up> Acesso em: 05 jan. 2015.

<sup>44</sup> Embora fosse ingênua, ou seja, nascida após a promulgação da lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), que declarava livres os filhos e as filhas de mulheres escravas, a filha de Josepha possivelmente permaneceria sob a tutela do proprietário de sua mãe, vivendo como cativa, uma vez que o § 1.º do art. 1º da citada lei afirmava que “Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnisação de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do

soldado, representado como “sedutor”, com quem ela vivia “em concubinato”, compartilhando, por certo, algumas das atribuições da vida em comum, dentre elas, a de proteção à família. Diferentemente do que afirmava o proprietário daquela escrava e tantas outras publicações oitocentistas, que alimentaram com suas imagens valores, ideias e sentidos um certo tipo de historiografia, o caso da escrava Josepha, publicado no jornal *A Nação*, é emblemático, pois sublinha seu protagonismo, possibilidade aberta também a outras mulheres escravas do período. É o caso de Rita, que na cidade de Ouro Preto, capital da província de Minas, fugiu da casa de sua senhora, D. Clara Ramalha de Mello. Além de seus traços físicos – “cor cabra, magra, baixa, nariz afilado, olhos grandes, dentuça, cabelo corrido” –, o anúncio indica o que teria sido a motivação da fuga: a insatisfação por ter sido “ha pouco [...] comprada ao sr. Paulo Castro”.<sup>45</sup> Ou de Porfiria, cativa de José Pinto Ribeiro, da freguesia de Três Corações do Rio Verde, sul de Minas, “idade de 30 annos mais ou menos, bem-feita de corpo, e delgada, de côr bem preta: tem as pernas brancas de queimaduras, entende de todo serviço domestico [...]”.<sup>46</sup> Também encontrava-se fugida havia três meses a escrava de nome Rosaura, da fazenda da Bachada, freguesia de Forquim, município de Mariana.<sup>47</sup> Ainda de acordo com o anúncio, constava “ao proprietário da mesma, que é o abaixo assignado, ter essa escrava se alugado em Ouro Preto, dizendo estar no sorteio para ser libertada”.<sup>48</sup> Situação que, para Rosaura, justificaria alugar seus serviços para quem quisesse e viver como se livre fosse.

Algumas cativas recorreram a expedientes outros, diversos das fugas. No relatório do presidente da província referente ao ano de 1859, dentre os crimes e fatos notáveis ocorridos em Minas Gerais, ele ressalta o caso da escrava Catharina. Trata-se de caso similar a de muitos outros cativos que, com a extinção do tráfico atlântico em 1850, foram negociados no tráfico interprovincial. Propriedade de Antonio de Oliveira Santos, residente na província do Rio de Janeiro, Catharina foi vendida para Manoel Simões da Silva, também morador daquela província. Em novembro de 1858, aquela escrava sofreria, mais uma vez, as incertezas de uma nova

---

menor até a idade de 21 annos completos.” BRAZIL. Lei nº 2.040, de 28 de Setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annul [sic] de escravos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm) Acesso em: 05 jan. 2015.

<sup>45</sup> SIAAPM. AVISO. *Diário de Minas*. Ouro Preto, 11 de Janeiro de 1867. Anno I, n.161. p.03.

<sup>46</sup> SIAAPM. ANNUNCIOS. *O Sul de Minas*. Cidade da Campanha, 12 de Novembro de 1859. Anno I, n.17. p.04.

<sup>47</sup> SIAAPM. ANNUNCIOS. *O Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 04 de Agosto de 1882. Anno V, n.77. p.03.

<sup>48</sup> SIAAPM. ANNUNCIOS. *O Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 26 de Setembro de 1882. Anno V, n.117. p.04.

transferência de proprietário. Desta vez, fora vendida ao negociante Manoel de Barros Freitas Drumond, da cidade de Itabira, província de Minas Gerais.

Porém, a partir deste momento, a história de Catharina se diferencia de outras tantas histórias de cativas e cativos deslocados de sua região original por conta do tráfico interno, passando a figurar entre os “fatos notáveis”, dignos de referência naquele relatório. Conta-nos o presidente Joaquim Delfino Ribeiro da Luz que, ao realizar o negócio e regressar para a sua residência em Itabira, Manoel Drumond precisou se explicar sobre sua nova aquisição. De acordo com as informações oferecidas às autoridades, aquele negociante afirmou que, em conversa com a escrava,

declarou-lhe a rapariga chamar-se Catharina Maria Pinto Pereira, ser natural do Rio de Janeiro, filha do 1º vendedor Oliveira Santos, e de uma preta africana, sua escrava, accessentando que fôra batizada com o nome de Ambrozina, o qual mudára ao chrismar-se; que frequentára bailes e theatros em Paris, onde fora educada em collegio, que sabe ler, escrever, muzica, dança, tocar piano, bordar a fio de prata e de ouro fazer com perfeição tecidos de lã, fallar francez e hespanhol; finalmente que seu pai lhe rasgara a carta de liberdade, e a vendera em desgosto por haver ella escripto uma carta amoroza, com que deparára. Ao passar Drumond pela povoação da Ponte Nova, Municipio de Marianna, José Maria da Silveira, em cuja casa se hospedou, sabendo destas circunstancias denunciou-as ao respectivo Subdelegado, e este ao do Districto do Anta, para onde seguira Drumond. Em consequencia foi a rapariga legalmente depositada em poder de Ignácio Bartholomeu Pereira, em quanto se trata de verificar sua condição.<sup>49</sup>

Como ocorrera com outros tantos escravos e escravas, Catharina também era fruto do relacionamento entre um senhor de escravos e uma “preta africana, sua escrava”. E nestes casos, como definiu Perdigão Malheiro, a jurisdição brasileira acompanhava o direito romano, tendo como princípio “*partus sequitur ventrem*”, ou seja, “por fôrma que – *o filho da escrava nasce escravo* –; pouco importando que o pai seja livre ou escravo”.<sup>50</sup> Catharina não fugia a esta regra e tornava-se difícil sustentar sua liberdade alegando ser filha de um homem livre. No entanto, em sua defesa, argumentava que, embora reconhecesse que havia nascido cativa, havia obtido carta

<sup>49</sup> CRL. RELATÓRIO que ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, 1º Vice-Presidente da Província entregou o Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, em dia 6 de Abril de 1859 no momento de seguir para a Villa de Lavras a fim de assistir as arrematações da Estrada do Passa-Vinte. Ouro-Preto: Typographia Provincial, 1859. p.A1-63.

<sup>50</sup> MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Parte 1ª. : Jurídica – Direito sobre os escravos e libertos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. p.41. Grifos no original.

de liberdade e vivia como se livre nascesse. Prova disso era o acesso aos bailes, teatros, à instrução em Paris, o domínio de outros idiomas, bem como habilidades como a dança, a música e a arte de realizar preciosos trabalhos manuais. Ter tantos atributos e dominar prendas próprias às pessoas de seu sexo indicavam não apenas o seu alegado parentesco com Oliveira Santos, mas também seu acesso a uma educação esmerada, dedicada às mulheres ricas e livres.

Ao relacionar os inúmeros atributos educacionais que possuía, como falar o francês, tocar piano, ler, escrever e bordar, Catharina destacava sua posição de filha bastarda de uma pessoa com posses e ciosa de que fosse uma jovem bem educada, possuidora de inúmeros dotes de moça prendada, isto é, preparada para conviver de maneira polida e civilizada. Nesse sentido, sua situação não era tão singular assim, considerando que existiam muitos ilegítimos na sociedade mineira, objeto de proteção dos pais,<sup>51</sup> preocupados em lhes oferecer uma boa educação. No caso das jovens, uma educação requintada que, conforme analisa Diva Muniz sobre os educandários femininos em Minas no século XIX, contemplava o aprendizado de música, pintura, desenho, arte de fazer flores, bordados, rendas e francês.<sup>52</sup> Segundo a autora, tratava-se de formação escolar almejada pelas famílias dos estratos superiores da sociedade mineira, “em consonância com o ‘novo padrão de mulher’, a quem, além dos papéis de mãe e educadora dos filhos, administradora da casa, passava-se a atribuir-lhe ainda a de bem representar a família em sociedade.”<sup>53</sup> Um ensino que promovia a diferenciação destas alunas daquelas de outros estratos sociais, ambos integrados por pessoas livres, ao mesmo tempo em que promovia sua homogeneização como grupo social distinto, haja vista o investimento na modelagem destas meninas “pelo mesmo padrão de cultura educacional.”<sup>54</sup>

Segundo o relato de Catharina, ela teria se beneficiado desta formação privilegiada, destinada às mulheres dos altos estratos sociais, o que indicaria os cuidados dispensados, até aquele momento, por um pai atento à sua educação. Tamanho zelo justificaria, inclusive, a existência de sua carta de liberdade, que fora, porém, rasgada pelo pai “por haver ella escripto uma carta amoroza, com que deparára” e sua posterior venda como castigo pela atitude vista como atrevida e insubmissa. O questionamento de Catharina baseava-se, portanto, em uma

<sup>51</sup> LEWCOWICZ, Ida. *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*. Tese (Doutorado em História). São Paulo: FFLCH/USP, 1992.

<sup>52</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Um toque de gênero: história e educação em Minas Gerais (1835-1892)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; FINATEC, 2003. p.226.

<sup>53</sup> *Ibidem*. p.215.

<sup>54</sup> *Ibidem*. 232.

inversão de sua condição: por ser tida, criada e educada como livre filha de um rico proprietário, não haveria justificativa legal para sua venda. Ou seja, Catharina lançava dúvida sobre a transação comercial da qual havia sido objeto, invocando, ao seu favor, sua vivência como livre, apelando, assim, para a existência do crime de redução de pessoa livre à escravidão.

De acordo com o Código Criminal de 1830, “reduzir á escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade” era crime passível de prisão de três a nove anos e “de multa correspondente á terça parte do tempo”.<sup>55</sup> Além de delito explicitado na legislação, a redução de pessoas livres à escravidão era crime combatido pelas autoridades policiais e frequentemente denunciado pelas vítimas e pela imprensa. Em relatório de 1857, o presidente da província Herculano Ferreira Penna dizia ter sido informado pelo promotor público da comarca de Paracatu que um grupo capitaneado por Antonio Gaspar Esteves Rodrigues havia aprisionado 12 pessoas, “sem occultarem a intenção de irem vendel-as em lugar distante como escravos, attentando que não se consumou porque varios habitantes do Districto de Alegre, [...] partirão em seguimento deles”.<sup>56</sup> O jornal *O Sul de Minas* denunciava, em 1860, que corria o boato que na freguesia de Campestre, no termo de Caldas, “algumas pessoas se occupão com o *inocente* brinquedo de raptar crianças livres para reduzil-as á escravidão.”<sup>57</sup> Para o autor daquela notícia, além de parecer procedimento “inqualificavel”, competia às respectivas autoridades verificar com todo o rigor a denúncia.<sup>58</sup>

Ciente de casos como estes de escravização/reescravização que ocorriam com alguma frequência na província e interpelado pela gravidade da situação de Catharina, José Maria da Silveira, proprietário da casa onde ela e Manoel Drumond se hospedaram no município de Ponte Nova, comunicou o fato ao subdelegado de polícia. Diante do impasse, era preciso averiguar a real condição daquela mulher e, para isso,

Drumond fez ao Dr. Chefe de Policia uma exposição contendo todas as circunstancias acima mencionadas, e o dito Dr. Chefe de Policia, dirigio-se, immediatamente ao da Corte requisitando os exames e averiguações necessarias para o descobrimento da verdade.

<sup>55</sup> BRAZIL. Lei de 16 de Dezembro de 1830. Manda executar o Codigo Criminal. Art. 179. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm) Acesso em: 20 mar. 2015.

<sup>56</sup> CRL. RELATORIO que á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da Sessao ordinaria de 1857 o Conselheiro Herculano Ferreira Penna, Presidente da mesma Provincia. Ouro-Preto: Typrographia Provincial, 1857. p.07-08.

<sup>57</sup> SIAAPM. NOTICIAS. *O Sul de Minas*. Cidade da Campanha, 12 de Fevereiro de 1860. Anno I, nº 30. p.31.

<sup>58</sup> Ibidem.

Não consta ainda oficialmente o resultado dessas diligencias, mas o Correio Oficial de Minas N° 201 do mez de Dezembro transcreveo do Jornal do Commercio uma declaração feita por Antonio de Oliveira Santos primeiro vendedor da dita rapariga, em vista da qual parece que a narração de Catharina não passa de engenhosa invenção.<sup>59</sup>

Independentemente do desfecho do caso e da veracidade do relato de Catharina, sua história é emblemática por sublinhar a diversidade de estratégias encontradas por escravas e libertas na tentativa de alcançar e/ou assegurar sua liberdade. A narrativa sublinha a astúcia empreendida por aquela mulher em seu intento, bem como o conhecimento dos códigos possíveis e disponíveis, a serem utilizados nessa tarefa, inclusive os da “engenhosa invenção”. Além disso, sinaliza para o perigo constante do processo de escravização/reescravização que, conforme argumenta Sidney Chalhoub, indicava como “a força da escravidão tornava precária a experiência da liberdade de negros livres e pobres no Brasil oitocentista”.<sup>60</sup> O liberto alforriado, de ambos os sexos, tinha que permanecer em constante vigilância quanto à liberdade conquistada, pois o risco de ser reescravizado ou de cair nas malhas da escravidão não era fictício. Eram pessoas que tinham sua vida “pautada pela ameaça do cativeiro”,<sup>61</sup> pelas ligações diretas e/ou indiretas que com ela tinham.

A precariedade da condição de liberto e o perigo constante da reescravização também amedrontavam Antonia Raimunda de Andrade, residente em Diamantina. Embora vivesse como se livre fosse, faltava àquela mulher documento comprobatório de sua liberdade, salvaguarda para não ser escravizada. Em 1869, Antonio José Dias, “por cabeça de sua anteadada Antonia” requeria, junto ao Juízo de Órfãos daquele termo, a carta de manutenção da liberdade daquela mulher.<sup>62</sup> Segundo a petição apresentada, Antonia havia sido escrava de Raymundo de Andrade e de D. Felicianna Raymunda da Conceição que, ainda em vida, explicitaram o desejo de libertá-la, entre outros motivos, porque “era filha de um seo filho”.<sup>63</sup> Todavia, Raymundo de Andrade foi

---

<sup>59</sup> CRL. RELATÓRIO que ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, 1° Vice-Presidente da Província entregou o Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, em dia 6 de Abril de 1859 no momento de seguir para a Villa de Lavras a fim de assistir as arrematações da Estrada do Passa-Vinte. Ouro-Preto: Typographia Provincial, 1859. p.A1-63.

<sup>60</sup> CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2012. p.28.

<sup>61</sup> *Ibidem*. p.19.

<sup>62</sup> BAT. Cartório 1° Ofício. Maço 150 A. Liberdade de escravos – Antonia, 1869. p.03. Foram dois os processos movidos em benefício de Antonia Raimunda de Andrade, em 1869 e 1870.

<sup>63</sup> BAT. Cartório 1° Ofício. Maço 150 A. Liberdade de escravos – Antonia, 1870. p.03

assassinado antes de passar a carta de liberdade à escrava e coube a D. Felicianna Conceição, na iminência de sua morte, conceder a ela alforria por meio de testamento. Assim,

mandou chamar o Cidadão Joaquim Eusebio [ilegível] [Guimarães], e pediu-lhe para fazer seu testamento recomendando o mais participantes, que [fosse] liberta a anteadada do suplicante, e tendo o mesmo concluído o testamento, e apresentado a testadora a primeira coisa que perguntou foi se tinha libertado [ilegível] Antonia e do Dr. Joaquim Eusebio respondeu que não o havia feito por entrar em dúvida se ella o podia fazer, não se achando feita a partilha no Inventario de seu marido, d'onde constou que a mesma lhe havia cabido na sua nomeação, como o que ficou a testadora muito pesarosa, e entregando ella o testamento ao Escrivão de Paz cidadão Amancio José Pinto para o affirmar, pediu-lhe para passar a carta de liberdade a mencionada escrava Antonia, e este acusou possuido da mesma dúvida, em vista do que ele chamou os filhos, que se achavão na casa, e recomendou-lhes que libertassem e não deixassem a [ilegível] ficar no captiveiro, a que eles prometterão, dizendo, que havião de cumprir.<sup>64</sup>

Diante da promessa de liberdade feita pelos seus senhores e depois prometida por seus herdeiros, mas insegura após a morte de D. Felicianna Conceição, pois não tinha documento formal da alforria, Antonia sentia-se ameaçada de reescravização pelos herdeiros de seus primeiros proprietários. Assim, ela convenceu seu padrasto a acionar a justiça para garantir a liberdade que lhe fora prometida e acreditava ter conquistado. A anuência do padrasto parecia fundamental ao seu projeto de liberdade, considerando-se que os “que não tinham laços familiares não eram membros plenos da sociedade e permaneciam mais vulneráveis aos desgastes das dificuldades cotidianas do que aqueles cercados pela presença protetora da família”, como lembra Sandra Graham.<sup>65</sup> O padrasto de Antonia traduzia, assim, o apoio da comunidade familiar, formada por laços sanguíneos e/ou rituais, ao plano de alforria da enteada. Além disso, em uma sociedade patriarcal, em que as mulheres livres e libertas eram consideradas juridicamente incapazes, o apoio e a anuência da figura paterna era fundamental para que Antonia desse prosseguimento à sua causa. Sendo assim, reconhecendo sua condição de vulnerabilidade, ela recorreu aos costumes, solicitando, antes de recorrer aos tribunais, à proteção e à anuência de seu padrasto, e também o apoio de sua comunidade familiar para lutar, na justiça, pela sua liberdade.

Seu temor não era infundado, haja vista a instabilidade vivenciada pelos libertos que, como afirma Keila Grinberg, “apesar de reconhecidamente viverem como livres por muitos anos,

<sup>64</sup> Ibidem. p.03-04.

<sup>65</sup> GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. Trad. Pedro Maria Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p.58.

ainda precisavam voltar à justiça para consolidar seus direitos.”<sup>66</sup> Alguns recorriam, assim, as ações de manutenção de liberdade que, conforme definição da autora, eram aquelas nas quais o argumento baseava-se no fato de que o escravo já tinha sido libertado antes. Ou seja, “quando o liberto, já vivendo como tal, sofre tentativas de reescravização por parte de seu antigo senhor ou de qualquer outro homem livre.”<sup>67</sup> Aquelas eram ações que asseguravam aos libertos, pelas vias judiciais, “o direito de manter sua condição jurídica, à qual consideravam ameaçada pela possibilidade de reescravização.”<sup>68</sup>

Na ação movida em nome de Antonia por seu padrasto Antonio, solicitava-se que o escrivão e os filhos da testadora que se encontravam presentes no ato da lavra do testamento, “digão se he [verdadeiro], ou não o allegado, requeiro á V.S. se digne mandar, que os mesmo respondão a que presenciarão, sendo a resposta do Escrivão de Paz certificado com juramento do seu emprego.”<sup>69</sup> Afinal, eram eles justamente as principais pessoas que poderiam atestar a veracidade do relato e a existência da promessa de alforria feita pelos senhores já falecidos, de modo a consolidar o direito à liberdade que Antonia defendia ser detentora.

O processo iniciado em 1869 “por cabeça” de Antonia não era sua primeira tentativa em ter sua liberdade reconhecida. Outra ação já havia sido movida no início da década de 1860, porém, sem a resolução do impasse. Recorrendo à justiça novamente, entre solicitações, convocação de testemunhas e outras medidas, sua demanda estendeu-se até o ano de 1872. A iniciativa de Antonia e sua atitude persistente em defesa de sua liberdade chama a atenção. Embora a ação anterior não tivesse sido favorável ao seu projeto de liberdade, ela insistia e persistia investindo na possibilidade de ter seu pleito atendido pelo judiciário. Antonia, assim como outros escravos que recorreram a esta alternativa, procurava fazer valer os direitos que acreditava possuir, dentre eles, “o de receber a liberdade prometida às vezes apenas verbalmente por um senhor”, como defende Keila Grinberg.<sup>70</sup> Nessas ações, eles externavam seu entendimento de que seria no âmbito da justiça e, conseqüentemente do Estado, que teria um árbitro confiável e imparcial na resolução dos conflitos provenientes das relações entre senhores e escravos, ex-proprietários e forros.

<sup>66</sup> GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil. *Op.cit.* p.107.

<sup>67</sup> Idem. *Liberata, a lei da ambiguidade*. *Op.cit.* p.25.

<sup>68</sup> GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil. *Op.cit.* p.106.

<sup>69</sup> BAT. Cartório 1º Ofício. Maço 150 A. Liberdade de escravos – Antonia, 1870. fls..04-05.

<sup>70</sup> GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil. *Op.cit.* p.124.

Em 1872, atendendo às expectativas de Antonia, o juiz de órfãos<sup>71</sup> do termo de Diamantina, Felício dos Santos, emite seu parecer no sentido de que a ação por ela movida não era necessária, pois “della não precisa libertanda Antonia Raimunda de Andrade, por quem se requereu adiministrativamente, nem o querem os herdeiros, que confessarão o alegado na [pretérita] fl.2, e não se opposerão”.<sup>72</sup> O juiz argumentava que a libertanda já vivia como se livre fosse, sua narrativa era confirmada pelas testemunhas arroladas e os herdeiros dos seus senhores não se opunham à sua liberdade. Além disso, o mesmo juiz solicitava que a carta de manutenção de liberdade da liberta fosse passada com maior brevidade conforme requisitado por ela.<sup>73</sup> De posse daquele documento, a liberta afastava a possibilidade de reescravização, com uma decisão judicial que tornava clara sua condição de alforriada e menos precária sua experiência de liberdade.

O propósito de assegurar a liberdade conquistada e de encerrar o clima de incerteza a uma possível mudança de proprietário, inclusive com a venda em praça pública, também foram alguns dos motivos que impulsionaram outras duas escravas alforriadas. Catharina e sua companheira de cativo, Apollonia, tomaram a iniciativa de recorrer à justiça em suas lutas em prol da liberdade conquistada e garantida em carta de alforria. No relatório de 1886, o presidente da província Manoel do Nascimento Machado Portella descreve que havia pedido esclarecimentos sobre este caso ao juiz municipal do termo de Rio Novo (Zona da Mata), Bezerra Cavalcante, no início do

---

<sup>71</sup> De acordo com o Código de Processo Criminal de 1841, os juízes de órfãos, assim como os juízes municipais, eram escolhidos pelo Imperador dentre os bacharéis formados com “pelo menos um anno de pratica do fôro adquirida depois da sua formatura”. Além disso, deveriam servir pelo tempo de quatro anos, “findo os quaes poderão ser reconduzidos, ou nomeados para outros lugares, por outro tanto tempo, com tanto que tenham bem servido.” BRAZIL. Lei n.261, de 3 de Dezembro de 1841. Reformando o Codigo do Processo Criminal. Capítulo II, arts. 13 e 14. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm) > Acesso em:15 mai. 2015. Competia aos juízes de órfãos “conhecer e julgar” causas cíveis que envolviam órfãos, menores e incapazes, dentre elas as de processos de inventário, de partilhas, de tutelas, de curadorias, de contas de tutores e curadores, de cartas de emancipação, dentre outras. BRAZIL. Decreto n° 143, de 15 de Março de 1842. Regula a execução da parte civil da Lei n° 261, de 3 de Dezembro de 1841. Capítulo IV. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-143-15-marco-1842-560882-publicacaooriginal-84098-pe.html> Acesso em: 15 mai. 215. Perdígão Malheiro destaca que, de acordo com a legislação brasileira, o escravo, equiparado as “coisas” e sujeito ao domínio de outrem, “*não tem personalidade, estado. É pois privado de toda a capacidade civil.*”. Por esta razão, em ações para tratar da liberdade, deveria o juiz da causa “dar-lhe curador *in litem*, como aos menores e demais pessoas miseráveis, isto é, dignas da protecção da lei pelo seu estado ou condição.” MALHEIRO, Agostinho Marques Perdígão. *A escravidão no Brasil*. Op. cit. p.44-45; 176-177. Grifos no original. Keila Grinberg esclarece que apenas com o Aviso n°7, de 25 de janeiro de 1843 ficava claro quem eram os miseráveis, pessoas incapazes de administrar judicialmente seus interesses. Junto aos órfãos e viúvas, eram eles “os pobres, os cativos, os presos em cumprimento de sentença, os loucos, (...) a Igreja e os religiosos mendicantes (...)”. GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambiguidade*. Op. cit. p.64-65.

<sup>72</sup> BAT. Cartório 1º Ofício. Maço 150 A. Liberdade de escravos – Antonia, 1870. fl.14.

<sup>73</sup> Ibidem. fl.14.

mês de abril. O motivo da solicitação era o artigo publicado no *Jornal do Commercio*, naquele mês, que noticiava ter o referido juiz “mandado arrematar em praça as libertas Catharina e Apollonia.”<sup>74</sup> A acusação era grave, pois tratava-se de suspeita de crime de reescravização com a conivência de um juiz municipal. Diante da suspeita, Machado Portella pedia urgência na resposta e informações detalhadas.

O pedido de Machado Portella foi prontamente atendido por aquele juiz, que informava, por telegrama, que havia respeitado “disposições legais indeferindo petição no acto da arrematação a suspensão d’esta; não tendo, porem, proposta referente às ditas libertas ou escravas, fraudulenta e torpe chicana forense.”<sup>75</sup> Diante da resposta evasiva do juiz municipal, o presidente da província enviou novo telegrama, exigindo “circunstanciadas informações” a respeito do caso. Dias depois, diante da insistência de um diligente presidente da província, um irritado Bezerra Cavalcante respondia que

Julgava-me dispensado de officiar a V. Exc. sobre o facto inscrito no *Jornal do Commercio*, relativamente á praça das libertas Apollonia e Catharina, por nada haver a acrescentar, além das informações que dei por telegramma; entretanto, a satisfazer a insistencia de V. Exc., envio os documentos comprobatorios que eu disse:

Mais do que eu, sabe V. Exc. que nas execuções commerciaes são inadmissíveis embargos á execução de arrematação de bens, que estão em praça, para avaliar que o meu procedimento, indeferindo uma petição, especialmente nas condições da referida, foi justo e legal, em face do novo código e regulamento commercial. Não se me póde tambem censurar por falta de sentimentos humanitarios se attender-se condições onerosíssimas estabelecidas nas respectivas cartas, que perfeitamente poderiam ser modifficadas, mesmo por qualquer terceiro que aceitasse os serviços dos libertos ou escravos por 3, 4 ou cinco (5) annos quando estavam obrigados por 7.

Pelo exposto e referidos documentos, verá V. Exc. provada a intenção lesiva e póde-se dizer, criminoso do devedor, que na véspera do dia da arrematação (como se vê do registro), liberta escravos para prejudicar credores em beneficio proprio.

Eis, finalmente, o homem que arroja-se a accusar ou censurar um juiz pela imprensa, com o mesmo cynismo com que apresentou-se em publica audiencia offerecendo cartas de liberdade, cujo sentimento, em vez de humanitário, foi de torpe interesse.<sup>76</sup>

<sup>74</sup> CRL. [RELATORIO que o Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella apresentou ao 1º Vice-Presidente da província, Dr. Antonio Teixeira de Souza Magalhães ao passar-lhe o cargo em 13 de abril de 1886.] p.36.

<sup>75</sup> Ibidem.

<sup>76</sup> Ibidem. p.37.

As explicações de Bezerra Cavalcante e os documentos comprobatórios por ele apresentados mostravam uma intrincada trama envolvendo Catharina, Apollonia e um proprietário devedor, que para “prejudicar credores” ofereceu “cartas de liberdade” às duas cativas apenas por “torpe interesse”. De acordo com aquela autoridade, os bens de José Pereira Milheiro seriam executados a fim de sanar dívidas junto a seu credor, Silva Ferreira e Sá. Dentre os bens que seriam arrematados estavam aquelas duas mulheres, ora identificadas como libertas, ora como escravas, que por meio de petição formal requeriam sua exclusão da praça. Catharina e Apollonia alegavam que José Milheiro havia passado cartas de liberdade, devidamente registradas, em favor das duas e, por essa razão, não poderiam ser arrematadas. As cartas de liberdade, com a condição de prestação de mais 7 anos de serviços a partir de seu registro, foram firmadas em cartório em fevereiro e março de 1885. Para o juiz municipal, José Milheiro libertava as escravas na “vespera do dia da arrematação” para quitar suas dívidas, apenas “para prejudicar credores em benefício próprio.” José Milheiro alegava os bons serviços prestados pelas cativas para alforriá-las. Para Catharina e Apollonia, independentemente das motivações de seu proprietário para conceder-lhes a alforria, o que importava era que ele lhes concedera a liberdade, esse bem precioso que deveria ser defendido diante da ameaça de reescravização.

A situação enfrentada por aquelas duas mulheres era bem delicada e perigosa. Se a arrematação fosse bem sucedida, Catharina e Apollonia seriam vendidas como escravas e entregues a um novo proprietário. Isso implicaria diversas mudanças, dentre elas, o estabelecimento de novas relações senhor/escravas, das condições de trabalho, da localidade em que iriam residir, além da separação da comunidade a qual já pertenciam. Mas a principal mudança seria a do confisco da liberdade recém-conquistada. Assim, diante da ameaça iminente de reescravização e desterritorialização, aquelas mulheres agiram tanto por meio da petição apresentada ao juiz municipal solicitando a suspensão da arrematação, feito por José Evaristo de Mello a rogo de ambas, como pela publicidade dada a sua causa, com a notícia sendo veiculada na imprensa. A pressão por elas exercida ganhou, inclusive, as páginas de um jornal de grande circulação, o que fez com que o presidente da província tomasse providência e o juiz Bezerra Cavalcante fosse intimado por aquele para apresentar explicações e prestar informações mais detalhadas do caso. Embora toda a publicidade dada ao caso não tenha demovido o juiz municipal de suspender a arrematação, possivelmente afastou os virtuais arrematadores, uma vez que “não houve proposta alguma relativamente às escravas Apollonia e Catharina, já referidas,

que, entretanto, não foram arrematadas”.<sup>77</sup> Eram duas escravas marcadas pelo selo da briga na justiça, um litígio que não tinha data certa para terminar, nem garantia de vitória às pleiteantes.

Tal pressão traduzia o empenho das pleiteantes em interferir na referida decisão judicial e em impedir uma possível compra, fundamentado em seu entendimento de liberdade. Para Catharina e Apollonia, ser livre não significava apenas “viver sobre si”, ter autonomia, mas também permanecer junto à comunidade/família a que pertenciam. É, esta, justamente a avaliação de Sidney Chalhoub, para quem seriam múltiplos os significados conferidos por escravas e escravos à liberdade:

pode ter representado para os escravos, em primeiro lugar, a esperança de autonomia de movimento e de maior segurança na constituição das relações afetivas. Não a liberdade de ir e vir de acordo com a oferta de empregos e o valor dos salários, porém a possibilidade de escolher a quem servir ou de escolher não servir a ninguém.<sup>78</sup>

Como ressalta o autor, o conceito de liberdade é dotado de múltiplos significados, implicando, inclusive, várias disputas em torno dos sentidos conferidos pelos atores sociais, a partir das articulações estabelecidas entre as concepções de cativo e castigo justo e/ou tolerável, na constituição de laços familiares e de solidariedade, na interferência nos processo de venda, no viver “sobre si”.<sup>79</sup> São significados estabelecidos na experiência do cativo, “dentro do campo de possibilidades existentes na própria instituição da escravidão”, em uma luta constante “para alargar, quiçá transformar, este campo de possibilidades.”<sup>80</sup> Liberdade vista, assim, muito além da “conhecida associação com a idéia de não trabalho”,<sup>81</sup> como nos adverte Hebe Mattos. Para a autora, com a escravidão, “as expectativas de liberdade, que se abriam aos nascidos livres despossuídos e ao sonho de liberdade dos escravizados, foram culturalmente construídos no interior da sociedade escravista e estiveram a ela integrados.”<sup>82</sup> Os cativos que procuraram sua liberdade, na segunda metade do século XIX, almejavam uma liberdade com sentido de mobilidade, de poder “escolher e estabelecer novos laços de amizade, família e

<sup>77</sup> Ibidem. p.38.

<sup>78</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p.80.

<sup>79</sup> Ibidem.p.26.

<sup>80</sup> Ibidem. p.252.

<sup>81</sup> MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p.15.

<sup>82</sup> Ibidem. p.35

patronagem”, acesso à terra, enfim, significados socialmente partilhados por homens e mulheres livres, pobres e escravizados.<sup>83</sup>

Foi justamente essa expectativa de melhor se aproximar e viver a liberdade, bem como de assegurar a experiência que possuíam desta, que escravas/libertas como Catharina, Antonia, Apollonia e tantas outras recorreram aos trâmites legais. Almejavam viver como se livres fossem, fazendo suas próprias escolhas em busca de um melhor viver, onde e com quem quisessem. Os apelos às autoridades policiais e o ingresso dessas escravas e libertas na justiça “em defesa da liberdade – numa sociedade, é bom lembrar, ainda eminentemente escravista – possuiu profundas conotações políticas”, como defende Eduardo Spiller Pena.<sup>84</sup> A pressão exercida nos tribunais foi, de acordo com o autor, fundamental para as discussões e posicionamentos de juriconsultos e políticos imperiais em relação ao tema da escravidão e de sua extinção. Trata-se de pressões que contribuíram com o também gradual esgarçamento das relações entre senhores e escravos e com a perda de legitimidade da instituição escravista. Nesse sentido, são práticas abolicionistas, pois, produziram efeitos abolicionistas na sociedade imperial.

Embora alguns autores argumentem que o acesso de escravas e escravos à justiça como requerentes nessas ações fosse restrito, não eram, porém, “uma prática anormal no Estado imperial brasileiro”.<sup>85</sup> Segundo Keila Grinberg, o judiciário, entendido como um espaço autorizado de resolução de conflitos, sobretudo na segunda metade do século XIX, foi habilmente utilizado por cativos e cativas para deliberar sobre suas demandas, particularmente aquelas referentes às questões de liberdade e reescravização, não devendo ser desconsiderado seu impacto na ordem escravista em geral. Principalmente se observarmos neste período a ampliação desse tipo de demanda de autoria dos cativos nos tribunais. Segundo Hebe Mattos, as ações impetradas até aproximadamente a década de 1860, em sua maioria, “reclamavam o não cumprimento de alforrias remuneradas ou discutiam o valor dos cativos, no inventário, para o pagamento da mesma [...]”.<sup>86</sup> Diferentemente da década seguinte, em que,

---

<sup>83</sup> Ibidem. p.27-52.

<sup>84</sup> PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001. p.118-119.

<sup>85</sup> GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambiguidade*. Op. cit. p.45. Corroboram este argumento: MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio*. op.cit.; VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*. Minas Gerais, século 19. São Paulo: EDUSC/ANPOCS, 2004.; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis*. Op.cit.

<sup>86</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*. Op cit. p.176.

a pressão tradicional pelo trânsito da escravidão à liberdade extravasava os limites do poder privado dos senhores e se fazia presente nos tribunais, questionando judicialmente os limites e a legitimidade daquele poder. Como o recurso à violência, por parte dos senhores, esta possibilidade não precisava ser generalizada, bastava seu caráter exemplar para comprometer na medula o exercício daquela autoridade.<sup>87</sup>

Como argumenta a autora, os tribunais tornaram-se um foco importante de pressão pela liberdade, antes negociada exclusivamente entre escravos e seus proprietários. Estas ações na justiça abriam importantes precedentes e funcionavam como exemplos a outros cativos, comprometendo a “medula” do exercício do domínio senhorial, a manumissão como concessão. Trata-se de alteração, em boa medida, relacionada às possibilidades significativamente ampliadas pela promulgação da lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida posteriormente como “lei do Ventre Livre”.

### 3.2 “Que em juízo trate do seu direito”: usos da lei de 1871

A lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, além de libertar os filhos de escravas nascidos a partir daquela data, também especificava e delimitava as situações e o modo pelo qual as alforrias seriam concedidas a partir de então. Neste sentido, foram criados os fundos de emancipação, reconhecendo-se a formação de pecúlio por “doações, legados e heranças, e como o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias” para tratar da liberdade e estabelecia-se que os escravos que possuíssem os recursos necessários “tem direito a alforria.”<sup>88</sup> Reconhecida como um dos primeiros passos de um projeto de libertação gradual da mão de obra escrava, a lei pode ser compreendida, também, como uma forma legal de reconhecimento do direito à propriedade escrava, haja vista a exigência de indenização aos proprietários.

Embora a “lei do Ventre Livre” impusesse limites e controlasse as estratégias escravas de acesso à manumissão, como defende Keila Grinberg,<sup>89</sup> não se pode negar, porém, que é possível

<sup>87</sup> Ibidem. p.186.

<sup>88</sup> BRAZIL. Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos... Parágrafo 4º. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm) Acesso em: 27 set. 2013.

<sup>89</sup> GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambiguidade*. Op. cit. p.99.

identificar na mesma lei o reconhecimento de uma série de “direitos que os escravos haviam adquirido pelo costume”, conforme defende Sidney Chalhoub.<sup>90</sup> Dentre estes, a formação de pecúlio e sua utilização na compra de alforria, prática que remonta ao período colonial. Se a formação de pecúlio não era novidade para muitos proprietários, era nova e parecia ameaçadora à “alforria forçada”, tal como eles denominavam a fixação do valor da alforria por arbitramento judicial, como explicitado no texto da referida lei.<sup>91</sup>

A concessão de alforria era um aspecto importante das relações entre senhores e escravos na sociedade brasileira do século XIX. Sheila de Castro Faria lembra que, por muito tempo, a alforria, “mesmo paga pelo escravo, era uma concessão senhorial. Nenhum senhor estava obrigado a alforriar, se não fosse de sua vontade, mesmo tendo o escravo o seu valor.”<sup>92</sup> O mesmo entendimento tem Hebe Mattos, para quem tratava-se, na perspectiva do controle senhorial, de “transformar em concessão qualquer ampliação do espaço de autonomia no cativo.”<sup>93</sup> Particularmente no caso das alforrias, representava uma forma de “produzir fidelidades e potencializar o nível de autoridade” tanto entre os cativos, que miravam esta possibilidade, como entre os ex-escravos, de ambos os sexos, tornando-os dependentes.<sup>94</sup> Este aspecto foi significativamente alterado, na legislação, com a Lei do Ventre Livre, quando muitos senhores se viram obrigados “a libertar o escravo que desse seu valor.”<sup>95</sup> A possibilidade aberta pela lei de 1871 transformava a alforria, na perspectiva dos cativos, em conquista e minava, portanto, um dos principais instrumentos de poder dos proprietários, o de concedê-la.

Não por acaso, quando da votação e aprovação da referida lei, proprietários protestaram contra o projeto, de iniciativa da Coroa, que parecia a muitos uma forte intromissão do público, do Estado imperial no governo particular dos escravos. José Murilo de Carvalho destaca que, além de reclamarem sobre os impactos da “lei do Ventre Livre” na produção agrícola, ainda

<sup>90</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. Op.cit. p.159.

<sup>91</sup> BRAZIL. Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos... Parágrafo 4º. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm) Acesso em: 27 set. 2013.

<sup>92</sup> FARIA, Sheila de Castro. A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças e SILVEIRA, Marco Antonio (orgs.). *Território, conflito e indetidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm; Brasília: CAPES, 2007. p.17.

<sup>93</sup> MATTOS, Hebe. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da vida privada no Brasil*. Vol. 2: Império - a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p.354.

<sup>94</sup> Ibidem.

<sup>95</sup> FARIA, Sheila de Castro. A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista. *Op.cit.* p.17.

dependente da mão de obra escrava, muitos proprietários argumentavam que o texto legal retirava sua força moral frente aos cativos, desautorizando-os. Afirmava-se, enfim, que, na relação senhor/escravo, a lei minava “a autoridade do primeiro e dando ao segundo um ponto de apoio legal para aspirar à liberdade ou mesmo para rebelar-se”.<sup>96</sup>

A brecha aberta pelo texto legal no que tange à arbitragem do valor dos cativos que almejavam a alforria, mas que não contavam com o consentimento senhorial, tornou o judiciário um importante espaço de lutas e de decisões acerca da liberdade escrava. Os processos de arbitramento na justiça conferiam também às alforrias o significado de conquista escrava, minimizando o alcance e o controle exercidos pelos proprietários na libertação da mão de obra escrava. Cientes desta “via legal”, das possibilidades abertas pela legislação, não foram poucas as mulheres cativas que procuraram os tribunais em sua luta pela obtenção de liberdade. Mulheres como Beatriz, maior de 50 anos, enferma e escrava de D. Maria Ferreira Valladares, que em janeiro de 1872, através de petição, requeria “sua avaliação para liberdade.”<sup>97</sup>

Assim, consoante o exposto no texto da lei de 1871, Beatriz declarava ter “seo peculio para obter carta de liberdade” e, portanto, teria direito à alforria. Todavia, “não tendo havido accordo sobre o preço para a Supplicante”, uma vez que D. Maria Valladares pedia valor superior àquele considerado justo pela escrava, esta requeria arbitramento “na forma da lei”.<sup>98</sup> Para tanto, seguiram-se os trâmites da ação de liberdade, sendo o Dr. Leopoldo Alberto de Magalhães designado perito para exame do estado de saúde de Beatriz, a fim de atestar a veracidade da enfermidade alegada pela escrava. D. Maria Valladares foi citada e intimada a comparecer à escolha dos árbitros. Ao ser informada sobre a petição, declarou não se opor a alforria da mesma e também “não ser ella Senhora da escrava Beatriz”,<sup>99</sup> que era realmente escrava de Antonio Felicio dos Santos, seu cunhado e segundo substituto do juiz municipal e de órfãos da cidade:<sup>100</sup>

Diz o Major Antonio Felicio dos Santos, que elle tem uma escrava por nome Beatriz, que se acha prestando serviços á sua cunhada Dona Maria Ferreira de

<sup>96</sup> CARVALHO, José Murilo de. A política da abolição: o rei contra os barões. In: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996. p.289.

<sup>97</sup> BAT. Cartório 1º Offício. Liberdade de escravos – Beatriz, 1872. Maço 150-A. fl.01.

<sup>98</sup> Ibidem. fl.03.

<sup>99</sup> Ibidem. fl.04.

<sup>100</sup> BN. MARTINS, Antonio de Assis. *Almanak administrativo, civil e industrial da provincia de Mina- Geraes do anno de 1869 para servir no de 1870 organizado e redigido em virtude da Lei Provincial n. 1447 do 1º de Janeiro de 1868*. Rio de Janeiro: Typographia do Diario do Rio de Janeiro, 1870. p.198.

Valladares, a qual agora pertende [sic] libertar-se, invocando em seu favôr a ley de 28 de Setembro do anno passado. Sabendo o Supp<sup>e</sup>, que a dita escrava requireo a citação de sua cunhada para [louvar-se] e approvar arbitadores, que lhes dêem avaliação, cuja citação não comprehende, devendo lhe ser encaminhada; vem perante a V. S<sup>a</sup> declarar, que nunca se oppôs á alforria da mesma, nem d'ella recebeu qualquer offerta para esse fim; em todo caso, para não protelar a presente questão, de que o Supp<sup>e</sup> teve conhecimento, vem perante V. S<sup>a</sup> offerer para seus arbitadores os cidadãos Joaquim Casseiro Lages e Com<sup>dor</sup> Herculano Carlos de Mag<sup>es</sup> Castro e assim mais a nomeação de um curador ad hoc que, aprovando um dos arbitros offeridos, signar a questão [para] pasta. Desde já protesto não pagar custas visto que não se oppoem a entrar em accordo sobre o preço da liberdade requerida.<sup>101</sup>

Ao apresentar por escrito sua defesa, Antonio Felicio dos Santos mostrou-se surpreso com a atitude de sua escrava e com o fato de não ter sido diretamente citado na ação por ela movida, pois, era o legítimo proprietário de Beatriz. Teria aquela cativa se esquivado de citá-lo porque era juiz substituto, pessoa importante em Diamantina ou, de fato, não tinha conhecimento de que não era escrava dele? Pode-se aventar que, como a promulgação da lei de 1871 ainda era bem recente, e seu regulamento só seria publicado em novembro de 1872,<sup>102</sup> ainda existissem dúvidas junto aos solicitantes e curadores sobre sua aplicação e, nesse caso, sobre quem deveria ser citado em casos de prestação de serviços a terceiros. No caso, haveria dúvida se o proprietário, Antonio Felicio dos Santos, deveria ser citado ou seria sua cunhada, Maria Valladares, que se beneficiava naquele momento dos serviços prestados por Beatriz.

Contudo, também é plausível argumentar que a citação de D. Maria Ferreira de Valladares naquela ação de liberdade foi um ato deliberado de Beatriz e de seu solicitante, Sebastião Ferreira. Afinal, o major Antonio Felicio dos Santos era integrante de proeminente família de Diamantina, irmão do bispo daquela diocese, D. João Antonio dos Santos e do advogado Joaquim Felicio dos Santos. Diante do prestígio social e político que o major detinha na cidade e da novidade da lei, não é imprecedentede supor que Beatriz temesse o não cumprimento da mesma e a recusa do seu pleito. Nessa situação, pareceria a ela mais vantajoso iniciar o processo contra dona Maria Valladares, que embora também integrante dessa família na condição de cunhada, foi a pessoa para quem Beatriz dedicou também os seus serviços. O major não criou empecilhos ao projeto da cativa, indicando os árbitros “para não protelar a presente questão”, dando

<sup>101</sup> BAT. Cartório 1º Ofício. Liberdade de escravos – Beatriz, 1872. Maço 150-A. fl.05.

<sup>102</sup> BRAZIL. Decreto nº 5.135, de 13 de Novembro de 1872. Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html> Acesso em: 29 mar. 2015.

continuidade ao arbitramento e agindo para que tão desagradável questão fosse logo resolvida. Melhor para a escrava e também para a família Santos.

Assim como Antonio Felício dos Santos, que optou por não impedir os planos de liberdade de Beatriz, Tertuliano Augusto de Mattos também preferiu não frustrar as expectativas pela alforria da cativa Maria. Contudo, a relativa paz existente nas negociações da manumissão daquela escrava foi abalada pelos conflitos iniciados entre esta e a esposa de Tertuliano de Mattos, principiando uma disputa judicial. Maria, 29 anos, solteira e cozinheira recorreu ao juiz de órfãos no mês de maio de 1875 a fim de ter o valor de sua alforria arbitrado. De acordo com a petição, assinada “arogo de Maria crioula”, pelo advogado Pedro Maria da Silva, a escrava afirmava que

tendo obtido permissão de seo Senhor para [agenciar] esmolla para sua liberdade, como prova a licença junta, incorreo por isso no desagrado de sua Senhora e esposa de Seo Senhor, a qual hontem pretendeo castigal'a por ter sahido naquelle intuito apesar de ter previamente participado a senhor [sic]. Em taes condições não pode a Supp<sup>e</sup> tratar de sua alforria livre de constrangimento, e por isso como requer a V. Ex<sup>a</sup> a bem de seo direito se [dessem] nomear-lhe um depositario e curador.<sup>103</sup>

Conforme exposição feita pelo solicitante e curador de Maria, a cativa havia seguido rigorosamente o que dispunha a lei de 1871. Nesse sentido, Maria pretendia formar seu pecúlio para sua alforria, a ser alcançado por meio de doações, esmolas e economias próprias, com o consentimento de seu senhor. “A pedido da mesma”, em 15 de maio de 1875, ela obteve autorização formal por parte de Tertuliano Augusto de Mattos para “[agenciar] esmolla para sua liberdade”,<sup>104</sup> uma forma dela obter os recursos necessários para a indenização do seu valor de compra e garantiria seu acesso ao direito de alforria.<sup>105</sup> Cozinheira e escrava doméstica, Maria beneficiava-se do convívio direto com os proprietários para facilitar seu acesso à liberdade e, paradoxalmente, para dificultá-lo, já que sua atitude “incoreo no desagrado de sua Senhora”. Por outro lado, sua localização em residência da cidade facilitou sua mobilidade por tal espaço, com o

<sup>103</sup> BAT. Cartório 1º ofício. Liberdade de escravos – Maria crioula, 1875. Maço 150-A. fl.03

<sup>104</sup> Ibidem. fl.5.

<sup>105</sup> BRAZIL. Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.... Art. 4º, §2º. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm) Acesso em: 27 set. 2013.

intuito de “agenciar esmolla”. Essa mobilidade escrava foi tratada por Ligia Bellini no caso dos escravos baianos. Segundo esta autora,

os escravos domésticos circulavam pelas ruas, encarregados de comprar alimentos, buscar água, levar recados e outras. É provável que esta mobilidade tenha contribuído para ampliar o leque de ambições do escravo e aprimorar sua esperteza e habilidade de explorar as chances de obter a liberdade.<sup>106</sup>

Em Minas Gerais provavelmente não teria sido diferente. Devido à proximidade dos seus senhores e, possivelmente pelo seu bom comportamento, Maria conseguiu a autorização necessária para “agenciar esmola”. Embora com o desagrado de sua senhora, a escrava conseguiu ajuda de nove colaboradores, pessoas que, solidárias à causa de Maria, doaram valores pecuniários. Dentre estes, encontravam-se figuras de destaque no cenário político de Diamantina, como o vereador Jacintho Bernardo de Magalhães e Castro, Pedro Correa Pinto e Joaquim Fernandez da Silva.<sup>107</sup>

De posse de sua licença para “esmolar”, Maria angariou recursos mesmo contra a vontade de sua senhora que “pretendeo castigal’a por ter sahido naquelle intuito apesar de ter previamente participado ao senhor.” Diante disso, a decidida escrava procurou se livrar do “constrangimento” e alcançar sua alforria, encaminhando petição à justiça:

tendo a Supp<sup>e</sup> ja obtido um peculio de R719.500 que deve ser suficiente para resgate do valor da Supp<sup>e</sup>, digne-se V. Ex<sup>cia</sup> mandar lavrar termo de exhibição d’aquella quantia sendo 675.000 constando do recibo junto firmado por seo proprio senhor e 44.500 em dinheiro, recolhendo-se tudo a Collectoria d’esta Cidade seu deposito; e não se effectuando o accordo recommendado pelo art.84 do Decreto n° 5135 de 1872, [ilegível] V. Ex<sup>cia</sup> mandar citar com *prura vênia* seo senhor dito Tertuliano para na audiencia marcada por V. Ex<sup>cia</sup> vir normar e approvar [...] o valor da Supp<sup>e</sup>. [...] <sup>108</sup>

Ciente das dificuldades criadas pela esposa de Tertuliano de Mattos, que possivelmente tornaria impossível um acordo entre as partes, Maria optou por resolver o impasse pela via da justiça. Ao recorrer a esta, esperava ter o valor de sua alforria fixado e, desta forma, alcançar definitivamente à liberdade. Para tanto, seguiram-se os procedimentos legais da ação de

<sup>106</sup> BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: REIS, João José (org.). *Escravidão e liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1998. p.78-79.

<sup>107</sup> BAT. Cartório 1° officio. Liberdade de escravos – Maria crioula, 1875. Maço 150-A. fl.5.

<sup>108</sup> Ibidem. fl.3-4. Grifos no original.

liberdade: o proprietário foi citado, a escrava e seu pecúlio foram depositados, Pedro Maria da Silva foi nomeado seu curador e as partes envolvidas indicaram os árbitros para avaliação do valor da cativa. Feita a avaliação, Maria teve seu valor arbitrado em 800\$000 e, após completar a quantia necessária ao pagamento da sua alforria, obteve sua carta de liberdade no dia 03 de junho de 1875.

Chama a atenção neste caso o empenho daquela escrava em alcançar sua liberdade e o seu conhecimento acerca dos recursos exigidos para tal. Maria mostrava que tinha clareza do que precisava fazer para assegurar, sem impedimentos e constrangimentos, sua alforria definitiva. Se, em um primeiro momento, a escrava optou pela negociação, ao conseguir a necessária permissão para pedir esmolas, comunicar suas ausências ao seu senhor e tentar convencer sua senhora sobre a necessidade de sair para “esmolar”, posteriormente ela escolheu outras estratégias ao ver esgotados os meios de negociação. Acionou a justiça, “a bem de seo direito”, por ver nela o melhor caminho para encaminhar seu pleito em direção à tão sonhada alforria.

Foi também movida por essa orientação, de evitar eventuais constrangimentos à sua alforria, que a escrava Julia, em 1881, também recorreu à justiça. Porém, diferentemente de Maria, que alegava ser coagida por sua senhora em sua tentativa de angariar recursos para formar o necessário pecúlio, a escrava Julia recorreu a outro argumento, mesmo tendo autorização para tal. Sua petição não se baseava em uma situação concreta de conflito, mas no receio de impedimento futuro da parte de seu proprietário. Como exposto em requerimento encaminhado por seu curador,

Diz Julia escrava de Antonio Lopes de Figueredo que tendo ella o peculio de quatro centos mil reis 400\$00 e desejando libertar-se por essa quantia, mas reciando que o seo senhor não convenha n'isso vem requerer a V.S. se digne determinar o que for de lei para que se entre em combinação com o seo Senhor o referido Antonio Lopes de Fegueredo procedendo-se o arbitramento judicial, com as formalidades legaes cazo o supplicado não entre em acordo.<sup>109</sup>

Para evitar uma eventual recusa de acordo em torno de sua manumissão com seu proprietário, Julia adiantou-se e requereu que este fosse feito judicialmente. Caso não obtivesse sucesso em seu intento, solicitava que seu valor fosse arbitrado em juízo. O requerimento da escrava não dava opção a Antonio Lopes de Figueiredo, que deveria entrar em acordo ou

---

<sup>109</sup> BAT. Cartório 1º Ofício. Liberdade de escravos – Julia. Maço 150-A, 1881. fl.3.

enfrentar o arbitramento. A ação de liberdade movida por Julia era um claro indício da pressão por ela exercida para conseguir sua alforria e de sua confiança em uma resolução favorável no âmbito da justiça. Contudo, Antonio Figueiredo não parecia disposto a colaborar com a justiça. Dias depois da petição feita a rogo de Julia, seu curador Augusto da Matta Machado entregava novo requerimento ao juiz de órfãos, argumentando que

tendo a Supplicante requerido sua liberdade por meio do peculio que tem, V.S. dignou-se nomear-lhe um Curador para entrar em accordo como o refererido seo Senhor, o qual ainda não tem querido entrar em combinação, [...], e como a Supplicante teme com fundamento, ser castigada, vem requerer a V.S. se digne nomear-lhe um Depositario a quem V.S. se dignará ordennar que seja a Supplicante hoje mesmo entregue. Outrosim requer maes que se proceda ao arbitramento judicial disegnando V.S. dia e hora para elle se proceder.<sup>110</sup>

Sem um acordo e com receio de uma possível reação violenta por parte de seu senhor, Julia e seu curador pediam seu depósito, que, a princípio, não foi autorizado pelo juiz Bandeira de Mello, que pedia que fosse aguardada a resposta do proprietário. Em razão do silêncio de Antonio Figueiredo e da insistência de Julia e seu curador, que afirmavam não haver “mais esperanças de accordo com o supplicado que pede quantia exorbitante para a sua liberdade,”<sup>111</sup> o juiz cedeu aos apelos. Também solicitou a intimação de Antonio Figueiredo para que os árbitros fossem indicados para a avaliação em audiência a ser realizada no dia 17 de julho.<sup>112</sup>

O silêncio e recusa de Antonio Figueiredo em acordar o valor da escrava Julia indicava sua oposição, seu desagrado com aquilo que lhe parecia uma intromissão dos agentes do Estado imperial em assuntos de caráter privado. Como ele, vários outros também discordavam da lei de 1871 e da ingerência do poder público em assunto que, para ele, era de âmbito privado. Eles viam a “alforria forçada” como uma ofensa e uma afronta ao direito à propriedade. Afinal, o dispositivo legal retirava dos senhores a prerrogativa, até então sob seu controle, de concessão de alforrias. Esvaziava o sentido da liberdade ao cativo como “generosidade do senhor”, que deveria levar “ao reconhecimento e à obediência.”<sup>113</sup> Foi apenas depois da intimação para o arbitramento à sua revelia, quando já não havia outra opção, que Antonio Figueiredo decidiu apresentar-se e

---

<sup>110</sup> Ibidem. fl.7-8.

<sup>111</sup> Ibidem. fl.9.

<sup>112</sup> Ibidem. fl.9.

<sup>113</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Op. cit.* p.288.

participar da avaliação. Não sabemos qual foi o desfecho do caso, mas é provável que Julia tenha conquistado sua carta de liberdade e o Estado se imposto à ordem privada.

Ações persistentes e obstinadas de escravas como Beatriz, Maria e Julia contribuíram, como sugere Sidney Chalhoub, para a “falência de uma certa política de domínio.”<sup>114</sup> Para aquele historiador, a alforria se constituía como um dos “pilares da política de controle social na escravidão”, prerrogativa senhorial por excelência, pelos costumes e pela lei. Assim, “cada cativo sabia perfeitamente que, excluídas as fugas e outras formas radicais de resistência, sua esperança de liberdade estava contida no relacionamento que mantivesse com seu senhor particular.”<sup>115</sup> Ao acionar a justiça, utilizando-se do que era disposto pela lei do Ventre Livre, estas ações escravas de liberdade questionaram tal prerrogativa senhorial e desferiram um duro golpe sobre uma das principais bases do regime escravista.

Sob tal orientação, também aqui a escrava Francisca. Como tinha quem lhe emprestasse a quantia necessária para sua alforria, Francisca questionava em juízo o valor de sua avaliação, feita em razão da elaboração do inventário de seu proprietário, já falecido, Maciel da Cunha. Como justificava seu curador, João Gualberto Pereira da Silva, em requerimento apresentado em fevereiro de 1873,

A Supplicante maior de 30 annos e soffrendo de inflamação não vale o preço pelo que foi avaliada no respectivo inventario (600\$000 rs); pelo que com vista do que dispõe o art. 4º § 2 da lei de 28 de Setembro de 1871, vem a Supplicante requerer a V.S. se digne mandar que intimada sua senhora D. Maria Angelica da Cruz, viuva inventariante d’aquelle finado Maciel da Cunha, seja a Supplicante novamente avaliada, para o que oferece como avaliadores os Cidadãos Dr. Antonio Felicio dos Santos e Joaquim Henrique Costa, um dos quaes e que fôr approvedo pela parte deverá ser intimado para o dito fim; procedendo se enquanto ao mais na forma da lei.<sup>116</sup>

Francisca questionava a avaliação feita em inventário, entendida como “exagerada”, principalmente pelo estado de saúde “[assombroso] da Supplicante.”<sup>117</sup> Dada a discrepância entre a quantia firmada em documento e a que a cativa julgava como correspondente ao seu real valor, Francisca solicitava nova avaliação, em juízo, a fim de que se estabelecesse a quantia justa para a obtenção de sua carta de liberdade. Sua solicitação foi questionada pelo advogado da viúva e

<sup>114</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. Op.cit. p.99.

<sup>115</sup> *Ibidem*. p.99-100.

<sup>116</sup> BAT. Cartório 1º officio. Liberdade de escravos – Francisca, 1873. Maço 150-A. fl.3.

<sup>117</sup> *Ibidem*. fl.5.

herdeira de Maciel da Cunha, D. Maria Angelica da Cruz. Em defesa da solicitante, seu advogado argumentava que a petição de nova avaliação de Francisca carecia de fundamento, “por que tendo sido ella avalliaada na quantia de 600\$000, preço [maximo] por que se vende hoje uma escrava nas suas condições, por essa quantia deve ella libertar-se, depositando em Juizo como é de Lei.”<sup>118</sup> Além disso, afirmava que D. Angelica não tinha obrigação de nomear árbitros, uma vez que a escrava já havia sido avaliada e seu valor determinado em inventário. Logo, a proprietária não se opunha à alforria de Francisca, desde que os 600\$000 da avaliação fossem pagos.<sup>119</sup> Entendimento compartilhado pelo juiz de órfãos, que indeferiu a petição de Francisca.<sup>120</sup>

O impasse jurídico envolvendo duas mulheres, de um lado Francisca e, do outro D. Maria Angelica da Cruz, centrava-se na interpretação que curador e advogado das partes faziam do art. 4º da lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 e do decreto que regulamentava a mesma lei. O artigo em questão da “lei do Ventre Livre”, em seu parágrafo 2º, assim como o decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, estabeleciam que “se a indenização não fôr fixada por accôrdo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.”<sup>121</sup> Para o advogado de D. Maria Angelica da Cruz, a lei e o seu regulamento eram muito claros quanto a este ponto: a avaliação feita em inventário determinava o valor da alforria. A petição feita a rogo de Francisca, nesse entendimento, não teria fundamento legal, pois a lei e seu regulamento não deixavam dúvidas quanto a este aspecto. A avaliação feita por ocasião da morte de Maciel Cunha e da feitura de seu inventário deveria ser respeitada na ação de liberdade movida por Francisca.

Já para o curador da escrava, era possível fazer outra leitura do referido artigo da lei e de seu regulamento, que fosse mais favorável à causa da liberdade. João Gualberto da Silva argumentava que

---

<sup>118</sup> Ibidem. fl.9.

<sup>119</sup> Ibidem. fl.10.

<sup>120</sup> Ibidem. fl.15.

<sup>121</sup> BRAZIL. Lei nº 2.040, de 28 de Setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annul de escravos..... Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm) Acesso em: 29 mar. 2015.; BRAZIL. Decreto nº 5.135, de 13 de Novembro de 1872. Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871. Art. 56. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html> Acesso em: 29 mar. 2015.

É verdade que o § 2º do Art. 4º da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871 e Art. 56 do Reg. n.5135 de 13 de Novembro de 1872 dizem: “que o escravo que por meios de seu pecúlio, obtiver meios para indemnizar o do valor, tem direito á alforria, sendo nos inventarios esse valor o da avaliação.” Mas, também é certo que o Art. 40 § 1º do cit. Reg. manda que nas avaliações o preço dessa indemnização seja taxado sobre as condições da idade, *saude* e profissão do escravo. Ora, com a certidão junta (e com fe ja alegamos) provamos que a nossa curatellada é hoje maior de 30 annos, que soffre *inflamação* e que foi avaliada na exagerada quantia de Rs 600\$000, podendo nos com essa [ilegível] a Cert. provar e explicar a razão da exorbitancia da avaliação reclamada, e é que o inventario de que se trata foi feito antes da publicação da humanitaria lei de 28 de Setembro de 1871 em cujo rigorismo [ilegível] o cito despacho da fl. Não foi, porem, a intenção do legislador estamos certos d’isto, que se aniquilasse o direito do misero escravo, sujeitando o á [uma] tao material interpretação, qual se ve caso vertente se pode applicar ao art. 4º da liberalissima lei de Setembro. É assim que ordenando a formula do processo, vê-se quanto é conciliador e espirito d’ella (lei) no art. 34 da cit. Reg. recomendando aos Juizes a benignidade e prudencia propria dos Julgadores nas causas (em geral) á favor da liberdade.<sup>122</sup>

João Gualberto da Silva pautava sua defesa em uma interpretação mais flexível daquele artigo da lei de 1871 e do regulamento que explicitava as formas de avaliação em causas de liberdade. Ao recorrer ao art. 40, que previa que as avaliações em inventários fossem realizadas a partir das “condições da idade, *saude* e profissão do escravo”, o curador de Francisca interpretava e conferia novos sentidos ao texto legal, encontrando nele brecha para assegurar uma nova avaliação da escrava. Defendia, portanto, que além de não ser absurdo o que ele e a escrava solicitavam em sua petição inicial, a lei de 1871 era, antes de tudo, uma lei favorável à liberdade. Argumentação que indica, primeiramente, a possibilidade de interferência de cativas e cativos como Francisca no processo de arbitragem de seu preço, minimizando o controle senhorial sobre os valores definidos. Como afirma Joseli Maria Nunes de Mendonça, a “propriedade” também possuía “meios para conseguir fixar seu valor, ou manipular seu preço conforme suas aspirações ou suas possibilidades. A intervenção de juízes e advogados podia tornar altamente eficientes as estratégias utilizadas pelos escravos para viabilizar a alforria indenizada pelo pecúlio.”<sup>123</sup> No caso da escrava Francisca, o empenho de seu curador foi fundamental na defesa de seu pleito. Além disso, a mesma ação demarca como a legislação foi interpretada sob perspectivas diversas, sendo atribuídos a ela novos sentidos que beneficiavam a conquista da liberdade. Lamentavelmente,

<sup>122</sup> Ibidem. fl.18-19. Grifos no original.

<sup>123</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008. p.226.

nada sabemos a respeito do desfecho da ação movida por Francisca, se a nova petição de seu curador foi deferida pelo juiz e se o novo valor foi arbitrado. O que importa, no caso, é evidenciar a atuação da escrava e de como a lei de 1871 foi usada tanto para defender os interesses dos cativos como os da classe senhorial.

Situação diversa é a da petição da escrava Sebastiana, para a qual temos um desfecho. Em novembro de 1883, a cativa tratava “do seu direito”, alegando que não havia sido matriculada pelo seu proprietário, recentemente falecido. De acordo com o requerimento, Sebastiana estava certa de que seu finado senhor, José Ferreira de Oliveira, “não lhe havia dado a matrícula como prescritua a Lei de 28 de Setembro de 1871”.<sup>124</sup> Na ausência de registro de matrícula, a referida lei garantia que “os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matrícula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.”<sup>125</sup> Ciente disso, Sebastiana foi até Diamantina certificar-se a respeito do assunto e “obteve do digno Snr. Colletor Geral deste Municipio a certidão negativa que offerece.”<sup>126</sup> Certa de que estaria livre, a escrava recorreu à justiça a fim de garantir seu direito à liberdade, haja vista que

Joaquim Ferreira [Mariano], José Ferreira Sobrinho e Manoel Ferreira Mariano herdeiros do dito finado aparecerão nesta cidade querendo leval-a furtivamente para o lugar de sua residencia sem direito algum em vista da referida certidão, e por isso a Suplicante em face da mesma lei de 28 de Setembro, vem perante V.S. pedir se digne mandar deposital-a, dando-lhe um Curador que trate do seu direito.<sup>127</sup>

A demanda de Sebastiana, “cabra, solteira, idade de trinta anos, roceira”,<sup>128</sup> residente no município de São João Baptista, indica que, mesmo em menor número, as escravas que viviam em áreas rurais também possuíam recursos e acesso aos tribunais, embora bem menos frequentes do que as escravas e escravos urbanos. Assim, não obstante as dificuldades enfrentadas, sua petição e ida à Coletoria de Diamantina sugerem seu conhecimento dos termos e possibilidades

<sup>124</sup> BAT. Cartório 1º Ofício. Liberdade de escravos – Sebastiana, 1883. Maço 150-A. fl.3.

<sup>125</sup> BRAZIL. Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.... Art. 4º, §2º. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm) Acesso em: 30 mar. 2015

<sup>126</sup> BAT. Cartório 1º Ofício. Liberdade de escravos – Sebastiana, 1883. Maço 150-A. fl.3.

<sup>127</sup> Ibidem.

<sup>128</sup> Ibidem. fl.5.

abertas pela lei de 1871 ou a quem ela deveria procurar para fazer valer o que estava determinado na lei. Todavia, mesmo que bem informada e/ou orientada e disposta a defender seu projeto de liberdade em juízo, Sebastiana sofreu um duro golpe. Ouvidos pelo juiz de órfãos, os herdeiros de José Ferreira de Oliveira comprovaram que a matrícula da escrava havia sido realizada em São João Batista, o que impossibilitava o prosseguimento da ação de liberdade. Diante da comprovação da posse da dita escrava, coube ao juiz ordenar que ela fosse entregue aos seus legítimos proprietários.<sup>129</sup>

Ato deliberado ou não, ao afirmar que não havia sido matriculada e que, por isso, pleiteava sua carta de alforria, Sebastiana procurava, por certo, escapar às incertezas da mudança de proprietário que a partilha dos bens de José Ferreira de Oliveira originava. Segundo Eduardo Silva, a mudança de senhor “era, como podemos imaginar, um dos momentos mais dramáticos na vida de um escravo, quando tudo precisava ser renegociado, às vezes, sob condições muito difíceis.”<sup>130</sup> Ante a possibilidade aberta pela lei, parecia mais seguro àquela escrava iniciar uma ação na justiça do que se arriscar em uma fuga e/ou em outras práticas incertas na tentativa de escapar à mudança de proprietário.

Embora não tenha saído vencedora daquela disputa, a ação de Sebastiana revelava seu descontentamento e resistência aos novos proprietários e sua expectativa em relação à justiça, uma importante aliada. Além disso, como defende Ivan Vellasco, o recurso à justiça possibilitava a indivíduos como aquela cativa, mesmo quando derrotados nos tribunais, “sair moralmente vitoriosos da contenda”.<sup>131</sup> Afinal, como argumenta o autor, “o fato de ser citado pela justiça por algum tipo de delito já implicaria transtornos e custos, inclusive materiais, capazes de dissuadir e refrear as ações futuras daqueles que se viam e viviam sob a esfera de ação e alcance dos juízes.”<sup>132</sup> Ao requerer sua liberdade não por arbitramento, mas pela alegação de ausência de matrícula, Sebastiana apostava na hipótese de não cumprimento do disposto na lei pelo seu antigo dono e mostrava aos seus futuros proprietários sua disposição para lutar. Ciente das vias abertas pela lei de 1871, a cativa pleiteou não apenas sua liberdade como também questionava o próprio direito à propriedade escrava dos herdeiros de seu proprietário, optando por outro caminho que

---

<sup>129</sup> *Ibidem*. fls.11-16.

<sup>130</sup> SILVA, Eduardo. Fugas, revoltas e quilombos: os limites da negociação. In: REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p.66.

<sup>131</sup> VELLASCO, Ivan. Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840. *Op.cit.* p.184.

<sup>132</sup> *Ibidem*. p.185.

não o do pecúlio indenizatório pela manumissão, exigência que certamente ela não poderia atender. Jogou todas as suas fichas naquela possibilidade e perdeu. Mas mostrou que era aguerrida e sabia lutar.

### 3.3 Abandonadas e castigadas: tensões em torno do “cativeiro justo” e da alforria

Assim como Sebastiana, outras escravas também utilizaram a lei de 1871 para além do arbitramento, bem como evocaram outras leis imperiais em benefício próprio, a “bem do seu direito”. Práticas como essas permitiram àquelas mulheres agenciar de formas múltiplas um melhor viver e até mesmo conseguir a alforria sem o ônus da indenização aos seus proprietários. Em seus diferentes modos de agir, elas questionavam frontalmente o direito à propriedade escrava, sua permanência e legitimidade na segunda metade do século XIX. Tal como procedeu a escrava Josepha, cuja ação foi anunciada em edital publicado nas páginas da *Gazeta Mineira*, em 1887:

*O Doutor Carlos Baptista de Castro, Juiz Municipal supplente em exercicio de Termo de S. João d’El-Rei na forma da Lei*

Faço saber aos que o presente edital virem, que á disposição deste Juizo acha-se remettida pela Delegacia de policia, uma mulher de côr preta, representando ser maior de trinta annos, que diz ser escrava de Francisco Antonio da Costa Pereira, residente na freguezia de Perdões, do municipio de Lavras do Funil, e que se acha abandona por seu senhor, portanto convido a quem direito tiver para dentro do praso de trinta dias contados da publicação deste vir reclamal-a devidamente documentado sob pena de ser a dita escrava que se diz chamar Josepha, considerada abandonada e passar-lhe a competente carta de liberdade na forma da Lei. E para constar mandei lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa. Cidade de S. João d’El-Rei, 26 de Janeiro de 1887.<sup>133</sup>

O edital acima é um dentre outros tantos que anunciavam a prisão de cativos fugidos, de ambos os sexos e/ou suspeitos de serem escravos, conferindo visibilidade pública à ação das autoridades de localização, prisão e restituição da propriedade escrava aos seus donos. Não por acaso, no cumprimento de suas atribuições, o juiz municipal em exercício do termo de São João d’El-Rei, Carlos Baptista de Castro, afixou edital convocando o proprietário daquela “mulher de

<sup>133</sup> SIAAPM. EDITAES. *Gazeta Mineira*. São João d’El-Rei, 29 de Janeiro de 1887. Anno IV, nº 179. p.03. Grifos no original.

côr preta”, identificado como Francisco Antonio da Costa Pereira, ou qualquer outro a “quem direito tiver” sobre Josepha, para que se apresentasse à Delegacia “dentro do praso de trinta dias contados da publicação deste vir reclamal-a devidamente documentado”. Na defesa do direito de propriedade, o aparato policial e o judiciário foram importantes dispositivos a serviço da classe senhorial, como anteriormente destacado, pois agiam, como no caso da escrava Josepha, no sentido de devolvê-la ao seu legítimo proprietário.

Porém, ao apresentar-se ao delegado de polícia de São João d’El-Rei, denunciando o descumprimento do “contrato” por parte de seu senhor, que a abandonara, Josepha alegava ter razão de sobra para receber dele “sua carta de liberdade na forma da Lei”. Sua ação foi engenhosa, pois apresentava uma razão da ordem legal para conseguir seu intento, fosse por iniciativa própria, ou orientada por algum advogado ou “patrono”. O que importa, no caso, todavia, é evidenciar o protagonismo da escrava na luta pela sua alforria.

Este caso trivial do cotidiano escravista reveste-se, sem dúvida, de algumas singularidades que merecem uma análise mais atenta. Primeiramente, Josepha procurou a delegacia de polícia e apresentou-se como cativa, mencionando, inclusive, o nome de seu senhor. Além de citar Francisco Antonio da Costa Pereira como seu proprietário, a escrava denunciava ter sido por ele abandonada. Diante disso, ela não fugiu para matas distantes, não usou de artifícios para tentar passar-se por liberta, mas preferiu apresentar-se às autoridades policiais e assumir sua condição de cativa. Ela assim procedeu porque tratava-se de situação prevista em lei, que poderia ser interpretada a seu favor.

Com efeito, o edital do juiz municipal tornava público o alegado abandono e estabelecia que, caso seu proprietário não se apresentasse em 30 dias reclamando a dita escrava, esta seria “considerada abandonada”. Diante do não comparecimento, o juiz municipal autorizaria “passar-lhe [a escrava] a competente carta de liberdade na forma da Lei.” O magistrado agiria, assim, em consonância com o previsto na lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871, a “lei do Ventre Livre”, que determinava que deveriam ser declarados libertos os escravos abandonados por seus senhores.<sup>134</sup> Segundo o regulamento referente à mesma lei, “considera-se abandonado o escravo cujo senhor, residindo no lugar, e sendo conhecido, não mantém em sujeição, e não manifesta

---

<sup>134</sup> BRAZIL. Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.... Art. 6º, §4º. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm) Acesso em: 30 mar. 2015.

querer mantê-lo sob sua autoridade.”<sup>135</sup> Ao se apresentar à polícia e denunciar que estava abandonada, Josepha buscava o aparato legal que definia Francisco Pereira como não interessado em mantê-la sob sua autoridade, situação que permitia-lhe solicitar a “carta de liberdade na forma da lei”.

Contudo, não caberia à Josepha, propriedade, comprovar que era liberta, mas ao poder senhorial, ao seu proprietário. Era Francisco Pereira quem deveria “reclamal-a devidamente documentado”. Eis, aqui, portanto, mais uma das alterações promovidas pela lei de 1871. A este respeito, Sidney Chalhoub afirma que, até a década de 1860,

ainda parecia vigorar com força o pressuposto de que alguém detido por suspeição de ser escravo, e de andar fugido, permanecia escravo até prova em contrário. Na década de 1870, sem dúvida por influência da lei de 28 de setembro de 1871, a tendência passava a ser considerar livre a quem não podia provar escravo. Em tese, só a certidão de matrícula realizada segundo a lei de 1871 tornara-se evidência legal do cativo de alguém.<sup>136</sup>

Era exatamente essa a orientação legal do edital do juiz municipal de São João d’El-Rei. Por conta do disposto na referida lei de 1871, somente a “certidão de matrícula” realizada segundo o disposto naquele instrumento legal era considerada como “evidência legal do cativo de alguém”. Apostando na condição de abandonada e na possibilidade de seu dono não ter a tal certidão, Josepha encaminhou seu caso à delegacia de polícia. Ao utilizar-se deste expediente, ela engenhosamente agia em sua luta política por liberdade e pelo reconhecimento de sua condição de viver como se livre fosse.

Além da apresentação às autoridades policiais, escravas e escravos ainda contavam com outra estratégia de luta: mover, na justiça, ação de liberdade que comprovasse a alegada situação de abandono. Foi o que fez Anna, escrava de Antonio Leite, no município de Diamantina em 1884. Naquela ocasião, em petição apresentada ao juiz de órfãos daquele termo, o curador José A. de Queiroga, a rogo da cativa, argumentava que o proprietário

não manteve em sujeição e nem manifesta querer mais tel-a sob a sua autoridade tanto que a Supp<sup>o</sup> a um anno e quatro meses reside nesta cidade sendo forçada

<sup>135</sup> BRAZIL. Decreto n° 5.135, de 13 de Novembro de 1872. Approva o regulamento geral para a execução da lei n° 2040 de 28 de Setembro de 1871. Art. 76. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html> Acesso em: 29 mar. 2015.

<sup>136</sup> CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*. op.cit. p.232.

lançar mãos de seus próprios recursos para alimentar-se e manter e tractar-se nas enfermidades tendo [nisto] vivido da mesma forma no Arraial da Gouveia, como derão as testemunhas abaixo arroladas as quaes requer que sejam entimadas para deporem sob as penas da Lei.

Em vista do que requeremos que seja declarada liberta nossa curatellada pelo expreça disposição do Art. 6 § 4 da Lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871 e Art. 76 do Reg. nº 5135 [ou 5735] de 13 de Novembro de 1872.<sup>137</sup>

Para Anna, com a mediação de seu curador, José Queiroga, a ação de abandono impetrada naquele juízo justificava-se pela ausência “de sujeição” ao proprietário, pelo fato do mesmo “não mais tel-a sob a sua autoridade” havia mais de um ano, ou seja, de que estava faltando ao seu dever de sustentá-la, de cuidar dela. Trata-se de situação que, segundo a escrava, poderia ser confirmada pelas testemunhas arroladas. Joaquim Honorato da Silva, escrivão de órfãos de Diamantina e primeira testemunha a ser inquirida, dizia que havia alugado os serviços de Anna, como livre, logo quando esta mulher chegou àquela cidade vinda do arraial de Gouveia, prestando-lhe serviços por aproximadamente dez meses. Perguntado se sabia que Anna era escrava, respondeu que teve conhecimento apenas por ocasião da petição feita ao juiz de órfãos.<sup>138</sup> Corroborava estas informações Manoel de Paula Ferreira, sapateiro, que acrescentava que sabia, “por assim dizer”, que Anna já vivia por conta própria enquanto residia naquele arraial, antes de mudar-se para Diamantina, onde procurava “ganhar para sua sobrevivência.”<sup>139</sup>

Mais do que uma exigência legal, o depoimento das testemunhas explicitava o reconhecimento social das atribuições do proprietário em relação aos seus cativos. O poder privado de um proprietário “não era tão exclusivo nem tão arbitrário” sobre seu escravo ou escrava. Era um domínio pautado na lei e também nos costumes; dentre estes, o de alimentar, vestir e cuidar da saúde de seus cativos. Como bem avalia Sandra Graham,

o domínio de um senhor sobre seu escravo não era tão exclusivo nem tão arbitrário quanto poderíamos pensar. O exercício da autoridade privada era uma questão sujeita a exame público. Os fazendeiros formularam seu próprio código, em larga medida não escrito, de conduta aceitável para senhores, que faziam valer entre eles e com base no qual agiam, e os escravos então passaram a ter expectativas em relação a essa conduta: eis o começo de uma “economia moral”.<sup>140</sup>

<sup>137</sup> BAT. Cartório 1º officio. Liberdade de escravos – Ana, 1884. Maço 150-A. fl.7.

<sup>138</sup> Ibidem. fl.11.

<sup>139</sup> Ibidem. fl. 16.

<sup>140</sup> GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não*. Op.cit. p.226.

Esta “economia moral” de que nos fala a autora, tomando por empréstimo o conceito de E. P. Thompson,<sup>141</sup> funcionava a partir de um código próprio da classe senhorial que orientava sua relação com os cativos, estabelecia sua conduta, que gerava expectativas por parte daqueles no sentido do “bom cativo” e da conquista da carta de alforria. No caso aqui analisado, ao argumentar que havia sido “forçada lançar mãos de seus próprios recursos para alimentar-se e manter e tratar-se nas enfermidades”, Anna denuncia e acusa seu proprietário de não cumprir suas obrigações, de não respeitar aquele código, de não corresponder à sua expectativa de escrava em relação à conduta senhorial. Razão de sobra para romper o tácito acordo.

Intimidado a depor, Antonio Leite tinha sua autoridade igualmente questionada e examinada publicamente pela ação do poder judiciário. O exercício de seu domínio, embora fosse uma questão de ordem privada, foi questionada em razão de sua conduta fora do código compartilhado por seus pares e das expectativas dele decorrentes entre os cativos. Assim, se Anna era capaz de “viver de suas agências”,<sup>142</sup> com o auxílio de sua irmã há mais de um ano, e supria por conta própria necessidades como alimentação, vestuário e cuidados com a saúde, podia, igualmente, recusar a ação provedora de seu senhor, podia ser considerada legalmente liberta. Se o reconhecimento da escravidão e/ou da liberdade estava sujeito ao exame público e não apenas legal, Anna solicitava também ser avaliada pelas testemunhas, integrantes da comunidade a qual ela e seu proprietário pertenciam, pois eram a prova viva de que ela vivia “como pessoa livre, e como tal a tinha”.<sup>143</sup>

A ação impetrada por Anna fundamentava-se na lei e também nos costumes, na existência de um código comum, não escrito, numa “economia moral”. Era uma ação embasada na expectativa comum aos cativos e às cativas de relações escravistas baseadas nas ideias de “cativo justo” e do “bom senhor”. Segundo Hebe Mattos, construções elaboradas por escravos e escravas sobre “castigo justo ou injusto, de ritmos de trabalhos aceitáveis ou inaceitáveis, das

---

<sup>141</sup> E. P. Thompson, ao analisar as ações populares nos “motins da fome” na Inglaterra do século XVIII, afirma que estes indivíduos agiam a partir de uma noção legitimadora, ou seja, “estavam imbuídos da crença de que estavam defendendo direitos ou costumes tradicionais.” Sendo assim, eram ações orientadas por pressupostos éticos e morais, pelos costumes e tradições, por uma “economia moral”. THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p.152.

<sup>142</sup> BAT. Cartório 1º ofício. Liberdade de escravos – Ana, 1884. Maço 150-A. fl.16.

<sup>143</sup> *Ibidem*. fl.11.

condições que deveriam dar acesso ao pecúlio e à alforria,” tem aquelas como referências.<sup>144</sup> Nesse sentido, práticas senhoriais, como o cuidado dispensado nas enfermidades, bem como a obrigação de alimentar e vestir os cativos integravam aquelas concepções. Eram justamente a não observância dessas “obrigações” do senhor que motivaram Anna a recorrer à justiça para defender seu pleito. Ao agir como um “mau senhor”, obrigando-a a viver sob suas expensas, como era de conhecimento geral, Antonio Leite corria o risco de perder a razão e a escrava; o pior, tinha seu domínio e autoridade senhorial questionados.

As expectativas de “cativeiro justo” e de “bom senhor” orientavam as ações de liberdade por motivo de abandono e também as petições e fugas junto às autoridades policiais. Elas ocorrem, principalmente, nos últimos anos da escravidão, quando as denúncias sobre castigos físicos ganham maior visibilidade, sobretudo, na imprensa. Foi, por certo, orientada por esta percepção que a escrava Rita, em dezembro de 1886, apelou ao chefe de polícia da Província:

Ill<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sñr. Dr. Chefe de Policia

Ante V. Ex<sup>a</sup>. se arrasta a seus pés a infeliz escrava de nome Rita pertencente ao carrasco Francisco de Assis Marcondes, que não [trebita] a todas as horas, em fazer-lhe castigos, como seja *palmatória, chicote/bofetadas!* E mesmo passando a *infeliz* aliás sem *comer!* Ex<sup>mo</sup>. Sñr. para V. Ex<sup>a</sup>. saber quem é meo senhor mande que o Subdelegado de Policia proceda auto de corpo de delicto nos meus ferimentos.

Se V. Ex<sup>a</sup>. não der providencias, afim de que não sofra mais castigos, prometo-lhe atirar-me no rio, ou envenenar-me e meus filhos ficarão ao desamparo porque a justiça não tomou providencias *alguma!*

A alma de Joze Bonifácio, que pede justiça, pelos desgraçados escravizados e uma filha do carrasco Marcondes.<sup>145</sup>

A escrava Rita, pertencente a Francisco de Assis Marcondes, residente no termo de Ponte Nova, recorreu ao Chefe de Polícia da província, por meio de ofício, para que este intercedesse junto ao seu senhor para que melhorasse o tratamento dado a ela. Seu propósito era por fim aos castigos físicos que, em sua opinião, eram exagerados, pela intervenção da autoridade policial, pois o “carrasco Marcondes” não hesitava em aplicar-lhe “todas as horas”. Como prova dos maus tratos que ela sofria, solicitou providências para a realização de um auto de corpo de delito, exigência necessária para as medidas cabíveis dentro da lei, de modo a não sofrer mais castigos.

<sup>144</sup> MATTOS, Hebe. Laços de família e direitos no final da escravidão. *Op.cit.* p.355.

<sup>145</sup> APM. POL 1/5, cx. 01, doc. n° 40. 20/12/1886. Grifos no original.

No ofício encaminhado, Rita denunciava a violência das/nas relações escravistas, a dureza do cativo, os rigores que presidiam as relações entre senhores e escravos e entre estes últimos e feitores, expressas nos castigos físicos, dentre eles, “palmatoria, chicote/bofetadas”. Ao mesmo tempo, ela revela suas expectativas e seu conhecimento acerca do “cativo justo” e do “bom senhor”. Embora seja possível questionar se a correspondência foi mesmo escrita pela escrava, não se pode negar o conhecimento que ela tinha das pessoas autorizadas e dos caminhos a serem percorridos para que sua solicitação fosse submetida ao exame público. Talvez orientada por um advogado ou um rábula, ela expôs os excessos físicos cometidos por Francisco de Assis Marcondes, práticas já legalmente proibidas em nome da integridade física dos escravos e escravas. Foi com base nesse dispositivo legal que ela recorreu à justiça para que, sob sua intervenção, o seu “carrasco” encerrasse tais abusos contra sua pessoa.

Por certo, a escrava compartilhava a expectativa generalizada de “cativo justo” e de “bom senhor” que, como defende Hebe Mattos,<sup>146</sup> com a extinção do tráfico africano em 1850 e a generalização do tráfico interprovincial, fora mais rapidamente disseminada entre os cativos. Trata-se de expectativa que mediou as negociações entre escravos e senhores sobre o que consideravam justo e costumeiro, acarretando transformações na instituição da escravidão. Os castigos excessivos e os dias sem ser alimentada não integravam aquela concepção. Pelo contrário, abriam caminho para o questionamento de Rita sobre suas condições no cativo, consideradas injustas, e, conseqüentemente, sobre o próprio domínio senhorial.

Além desse entendimento de “direitos”, fundamentado nos costumes, formulado nas expectativas de “cativo justo” e de “bom senhor”, Rita acionou também o direito formal, a positividade da lei. Não por acaso, o ano de sua solicitação coincide com a aprovação da lei nº 3.310, de 15 de outubro de 1886.<sup>147</sup> O texto legal em questão revogava o disposto no artigo 60 do Código Criminal, que estipulava a pena de açoites para réus escravos que não incorressem na pena capital ou de galés. Além disso, revogou também a lei especial de 1835, que estipulava a pena de morte aos escravos que atentassem contra senhores, seus familiares e prepostos. Embora a lei não se referisse aos excessos cometidos por proprietários nos castigos impostos aos seus

---

<sup>146</sup> MATTOS, Hebe Maria. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da vida privada no Brasil*. Império - a corte e a modernidade nacional. Vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p.355.

<sup>147</sup> BRAZIL. Lei nº 3.310 de 15 de Outubro de 1886. Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impõem. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3310.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3310.htm) Acesso em: 02 mar. 2015

escravos, pode-se aventar que cativos como Rita criaram algumas expectativas em relação aos seus usos, dentre estes, o de impor limites aos castigos excessivos. Não por acaso, pedia ao chefe de polícia que realizasse o auto de corpo de delito de forma a comprovar os maus tratos sofridos no cativo.

A escrava do “carrasco Marcondes” investia em todas as possibilidades para conseguir seu intento, não sofrer mais castigos. Além do fundamento legal, apelou para a ameaça física a sua pessoa, já que, finalmente era propriedade de alguém. Assim, caso seu pedido não fosse atendido, ameaçava “atirar-me no rio, ou envenenar-me”, deixando órfãos seus filhos. Preferia a morte e a orfandade dos filhos a ter que sofrer severos castigos. Em último recurso evoca a memória de José Bonifácio, o patriarca da independência, defensor da causa abolicionista e herói nacional “que pede justiça, pelos desgraçados escravizados”. Além dos argumentos legais, humanitários e históricos, Rita incorporava em sua petição imagens ancoradas em construções de sexo/gênero existentes na sociedade brasileira oitocentista. Recorria à representação da “boa mãe”, de forte apelo emocional, na esperança de ter acolhida sua solicitação. A imagem da maternidade, vista à época “como parte essencial da identidade feminina”, foi mobilizada também por mulheres cativas em suas práticas abolicionistas, em seu benefício e dos seus. De acordo com Camillia Cowling, a relação mãe e filho

era colocada, para fins abolicionistas, como uma experiência poderosa que abarcava todos os seres humanos, tanto livres como escravos, ou seja, uma noção que igualava (pelo menos retoricamente) apelado e apelante. Assim, a maternidade e o “feminino” se tornaram relevantes dentro dos discursos abolicionistas da época.<sup>148</sup>

Embora hierarquicamente afastadas, principalmente, mas não exclusivamente, pela sua condição social, mulheres livres, ricas ou pobres, e mulheres escravas aproximavam-se, nestes discursos, pela experiência da maternidade, por uma suposta “essência feminina” inscrita em seus corpos, que as tornava iguais. Rita fazia uso dessa construção ao ameaçar matar-se e deixar seus filhos “ao desamparo”. As fortes imagens da mãe morta e dos filhos desamparados, abandonados à própria sorte pela ineficácia do Estado na proteção dos “desgraçados escravizados”, era

---

<sup>148</sup> COWLING, Camillia. O Fundo de Emancipação “Livro de Ouro” e as mulheres escravizadas: gênero, abolição e os significados da liberdade na Corte, anos 1880. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto e GOMES, Flavio (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012. p.217.

intencionalmente usada para sensibilizar tanto as autoridades policiais como todas as pessoas que nutriam sentimentos humanitários e abolicionistas.

Não resta dúvida de que o pedido daquela escrava transcendia as porteiras da fazenda, o espaço privado do cativo, e alcançava a capital da província, com o claro objetivo de que o Estado, via aparato judicial, interferisse em relações que, anteriormente, eram consideradas unicamente de âmbito do domínio privado. Ao recorrer ao chefe de polícia, Rita questionou frontal e formalmente o poder senhorial. Seu apelo obteve sucesso e, em dezembro de 1886, o delegado encarregado do expediente da Chefia de Polícia da província, Silvestre da Costa, encaminhava ofício ao delegado de Ponte Nova nos seguintes termos:

Secretaria da Policia em Ouro Preto, 27 de Dezembro de 1886

Ill<sup>mo</sup>. Señr.

Consta a esta Repartição que a escrava Rita, pertencente a Francisco de Assis Marcondes, residente no districto dos Bicudos, é pelo mesmo constantemente castigada com palmatoadas, chicote e bofetadas; chegando até a passar dias sem receber alimentação, pelo que se acha com intenção sinistras.

Consta mais que ella tem signaes de ferimentos.

Levando este facto ao conhecimento de V. S<sup>a</sup>, rogo-lhe se digne proceder na forma da lei, comunicando o resultado.<sup>149</sup>

Cumprindo as determinações da Chefia de Polícia, o subdelegado do distrito de Nossa Senhora da Conceição do Casca, local onde residiam Rita e seu proprietário, iniciou os procedimentos para apuração dos maus tratos alegados. Após auto de corpo de delito e de perguntas, os peritos chegavam à conclusão que nenhum ferimento ou sinal de ofensa física fora encontrada. Diante deste resultado, não era possível dar continuidade a qualquer ação contra Assis Marcondes, voltando Rita ao domínio de seu senhor. Contudo, mesmo que sem sucesso imediato, práticas como esta da escrava, que recorreu ao delegado de polícia, denunciando maus tratos dos proprietários, expõem ao exame público a conduta privada de seu dono. Nesse sentido, o exercício da autoridade privada foi questionado, esgarçando o tecido da ordem escravista, transformando, enfim, a escravidão. Ao tornar pública sua demanda, recorrendo ao chefe de polícia, Rita atuara, assim como outros escravos e escravas que recorreram à Justiça, no sentido de acionar o aparato do Estado que interferiu, com base legal, em assuntos de natureza privada, enfraquecendo o domínio senhorial e desautorizando sua legitimidade.

---

<sup>149</sup> APM. POL 1/3. Cx. 16. Ouro Preto, 27/12/1886. p.05.

Fica evidente na carta enviada por Rita ao Chefe de Polícia o seu entendimento da justiça como instância insuspeita e última para a resolução de seu problema. Tais ações revelam, como argumenta Keila Grinberg, que “para eles, o Estado era encarado como detentor do poder de fazer valer os direitos que consideravam possuir”.<sup>150</sup> Não por acaso, outras escravas recorreram ao mesmo expediente. Em novembro de 1887, as escravas do fazendeiro Antonio Vieira Bravo, Anna e Delfina, residentes em Gequiry, foram até Ponte Nova e apresentaram-se ao delegado de polícia. Afirmavam que haviam se dirigido a cidade “afim de fazer-se auto de Corpo de Delicto por estarem bem machucadas”.<sup>151</sup> Assim como a escrava Rita, aquelas também alegavam maus tratos por parte de seu proprietário e pediam providências.

Assim também o fez a escrava Maria Rita, escrava do Barão de Ponte Alta, residente em Uberaba, em 1886. Desafiando a autoridade senhorial, a escrava fugiu da fazenda, escondeu-se na casa do vigário e foi apresentada ao subdelegado de polícia de Uberaba, alegando maus tratos, pois trazia “um ferro ao pescoço e uma corrente aos pés com signos de sevícia”.<sup>152</sup> Para verificar se a denúncia era procedente, a autoridade policial solicitou a realização do exame de corpo de delito e do auto de perguntas. O exame feito identificou sinais de violência física, cuja gravidade não comprometia, porém, nem a vida da escrava nem seu desempenho para o trabalho. O registro desse caso permitiu-nos acessar as estratégias, os expedientes, os anseios daquela escrava, bem como as relações de poder que o presidiam.

Maria Rita, filha dos libertos Thomas e Ritta, tinha 35 anos, era solteira e cozinheira na casa do barão de Ponte Alta. Ao ser questionada sobre as motivações do castigo a ela infligido e como foi parar naquela cidade, respondeu que

a cerca de 3 meses tem sido castigada com açoites pelo seu senhor Barão de Ponte Alta. O qual prometeu castigá-la de novo. A respondente amedrontada fugiu para esta cidade aonde veio apadrinhar-se com o Cônego Santo Vigário desta freguesia e ao Tenente Nalamiel. E que estes lhe deram cartas para encaminhar para seu senhor a quem remetterão ela respondente. Mas recebendo seu Senhor as ditas cartas rasgou-as, tirou as tamancas que trazia nos pés e com elas espancou a respondente e meteu-a em um tronco de campanha onde a respondente passou a noite. No dia seguinte mandou pôr-lhe aos pés e pescoço os ferros com que apareceu nesta cidade [...]. Esses aparelhos impediam a

<sup>150</sup> GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. *Op.cit.* p.123.

<sup>151</sup> APM. POL 1/2. Cx. 02. Ouro Preto, 18/06/1888. p.61.

<sup>152</sup> DINIZ, Marise Soares. Auto de corpo de delicto feito em Maria Rita, escrava do Barão de Ponte Alta. *Caderno de Pesquisa do CDHIS: Revista do Centro de Documentação e Pesquisa em História*. Uberlândia, v.23, n.1, jan./jun. 2010. p.02.

respondente de trabalhar com desembaraço e isto era o lugar a que fosse constantemente castigada.<sup>153</sup>

Diante dos constantes castigos físicos e sentindo-se ameaçada, Maria Rita “fugira na primeira oportunidade que apresentou em direção a esta cidade”.<sup>154</sup> No relato feito ao subdelegado, a escrava maltratada revela ter conhecimento de que os castigos a que foi submetida eram ilegais e injustos. Não é por acaso que, em um primeiro momento, ela fugiu e buscou proteção, apelando para o auxílio de dois intermediários: o vigário e o tenente Nalamiel, representantes do poder espiritual e secular, respectivamente. Buscou justamente pessoas de reconhecida posição social na cidade e, por certo, com os quais já teria conhecimento e relações anteriores. Representavam, por certo, o patronato indispensável para endossar sua causa ou, no mínimo, para intervir e mediar suas demandas junto ao seu proprietário naquele momento delicado. Sandra Graham ressalta que o padrinho temporário era, em geral,

uma pessoa de proeminência, com autoridade e reputação para intervir convincentemente em defesa do escravo e quase sempre contra a violência excessiva ou arbitrária de um feitor: uma ocasião em que as expectativas costumeiras de conduta tolerável haviam sido violadas.<sup>155</sup>

O vigário e o tenente representavam o “possível patronato”, a figura do “padrinho temporário”, cuja função seria a de “intervir convincentemente em defesa” das demandas de Maria Rita que pleiteava um “cativeiro justo” e um “bom senhor”. A busca por essas “pessoas de proeminência” implicava riscos calculados. Afinal, além da possibilidade de ser surpreendida na tentativa de ausentar-se sem a devida permissão e com o ônus do castigo físico pela insubmissão praticada, havia ainda a de recusa de seus possíveis “padrinhos”. Maria Rita assumiu, porém, corrê-los e buscou a intermediação do vigário e do tenente Nalamiel. Frustrada esta primeira tentativa de negociação com seu dono, e frente à sua ira e resposta violenta, a escrava não desistiu: recorreu novamente à fuga, estratégia de luta e resistência, e se apresentou ao subdelegado de Uberaba, novo mediador de seu pleito, e talvez mais confiável, já que representante do Estado imperial.

---

<sup>153</sup> Ibidem. p.09.

<sup>154</sup> Ibidem. p.10.

<sup>155</sup> GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não*. Op.cit. p.81.

As ações da escrava do barão apontam-nos para algumas práticas significativas de luta, resistência e negociação de escravos e escravas nas últimas décadas da escravidão, com vistas ao “cativeiro justo” e também à almejada liberdade. Primeiramente, ela agiu por meio da fuga, “unidade básica de resistência”, um modo de agir que era “um desafio radical, um ataque frontal e deliberado ao direito de propriedade.”<sup>156</sup> Maria Rita havia tentado anteriormente o caminho da negociação, com a mediação do vigário e do oficial, recusada pelo Barão de Ponte Alta. Apenas depois disso é que ela escolheu o da exposição pública dos maus tratos quando se apresentou ao subdelegado de polícia. Diferentemente da fuga para as matas ou da integração a algum quilombo, aquela escrava optou por outras estratégias que passavam pelo espaço urbano. Esta escolha aponta para a percepção do espaço urbano como um local com maiores possibilidades de apoio às cativas e aos cativos fugidos e da justiça como último recurso. Ao abandonar a fazenda e se dirigir à cidade, Maria Rita tinha um propósito e um destino certo: apresentar-se ao subdelegado de polícia, representante da autoridade imperial e denunciar os maus tratos. O modo de agir da escrava sugere que ela deveria estar ciente de que as autoridades policiais, e conseqüentemente a justiça, poderiam solucionar a violência a que estava submetida cotidianamente. O caso descrito revela-nos, também, as práticas de interferência, cada vez mais frequentes, do Estado nas questões privadas relativas ao “governo dos escravos”.

Após auto de corpo de delito e de perguntas, o subdelegado de polícia Mizael Luis Cruvinel os remeteu ao promotor público para que fosse feita a denúncia contra o proprietário, mantendo Maria Rita recolhida à cadeia da cidade. Após a análise, o promotor solicitou ao mesmo subdelegado a abertura de inquérito, que foi por ele iniciado com a citação das testemunhas. Ao todo, foram citadas 09 pessoas, entre testemunhas e informantes,<sup>157</sup> com o propósito de confirmar a denúncia e evidenciar, em caso positivo, a extensão dos danos físicos impingidos à denunciante. Nos depoimentos, sobressai, contraditoriamente, a imagem do Barão de Ponte Alta, compartilhada também entre seus cativos, de um senhor “humano e muito bom para seus escravos”.<sup>158</sup> Já Maria Ritta era definida como “muito boa escrava e muito diligente para o trabalho”, embora também fosse “fujona”.<sup>159</sup> Bernardino Miguel e João Machado, ambos

<sup>156</sup> REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Op.cit.* p.62.

<sup>157</sup> Como ressalta Perdigão Malheiro, o escravo não podia ser “testemunha jurada, e apenas informante.” MALHEIRO, Perdigão. *Op.cit.* p.22.

<sup>158</sup> DINIZ, Marise Soares. *Op.cit.* p.299.

<sup>159</sup> *Ibidem.* p.284.

escravos do barão, em seus depoimentos destacam a autoria dos castigos físicos aplicados em Maria Rita, ao afirmarem que “toda esta barulhada é devido a Baroneza”<sup>160</sup> que, para eles, “era capaz de arrancar até a pelle de seus escravos.”<sup>161</sup>

Ao final do inquérito, o promotor público avaliou que não havia “base para procedimento da justiça e requer por isso que sejam estes autos arquivados”, considerando que as ofensas feitas à Maria Rita não passavam de “simples escoriações”.<sup>162</sup> Apesar de não ter obtido êxito em seu propósito de ver-se livre da violência do cativo, a ação de Maria Rita ganhou notoriedade, afinal, tratava-se de escrava de um barão. Naquele mesmo ano, em relatório, o presidente da província Manoel Machado Portella registra que o caso havia chegado ao seu conhecimento pela imprensa:

Havendo a *Gazeta de Uberaba*, de 25 de fevereiro, noticiado ter sido barbaramente seviciada a escrava Maria Rita, pertencente ao Barão da Ponte Alta, exigi do promotor publico, do juiz de direito e do juiz municipal informações á respeito.

Pelas que me foram prestadas por essas ultimas autoridades, verifica-se serem leves os ferimentos e que o processo instaurado, por esse motivo, está affecto ao juiz municipal que prossegue nos seus devidos tramites.<sup>163</sup>

A referência ao caso de Maria Rita pelo presidente de província chama-nos a atenção por três aspectos. Um deles, a preocupação do governante em mostrar-se ciente dos acontecimentos na província e, sobretudo, zeloso em fazer com que as autoridades competentes cuidassem do caso com a devida presteza: “exigi do promotor publico, do juiz de direito e do juiz municipal informações a respeito”. Outro aspecto, é perceber como a imprensa funcionava na divulgação do caso, formando a opinião pública a respeito, expondo-o ao conhecimento público. Por último, o da dimensão adquirida e disseminada entre escravos e livres da cidade: a coragem e ousadia de uma escrava ao desafiar o poder de um proeminente proprietário local e, sobretudo, de expor sua conduta em público. Afinal, um assunto que deveria ficar restrito às porteiras da propriedade do barão, sob seu domínio e comando, ganhara as páginas dos jornais e chegara a capital e ao conhecimento do presidente de província. Índícios de que os tempos estavam mudando e que a

---

<sup>160</sup> Ibidem. p.294.

<sup>161</sup> Ibidem. p.299.

<sup>162</sup> Ibidem. p.301.

<sup>163</sup> CRL. RELATÓRIO que o Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella apresentou ao 1º Vice-Presidente da província, Dr. Antonio Teixeira de Magalhães ao lhe passar o cargo em 13 de abril de 1886. p.50.

escravidão já não era exclusivamente uma questão de âmbito privado, de competência dos senhores de escravos: tornara-se uma questão pública, perdendo o apoio da sociedade e ganhando cada vez mais adeptos e simpatizantes da causa abolicionista.

### 3.4 Tecendo redes de apoio e de solidariedade: escravas e os “amigos da liberdade”

Em seus projetos individuais e/ou coletivos de vida e de liberdade, muitas escravas, graças às redes de apoio e ajuda construídas, contavam com o auxílio de pessoas livres e libertas. Como solicitantes, curadores, “patronos” ou testemunhas nos casos de petições às autoridades policiais e em ações de liberdade; em fugas, oferecendo abrigo ou por outras formas de suporte, estas pessoas integravam uma importante rede de apoio e solidariedade da qual muitas cativas se beneficiaram. Na segunda metade do século XIX, esta rede parecia ter sido significativamente ampliada e muitos de seus integrantes ousaram, confiando nos apoios recíprocos, explicitar seus “sentimentos abolicionistas”.

É o que podemos perceber nos processos movidos por escravas entre as décadas de 1860 e 1880 em Diamantina. Das 15 ações de liberdade analisadas, 04 (26,66%) delas incluíam solicitantes e/ou curadores identificados e reconhecidos como abolicionistas da região. João Raymundo Mourão<sup>164</sup> e Theodosio de Souza Passos<sup>165</sup> integravam a diretoria da Sociedade Patrocínio Nossa Senhora das Mercês, fundada em 1870, sob os auspícios do bispo diocesano D. João Antonio dos Santos.<sup>166</sup> Em 1884, o jornal *A voz do povo* noticiava a formação de novo clube abolicionista naquela cidade e, dentre aqueles que o integravam, além de João Mourão e seu filho Olympio Julio de Oliveira Mourão, encontramos também o advogado José Sebastião Rodrigues Bago, curador de Maria Preta.<sup>167</sup>

Localizamos ainda entre os solicitantes e/ou curadores partidários da propaganda republicana, dentre eles João Nepomuceno Kubitschek e José Christiano Stockler de Lima.

<sup>164</sup> BAT. Cartório 1º Ofício. Liberdade de escravos – Maria africana, 1880. Maço 150-A.

<sup>165</sup> BAT. Cartório 1º Ofício. Liberdade de escravos – Rosa. 1875. Maço 150-A.; BAT. Cartório 1º Ofício. Liberdade de escravos – Avelina, 1878. Maço 150-A.

<sup>166</sup> BAT. ESTATUTOS da Sociedade Patrocínio de N. Senhora das Mercês. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 10 de Julho de 1870. Anno IX, n.37. p.01-02.; SESSÃO extraordinária da Sociedade Patrocínio de N. Senhora das Mercês. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 14 de Agosto de 1870. Anno IX, n.42. p.01.

<sup>167</sup> BAT. CLUB abolicionista. *A voz do povo*. Diamantina, 24 de Agosto de 1884. n. 46. p.01.

Embora não possamos assegurar a filiação destes advogados às associações abolicionistas de Diamantina, é possível afirmar que ambos colaboravam com artigos no jornal *O Jequitinhonha*.<sup>168</sup> Trata-se de publicação criada em 1860 e sob inspiração republicana, comprometida com a crítica à monarquia e ao poder moderador, à permanência do trabalho escravo no Brasil, na defesa aberta que fazia à República e à abolição.<sup>169</sup> Ainda que aqueles advogados não integrassem associações, não é impropriedade identificá-los com as bandeiras abolicionistas, em razão do seu pertencimento àquele jornal. Pertencimento e reconhecimento como integrantes de um grupo da imprensa local que compartilhava, dentre outras coisas, um ofício comum e a defesa do regime republicano e da abolição da escravidão. Partindo destas considerações, e se reconhecemos estes dois advogados como abolicionistas, o número de ações envolvendo os “amantes da liberdade” cresce para 06 (40%).

Identificados como defensores da causa dos escravos, esses profissionais liberais foram muitas vezes acusados de perturbadores da ordem e da propriedade alheia pela atuação, entre outras frentes, nas ações de liberdade. É o caso de João Raymundo Mourão e seu filho Olympio Julio de Oliveira Mourão, curador e solicitante, respectivamente, no processo de Maria africana, impetrado em 1880. Nesta ocasião, pai e filho foram acusados de atrapalhar “a boa administração da justiça” pelos “excessos” cometidos a favor da liberdade daquela escrava.<sup>170</sup> Maria, africana, 80 anos, era escrava de Dionisio dos Santos Ferreira, morador de Diamantina. Em petição elaborada por Olympio Julio de Oliveira Mourão declarava que

por meio de doações obtive e possui um peculio de 100\$000 r<sup>s</sup> que é rasoavelmente superior ao valor actual da Supp<sup>te</sup> que é [ilegível] e constantemente encommodada em sua saúde.

A Supp<sup>te</sup> querendo libertar-se com o referido peculio não conseguiu chegar a accordo com seu Senhor, pelo que vem requerer a V.S. o arbitramento [...].<sup>171</sup>

Na luta pela obtenção de sua alforria, Maria havia angariado recursos por meio de doações, o que aponta não apenas os sentimentos caridosos e humanitários da população de

<sup>168</sup> MACHADO FILHO, Aires da Mota. *Arraial do Tijuco, cidade Diamantina*. 3ª ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980. p.150.

<sup>169</sup> Ver, por exemplo, os seguintes números: SIAAPM. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 30 de Maio de 1869. Anno VIII, nº40.; SIAAPM. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 11 de Julho de 1869. Anno IX, nº06.; BAT. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 9 de Janeiro de 1870. Anno IX, nº11., dentre outros.

<sup>170</sup> BAT. Cartório 1º Ofício. Liberdade de escravos – Maria africana, 1880. Maço 150-A. fl.29.

<sup>171</sup> Ibidem. fl.03.

Diamantina, mas também para os contatos daquela escrava junto às pessoas de diferentes níveis da sociedade diamantinense e sua circulação pelos espaços da cidade. Junte-se a isso sua insistência em definir o valor da manumissão, ao argumentar que o pecúlio arrecadado era “rasoavelmente superior ao valor actual da Supp<sup>te</sup>”, particularmente por conta de seu estado de saúde. Além de demandar o arbitramento da alforria por valor justo, Maria também solicitava a nomeação de um curador que a representasse na sua ação de liberdade, conforme garantido pelo regulamento da lei de 1871 em seu art.58, § 2º.<sup>172</sup> Atendendo à petição de Maria, o juiz municipal de órfãos nomeou como curador o advogado João Raymundo Mourão. Iniciado o processo, o proprietário da cativa, Dionisio dos Santos Ferreira, foi convocado para firmar acordo em torno dos nomes dos árbitros para a avaliação. Após o arbitramento, o juiz Genesco Telles Bandeira de Mello julgou “por sentença o arbitramento [...] e passe-se carta de liberdade em favor de Maria Africana”.<sup>173</sup> Ao fim da ação, o mesmo juiz condenava o proprietário a arcar com as custas do processo.<sup>174</sup>

A sentença foi contestada por aquele senhor, por meio de seu advogado, que alegava, entre outras coisas, a injustiça da mesma e irregularidades nos trâmites da ação. O recurso elaborado por Bernardino da Cunha Pereira, advogado do proprietário insatisfeito, expõe alguns dos expedientes utilizados em nome de Maria, por seu solicitante e curador, para alcançar a liberdade. Trata-se de expediente considerado por aquele advogado e seu cliente como franca afronta ao legítimo direito de propriedade. Nas palavras do advogado:

O fundamento d'appellação nessa, não só quanto a esta injusta condemnação, como tambem, porque não houve processo regular, [ilegível] [...]; todas as formulas forão preteridas desrespeitado foi o direito do Supplte., como se residisse em um d'esses Municipios do Sertão, onde, em vez da lei – impera a vontade particular.

O cidadão, assignatorio da petição de fl.2, não tendo chegado a um accordo com o Supplte, sobre o preço da escrava o qual impunha declarar-lhe que haveria de fasel-o gastar em Custas, grande parte do preço que então offerecia para obter a alforria da escrava, cuja escrava, sem despacho judicial, e por prepotência do

<sup>172</sup> “No arbitramento figurará por parte do escravo um curado nomeado pelo juiz.” BRAZIL. Decreto nº 5.135, de 13 de Novembro de 1872. Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871. Art. 76. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html> Acesso em: 29 mar. 2015.

<sup>173</sup> BAT. Cartório 1º Ofício. Liberdade de escravos – Maria africana, 1880. Maço 150-A. fl.20.

<sup>174</sup> Ibidem.

Curador nomeado, pai do assignatario da peatição desta, a fez retirar da casa do Supplte.<sup>175</sup>

O advogado do proprietário de Maria destacava o desrespeito aos procedimentos legais, dentre eles, a inexistência de tentativa de acordo quanto ao valor da manumissão antes da nomeação de um curador. Para ele, a forma legal, que assegurava “a nomiação do Curador só terá lugar na falta de acordo, foi esquecida, completamente esquecida.”<sup>176</sup> O desrespeito aos trâmites judiciais e aos dispositivos legais praticados pelo signatário da petição e pelo curador, Olympio Mourão e João Mourão, respectivamente, era de tal monta que haviam, inclusive, retirado Maria da casa de seu senhor, sem ordem judicial, desrespeitando o seu direito à propriedade e impossibilitando-o de exercer o pleno domínio. Sem contar a ameaça de Olympio Mourão ao proprietário, assegurando que iria “fasel-o gastar em Custas”. Tais abusos e pressões não produziram o efeito esperado, pois o proprietário não cedeu no que dizia respeito ao valor pecuniário da liberdade de Maria. Além disso, seu advogado questionava o pagamento das custas do processo e criticava os expedientes utilizados por João Mourão e Olympio Mourão em benefício de Maria africana. Não restavam dúvidas àquele advogado que em Diamantina “em vez da lei – impera a vontade particular.” Ação condenável porque ameaçava o direito, constitucionalmente assegurado, à propriedade, a que Dionisio Ferreira fazia jus.

Por seu turno, João Mourão defendia-se, afirmando que, se a lei de fato não imperasse naquela comarca, Maria africana, “oitenta e tantos janeiros de escravidão, não teria no Imperio do Brasil no anno de 1881 com o peculio de cem mil conseguido recoperar sua liberdade, ao menos ao decer [sic] a sepultura.”<sup>177</sup> Defendia a lisura do processo e de seu procedimento e reafirmava tanto o direito à alforria daquela mulher como a responsabilidade do proprietário de bancar as despesas do processo. Após outros tantos requerimentos e o falecimento do proprietário de Maria, o curador solicitava que o herdeiro e inventariante de Dionisio Ferreira assumissem as custas do processo e que também passassem a carta de liberdade à libertanda. Em 05 de outubro de 1881 o juiz de órfãos mantinha a sentença e conferia a liberdade à Maria por arbitramento definido em 100\$000, eximindo o herdeiro e inventariante das custas do processo.<sup>178</sup> Como Salomão agiu o

---

<sup>175</sup> Ibidem. fl.27.

<sup>176</sup> Ibidem. fl. 28.

<sup>177</sup> Ibidem. fl.37.

<sup>178</sup> Ibidem. fl.69.

juiz de órfãos, agradando, equitativamente, as partes envolvidas no processo: a uma delas, mantendo a sentença de liberdade da escrava; à outra, eximindo-a das custas do processo.

Se os procedimentos do curador pareciam pouco ortodoxos, sua atuação foi fundamental para o resultado positivo da demanda de Maria africana. Ação que ressalta o papel exercido por curadores, solicitantes e advogados junto aos escravos, de ambos os sexos, no recurso à justiça, sobretudo com o avanço da campanha abolicionista, inclusive em território mineiro. Advogados como João Mourão e seu filho, reconhecidamente abolicionistas ou que nutriam simpatias pelas causas abolicionistas, procuravam “dar suporte legal às escolhas feitas pelo próprio escravo.”<sup>179</sup> No caso de Maria africana, fizeram uso de expedientes legais e de outros nem tão convencionais assim na defesa de seu pleito. Todavia, não se trata de afirmar que aquela escrava esteve à espera da ação libertadora daqueles homens da lei, pelo recurso à justiça; sua libertação não se reduz a isso. A história de Maria africana expõe-nos seu protagonismo, tanto pelas escolhas feitas em relação aos meios para conseguir sua alforria, como na coragem em jogar o jogo de poder, de confrontar seu proprietário. Como assinala Keila Grinberg:

Mostrar-se mais perto do mundo dos livres, por ter posses ou conhecer pessoas influentes, parecia também ser fundamental para o prosseguimento da ação. Sem estas prerrogativas um escravo de uma vila do interior, provavelmente, nunca conseguiria voz na justiça. Seguindo este raciocínio, chegamos à idéia de que o acesso à estrutura jurídica e ao judiciário dependia, e muito, das relações pessoais que o escravo mantivesse com homens livres e poderosos do local.<sup>180</sup>

Na luta por seu lugar de fala na justiça, Maria teceu relações pessoais com pessoas livres e influentes da cidade para atuarem como intermediários de seu pleito junto à justiça. A escrava, por certo, tinha ciência dos “sentimentos abolicionistas” de João Raymundo e Olympio Mourão, bem como da atuação favorável de ambos em ações escravas no tribunal de Diamantina. Esse conhecimento não era impossível e sequer impensado, haja vista a existência de uma intrincada rede de apoio e solidariedade às causas de liberdade, em que se encontravam envolvidas pessoas livres e escravas. Se os abolicionistas aproximavam-se das senzalas, auxiliando escravos e escravas em seus projetos de liberdade, estes também faziam o movimento de aproximação com aqueles, estabelecendo contatos, trocas de favores, escolhendo curadores. Tratava-se, enfim, do

---

<sup>179</sup> AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos*. Op.cit. p.84.

<sup>180</sup> GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambiguidade*. Op. cit. p.67.

que Maria Helena Machado define como uma “complexa interação de projetos e atuações diversas”, que envolviam pessoas livres, libertas e escravas em torno de estratégias de libertação escrava.<sup>181</sup>

Apoio conquistado também dentro e fora do círculo de advogados e rábulas e que foi habilmente utilizado por Maria africana e do mesmo modo por Fausta, escrava de José Joaquim Vieira da Rocha. Em 1873, ela aproveitou-se de tal rede com o propósito de obter sua alforria por arbitramento. Para tal, contava com o auxílio de seu curador, Antonio Bento de Andrade, e de outros “amigos da liberdade”. Na petição inicial de sua ação, seu curador afirmava que, “[em virtude] de uma sobscrição que promoveo entre pessoas caridosas e amante da liberdade, ajuntou ella um peculio e tem a nessesaria quantia para libertar-se.”<sup>182</sup> A densa rede de apoio e solidariedade da qual ela era autora e também integrante possibilitou-lhe acumular o montante exigido para sua libertação, viabilizada graças a uma subscrição “entre pessoas caridosas e amantes da liberdade” que a auxiliaram na formação de seu pecúlio. Ao lado disso, a atuação de seu curador, que também parecia ser um dos “amantes da liberdade”, foi fundamental para que Fausta alcançasse seu objetivo. Isso porque, além dos procedimentos normais do processo, Antonio Bento de Andrade lançava mão de outros expedientes menos formais e legítimos que causavam indignação ao proprietário da escrava, José Joaquim Vieira. Nas palavras deste,

Antonio Bento de [de Andrade] querendo proteger a mesma a bem de sua liberdade, recebeu-a [em sua casa aonde] conserva até hoje; entretanto não [deu-se] providencia alguma para [indennização] do Suppte, e pelo contrario, achando se a mesma escrava enferma atirou-a [ilegível] sem tratamento algum de medico sendo certo que o Suppte. tem [medico juntado] para trata-la, que é o Dr. Querobim Modesto Pires, porem o [suplicado] por capricho [incomprehensível] e era tido caso injusto [ilegível] e entregar a referida escrava [ilegível] a mandados legaes. O procedimento do suplicado é [reprovavel] por nossas leis como muito bem sabe V.S., mas o suplicante antes de mais deste recurso, que os outros esgotou os [anteriores] meios de [ilegível] de forma legal.<sup>183</sup>

O proprietário de Fausta acusava o curador Antonio Bento de conduta “reprovável”, ao burlar as leis para alcançar a qualquer custo a liberdade daquela escrava, apossando-se dela e perturbando o domínio senhorial. Inclusive, insinuava que o curador, ao acoitar Fausta,

<sup>181</sup> MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/EDUSP, 1994. p.146.

<sup>182</sup> BAT. Cartório 1º Ofício. Liberdade de escravos – Fausta, 1873. Maço 150-A. fl.3.

<sup>183</sup> Ibidem. fl.5.

apropriava-se de propriedade alheia, “sem providencia alguma para indenização do suplicante”. Tal ação poderia ser considerada como furto, passível de punição pelo Código Criminal do Império. Diante disso, solicitava em sua petição que a cativa lhe fosse imediatamente entregue e, caso isso não ocorresse, pedia que fosse ordenada a apreensão de Fausta. O curador, porém, não se intimidou diante das pressões exercidas por José Joaquim Vieira da Rocha, que apresentou, por duas vezes, requerimentos ao juiz de órfãos da comarca de Diamantina para que Fausta fosse reconduzida ao seu domínio e para que os trâmites legais fossem respeitados. Todas as tentativas mostraram-se infrutíferas, já que Fausta permaneceu na casa do curador por cerca de um mês, longe do domínio senhorial.

Finalmente, depois de prolongado silêncio, o curador se pronunciava em 15 de agosto de 1873, apresentando nova petição em que solicitava a substituição de um dos árbitros da avaliação. Nenhuma menção ou justificativa à estadia de Fausta em sua casa emerge de sua petição. O juiz de órfãos aceitou o pedido, mas substituiu também o curador por Francisco Correa Ferreira Rabello. Embora os motivos da substituição não tenham sido explicitados, é provável que a conduta bem heterodoxa do curador no caso da escrava tenha sido a razão da alteração. Não resta dúvida de que as pressões exercidas por Fausta e Antonio Bento permitiram àquela cativa afastar-se por mais de um mês do controle de seu proprietário, ao mesmo tempo em que acabou forçando-o, embora a contragosto, a colaborar com o projeto de alforria de sua escrava. Não por acaso, em um dos últimos requerimentos do advogado daquele senhor, afirmava-se que estava “pompito a libertar a sua escrava Fausta pela quantia de 200\$000 duzentos mil reis”.<sup>184</sup> Infelizmente, como não nos foi possível ter acesso aos registros do desfecho do caso, não é possível saber se Fausta e seu curador, após tantos esforços, tiveram êxito naquela ação.

Bem sucedida em seu propósito foi a escrava Marciana, que em outubro de 1881 iniciava uma ação contra sua proprietária, D. Antonia Ferreira Guimarães, por abandono. Seu caso é emblemático dos laços por ela estabelecidos e da ampla rede mobilizada em benefício de sua alforria, que envolvia, além de seu curador, pessoas reconhecidamente abolicionistas, junto a outros livres e libertos partidários da liberdade daquela escrava. Na petição inicial, o curador João Nepomuceno Kubitschek justificava a ação por abandono, alegando que:

---

<sup>184</sup> Ibidem. fl.15.

Diz Marciana, escrava de D. Antonia Ferreira Guimarães, moradora na Fazenda da Canastra, parochia do Rio Preto, que tendo sido a Supp<sup>te</sup> abandonada por sua senhora ha mais de um anno em razão de molestias chronicas que a Supp<sup>te</sup> soffre, como dirão as testemunhas constantes do rol [infra], requer que seja citada sua senhora para na 1<sup>a</sup> audiencia deste juizo fallar á competente acção summaria nos termos do art.63 do Decr. n.4824 de 22 de Novembro de 1871, na qual a Supp<sup>te</sup> justificará com as tt<sup>as</sup> [infra] mencionadas e como o depoimento da Supp<sup>da</sup> que ella Supp<sup>te</sup> tem vivido fóra do poder da sua senhora ha mais de um anno por não ter esta querido a tractar em sua molestia indo a Supp<sup>te</sup> residir desde então na Fabrica do Bomfim, e antes pelo contrario a Supp<sup>da</sup> a tem votado ao mais completo desprezo, entregando-a aos seus proprios recursos e deixando-a viver fóra da sujeição [dominical].<sup>185</sup>

Tal como nos outros casos já analisados, Marciana e seu curador afirmavam que D. Antonia Guimarães havia deixado a escrava viver, por mais de um ano, “fora da sujeição dominical”. Trata-se de caso de abandono que teria sido motivado pelo estado de saúde da escrava, que, por não obter o necessário tratamento de sua proprietária, partiu para a Fábrica do Bomfim, propriedade de Izabel Augusta Leão e Henriqueta Josephina Alves, onde residia desde então. Naquele local, segundo testemunhas, Marciana recebia os cuidados necessários, “tratando-se de molestias de que soffre e vivendo da esmola das donas da Fazenda.”<sup>186</sup> Compreendia, assim, uma situação que, de acordo com o curador, comprovaria o estado de abandono daquela escrava e justificaria a referida ação.

Tal versão foi, porém, contestada pelo advogado da proprietária, Bernardino da Cunha Ferreira, que apresentou declaração de um médico de Rio Preto, segundo a qual era “prova de que a Ré [...] nunca abandonou sua escrava em alguma [ilegível] que ella se tratou em molestias em cazas de seus visinhos de sua amizade [...]”.<sup>187</sup> Naquele documento, o médico destacava que era prática recorrente daquela senhora enviar seus escravos e escravas doentes aos vizinhos para que fossem tratados e, posteriormente, os serviços prestados eram por ela devidamente pagos. Costume que, na argumentação do advogado, explicitaria o cuidado da proprietária em relação à sua escrava, compartilhando o código comum entre a classe senhorial das práticas do “cativeiro justo” e do “bom senhor” em relação aos seus escravos, de ambos os sexos. Outra prova desse costume, do tratamento humano de D. Antonia Guimarães seria a permissão por ela concedida à Marciana para “sahir com subscrição para alcançar pecúlio [...], concepção esta que fazem os

<sup>185</sup> BAT. Cartório 1º officio. Liberdade de escravos –Marciana, 1881. Maço 150-A. fl.11.

<sup>186</sup> Ibidem. fl.34.

<sup>187</sup> Ibidem fl.16-17.

bons senhores.”<sup>188</sup> Ou seja, a defesa da senhora procurava evidenciar a improcedência da ação de abandono, uma vez que Marciana tanto vivia sob o domínio senhorial como era beneficiada por um “cativeiro justo”. Além disso, o advogado buscava afirmar que em nenhum momento a escrava foi constrangida em sua expectativa de conquistar sua carta de alforria.

Não obstante o “cativeiro justo” praticado por sua “boa senhora”, a escrava Marciana era, na retórica do advogado uma pessoa rebelde, insubmissa e atrevida, com um comportamento “sempre a desrespeitar” sua proprietária.<sup>189</sup> Juntavam-se a tais denúncias as declarações das testemunhas de D. Antonia Guimarães, que afirmavam ter ouvido dizer que Marciana andava “por intimidades” com Luiz Gonzaga, residente na Fazenda do Bomfim, “que tratava de convencer a viver com ele naquela fazenda”.<sup>190</sup> Não era caso de abandono, mas, por certo, de amor, que havia motivado o mau comportamento de Marciana que, por fim, “fugio de seo cativeiro para vir a Juiso alegar o que consta de sua petição.”<sup>191</sup> Vulnerável à ação exercida por outros, no caso, a influência e conselhos do homem desejado, a escrava teria, na leitura daquele advogado, desrespeitado a autoridade senhorial, bem como impetrado uma ação na justiça sem qualquer fundamento legal.

Enquanto o requerimento daquele advogado constrói uma imagem de uma mulher desobediente, influenciável e seduzida por Luiz Gonzaga, as declarações das testemunhas e o requerimento do curador de Marciana, constroem imagens outras. Emergem destes uma representação de mulher forte, destemida e decidida a conquistar sua alforria. Para tal, ela usou diferentes estratégias de luta e caminhos para realizá-las, um deles, o apoio de uma rede de amigos; outro, o amparo de um companheiro. Segundo o advogado da proprietária, Marciana havia negociado sua alforria com sua dona, obtendo dela licença para levantar o seu pecúlio. Assim, existiam “promessas de dadivas em benefício de sua liberdade” por parte da proprietária.<sup>192</sup> Todavia, embora autorizada para ir à Diamantina tratar de seu pecúlio, e ausentando-se por tempo maior que o permitido por D. Antonia Guimarães, esta tomou as providencias que lhe cabiam:

---

<sup>188</sup> Ibidem. fl.25.

<sup>189</sup> Ibidem. fl.53.

<sup>190</sup> Ibidem.

<sup>191</sup> Ibidem. fl.16.

<sup>192</sup> Ibidem. fl.77.

Mandando a Re atraz de sua escrava para prendel-a, si necessario fosse, porque abusava da licença concedida, recebe do attestante advogado = carta em que pedia o preço da escrava, que tinha ella peculio para libertar-se; esta carta desapareceo mas o Sr. Advogado Theodosio Passo se refere a ella em seu attestado de f.35 diz ahi: procurou-me para tractar de sua liberdade, o que fiz, escrevendo à sua Senhora D. Antonia. Não fundava-se a liberdade em abandono, porque outro advogado foi quem [ilegível] de allegar semelhante cosa – o actual Sr. Curador; mas sim [ilegível] mediante indemnisação de preço tanto assim que que o honrado Tabellião, Ribeiro Leão, filho e sobrinho dos proprietarios da fazenda do Bomfim (razões da escrava a fl.32) dirigio á D. Antonia em agosto de 1881 = a carta sob n° 1 = na qual se lê o seguinte = O advogado Theodosio tracta da liberdade da escrava Marcianna; tem em si parte do pecúlio; não está, porem, na cidade, peço-lhe attender á esta circumstancia. =

A Ré, já em beneficio á sua escrava, ja por attenção ao filho e sobrinho das proprietarias da fazenda do Bomfim, suas visinhas, e a quem deve innumeraveis favores de visinhança, accede ao pedido... e eis que, em Outubro do mesmo anno, poucos mezes depois, é intimada para acção de abandono!!.<sup>193</sup>

Marciana aproveitou sua ida à cidade de Diamantina para angariar recursos para o seu pecúlio, bem como para procurar um advogado para tratar de sua ação de liberdade. Esta é a versão dada por ela e reafirmada pelo seu curador, João Nepomuceno Kubitschek, e pelo advogado Theodosio de Souza Passos, testemunha no processo. Este último diz que Marciana o procurou para tratar de sua liberdade e ficou por um tempo em sua casa, sem ser chamada por seus senhores,<sup>194</sup> situação que comprovaria o alegado abandono. Também foi acolhida na Fazenda do Bomfim, onde foi tratada de sua enfermidade e por lá teria ficado por aproximadamente um ano, de acordo com testemunhas. Se para o curador da escrava não restava dúvidas de que houve o abandono por parte de D. Antonia Guimarães, para o advogado desta, a proprietária havia sido “iludida pela escrava”,<sup>195</sup> pois havia concordado com a sua liberdade e, “poucos mezes depois, é intimada para ação de abandono!!”

Assim, ao invés de pessoa influenciável, dependente e incapaz, sobressaem nestas declarações as imagens de uma mulher decidida, engenhosa e certa de suas atitudes e escolhas. Marciana almejava sua liberdade e para isso negociou com sua senhora uma licença para sair da cidade e conseguir pecúlio. Também procurou um advogado abolicionista em Diamantina para que tratasse da sua liberdade, por meio de arbitramento. Tal caminhar processual indicava que a proprietária de Marciana seria indenizada pela alforria concedida após negociações entre

---

<sup>193</sup> Ibidem. fl.78-79.

<sup>194</sup> Ibidem. fl.71.

<sup>195</sup> Ibidem. fl.77.

Bernardino Ferreira e Theodosio Passos, advogado e curador, respectivamente. Ou seja, o direito de indenização da propriedade de D. Antonia Guimarães estaria assegurado, reconhecido que fora no arbitramento do valor da escrava realizado pelo acordo entre as partes.

Tal projeção foi modificada pela ação de abandono impetrada pela escrava e por seu curador, João Nepomuceno Kubitschek. No processo aberto, alegava-se a ilegitimidade do domínio senhorial de D. Antonia Guimarães, além de desconsiderar as negociações feitas anteriormente. Não restava dúvida ao advogado da proprietária que a mudança de rumos no caso de Marciana teria ocorrido após a ida desta para a fazenda do Bomfim. Para aquele, as proprietárias Izabel Leão e Henriqueta Alves, seus parentes e agregados

nutrem os mais louváveis sentimentos de protecção a sua liberdade, tanto assim que o honrado Tabellião d’esta cidade, o attestante de f.34, sobrinho d’aquellas proprietarias, interveio na libertação da escrava, protegida por seus parentes como adiante provaremos.

Ora, na fasenda do Bomfim reside Luis Gonzaga, amasio de Marcianna, o que provavelmente, foi quem a insinuou para estacionar-se no Bomfim ao pé de si, porque anteriormente chegou ao excesso de ameaçar á Joaquim Ferreira de Oliveira, neto da Re, o qual tinha ido em procura da escrava sua amasia, facto comprovado pelo depoimento constante de f.27, prestado por Antonio Augusto de Oliveira, eleitor, juis de Paz e fasendeiro em o districto de Arassuahy.<sup>196</sup>

Bernardino Ferreira identificava e denunciava o ativismo abolicionista de uma rede de proteção e influências existente na Fazenda do Bomfim, operada em torno das proprietárias Izabel Leão e Henriqueta Alves. O apoio dessa rede, integrada pelas proprietárias, seus parentes e agregados, defensores “da causa da liberdade”, incluiu a escrava Marciana, assegurando-lhe abrigo e suporte para sua luta. Aquelas mulheres não só acolheram e protegeram a escrava das investidas do poder senhorial de D. Antonia Guimarães, como também conseguiram que Antonio Augusto Ribeiro Leão – filho e sobrinho daquelas mulheres, além de tabelião em Diamantina – intervisse junto à proprietária de Marciana pela sua libertação. Além deste apoio, esta contava também com os laços amorosos que a uniam a Luiz Gonzaga. Este, ao que tudo indica, foi realmente o responsável pela sua ida para a Fazenda do Bomfim. Foi ele também que, por meio de ameaças, impediu que um neto de D. Antonia Guimarães levasse a escrava fujona de volta ao cativo.

---

<sup>196</sup> Ibidem. fl.76.

A ação engenhosa de Marciana, que soube mobilizar a seu favor os “sentimentos de proteção a sua liberdade” expressos pelas proprietárias da Fazenda Bomfim e compartilhados por seus familiares, agregados e advogados, possibilitaram a ela conquistar a sua alforria após quase dois anos de embates judiciais.<sup>197</sup> Trata-se de modo de agir que evidencia o protagonismo da cativa que, embora considerada inferior em razão das hierarquizações de classe, raça e gênero que ordenavam aquela sociedade, acabou construindo para si um lugar de sujeito como pessoa livre.

Este mesmo caso também nos permite sublinhar a ação política de mulheres livres, tais como Izabel Leão e Henriqueta Alves, que, ao tecerem e/ou integrarem redes de apoio, proteção, influência e solidariedade, atuaram no espaço público em prol da liberdade de escravos de ambos os sexos, participando ativamente das práticas abolicionistas em Minas Gerais. Mulheres que, como defende Diva Muniz, encontram-se “além dos espaços consagrados pela historiografia como ‘lugares femininos’”,<sup>198</sup> pois atuaram nos lugares políticos das lutas e da campanha pela abolição da escravidão na província. Não há como nos furtarmos ao desafio de identificar e analisar as práticas abolicionistas de mulheres livres que, não obstante os limites normativos impostos à sua participação na cena pública, agiram politicamente em suas lutas pela liberdade de escravos e escravas. Seu ativismo político também foi importante nas ações abolicionistas da província, imprimindo uma outra cor, outro viés, outra face do abolicionismo mineiro. Tema, esse, que trataremos no próximo capítulo.

---

<sup>197</sup> Ibidem. fl. 93.

<sup>198</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Um toque de gênero*. Op.cit. p.18.

## CAPÍTULO IV

### O “BELLO SEXO” EM AÇÃO: MULHERES E PRÁTICAS ABOLICIONISTAS

Amo a modéstia das mineiras,  
O seu acanhamento natural.  
O seu traje singelo, sem rival,  
A delicadeza das maneiras;

As ingenuidades prazenteiras,  
O seu trato franco, jovial,  
A franqueza, tudo real,  
Tantas qualidades lisongeiras.

Já não amo as fluminenses tanto assim:  
Aquellas, e si já trilham uma outra via!  
A postura affectada e o festim.

Os requebros tantos que eu la via,  
Tanto pó de arroz, tanto carmim,  
Occultam o amargo fel da – hypocrisia.<sup>1</sup>

Em 1883, o jornal *Livro do Povo*, da cidade de Pouso Alegre, Sul de Minas, publicava o poema “As mineiras”, elogio às virtudes das mulheres da província. Ao compará-las com as fluminenses, o autor destacava qualidades como a modéstia, o acanhamento “natural”, a simplicidade tanto no trato quanto no vestuário como superiores aos predicados das mulheres da província vizinha. Qualidades “lisongeiras”, em contraposição aos requebros, à “postura affectada” e aos excessos, “tanto pó de arroz, tanto carmim”, das fluminenses. Atributos que, segundo aquele autor, “occultam o amargo fel da – hypocrisia”. Outro modo de ser, que em muito se distanciava do comportamento esperado das mineiras.

Na leitura do colaborador, mineiras e fluminenses diferiam-se, sobretudo, nos objetos de seu cuidado: enquanto as últimas investiam no corpo e na aparência, aquelas cultivavam virtudes, atributos morais e espirituais. Dentre elas, sobressaíam-se a modéstia, o comedimento, a franqueza e a simplicidade, qualidades que deveriam se sobrepôr ao pecado da vaidade, traduzido por aquele como excessos, de cuidados com o corpo e com a aparência, práticas presentes no comportamento das fluminenses. Ao exaltar as qualidades tidas como características das

---

<sup>1</sup> SIAAPM. AS MINEIRAS. *Livro do Povo*. Pouso Alegre, 18 de Novembro de 1883. Anno II, n.º. 37. p.03.

mulheres de Minas, significando-as como superiores, o autor prescrevia e ensinava aos seus leitores, sobretudo às suas leitoras, os padrões normativos de conduta das brasileiras, mineiras ou não, na segunda metade do século XIX.

Nesta leitura, reforçava-se a representação da especificidade da conduta recatada das mineiras, sintonizada com a da “boa índole” dos habitantes da província. Ao contrapor imagens díspares daquele padrão de conduta, o autor investe na domesticidade como lugar “natural” das mulheres, ou seja, na conduta normal, identificada por oposição à das fluminenses, vistas como desviantes, anormais. Diferentemente da conduta dos homens da província, com atuação no cenário político nacional e provincial, ação esta marcada pela defesa da ordem e da moderação, a que orientava a das mineiras era a informada pela imagem do recato e da honra, associadas à distinção e à posição de suas famílias. São prescrições que remetem a um “ideal de reclusão feminina” que, conforme assinala June Hahner, implicava à restrição destas mulheres à esfera privada e seu afastamento da cena pública.<sup>2</sup>

Representações como essas veiculadas pela imprensa, que reiteravam o espaço político como de domínio masculino e o da domesticidade como esfera feminina, ancoram e naturalizam a teoria das esferas. Como destaca Michele Perrot, no século XIX, há “todo um arsenal, jurídico e educativo, e uma organização racional da sociedade”, mobilizada com o propósito de naturalizar a esfera pública como de domínio masculino e os papéis a ela vinculados, o que legitimaria a exclusão das mulheres de tal espaço e sua restrição ao lar.<sup>3</sup> Comportamentos que, de acordo com a autora, foram significados de forma díspar, opondo homens e mulheres em sua relação com o espaço público:

No espaço público, aquele da Cidade, homens e mulheres situam-se nas duas extremidades da escala de valores. Opõem-se como o dia e a noite. Investido de uma função social, o homem público desempenha um papel importante e reconhecido. Mais ou menos célebre, participa do poder. [...] Depravada, debochada, lúbrica, venal, a mulher – também se diz a “rapariga” – pública é uma “criatura”, mulher comum que pertence a todos. O homem público, sujeito eminente da cidade, deve encarnar a honra e a virtude. A mulher pública constitui a vergonha, a parte escondida, dissimulada, noturna, um vil objeto, território de passagem, apropriado, sem individualidade própria.<sup>4</sup>

<sup>2</sup> HAHNER, June E. Honra e distinção das famílias. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana (orgs.). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p.48.

<sup>3</sup> PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru, SP: EDUSC, 2005. p.268.

<sup>4</sup> PERROT, Michelle. *Mulheres públicas*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998. p.07.

Essa “política e essa poética dos lugares”<sup>5</sup> de que nos fala a autora explicita como a cidade tornou-se, ao longo do século XIX, um espaço sexuado, no qual as diferenças construídas entre os sexos significavam, de modo assimétrico, a inserção de homens e mulheres no espaço público. Para eles, a honra, a virtude, o reconhecimento de sua função pública; para elas, a desonra e a infâmia por ocuparem um espaço que, afirmava-se, não lhes pertencia. No soneto do periódico mineiro, ao sublinhar as distinções entre mineiras e fluminenses, prescrevia-se e reafirmava-se aquela partilha, reiterando a domesticidade como domínio feminino. A comparação era mero recurso teórico para destacar os perigos da invasão feminina do espaço público, já que era preciso conter e vigiar a conduta das mulheres naquele contexto de crescimento da vida urbana, de ampliação dos espaços de sociabilidade entre os sexos.

Não por acaso, os atributos morais e estéticos creditados às mineiras também eram defendidos por um colaborador de outro jornal da capital da província de Minas Gerais. Todavia, diferentemente de seu colega de Pouso Alegre, que enfatizava importantes diferenças entre mineiras e fluminenses, para o autor da *Gazeta de Ouro Preto* as mulheres brasileiras seriam todas iguais, isto é, despreparadas para aquelas mudanças, para a convivência heterossexual no espaço público, por conta do lazer ou do trabalho remunerado, considerando-se que tinham

por unica instrucção o catecismo na infancia, os romances damnhos na puberdade de collaboração com a valsa no piano e o canto piegas. [...] Fraca de espirito e de corpo, chlorotica, ignorando os preceitos da hygiene, abusando do espartilho, da anquinha e do salto alto, que alem de arruinarem-lhe a saude tornam-na ridícula e caricata, aguarda o futuro para condemnar a prole as enfermidades do espirito e do corpo.<sup>6</sup>

“Naturalmente” predispostas às futilidades, “ridículas e caricatas”, e sem conhecimento do mundo público, pois viviam “em um mundo a parte”, as brasileiras, fracas “de espírito e de corpo”, estariam despreparadas para as mudanças que estavam ocorrendo, inclusive em relação às suas funções básicas, a da reprodução da espécie e da maternagem. Na leitura androcêntrica do colaborador da *Gazeta de Ouro Preto*, além da inferioridade estrutural do sexo feminino, também corroboravam para o despreparo das mulheres para a livre circulação no espaço público e da

---

<sup>5</sup> Ibidem. p.08.

<sup>6</sup> SIAAPM. NOTICIARIO. D. MARIA Carolina de Vasconcellos. *Gazeta de Ouro Preto*: periodico literario e noticioso. Ouro Preto, 25 de Janeiro de 1888. Anno I, nº 1. p.04.

política a limitada formação escolar e religiosa a que tinham acesso. Afinal, tratava-se de formação restrita às lições religiosas, ao aprendizado da música, à leitura de romances, verdadeiras “ervas daninhas”, e sem o devido ensinamento de “preceitos da hygiene”. Limitação, essa, que comprometia não apenas a saúde física e moral das mulheres, já que não cultivavam importantes qualidades morais, hábitos saudáveis e higiênicos, mas também o futuro da jovem nação, “ao condenar a prole às enfermidades do espírito e do corpo”.

Embora defendesse o acesso das mulheres a um “gráo mais adiantado de instrução”, o autor daquele artigo colocava, porém, certos limites a essa formação escolar. Elas poderiam buscar sua educação, porém, “sem ultrapassar a esfera de sua nobre missão, como fonte da prole humana e base fundamental da família”,<sup>7</sup> ou seja, sem comprometer seu destino ligado ao ventre, à maternidade. Nesta argumentação, qualquer possibilidade de acesso ao ensino formal estaria atrelada ao futuro exercício de suas funções de esposa, mãe e educadora dos filhos, atividades definidas como “naturalmente femininas”, que circunscreviam sua atuação à esfera doméstica, sequestrando suas possibilidades de uma vida fora desta.

Nestes artigos são mobilizadas imagens constitutivas da representação prototípica da “verdadeira” mulher, cujo destino é o lar, o cuidado com os outros e com a casa, de um “ser que não tem existência própria, que vive para os outros”.<sup>8</sup> Construções, essas, que as confinavam ao espaço da domesticidade, do privado, de uma existência dedicada aos “que lhes pertencessem pelo sangue ou dos que lhe forem caros ao coração”.<sup>9</sup> No exercício de sua função pedagógica, a de ensinar leitores e leitoras a ler e interpretar as representações veiculadas, os jornais mineiros integram a formação discursiva da época da separação das esferas da vida social, que estabelece a partilha entre os domínios masculino e feminino na sociedade. Ao demarcar os espaços de atuação e de localização na sociedade, conferindo ao masculino superioridade sobre o feminino, reafirmando as hierarquias de gênero, instaura-se desigualdade entre os sexos, pelo uso político da diferença.

Sob a lógica da partilha desigual do gênero, o espaço público espaço da política por excelência, estaria interdito às mulheres. Não por acaso, em artigo publicado na *Gazeta de*

---

<sup>7</sup> Ibidem.

<sup>8</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Um toque de gênero: história e educação em Minas Gerais (1835-1892)*. Brasília: EdUnB/Finatec, 2003.

<sup>9</sup> SIAAPM. NOTICIÁRIO. D. MARIA Carolina de Vasconcellos. *Gazeta de Ouro Preto: periodico literario e noticioso*. Ouro Preto, 25 de Janeiro de 1888. Anno I, nº 1. p.04.

*Ouro Preto*, o colaborador defendia a impossibilidade de atuação política do “belo sexo”, haja vista sua incapacidade de compreender assuntos tão elevados. Para ele,

As questões de interesse geral, ella não as comprehende, vive em um mundo á parte, fóra da circulação das ideias. Ignora o que seja pátria, sciencia e humanidade – não concebe o mundo em que gravita o homem do qual só sabe apreciar o aspecto da futilidade.<sup>10</sup>

Seres “fúteis”, cujas vivências ocorrem “fora da circulação das ideias”, as mulheres seriam, portanto, incapazes de compreender as “questões de interesse geral”, como a pátria, a ciência e a humanidade, que os homens tinham sob seu domínio, pois dotados de razão e discernimento. Homens e mulheres viviam sob tal lógica, em mundos separados e, por que não, opostos, onde habitariam papéis e funções distintos. Do lado masculino, o interesse e atuação na vida pública, a competência para lidar com as questões graves e sérias da política, enfim, o que seria identificado como de “interesse geral”; do lado feminino, as frivolidades da estética, dos cuidados com o corpo, com o vestuário e com a música de salão, preocupações frívolas, superficiais, “naturais”, inerentes ao sexo feminino.

Nessas publicações, observamos o investimento discursivo reiterador da incapacidade das mulheres para com as questões políticas. Daí as imagens que reforçavam seu “destino natural” ligado à maternidade, para o qual deveriam ter qualidades morais, recato, “acanhamento natural”, virtudes, enfim, estabelecidas para o exercício dos papéis de esposa/mãe/educadora e de seu lugar, confinada ao espaço doméstico. Ao focar a hipocrisia, a futilidade e a superficialidade como características próprias do sexo feminino, os discursos masculinos constroem/reconstroem a incapacidade feminina para ocupar a cena pública, espaço de importantes decisões. Ao mesmo tempo, veiculam o padrão normativo de conduta feminina, demarcando-o pelo contraste com a conduta não aprovada socialmente, desviante, porque fora daquele padrão.

Presas a um destino ligado ao corpo, às funções maternas e domésticas, as mulheres foram “excluídas da cidadania política em nome desta mesma identidade”, construída e legitimada por meio de discursos como aqueles veiculados na/pela imprensa mineira, que investiram em sua utilidade no espaço privado e em sua vocação biológica.<sup>11</sup> Como bem avalia Michelle Perrot:

---

<sup>10</sup> Ibidem.

<sup>11</sup> PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Op.cit. p.460.

Esta biologização da diferença entre os sexos, esta sexualização do gênero, têm implicações teóricas e políticas consideráveis. Por um lado, elas trazem latentes novas percepções de si. Por outro lado, conferem uma base, um fundamento naturalista à teoria das esferas. Esta naturalização das mulheres, presas a seus corpos, à sua função reprodutora materna e doméstica, e excluídas da cidadania política em nome desta mesma identidade, traz uma base biológica ao discurso paralelo e simultâneo da utilidade social.<sup>12</sup>

Tais implicações teóricas e políticas não ficaram restritas ao século XIX, têm uma longa permanência pelo século XX afora. A teoria das esferas justificou diversas práticas discursivas e não discursivas que tornaram as mulheres reféns de seus corpos e as excluíram da cidadania política, dentre estas a historiografia. Ao refletir sobre a invisibilidade das mulheres na narrativa historiográfica, Diva Muniz sublinha como a historiografia dos séculos XIX e XX operou uma “política de exclusão e silenciamento” sobre a presença e protagonismo histórico das mulheres, ao recusar reconhecê-las, durante muito tempo, como sujeitos históricos.<sup>13</sup> Se atualmente as mulheres são reconhecidas como objeto/tema destes estudos, tendo, inclusive, uma área especializada – História das Mulheres –, sua inserção no campo foi, segundo aquela historiadora, diferenciada e desigual: ainda são “percebidas e reconhecidas na comunidade como tema/objeto menos importante, significadas diferenciada e desigualmente no discurso historiográfico”.<sup>14</sup> Essa política de silenciamento nega às mulheres a posição de sujeito e espaço de fala, desconsiderando seu protagonismo, suas experiências no agenciamento de suas próprias vidas. “Presentes, porém invisíveis”, elas não aparecem nas narrativas historiográficas, mesmo que os registros e vestígios do passado a elas façam referência, indicando que “o que a história não diz, desaparece da memória social, como se nunca houvesse existido”.<sup>15</sup>

Com efeito, não obstante a imprensa mineira oitocentista ter investido na construção social da incapacidade e a ausência de protagonismo político das mulheres, e a historiografia ter insistido em ignorar e/ou silenciar sua presença e atuação históricas, observamos justamente o contrário na pesquisa realizada. São vários e diversos os registros acerca da ativa participação delas na vida pública, nas práticas e movimentos políticos da segunda metade do século XIX. Se

<sup>12</sup> Ibidem.

<sup>13</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Mulheres na historiografia brasileira: práticas de silêncio e de inclusão diferenciada. In: STEVENS, Cristina et. al. (orgs). *Gênero e feminismos: convergências (in)disciplinares*. Brasília: Ex Libris, 2010. p.65-66.

<sup>14</sup> Ibidem. p.71.

<sup>15</sup> SWAIN, Tânia Navarro. Mulheres, sujeitos políticos: que diferença é esta? In: SWAIN, Tânia Navarro e MUNIZ, Diva do Couto Gontijo (orgs.). *Mulheres em ação: práticas discursivas, práticas políticas*. Florianópolis: Ed.Mulheres; Belo Horizonte: PUC Minas, 2005. p.337.

a política, como atividade institucionalizada ocorria no espaço público e era, em tese, vedada às mulheres, e a memória social assim construiu, faz-se necessário, como defende Marinete dos Santos Silva, “investigar a experiência real das mesmas, muito além das normas masculinas, e a despeito de diversas camadas discursivas de deformações e clichês androcêntricos.”<sup>16</sup> Um dos desafios do presente estudo foi então o de indagar sobre as diversas formas de participação por elas criadas e exercitadas, apesar e por conta da interdição normativa a elas imposta e dos silêncios históricos politicamente construídos em torno dessa atuação. Historicizar, perscrutando seu envolvimento e suas práticas nos eventos políticos da segunda metade do século XIX, particularmente o da abolição da escravidão, foi desafio e uma das tarefas que enfrentamos na presente pesquisa.

Trata-se de conferir visibilidade à presença das mulheres nas práticas diversas em torno do abolicionismo, partindo do pressuposto de que as mulheres se envolveram com a política “mais intensamente do que se tem assinalado e não apenas a partir do final do século, quando as lutas sufragistas ganharam destaque”.<sup>17</sup> No caso das mineiras, suas presenças podem ser percebidas nas festas cívicas, nos bailes e saraus, escritos em defesa da educação feminina, nas manifestações públicas, na imprensa; enfim, em várias frentes de atuação. No destaque que demos a algumas destas práticas, o esforço em lhes conferir visibilidade historiográfica, sublinhando a “dimensão política até agora ainda não suficientemente notada”,<sup>18</sup> como propõem Maria Lígia Prado e Stella Scatena Franco.

#### **4.1 Sobre bailes, saraus e outras frestas: a visibilidade no espaço público**

Embora a historiografia até há bem pouco tempo tenha ignorado a presença das mulheres na história, construído um silêncio acerca da sua participação política, enfatizando seu afastamento e/ou sua suposta incapacidade no trato das “questões de interesse geral”, registros do século XIX indicam ou dão pistas sobre suas presenças e protagonismos em alguns eventos

<sup>16</sup> SILVA, Marinete dos Santos. Gênero, cidadania e participação política: as aventuras e desventuras de uma “cocote” no movimento abolicionista. *Caderno Espaço Feminino*. Vol. 21, nº 1, jan./jul. 2009. p.246.

<sup>17</sup> PRADO, Maria Lígia e FRANCO, Stella Scatena. Participação feminina no debate público brasileiro. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria. (orgs.). *Nova História das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012. p.194.

<sup>18</sup> *Ibidem*. p.195.

políticos dessa época. Maria de Lourdes Lyra ressalta tal atuação ao analisar as práticas políticas de mulheres em diferentes províncias e momentos do Império brasileiro, particularmente os de crise e/ou de inflexão. Em relação às mineiras, a autora sublinha sua participação em momento particularmente conturbado dos primeiros anos de Regência, quando um

grupo de *vinte mulheres* da Vila do Príncipe, na província de Minas Gerais, “algumas das principais senhoras do país”, segundo Teófilo Ottoni, se mobilizou para colaborar na tarefa de restauração da ordem pública. Através de um curto ofício, dirigido aos representantes políticos da vila, as mineiras se diziam “convencidas da utilidade que seguramente deve resultar da reunião patriótica de seus concidadãos em prol da liberdade” e, sabedoras da coleta de “prestações voluntárias” que estava sendo feita, ofertavam “espontaneamente para a caixa militar suas jóias e seus serviços, quando sejam necessários”. Lamentando a fraqueza do sexo, que as impedia de “empenhar armas para a defesa comum”, ofereciam em troca “para a mesma caixa, 850\$000”, quantia registrada em cotas de 100\$000 e de 50\$000 ao lado do nome de cada doadora, numa demonstração cabal do empenho e disposição delas em participar, da forma que lhes era permitido, para o bem do Brasil.<sup>19</sup>

Momento de intensa agitação e “politização das ruas”, conforme define Marcello Basile, assistiu-se durante a Regência a uma significativa ampliação do espaço público e dos debates políticos acerca dos destinos do país. Ocorria um movimento de inflexão na política imperial, com a emergência de outras propostas e outros projetos para o país, expressando as divisões no interior das elites políticas e a expectativa de participação política e cidadã das camadas populares da sociedade. Foi, assim, contexto favorável às disputas políticas, a uma ainda incipiente opinião pública e à “entrada em cena de novos atores políticos e de camadas sociais até então excluídas de qualquer participação ativa”.<sup>20</sup> Cenário propício, também, para a participação ativa de mulheres como as de Vila do Príncipe,<sup>21</sup> que não se furtaram à tarefa de colaborar, para “o bem do Brasil”, com recursos financeiros para a restauração da ordem pública. Se lhes era vedado “empunhar armas para defesa comum”, atividade vista como não condizente com o seu sexo, isto não constituiu, porém, impedimento para a sua atuação naquele conturbado momento político.

<sup>19</sup> LYRA, Maria de Lourdes Viana. A atuação da mulher na cena pública: diversidade de atores e de manifestações políticas no Brasil imperial. *Almanack Braziliense*. N.º. 03, mai. 2006. p.115. Grifos no original.

<sup>20</sup> BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBEERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol. II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p.62.

<sup>21</sup> Localizada na região Jequitinhonha-Mucuri-Doce, Vila do Príncipe foi elevada à categoria de vila em 1714 e, posteriormente, transformada em cidade do Serro por lei provincial de 1838.

A participação política das mineiras não se restringiu certamente ao período regencial. Na segunda metade do século XIX encontramos outras mulheres posicionando-se em relação a assuntos de ordem pública. Por meio de manifesto escrito, outras 54 senhoras do município de São João Baptista, também na região Jequitinhonha-Mucuri-Doce, saíram em defesa de D. Candida Pinheiro Nogueira, vítima de “calumnias e injurias irrogadas em diversos artigos alusivos publicados na *Voz do Povo*”.<sup>22</sup> As signatárias do documento publicado nas páginas de o *Liberal Mineiro*, jornal da capital da província, afirmavam que, embora separadas “por uma distancia de quinze leguas, a ella estão unidas pelos elos santos de verdadeira amizade”. Tais laços justificavam a exposição pública em defesa da amiga, D. Candida Nogueira.

O teor da difamação não foi explicitado no artigo publicado por aquelas 54 mulheres, mas a leitura de outros números do jornal nos permite entrever que o caso foi tecido em meio às disputas político-partidárias. D. Candida Pinheiro Nogueira era esposa do Ten. Cel. José Bento Nogueira, importante liderança política do Partido Conservador de Minas Novas, figura destacada na imprensa nos constantes embates entre seu partido e os liberais daquela cidade. Não por acaso, eleitores de Minas Novas, onde residia a difamada, bem como de Piedade de Minas Novas, saíram em sua defesa, atestando publicamente que o seu sentimento religioso, seu “comportamento civil e moral” eram “dignos de elogios”, além de sua impecável conduta como mãe e esposa.<sup>23</sup> Nas manifestações de apoio à D. Candida Nogueira, aqueles eleitores sublinhavam as razões políticas que haviam motivado o ataque, com o claro objetivo de atingir seu marido. Acusavam o autor do artigo difamatório de tentar “macular o santuario da família, como meio de suplantar um adversario”.<sup>24</sup> Tratava-se, justamente, de defesa da honra e da moral do Ten. Cel. Nogueira, atingidas pela difamação feita à sua esposa, que cabia a ele defender e prover.

A questão reveste-se de características interessantes, pois, além dos correligionários, amigos e simpatizantes da causa do Ten. Cel. Nogueira, que prestaram depoimento público reafirmando a honra e dignidade de sua esposa, a fim de defender a reputação daquela liderança política, 54 mulheres de um município vizinho também manifestaram publicamente seu apoio à D. Candida Nogueira. Embora não fossem eleitoras, aquelas mulheres de S. João Baptista saíram

---

<sup>22</sup> SIAAPM. SECCÃO Livre. Cidade de S. João Baptista. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 4 de Julho de 1882. Anno V, n° 66. p.02.

<sup>23</sup> SIAAPM. SECCÃO Livre. Minas Novas. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 1° de Julho de 1882. Anno V, n° 65. p.02.

<sup>24</sup> *Ibidem*.

em defesa da amiga, invocando suas reconhecidas virtudes. Por meio dessa prática de escrita, localizavam-se “como sujeito que subverte a posição de invisibilidade pública e política, socialmente imposta às mulheres da época.”<sup>25</sup>

O manifesto por elas publicado representava uma interferência direta em uma disputa entre políticos locais, em que expedientes como aquele que difamava a esposa do tenente era prática relativamente comum. Trata-se de luta política que usava a imprensa como arena para jogar o jogo político, veiculando acusações e denúncias que eram imediatamente contestadas por amigos e aliados políticos, na defesa que faziam do comportamento civil e moral do/a caluniado/a. Difamada por um anônimo nas páginas do jornal *Voz do povo*, D. Candida Nogueira mobilizou um grupo de apoio forte, formado pelos correligionários do marido e também por amigas. Estas expressaram, em público, seu repúdio:

É esta a razão porque recorrem ás columnas de um jornal, levantando seo [sic] protestos e afrontando talvez o perigo de serem tambem torpemente calumniadas e injuriadas pelo homem que ja fez habito injuriar, calumniar e difamar as pessoas de alto conceito e honestissimas, como é a dita nossa amiga. Admira e horrorisa que tal individuo, servindo-se da posição em que sua penna deve escrever só o que for verdade, honesto e justo, venha com essa mesma penna, escrever um libelo diffamatorio e vil contra uma distinta Sra., merecedora de todo respeito e acatamento.<sup>26</sup>

Ao se posicionarem naquela contenda, recorrendo a um expediente geralmente utilizado por homens, as amigas de São João Baptista excediam os espaços a elas prescritos. Expondo-se nas páginas daquele jornal, ultrapassavam a demarcação normativa quanto aos domínios do privado e do público, mostrando como essa construção era arbitrária e também distanciada de suas vivências concretas. Ao saírem em defesa de D. Candida Nogueira, igualmente exerciam uma função prescrita como de domínio masculino, como a de defesa da honra e da moral femininas. Consideradas, na lei e no modelo normativo, como incapazes e vulneráveis, aquelas 54 mulheres da “boa sociedade”, embora estivessem submetidas ao pátrio poder, demonstraram, com sua atitude, sua capacidade de defender-se e defender também a sua amiga e sua força moral ao tornarem pública sua defesa. Ao advogar a causa de D. Candida Nogueira, as 54 mulheres de

<sup>25</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Escrever, verbo de localização: modos de ver, sentir e existir de uma educadora alemã no Brasil oitocentista. RAMOS, Alcides Freire e PATRIOTA, Rosangela (orgs.). *Paisagens subjetivas, paisagens sociais*. São Paulo: Hucitec, 2012. p.311.

<sup>26</sup> SIAAPM. SECCÃO Livre. Cidade de S. João Baptista. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 4 de Julho de 1882. Anno V, nº 66. p.02.

São João Baptista que assinaram ao manifesto em um importante jornal da capital da província não apenas se solidarizavam com a situação vivenciada pela difamada, como também assumiam uma função que, em tese, era masculina.

Enquanto estas mulheres defenderam D. Candida Nogueira providas pela força dos “laços de verdadeira amizade”, outros motivos tiveram outras mulheres para agir de modo bem diverso do que delas era esperado pelas autoridades. Embora a imprensa e as autoridades investissem “na indole reconhecidamente pacifica e o espirito ordeiro do povo mineiro”, “factos de alguma gravidade” ocorriam na província, envolvendo mineiros e mineiras.<sup>27</sup> Estas últimas, por sua vez, contrariamente à representação veiculada na/pela imprensa como pessoas “modestas, acanhadas, delicadas e ingênuas”,<sup>28</sup> envolveram-se, em 1875, em episódios considerados pelo chefe de polícia como “verdadeiro movimento sedicioso”.<sup>29</sup> Segundo relato daquela autoridade, naquele ano, em razão da lei de recrutamento militar, vários foram os distúrbios ocorridos em Minas contrários à ação do Estado imperial. Para o chefe de polícia,

A nova lei do recrutamento, por um lado, mal compreendida ainda pela massa popular, avessa ao serviço militar, e que nella vê uma violencia a seus direitos, e uma contrariedade a seus habitos, e por outro, arvorada em arma politica para os que não escolhem meios para satisfazer suas paixões e chegar a seos fins, foi na Ponte Nova, como tem sido em diversos outros lugares da provincia, a origem das desordens e scenas [ilegível] que ahi se virão.

Reunida a junta parochial, um grupo de mais de 60 mulheres, armadas de cacetes, invadio a igreja e, accomettendo os membros da mesma junta, os quaes se dispersarão, conseguiu apoderar-se de todos os papeis e livros e rasgal-os, chegando sua audacia a ponto de molhal-os depois no chafariz do largo e na pia d’agua benta.<sup>30</sup>

A “nova lei de recrutamento”, de nº 2.556, de 26 de setembro de 1874, estabelecia o modo e as condições de recrutamento para o Exército e a Armada, a ser realizado a partir de sorteio

<sup>27</sup> CRL. ANEXO 3. RELATÓRIO apresentado á Assembleia Legislativa Provincial de Minas Geraes na sessão ordinaria de 1876 pelo presidente da mesma provincia Barão da Villa da Barra. Ouro Preto: Typographia J.F. de Paula Castro, 1876. p.A-51.

<sup>28</sup> SIAAPM. AS Mineiras. *Livro do Povo*. Pouso Alegre, 18 de Novembro de 1883. Anno II, nº 37. p.03.

<sup>29</sup> CRL. ANEXO 3. RELATÓRIO apresentado á Assembleia Legislativa Provincial de Minas Geraes na sessão ordinaria de 1876 pelo presidente da mesma provincia Barão da Villa da Barra. Ouro Preto: Typographia J.F. de Paula Castro, 1876. p.A-51.

<sup>30</sup> Ibidem. p.A-52.

universal entre os alistados.<sup>31</sup> De acordo com Fábio Faria Mendes, a nova lei, acreditava-se, substituía “a ‘caçada humana’ do recrutamento forçado por uma forma mais racional e eqüitativa de distribuição do serviço das armas.”<sup>32</sup> Significada como um avanço, a lei integrava uma série de medidas do projeto de reformas modernizantes implementadas pelo gabinete conservador de Rio Branco, dentre estas, instrução pública, elemento servil, sistema eleitoral, magistratura e Guarda Nacional.<sup>33</sup> Contudo, segundo o autor, apesar de autoridades imperiais interpretarem a lei como modernizante e civilizatória, às resistências à sua implementação, particularmente em Minas Gerais, foram fortes e disseminadas. Naquela província, conforme revela o chefe de polícia, a oposição à nova lei não era exclusividade da população de Ponte Nova.

Fábio Faria Mendes afirma que, em agosto de 1875, “pelo menos 78 localidades daquela província seriam atacadas por multidões que, segundo os informes das atas de instalação das juntas, variavam entre 30 e 500 pessoas.”<sup>34</sup> Este número foi sendo ampliado nos anos seguintes: 30 paróquias no mês de setembro e outras 19 entre outubro de 1875 e abril de 1876.<sup>35</sup> Trata-se de resistência que, de acordo com o chefe de polícia, embora ocorresse nas mais diferentes regiões da província, seguiam um padrão comum: reunida na Igreja a junta paroquial, responsável pela confecção das listas dos indivíduos aptos ao sorteio do recrutamento, ocorria a invasão do local da reunião por mulheres que inutilizavam as listas.

Como sublinhava aquela autoridade provincial, a população, sobretudo seu segmento feminino, tanto de Ponte Nova como de outros locais da província, via na nova lei do recrutamento “uma violência aos seus direitos, e uma contrariedade aos seus hábitos”. Longe de ser uma reação instintiva e descontrolada, unicamente estimulados por chefes políticos locais e dos quais as mulheres eram o maior contingente rebelde, os movimentos dos/das “rasga-listas” expressavam a insatisfação ante a ameaça de terem seus costumes e direitos legais atingidos, particularmente em relação aos filhos. Segundo aquele historiador,

---

<sup>31</sup> BRAZIL. Lei nº 2.556, de 26 de Setembro de 1874. Estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exército e a Armada. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-2556-26-setembro-1874-589567-publicacaooriginal-114514-pl.html> Acesso em: 26 abr. 2015.

<sup>32</sup> MENDES, Fábio Faria. A “Lei da Cumbuca”: a Revolta contra o Sorteio Militar. *Estudos Históricos*. Vol. 24, 1999. p.268. Grifos no original.

<sup>33</sup> Ibidem. p.267.

<sup>34</sup> Ibidem. p.278.

<sup>35</sup> Ibidem.

Talvez o elemento mais decisivo a tocar o senso de injustiça e a chamar à ação os “rasga-listas” fosse, entretanto, o fato de que o advento do sorteio representava uma perda fundamental para o controle local sobre o recrutamento e as possibilidades de *tradução local* das levas. O sorteio reduzia drasticamente as possibilidades de negociação e barganha características da dinâmica do recrutamento forçado, impondo a presença de um Estado distante e impessoal. No mundo dos homens livres pobres, os laços pessoais estruturados em redes de parentes, clientes e amigos ofereciam proteção contra as ameaças do recrutamento.<sup>36</sup>

Pelo costume, graças à “rede de parentes, clientes e amigos”, o recrutamento forçado possibilitava às pessoas das camadas livres e pobres da sociedade, fossem homens ou mulheres, um certo controle sobre quem seriam os recrutados, quase sempre escolhidos no contingente de desordeiros, pequenos delinquentes, maridos infiéis, trabalhadores pouco dedicados e filhos ingratos. Junte-se a essa previsão, também aquelas isenções asseguradas na antiga lei, que permitiam certa margem de manobra e barganha junto aos recrutadores.<sup>37</sup> A lei de 1874 rompia, porém, com estas práticas e correlatas expectativas, pois inseria o sorteio, introduzindo maior imprevisibilidade nos trâmites do recrutamento. Entende-se assim a reação a ela, com os/as “rasga-listas” defendendo o antigo costume. Acrescente-se que, conforme lembra-nos Fábio Mendes, a proximidade entre a aprovação desta lei, o censo demográfico de 1872 e o novo arrolamento dos escravos, previsto pela “Lei do Ventre Livre”, criavam uma série de suspeitas e desconfianças em relação aos objetivos da nova lei de recrutamento, identificada pela população pobre como “lei do cativoiro”.<sup>38</sup>

A possibilidade da separação da prole, o caráter aleatório do sorteio e a identificação do serviço militar como uma nova forma de cativoiro para pessoas pobres, livres e libertas, representavam razões suficientes para que aquelas 60 mulheres invadissem a igreja e destruíssem todos os papéis do recrutamento. Como expressão máxima de seu repúdio, a audácia de “molhal-os depois no chafariz do largo e na pia d’agua benta.” Para o chefe de polícia, aquelas mulheres agiram com tal atrevimento não por conta e decisão própria, mas “firmadas em um poderoso apoio”, já que eram

instrumentos apropriados a tal fim para se porem a coberto da punição legal, o que no caso presente ainda uma vez se realizou, porque verificou-se que grande

<sup>36</sup> Ibidem. p.274.

<sup>37</sup> Ibidem. p.272.

<sup>38</sup> Ibidem. p.271.

numero de homens não acostumados a vir á cidade, senão por occasião extraordinaria de festas, ahí se acharão, demonstrando que não só erão antecipadamente sabedores de taes projectos, como tinham vindo para qualquer emergencia que tornasse necessário o seu auxilio; juizo que mais se confirmou, attendendo-se a que tímidas mulheres, de classe baixa, não se abalançarião á tão temeraria empresa, se não estivessem firmadas em um poderoso apoio, alem de que nenhum auxilio conseguirão da população as autoridades, apezar de o haverem solicitado com instancia para conter os desordeiros.<sup>39</sup>

Na avaliação do chefe de polícia, as mulheres envolveram-se nos distúrbios não por escolha e vontade própria, mas como “instrumentos” dos possíveis recrutados, dos que pretendiam esquivar-se da punição legal por seu envolvimento nos protestos. Para aquela autoridade provincial, as “tímidas mulheres, de classe baixa, não se abalançarião á tão temerária empresa” se não fossem incitadas a tal, pois as via como pessoas sem capacidade de ação e de compreensão das “questões de interesse geral”, que viviam “em um mundo à parte”, tal como as imagens veiculadas na/pela imprensa. Na representação mobilizada por aquela autoridade, a atuação daquelas mulheres era, enfim, impossibilitada por um duplo impedimento: o de gênero e o de classe. Mulheres e pobres, as moradoras de Ponte Nova não teriam capacidade de articulação e atuação política, atividades de domínio do sexo masculino, particularmente daqueles membros de extratos sociais superiores. Trata-se de leitura androcêntrica do mundo, que encobre e silencia o envolvimento das mulheres em questões de interesse público na segunda metade do século XIX. Parece também a leitura de Fábio Faria Mendes, para quem as mulheres embora tenham participado da ação do “rasga-listas”, permanecem invisíveis em sua narrativa, subsumidas no masculino genérico.

No mínimo estranho essa permanência da invisibilidade das mulheres na política e na história, considerando-se que já no final do século XIX, em suas *Efemérides Mineiras*, José Pedro Xavier da Veiga destacava que, nos movimentos dos “rasga-listas”, figuravam “muitas mulheres (às vezes eram elas quase exclusivamente que apareciam) nesses barulhos e movimentos sediciosos, que por mais de uma vez perturbaram a tranqüilidade pública em grande parte da província.”<sup>40</sup> Mulheres diretamente atingidas pela nova lei do recrutamento, que poderia incorporar seus filhos, irmãos ou companheiros, daí a “tática de consentimento”, em serem

<sup>39</sup> CRL. ANEXO 3. RELATÓRIO apresentado á Assembleia Legislativa Provincial de Minas Geraes na sessão ordinaria de 1876 pelo presidente da mesma provincia Barão da Villa da Barra. Ouro Preto: Typographia J.F. de Paula Castro, 1876. p.A-52.

<sup>40</sup> VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides Mineiras*. [1897]. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos Culturais/Fundação João Pinheiro, 1998. Vol. 3 e 4. p.737.

“instrumentos” daqueles nos protestos feitos.<sup>41</sup> Como argumenta Maria de Lourdes Lyra, ao analisar tais movimentos no Rio Grande do Norte,

sabedoras dos malefícios acarretados pela regulamentação que privilegiava os mais ricos, com isenções ao serviço militar em troca de pagamento em dinheiro ou indicação de substitutos, não titubearam em agir com determinação para resguardar os filhos e os irmãos do recrutamento que lhes era imposto, chegando ao confronto direto com as forças policiais nas ruas da cidade. O que revela um crescimento acentuado da área de ação e também uma nova forma de atuação da mulher na esfera pública.<sup>42</sup>

O argumento da autora também é válido para a análise dos embates ocorridos em Minas Gerais, revelador de “uma nova forma de atuação” das mineiras na esfera pública, nas relações com a política e com o Estado Imperial, que não se reduz à dimensão de “meros instrumentos” dos objetivos e dos interesses de seus pais/irmãos/filhos/companheiros. Elas agiam firme e violentamente, por decisão própria. Significativamente, algumas delas foram presas como “cabeças da sedição”,<sup>43</sup> o que sublinha seu protagonismo e sua atuação política.

Se algumas mulheres recorreram a expedientes considerados como estranhos à sua “natureza”, como o recurso à força, outras fizeram uso de estratégias e táticas “próprias do bello sexo”, a fim de participar dos debates políticos imperiais. É o que podemos perceber em notícia publicada no jornal *O Liberal de Minas*, em abril de 1868, acerca da recepção das notícias provenientes do *front* da guerra do Paraguai. Segundo o autor da matéria,

<<As noticias dos importantes feitos de nossas armas no dia 21 de março forão recebidas com vivo entusiasmo.  
<<Depois de um Te-Deum magestosamente celebrado, a brilhante orchestra percorreo as ruas acompanhada do povo; a cidade [luminou-se] com gosto, cantou-se por diversas vezes o hymno nacional, pronunciou-se sublimes discursos e lindas poesias. Na noite seguinte houve um baile onde o sexo amavel excedeo em entusiasmo patriotico aos mais prestantes cidadãos.  
<<É bem natural que neste lugar se manifeste assim o prazer pelo termo da guerra que muitos sacrificios lhe fez provar.>><sup>44</sup>

<sup>41</sup> CHARTIER, Roger. Diferença entre os sexos e dominação simbólica. *Cadernos Pagu*. Vol. 4, 1995. p.42.

<sup>42</sup> LYRA, Maria de Lourdes. *Op.cit.* p.120.

<sup>43</sup> ANEXO 3. RELATÓRIO apresentado á Assembleia Legislativa Provincial de Minas Geraes na sessão ordinaria de 1876 pelo presidente da mesma provincia Barão da Villa da Barra. Ouro Preto: Typographia J.F. de Paula Castro, 1876. p.A-52.

<sup>44</sup> SIAAPM. NOTICIARIO. Ponte Nova. *O Liberal de Minas*. Ouro Preto, 21 de Abril de 1868. Anno I, n° 07. p.01.

Embora legalmente excluídas do exercício da cidadania, sob o argumento de sua incapacidade civil e política, as representantes do “sexo amavel” excediam, porém, “em entusiasmo patriótico” no espaço público de um evento social. Os limites impostos aos seus direitos políticos e civis não foram, naquele momento e circunstância, empecilhos à sua atuação na esfera pública. Mulheres, como as de Ponte Nova, criaram espaços políticos de atuação em meio às festividades sociais e cívicas, no contexto de ampliação das sociabilidades entre os sexos. A partir da segunda metade do século XIX, os bailes, os saraus e as festas cívicas foram sendo transformados em espaços de atuação política das mulheres. Outras frestas de atuação foram por elas aproveitadas para romper a reclusão doméstica, além do ingresso no mundo do trabalho remunerado, como a participação nos movimentos abolicionistas e nos eventos celebrativos.

Tal como fizeram as mulheres que participaram da festa do 9º decenário de Tiradentes, comemorado em Ouro Preto no ano de 1882. Naquela ocasião, foi criada uma comissão para organizar os festejos, composta por estudantes da Escola de Minas, Liceu Mineiro e Escola Normal. Realizadas entre os dias 20 e 23 do mês de abril, as comemorações envolveram extensa programação, que, entre discursos, peça teatral, salva de tiros, conferência literária e fogos de artifício, contava em seu primeiro dia com espetáculo artístico realizado com “pompa e circunstância”, conforme explicitado no seguinte anúncio:

em grande gala, que começará ás 8 horas da noite e logo após a chegada de S. Exc. o Sr. Dr. Presidente da Provincia.

Por uma overtura, á grande orchestra, intitulada – Sonho da Independencia dividida em 3 partes:

1ª Preludios 2ª Canto do Martyr 3ª Apotheose

Composição do muito conhecido maestro – Emilio Horta – e executada pelo excellente côro – *Henrique Mesquita*.

Em seguida será cantado o hymno de TIRA-DENTES pelas Illm<sup>as</sup> e Exm<sup>as</sup> Snr<sup>as</sup> D. Amelia Amaral e outras Snr<sup>as</sup>, que auxiliarão no côro; sendo a poesia do laureado poeta – BERNARDO GUIMARÃES –, o solo, côro e orchestra do mesmo maestro, Emilio Horta, composição dedicada á memoria do *Theophilo Ottoni*.<sup>45</sup>

Para o último dia, planejava-se outra *ouverture*, com a execução, mais uma vez, do Hino de Tiradentes, que contaria com a participação de D. Francisca Ambrosina das Chagas e outras senhoras que a auxiliavam no coro. As atividades do programa atraíram a presença da “mais

<sup>45</sup> SIAAPM. ANNUNCIOS. 09º Decenario de Tira-dentes. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 18 de Abril de 1882. Anno V, nº 39. p.04. Grifos no original.

selecta sociedade ouro-pretana”, que atendeu ao convite da comissão organizadora e tomou parte “nos patrióticos festejos!”<sup>46</sup> Nas comemorações em memória do “martyr da Inconfidência mineira” reunia-se, a um só tempo, entretenimento para a boa sociedade e manifestações cívicas, fórmula geralmente adotada em eventos deste tipo na capital mineira.

Nestas ocasiões, o domínio das artes do piano e do canto, adquirido por meio de uma esmerada educação que preparava jovens alunas para o exercício posterior de prendas donas de casa, que também representavam a família em sociedade. Como destacado por Diva Muniz, ao historicizar a escolarização de meninas e meninos nas Minas oitocentistas, a esmerada educação destinada às jovens de elite estava centrada em um currículo diferenciado, cujo propósito era “distinguí-las socialmente, identificá-las entre si e hierarquizá-las segundo o gênero.”<sup>47</sup> Um ensino dedicado à aquisição das artes de bem receber e de bem comportar-se em público, nos eventos da vida social. Ensinos que, de acordo com aquela historiadora, teriam como foco, a preparação para os “encantos da vida em sociedade”. Trata-se, enfim, de formação escolar

inscrita no projeto familiar de ascensão social. Esta incluía “um conhecimento da sociedade”, traduzido pelas exibições de desembaraço no exercício das regras de etiqueta social, pela proficiência em falar o francês e de destreza em tocar piano, particularmente pelas “prendadas” filhas solteiras.<sup>48</sup>

Compreendia, assim, uma formação diferenciada que investia na construção de “mulheres prendas”, aptas a cumprirem as funções de mãe, esposa e dona de casa, além de “agradáveis companhias para os maridos e distintas representantes da família na sociedade”, preparadas que foram para o convívio dos salões.<sup>49</sup> Recebiam, enfim, uma formação escolar e religiosa que as habilitava para a convivência heterossexual nos espaços de sociabilidade ampliados a partir da segunda metade do século XIX. Tais prendas, próprias da formação do “bello sexo”, reforçavam a construção do destino “natural” da “verdadeira mulher”, atrelado ao ventre, à maternidade, à ideia de uma existência em função do outro. Mas entre as prescrições e as vivências existem

<sup>46</sup> SIAAPM. COMUNICADO. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 25 de Abril de 1882. Anno V, nº 40. p.03.

<sup>47</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. O tom do “Bom-tom”: os manuais de civilidade e a construção das diferenças. *Caderno Espaço Feminino*. Vol.09, n.10/11. 2001/2002. p.71.

<sup>48</sup> *Ibidem*. p.67-68.

<sup>49</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Um toque de gênero: história e educação em Minas Gerais (1835-1892)*. Brasília: EdUnB/Finatec, 2003. p.217.

distâncias, muitas delas insondáveis e insuspeitáveis, já que, como lembra Guacira Lopes Louro, ninguém anui plenamente às prescrições sociais de seu tempo.<sup>50</sup>

Assim, a formação diferenciada do sexo feminino, que possibilitou a mulheres como D. Amelia Amaral, D. Francisca Ambrosina das Chagas e as outras o domínio das artes para o convívio nos salões, também criou condições para uma atuação de destaque naquele ato cívico. Por outras vias, que não a recusa ou rejeição explícitas aos papéis tradicionais, estas mulheres utilizaram a “tática do consentimento”, isto é, o uso da linguagem da dominação de sexo/gênero, reempregando-a “para marcar uma resistência.”<sup>51</sup> Resistiam, assim, à reclusão ao espaço doméstico a que estavam destinadas, criando táticas e utilizando-se de expedientes considerados como próprios de seu sexo, como a apresentação em bailes e outras festividades, para construir seu espaço de fala e lugar de sujeito. Como reflete Roger Chartier, “nem todas as fissuras que corroem as formas de dominação masculina tomam a forma de dilacerações espetaculares”.<sup>52</sup>

Trata-se de tática de atuação política que também pode ser observada nas ações em benefício da liberdade de escravos, de ambos os sexos, protagonizadas por mulheres. Sua atuação nos abolicionismos revela-nos a dimensão política deste protagonismo, até então ignorado pela historiografia. Há, sem dúvida, um vocabulário próprio, uma linguagem específica para esta ação política, dentre estes a promoção de eventos beneficentes, a organização de festas e saraus, a coleta de doações, a escrita de artigos, poesias e romances e a própria concessão de alforrias. Se as novas pesquisas a respeito da luta pela abolição da escravidão no Brasil em geral, e de Minas Gerais em particular, destacam o envolvimento das classes médias urbanas e também dos próprios escravos como protagonistas,

Resta, porém desconhecida a presença das mulheres. O fato de não possuírem o direito ao voto e de não fazerem parte de agremiações políticas ou literárias não deve, contudo, ser creditado como prova de que elas estivessem efetivamente afastadas desse processo, limitando-se a uma atitude de meras espectadoras.<sup>53</sup>

---

<sup>50</sup> LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aula. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 7ªed. São Paulo: Contexto, 2004.p.478.

<sup>51</sup> CHARTIER, Roger. Diferença entre os sexos e dominação simbólica. *Cadernos Pagu*. Vol. 4, 1995. p.42.

<sup>52</sup> Ibidem.

<sup>53</sup> SILVA, Marinete dos Santos. *Op.cit.* p.246-247.

Justamente por não serem reconhecidas como cidadãs, os espaços e as linguagens adotados nos abolicionismos expressam seus modos diferenciados de ser e de estar no mundo, suas estratégias de luta contra a dominação masculina que incluiria posicionar-se publicamente contra a escravidão, participando também das ações e dos debates a favor da extinção desse regime de trabalho. Compartilhavam, assim, o sentimento bem generalizado na província de repúdio à escravidão, defendendo sua extinção nos espaços e linguagens autorizados ao seu sexo: a organização de festas e saraus, as redes de apoio, de proteção e de influências, as cartas de alforria, a coleta de fundos. Até mesmo em clubes e associações, entidades tidas e reconhecidas, na historiografia, como formadas exclusivamente por homens, sua presença pode ser identificada nos registros sobre os mesmos; enfim, não há como ignorar que elas participaram diretamente de movimentos abolicionistas organizados.

#### **4.2 “Distinctas senhoras”, filantropia e concessão de alforrias**

Na segunda metade do século XIX, muitos jornais mineiros passaram a dar destaque à campanha abolicionista. Afirmavam que, como uma “onda”, o abolicionismo se avolumava entre as montanhas de Minas. Uma “nova ideia” que caminhava, florescia, ganhava forma e a simpatia dos habitantes da província. Defensor da abolição era o jornal *O Jequitinhonha*, de Diamantina, que em 1870 sublinhava o envolvimento crescente dos habitantes das Minas e de outras partes do Império com o movimento e a inércia do governo em relação à “questão servil”:

O governo recua: caminemos.

A iniciativa individual tem creado prodigios. O resultado é imponente.

Assim:

Rara, bem rara, terá sido a provincia do Imperio que não haja destinado verba no orçamento para a emancipação da escravatura.

Muitos e riquissimos agricultores tem de seu motu proprio declarado livre o ventre de suas escravas.

Lojas maçônicas, associações philanthropicas, vão celebrando seus dias de festas com actos grandiosos de manumissão.

A generosidade particular ostenta-se de um modo esplendido e magestoso.

Tudo incita a realisação d’essa ideia sublime – o baptisamento de um filho, um aniversario natalicio, a celebração de umas bodas, um gráu academico, o funeral de uma pessoas illustre. Haja riso ou lagrimas, quebre-se as algemas de um ou mais captivos!

Ainda bem.

O entusiasmo cresce de dia em dia, de hora em hora.<sup>54</sup>

De inspiração republicana, *O Jequitinhonha* fazia duras críticas ao governo imperial, dentre elas, o silêncio na fala do trono daquele ano em relação à questão servil. Para o autor do artigo, esta posição evidenciava a falta de compromisso do Imperador com “os seus mais sagrados compromissos”.<sup>55</sup> Trata-se, em sua avaliação, de evidente descaso do governo com as reformas urgentes demandadas pela nação. Essa omissão era compensada pela “iniciativa individual”, pela “generosidade particular”, que por meio das recorrentes manumissões colocava fim, de modo gradual e dentro da ordem, à escravidão no Império do Brasil. E completava, conclamando a sociedade à ação: “se o governo se escusa; ao povo, aos individuos, aos cidadãos, cabe levantar a generosa iniciativa, propagar a ideia, interessar n’ella a fortuna dos proprietários [...]”.<sup>56</sup>

A defesa da causa abolicionista feita no/pelo jornal revela-nos uma das vias possíveis de ação abolicionista, a de concessão de alforrias gratuitas, onerosas, condicionais e/ou incondicionais, que conduziria, pela iniciativa particular, ao final e ao cabo, à abolição da escravidão. O investimento discursivo nas potencialidades emancipatórias das alforrias compunha uma das práticas abolicionistas veiculadas pelos jornais mineiros. Estes periódicos identificavam, assim, o abolicionismo como a reunião de “espíritos livres, que procurão esclarecer a opinião publica e preparar o paiz para a solução pacifica da momentosa questão que a todos preocupa”, tal como explicitou o *Liberal Mineiro*.<sup>57</sup>

A ação de proprietários que libertavam seus escravos, de ambos os sexos, era elogiada e veiculada pela imprensa pró-abolicionista como conduta exemplar, como prova de desprendimento e filantropia. Afinal, como argumentava o jornal *Sete de Setembro*, de Diamantina, nem o governo imperial “e muito menos as camaras municipaes tem a competencia para obrigar a qualquer possuidor a libertar o seu escravo com ou sem condição”.<sup>58</sup> Conceder alforria, a imprensa reiterava, era prerrogativa senhorial, uma ação livre e espontânea dos proprietários de escravos, cuja propriedade estava legalmente assegurada. Qualquer movimento

<sup>54</sup> BAT. A ABOLIÇÃO. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 3 de Julho de 1870. Anno IX, n° 36. p.01.

<sup>55</sup> Ibidem.

<sup>56</sup> Ibidem.

<sup>57</sup> SIAAPM. SECCÃO Livre. Itabira. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 19 de Abril de 1885. Anno VIII, n° 45. p.03.

<sup>58</sup> SIAAPM. SETE de Setembro. *Sete de Setembro: Órgão do Partido Conservador*. Diamantina, 12 de Abril de 1888. Anno II, n° 4. p.02.

contrário ao legítimo direito à propriedade deveria ser entendido como “pregão anarchico da imprensa abolicionista.”<sup>59</sup>

As manumissões, significadas, sobretudo pela imprensa, como práticas abolicionistas, eram, portanto, uma das saídas consideradas viáveis para a resolução, de modo ordeiro e pacífico, da “questão servil”. Afinal, tratava-se de prática dentro da lei, que não colocava em risco a ordem e a tranquilidade públicas, pois mantinha escravos e escravas sob controle daquele que concedia sua liberdade e garantia o respeito ao direito senhorial de propriedade. Conforme argumenta Thiago Sant’Anna,

consoante os discursos abolicionistas da época, as alforrias particulares, noticiadas nos jornais, não deixam de ser “práticas abolicionistas”, pois efetivavam o objetivo buscado pelo movimento – o de emancipação dos(as) escravos(as) – numa ação particular, individual de proprietários(as) de escravos(as). Elas não estavam desconectadas dos apelos de uma campanha que buscava envolver a sociedade na luta comum abolicionista.<sup>60</sup>

Solidários aos conteúdos dos jornais goianos analisados pelo autor, também se encontravam alguns jornais mineiros, ao estimularem a prática da manumissão, significando-a como prática abolicionista, conferindo-lhe publicidade com tal sentido, sobretudo, a partir da década de 1870. Fosse por seus sentimentos humanitários, fosse como melhor forma de controlar a libertação da mão de obra escrava, é certo que esse movimento de concessão de alforrias cresceu significativamente nas últimas décadas do Império.

Afastadas da cena política, pois consideradas incapazes, algumas mulheres encontraram nas práticas das manumissões uma expressão de sua vontade, um ato que as identificava como pessoas com espaço de fala, de atuação. Significadas como atos de generosidade, civilização e altruísmo, as alforrias traduziam a vontade dos proprietários e das proprietárias em meio à política imperial de extinção do trabalho escravo. Elas reafirmavam o direito à propriedade e o benefício da liberdade como concessão senhorial, independentemente do sexo/gênero de seus autores. A filantropia foi convenientemente usada como tática de atuação das mulheres em defesa da abolição, uma causa eminentemente política.

---

<sup>59</sup> Ibidem. p.02.

<sup>60</sup> SANT’ANNA, Thiago. *Mulheres goianas em ação: práticas abolicionistas, práticas políticas (1870-1888)*. Dissertação (Mestrado em História). Brasília: Universidade de Brasília, 2005. p.141.

Não por acaso, muitas eram as matérias na imprensa que enfatizavam, elogiavam e incentivavam a generosidade das mineiras, associando as ações de alforria ao sentimento humanitário e filantrópico. O *Liberal Mineiro* destacava a ação de D. Emilia Ermelinda de Jesus, que havia libertado em testamento 11 escravos “sem onus algum”.<sup>61</sup> D. Ana Teixeira de Abreu era celebrada nas páginas de *O Jequitinhonha*, de Diamantina, pelos seus “nobres dotes do coração.”<sup>62</sup> Herdeira instituída do comendador Vicente José da Trindade, a mesma havia dispensado “o usufruto de dez escravos, que lhe forão deixados com esta clausula, fez effectiva desde já a liberdade dos mesmos.”<sup>63</sup> Também naquela cidade o *Liberal do Norte* sublinhava a ação conjunta de D. Maria Ferreira Rabello e D. Joaquina Simplicia de Avelar, que “libertaram os seus escravizados moços, Americo e João, com condição de prestação de serviços por 3 annos.”<sup>64</sup> Alforria plena ou condicional, é certo que a imprensa pró-abolição destacava positivamente a iniciativa daquelas “respeitaveis e dignas Senhoras que, por muitos títulos, merecem a estima e consideração de seus conterraneos, vêm, por mais uma vez, provar a elevação de suas almas e a nobreza de seus corações.”<sup>65</sup> Nesse mesmo tom, o jornal *Gazeta Mineira* noticiava que, em São João d’El-Rei, D. Carolina Leopoldina de Gouvêa comemorava o aniversário de seu neto Luiz “concedendo plena liberdade a sua escrava Marianna, de 28 annos de idade”.<sup>66</sup> Para o jornal, ações como esta “trazem em si o merecido ecomio e prazer aos céos que sejam com a maxima frequencia imitadas.”<sup>67</sup>

Com a agenda política de formar a opinião pública favorável à abolição, a imprensa pró-abolicionismo divulgou notícias de alforrias concedidas por mulheres da sociedade mineira. Desse modo, funcionava como veículo poderoso de propaganda e estímulo para que outras mulheres também se engajassem na luta pela libertação gradual e sob controle dos escravos da província. Ao apelar para “a elevação de suas almas e a nobreza de seus corações”, o discurso abolicionista criava condições para a inclusão das mulheres nas lutas abolicionistas. Com efeito, as imagens veiculadas, que interpelavam o imaginário social acerca do feminino, autorizavam a

<sup>61</sup> SIAAPM. ACTO Humanitario. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 27 de Maio de 1882. Anno V, nº 53. p.02.

<sup>62</sup> BAT. LIBERDADE. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 29 de Maio de 1870. Anno IX, nº 31.

<sup>63</sup> Ibidem.

<sup>64</sup> SIAAPM. NOTICIARIO. A onda se avoluma. *Liberal do Norte*. Diamantina, 8 de Dezembro de 1887. Anno I, nº 25. p.01.

<sup>65</sup> Ibidem.

<sup>66</sup> SIAAPM. NOTICIARIO. Liberdade. *Gazeta Mineira*. São João d’El-Rei, 29 de Janeiro de 1887. Anno IV, nº 179. p.01.

<sup>67</sup> Ibidem.

inserção e participação das mulheres na cena pública, na disputa política que ocorria no país, não sendo Minas exceção. Nas notícias veiculadas, torna-se visível o envolvimento das mulheres mineiras com o debate público sobre a abolição da escravidão, reverberado em suas práticas pessoais de alforria. É o caso, por exemplo, do jornal *O Jequitinhonha* que, em 1870, noticiava uma destas manumissões:

A Ex<sup>ma</sup>. Sr<sup>a</sup>. D. Rita Thomasia de Andrade, compossuidora com seu irmão Pedro de Andrade, da crioula Maria Justina, obteve do mesmo cessão do seu direito e imediatamente passou carta de liberdade á referida crioula, em regosijo pela terminação da guerra. É assim que na nossa se festeja a paz do Brazil, e não com barracões de papelão a custa do pobre povo.<sup>68</sup>

Na notícia veiculada, a crítica aberta e pública à proposta do Visconde de Itaboraí que, ao término da Guerra do Paraguai, solicitava ao Parlamento brasileiro crédito de 200:000\$ para a “celebração de um *Te-Deum* em ação de graças pela terminação da guerra.”<sup>69</sup> Dentre os gastos previstos, criticados pelo jornal de Diamantina, estava a construção de um templo que, segundo a publicação, seria “um barracão, uma igreja provisoria, um templo de pinho ou de papelão.”<sup>70</sup> Os gastos excessivos com uma guerra prolongada, como também aqueles realizados com as comemorações pelo término do conflito são criticados e condenados pelo jornal que os contrapõe a ação de alforria praticada por D. Rita Thomasia de Andrade. O contraponto é estabelecido para significar a atitude exemplar daquela e desclassificar a do Visconde, identificada com os interesses da ordem escravista. Na avaliação do jornal, atitude desapegada e despreendida de mulheres como Rita é que contribuiriam para a modernização do Império brasileiro, extinguindo o trabalho escravo. Assim, aquela, pelo seu exemplo, embora fosse mulher, ensinava às figuras importantes da política imperial, como a do Visconde de Itaboraí, o modo como “se festeja a paz no Brazil”.

Para além do contraponto entre as ações de alforria e a do Visconde, um dos ministros do Conselho de Estado, a manumissão conferida por Rita à sua escrava Maria Justina envolve significados outros. Um, o da capacidade de agenciamento de Rita em prol da liberdade da escrava, ao convencer seu irmão, Pedro de Andrade, também co-proprietário daquela cativa de cessão desse seu direito, para finalmente cumprir os trâmites legais e alforriá-la. Outro, a intenção

<sup>68</sup> BAT. LIBERDADE. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 10 de Julho de 1870. Anno IX, n<sup>o</sup> 37. p.04.

<sup>69</sup> BAT. TE-DEUM. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 5 de Junho de 1870. Anno IX, n<sup>o</sup> 32. p.01.

<sup>70</sup> Ibidem.

de conferir visibilidade pública e política ao seu ato. Não foi em razão de festividades familiares, como casamento, batizado, nascimentos, ou seja, por razões particulares, que Maria Justina obteve sua liberdade. Tratava-se de um evento público, as comemorações do fim de um conflito entre o Império brasileiro e uma nação estrangeira, assunto, portanto, relacionado à política e aos assuntos do Estado. É justamente nesse âmbito, considerado de domínio masculino, que Rita inscreve sua ação e sua atuação, demarcando sua posição, como mulher, proprietária e ser político.

Postura, essa, mais ou menos compartilhada por mulheres mineiras, como D. Clara Rosa de Barros que, em 1885, “como demonstração de apreço ao benemerito Sr. conselheiro Manoel Pinto de Sousa Dantas, libertou tres escravos, sendo dous condicionalmente.”<sup>71</sup> Mais do que uma homenagem àquele homem público, conselheiro envolvido na política imperial abolicionista, o destaque dado ao político liberal também parece indicar o alinhamento de D. Clara Rosa à condução governista no encaminhamento da chamada “questão servil”. Revela, assim, que ela compreendia as “questões de interesse geral” e posicionava-se diante delas, concedendo alforria a três escravos seus, dois deles condicionalmente; ou seja, gradualmente e sob controle da ordem escravista. O que importa ressaltar é que também nesse ato, D. Clara expressou sua vontade, sua posição e seu protagonismo em uma luta política.

Com efeito, uma intensa disputa política em torno do projeto Dantas envolveu o país. Ainda em 1884, o presidente do Conselho de ministros, o liberal Manoel de Souza Dantas, apresentou um projeto à Câmara sobre a emancipação do elemento servil. Segundo Joseli Mendonça, o projeto Dantas, como ficou conhecido, “estabelecia que os escravos com idade superior a 60 anos, completos antes ou depois da lei, deveriam adquirir a liberdade, não prevendo a indenização para os senhores cujos escravos fossem libertados por esta disposição.”<sup>72</sup> A proposta foi duramente criticada e rejeitada por deputados conservadores e por uma ala do partido liberal, culminando com a demissão do ministro, substituído pelo senador José Antonio

---

<sup>71</sup> SIAAPM. NOTICIARIO. Manumissões. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 07 de Junho de 1885. Anno VIII, nº 79. p.02. Manoel de Souza Dantas nasceu em Inhambupe/BA em 1831. Formado em direito pela Faculdade de Direito do Recife, Souza Dantas pertencia às fileiras do Partido Liberal, sendo deputado provincial e deputado geral pela Bahia em diversos mandatos. Também foi membro do Conselho de Estado em três oportunidades: de 1866 a 1868, como ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas; ministro da Justiça entre 1880 e 1882 e, por fim, ministro da Fazenda e Presidente do Conselho de Estado de 1884 a 1885. Portal Senadores. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=2100&li=19&lcab=1885-1885&lf=19](http://www.senado.gov.br/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=2100&li=19&lcab=1885-1885&lf=19) Acesso em: 24 mai. 2015.

<sup>72</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008. p.30.

Saraiva. Como destaca a autora, embora liberal, o novo presidente do Conselho possuía um bom relacionamento com os conservadores, posição que facilitava o diálogo em torno de um novo projeto. Neste, foram alterados vários pontos do projeto Dantas, sendo o mais significativo deles o que estabelecia “indenização pelos escravos sexagenários alforriados, na forma de prestação de serviços por três anos ou até completarem 65 anos de idade.”<sup>73</sup> Após a aprovação do projeto na Câmara, o ministro Saraiva pediu demissão, em razão dos desgastes diante das fortes críticas ao projeto, assumindo a presidência do Conselho o político conservador barão de Cotegipe, responsável pela promulgação da lei em 1885.<sup>74</sup>

A proposta da abolição gradual fundava-se no respeito ao direito à propriedade por meio de indenização, como ficaria expresso no projeto Saraiva, transformado na lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885, e contemplava ainda o objetivo de “também delimitar e compor as relações sociais na ‘sociedade livre’.”<sup>75</sup> Como defende Joseli Maria Nunes Mendonça, tratava-se de “estabelecer um sistema de libertação que não rompesse o controle dos antigos senhores sobre os libertos. Uma meia-liberdade, através da qual o liberto ainda estivesse obrigado aos trabalhos que havia desempenhado como escravo.”<sup>76</sup> Resolução que almejava garantir a continuidade dos laços de dependência entre ex-senhores e ex-escravos, orientando as relações sociais na sociedade livre.

Trata-se de solução que, conforme avaliavam jornais como *O Diabinho*, de Ouro Preto, em muito se distanciava do projeto Dantas. A publicação criticava a proposta vencedora, que avaliava “um homem de 60 annos, cançado do corpo e do espirito, com signaes de sevicias e que para nada mais presta, em 200\$000!”<sup>77</sup> Além dessa visível disparidade sobre o preço estipulado em lei e o praticado pelo mercado, este mesmo projeto contrariava “o que de melhor e humanitario havia no projecto do falecido ministerio Dantas”,<sup>78</sup> que era justamente a de estabelecer “a restituição da liberdade aos miseros cativos” em menor prazo, realizando de forma mais rápida a obra da abolição no Império brasileiro.<sup>79</sup>

---

<sup>73</sup> Ibidem. p.32.

<sup>74</sup> Ibidem. p.32-33.

<sup>75</sup> Ibidem. p.41.

<sup>76</sup> Ibidem. p.71.

<sup>77</sup> SIAAPM. MISSELLANEA. Carta 26. *O Diabinho*. Antonio Dias, 28 de Maio de 1885. Anno II, nº 12. p.02.

<sup>78</sup> Ibidem.

<sup>79</sup> SIAAPM. A PEDIDO. Os acontecimentos da actualidade. *O Diabinho*. Antonio Dias, 12 de Maio de 1885. Anno II, nº 11. p.03.

Ao dedicar aquele seu ato de liberalidade ao “benemerito Sr. conselheiro Manoel Pinto de Sousa Dantas”, D. Clara Rosa de Barros manifestava, como já assinalado, seu posicionamento político frente aos debates acerca da questão servil. Sua iniciativa pode ser interpretada como ato de apoio ao projeto Dantas, contrário à indenização aos proprietários de escravos e favorável à libertação dos cativos em um curto período. E também pode ser lida em sua sutileza, justamente em direção contrária à de simpatia e solidariedade ao projeto Dantas, como um ato de crítica e de recusa a ele. Pode-se pensar que ela antecipa-se ao previsto no projeto de lei apresentado pelo ministro Sousa Dantas, que propunha a abolição dos escravos sexagenários sem indenização, concedendo ela mesma a alforria aos seus escravos. Parecia demonstrar, nesse gesto soberano, que cabia a ela, proprietária, decidir sobre a libertação de seus escravos, e não ao Estado Imperial. Afinal, concede quem pode e quem tem...

Diferentemente de Clara de Barros, outras proprietárias optaram pelas alforrias gratuitas e sem condições. Mas em todas elas, a expressão de uma vontade e de um gesto político, significado na imprensa como humanitário e benfeitor. Assim procedeu a baronesa de Alfié, residente na cidade de Itabira. No ano de 1882 o jornal *Liberal Mineiro* noticiava que a mesma,

perante o tabellião Fontes acaba de desistir do direito aos serviços, a que estavam obrigados 38 escravos moços, que possuía com esta condição.

Quando já não se recommendasse á admiração publica, pelos numerosos donativos feitos ao hospital de misericórdia do mesmo lugar e por outros actos da mais insigne caridade, tão veneranda senhora, bastava somente este, que levou-a a quebrar as algemas do captiveiro a esses escravos para tornal-a digna das benções e applausos publicos.

Nosso parabens a tão distincta senhora.<sup>80</sup>

Em julho de 1881, Ana da Costa Lage, a baronesa de Alfié, havia ficado viúva de Joaquim Carlos da Cunha Andrade, o barão de Alfié. Em seu testamento, este libertou aproximadamente duzentos cativos, conforme nos informa José Pedro Xavier da Veiga em suas *Efemérides*.<sup>81</sup> Alguns deles, parece-nos, condicionalmente, haja vista a referência na notícia acima sobre a desistência da baronesa “do direito aos serviços, a que estavam obrigados 38 escravos moços.” O destaque dado à idade dos cativos libertados não foi gratuito; o gesto tornava-se ainda mais honroso e humanitário, na significação dada e veiculada pelo jornal.

<sup>80</sup> SIAAPM. ACÇÃO brilhante. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 20 de Junho de 1882. Anno V, nº 62. p.03.

<sup>81</sup> VEIGA, José Pedro Xavier da. *Op. cit.*

Afinal, eram escravos jovens, produtivos, que ainda poderiam servir a baronesa por mais alguns anos e dos quais ela abria mão em documento público firmado junto a um tabelião. Na leitura do jornal, aquele gesto político foi esvaziado e significado como ato de desprendimento que merecia “bençãos e applausos publicos” e que reforçava a admiração por aquela distinta senhora, que já havia demonstrado seu altruísmo “pelos numerosos donativos feitos ao hospital de misericórdia do mesmo lugar e por outros actos da mais insigne caridade”. A versão do fato é que funciona como verdade e é naturalizada como tal. Atos de liberalidade e generosidade praticados por mulheres e não atos políticos, como insistia o colaborador do *Liberal Mineiro*, ao divulgar o gesto de desistência do direito aos serviços daqueles cativos, realizada em cartório por D. Ana Lage, mostram-nos como operam os discursos na produção de invisibilidade das mulheres na história e na cena pública.

Andréa Lisly Gonçalves, ao analisar as práticas de alforria em Minas Gerais nos períodos colonial e imperial, ressalta como as formas condicionais de liberdade aos escravos fundamentavam o propósito da política de manumissões, a “produção de dependentes”:

Talvez seja nas alforrias com a condição de prestação de serviços que se revele, com maior clareza, um dos principais significados, ou resultados, da política de manumissões: a “produção de dependentes”. Não seria por acaso que a alforria em massa, sob a condição de que os escravos permanecessem junto a seus senhores até a morte desse, ou por um número determinado de anos, constituísse uma das propostas defendidas por alguns setores sociais como solução para os problemas de mão-de-obra quando a crise do sistema escravista já dava sinais claros de agravamento.<sup>82</sup>

Ao manumitir escravos de sua propriedade, sendo que 38 deles por alforria condicional, o barão de Alfié investia nessa “produção de dependentes” de que nos fala a autora, mesmo depois de sua morte, legando a obrigação de prestação de serviços à sua esposa. O barão, com tal gesto, procurava garantir a sujeição dos futuros libertos à sua autoridade e de sua consorte, criando fidelidades para além do cativo, de modo a assegurar a oferta de mão de obra ante a expectativa generalizada de uma incontornável abolição da escravidão. Renunciando à prestação de serviços daqueles cativos alforriados condicionalmente, fosse por solidarizar-se à luta abolicionista, fosse por ceder às pressões dos escravos de sua propriedade, a baronesa de Alfié

---

<sup>82</sup> GONÇALVES, Andréa Lisly. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2011. p.240-241.

escolhia abdicar da propriedade de “escravos moços”, tornando-os libertos, mas abrindo possibilidades para mantê-los como “dependentes” de seu gesto. Mostrava habilidade para lidar com as pressões e, ao mesmo tempo, expressou sua vontade e seu poder de decisão. Seu gesto político foi esvaziado desse teor, ao ser significado como “actos da mais insigne caridade”.

Havia, certamente, esse viés humanitário e/ou filantrópico nas ações de alforria praticadas por mulheres, o que não excluía o viés político. Como fez D. Candida Moreira da Silva, moradora do município de Santa Luzia que além de alforriar seus escravos doou-lhes terras, como noticiado pelo *Liberal Mineiro*:

Sr. redactor. – Emancipador, como sou, não posso deixar passar despercebido um acto verdadeiramente philantropico; e se V.S. o achar digno de publicidade, queira estampal-o nas columnas do seu mui conceituado jornal.

Na fazenda da Cachoeira Grande, deste municipio de Santa Luzia, desta provincia, faleceu aos 3 de Maio do corrente anno, na avançada idade de 80 annos, a mui virtuosa D. Candida Moreira da Silva, deixando por seu testamento livres todos os escravos que possuía, sendo 5 rapazes e 4 raparigas, legando-lhes mais de 30 alqueires de terras de cultura e quasi outro tanto em terras de campos. Deus permitta que muitos a imitem, para assim, em breve, vermos emancipados esses infelizes do Brasil.

Matosinhos, 7 de Setembro de 1882.

Candido da Fonseca Vianna<sup>83</sup>

Gesto de generosidade e de desprendimento, que o colaborador do jornal significava como digno de imitação e que colaborava com o término da escravidão em que viviam os “infelizes do Brasil”. Surpreende, nesta notícia, não apenas o número de escravos libertos sem condição por D. Candida – 09 no total –, mas, sobretudo, a doação de “30 alqueires de terras de cultura e quasi outro tanto em terras de campos” para os alforriados, de ambos os sexos. No entanto, esta não parecia ser uma prática excepcional. Um ano depois, aquele mesmo jornal publicava nota semelhante:

Sr. redactor. – Por intermedio de V.S. levo ao conhecimento de seos leitores, que D. Justina Maria de Jesus, falecida hontem (não tendo filhos e nem herdeiros forçados), deixou livres todos os seos escravos, em numero de 18, e dispensados da obrigação de serviços a todos os seos ingênuos, em numero de 6, legando aos

---

<sup>83</sup> SIAAPM. SECÇÃO Livre. Mattosinhos de Santa Luzia. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 16 de Setembro de 1882. Anno V, nº 110. p.04.

libertados sua fazenda de cultura com engenho e plantações, sita a menos de uma legua deste arraial.<sup>84</sup>

Os atos de D. Candida da Silva e D. Justina Maria de Jesus não são casos isolados, pois existiam mulheres, solteiras ou viúvas sem herdeiros forçados,<sup>85</sup> que dispunham de seus bens da maneira como lhes convinha e aos seus interesses. Sandra Graham analisa situação semelhante, na qual D. Inácia Delfina Werneck, de 86 anos e pertencente a importante família de cafeicultores da província do Rio de Janeiro procurou, também em testamento, garantir o futuro de uma família de cativos por ela libertada.<sup>86</sup> Em conjunto, tais ações permitem-nos afirmar, como defende a autora, que estas mulheres conseguiram subverter suas posições de dependência em relação ao poder patriarcal de chefe da família, ao assumirem, “de forma inesperada o papel de patriarca em relação aos seus cativos, preocupando-se com a subsistência daqueles que considerava seus dependentes especiais.”<sup>87</sup> Como D. Inácia Werneck, as proprietárias D. Candida da Silva e D. Justina de Jesus procuraram assegurar não apenas a liberdade aos seus cativos, mas também meios para sua sobrevivência. Isso significou mantê-los na região onde já tinham vínculos estabelecidos, junto aos seus familiares e com recursos disponíveis para o seu sustento, tornando viável a nova vida como libertos. Nesse sentido, aquelas proprietárias atuaram sob a lógica do domínio patriarcal, exercendo com autonomia os papéis de gestora de seus bens e de provedora de seus dependentes, mantendo-os sob sua área de influência.

Tais práticas conferiam visibilidade pública às suas ações e permitiam seu reconhecimento como pessoas com poder de decisão, com atuação política, como distintas abolicionistas que eram, invertendo e/ou desestabilizando os papéis de gênero. “Acção generosa”, como insistia em despolitizar a atuação feminina, o jornal *A vela do jangadeiro*, ao noticiar a entrega de cartas de liberdade em várias localidades da província, fossem elas gratuitas, imediatas, pagas e/ou condicionais, mas que envolvia a autoria feminina. Para o periódico, tais ações contribuía sobremaneira com o avanço da ideia abolicionista, tal como a alforria da escrava Faustina,

---

<sup>84</sup> SIAAPM. SECCÃO Livre. Sant’Anna dos Ferros. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 29 de Maio de 1883. Anno VI, nº 53. p.03.

<sup>85</sup> Como esclarece Sandra Graham, não possuir “herdeiros forçados” significava não ter “nenhum ascendente ou descendente que a lei determinasse que deveria receber seus bens”, o que possibilitava ao testador/a liberdade para designar como herdeiro quem quisesse. GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p.145.

<sup>86</sup> *Ibidem*. “Segunda história. A última vontade de dona Inácia: o patriarcado”

<sup>87</sup> *Ibidem*. p.194.

de 50 annos de idade, mais ou menos, pertencente ao Sr. Francisco Caldeira Lima, no Bom-Fim, obteve sua liberdade, por uma *acção generosa*, que praticarão a seu beneficio a Exma. Sra. D. Jacintha Versiane do Souto, digna esposa do Sr. Silverio Caetano da Costa, residentes em S. Gonçalo do Rio Preto, e o Sr. Dr. Luiz Caldeira Lima, que fornecerão á dita liberta a quantia necessaria para remir os seus serviços, de acordo com o ex-senhor. Registramos, com louvor, mais este acto de liberalidade.<sup>88</sup>

A libertação de Faustina tem sua especificidade, por ser fruto de uma “acção generosa”. A alforria concedida sem prazo e condições, pelo seu senhor, Francisco Caldeira Lima, foi possível graças à mediação de Jacintha Versiane do Souto e Luiz Caldeira Lima, que forneceram à escrava “a quantia necessária para remir os seus serviços”. Curiosamente, embora seja citado no trecho acima, o esposo de D. Jacintha, Silverio Caetano da Costa, parece não fazer parte daquele “acto de liberalidade”, do qual a escrava Faustina foi beneficiária. Seu nome é evocado no relato público de uma ação de alforria, de âmbito privado, para autorizar o gesto de Jacintha, reafirmando o pátrio poder que a parceria da esposa na “acção generosa” parecia ameaçar.

A matéria acima ainda nos aponta outros aspectos importantes das práticas abolicionistas das mineiras. Uma delas, o provável contato, anterior à doação, entre Faustina e seus benfeitores. Afinal, D. Jacintha do Souto e Dr. Luiz Caldeira Lima não encaminharam a quantia para sociedades ou fundos de emancipação, mas forneceram diretamente a Faustina a quantia necessária para sua alforria. Esse modo de agir revela não apenas o exercício do poder senhorial, mas também as redes de apoio e solidariedade tecidas e estabelecidas também entre cativos e pessoas livres, ao longo da segunda metade do século XIX. Revela, ainda, o envolvimento, cada vez maior, de mulheres livres e proprietárias, com os abolicionismos, “onda” que se avolumava e intensificava sua atuação neste período. Neste engajamento, a nomeação “abolicionista” poderia ser conferida tanto pela sua atuação concedendo alforrias, como explicitado anteriormente, como pela participação pública nos eventos em prol da causa abolicionista, como bailes, festas, saraus, quermesses, em eventos sociais e políticos encenados no espaço público das cidades mineiras oitocentistas.

---

<sup>88</sup> SIAAPM. A IDÉA caminha. *A Vela do Jangadeiro*: Periodico Abolicionista. Ouro Preto, 31 de Dezembro de 1884. Anno I, n° 18. p.04. Grifos no original.

### 4.3 “Excelentíssimas abolicionistas” e suas práticas políticas

O jornal *União Postal* sublinhava, em 1887, o crescimento do abolicionismo entre as montanhas de Minas, conquistando cada vez mais adeptos e simpatizantes entre mineiros e mineiras. Para o autor do artigo,

O movimento que, n’estes ultimos tempos, vae pela nossa capital, nos evidencia que hade sempre a grande ideia nova florescer e avolumar-se entre os mineiros. Assim, quando uma patricia nossa, uma d’essas mulheres que nos lembram Aspasia e Haydeia – as heroínas gregas, que nos lembram Cornelia a grandiosa mãe dos Grachos, que nos lembram Judith, decepando a cabeça do oppressor para salvar um povo, ou Carlota Corday, apunhalando o sanguinario Murat, “matando, como ella dizia, matando um para salvar mil”, sim, quando esta nossa conterranea agitou a grandiosa ideia da libertação da capital, e os valentes tribunos, Dr. Leonidas, Dr. Cesarino e Dr. Camillo de Britto lançaram-na ás multidões, nós vimos como a sociedade recebeu-a com eloquentes manifestações de jubilo; como desde logo se promoveram concertos e outras diversões em bem da grande ideia...[...]  
Alma feita de luz e caridade a d’essa mulher sublima que pensou na redmpção da capital!... [...]<sup>89</sup>

Segundo a narrativa, assim como em outras partes do império, a sociedade ouro-pretana também se rendia “a grande ideia” da abolição da escravidão. E entre as mineiras o entusiasmo pela “grandiosa ideia da libertação da capital” não foi diferente, haja vista que uma “conterranea” agitou a “grandiosa ideia de libertação da capital”. O autor do artigo, Henrique Carneiro, distingue a atuação dessa sua “conterranea” que, como as grandes heroínas, imbuída pela ideia abolicionista, agitava as multidões de Ouro Preto em prol de tão sublime causa. Em momento algum, porém, aquela mulher é identificada, recebe um nome, permanecendo, assim, incógnita. Diferentemente dos “valentes tribunos Dr. Leonidas, Dr. Cesarino e Dr. Camillo de Britto”, que tiveram seus nomes identificados, o da heroína mineira permanece invisível. É apenas uma alma “feita de luz e caridade”, ser sublime, sopro de bondade que “pensou na redempção da capital”. É, em suma, um ser a-histórico, tal como as heroínas que a inspiraram. Nesta linguagem que enaltece a ação como “feito heroico”, opera-se sua despolitização, localizando-a num tempo mítico, a-histórico.

---

<sup>89</sup> SIAAPM. PARABENS! *União Postal*: periodico litterario e noticioso. Ouro Preto, 3 de Setembro de 1887. Anno I, nº 12. p.01.

Com efeito, ao mobilizar tais imagens, a possibilidade de ação política por parte das mulheres é negada. Assim, embora estivessem participando ativamente das lutas pela abolição na província de Minas Gerais, a presença de mulheres de “carne e osso”, suas práticas políticas e históricas, não são vistas e significadas como resultado de suas escolhas e posicionamentos políticos, mas como ações beneméritas, frutos da generosidade e altruísmo próprios do sexo feminino, cujo sentido da existência é viver para o outro, dedicar-se ao outro. Trata-se, enfim, de modo de ver androcêntrico que desautoriza as ações das mulheres nas campanhas abolicionistas como práticas políticas; daí elas serem esvaziadas desse sentido e reafirmadas como práticas humanitárias ou filantrópicas. No entanto, a presença das mulheres na história e, particularmente, na história do abolicionismo, explicita-se em diferentes formas de atuação e táticas de ação. O artigo do autor indica a participação das mineiras na luta abolicionista: seria a partir do impulso dado por uma “patricia” que “desde logo se promoveram concertos e outras diversões em bem da grande ideia...”

A invisibilidade e a despolitização das práticas abolicionistas dessas mulheres pode ser identificada em diversas publicações. Em 1887, o jornal *Liberal Mineiro* enfatizava a dimensão humanitária e filantrópica das ações de algumas “distintas patricias” em prol da liberdade de escravos e escravas de Ouro Preto. Segundo o colaborador daquela publicação,

Admiravel e sorprendente tem sido o afan com que a população da capital prepara as festas do glorioso dia 30 do corrente, 50º anniversario da ordenação do nosso venerando amigo, conselheiro, Joaquim José de Sant'Anna. E, principalmente, as nossas distintas patricias não se poupão em alcançar grande numero de libertações, como a homenagem a mais digna de seus ternos corações ao apostolo da caridade, o digno presidente da *Sociedade Libertadora*. Os poucos senhores que se recusão lanção os seus nomes no index negro da deshumanidade, esquecendo-se que a sentença é lavrada por delicadas mãos femininas, tão generosas como vingativas, quando se offende o seu acrysolado amor pela caridade!  
Benditas mãos! Abençoada sentença!<sup>90</sup>

Assim como na publicação do jornal *União Postal*, a notícia acima enfatiza o esforço das “patricias” em aumentar o número de libertações em Ouro Preto, orientadas pelos seus “ternos corações” e executadas por suas “delicadas mãos”. Movidas por sentimentos de altruísmo e

---

<sup>90</sup> SIAAPM. NOTICIARIO. Anniversario de ouro. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 12 de Novembro de 1887. Anno X, nº 64. p.01. Grifos no original.

filantropia, aquelas mulheres que lutaram pela abolição, concedendo alforrias ou arrecadando fundos para tal, agiam de modo condizente com o comportamento dito feminino, ou seja, orientadas pela emoção de seus generosos corações. Porém, em se tratando do sexo feminino, ambíguo e instável, daqueles corações também podiam brotar, além do amor, sentimentos pouco nobres, como a vingança, dirigidos àqueles que se recusavam a ideia de conceder alforria aos seus escravos e escravas. Reiterava-se nessa construção a imagem de mulher como ser perigoso que precisava ser contido e detido pelo pátrio poder e pela ordem patriarcal.

Representadas como passionais e vingativas, a ação daquelas mulheres, na interpretação do colaborador, perde seu significado político. Seus protagonismos – mais uma vez na penumbra, sem rosto e sem nomes –, são reduzidos às ações filantrópicas e caritativas, frutos unicamente de seus corações generosos ou vingativos, movidos por sentimentos e emoções e não pela posição política favorável à abolição da escravidão. No artigo publicado, observa-se uma leitura domesticadora da presença das mulheres no espaço público, ao negar-lhes a dimensão política de suas ações e sublinhar a dimensão filantrópica e humanitária. Sob esse viés, era uma prática autorizada porque condizente com a “natureza feminina” e que, segundo June Hahner, empreendia uma das poucas atividades reservadas às mulheres “para além das paredes da casa.”<sup>91</sup> Condizente, portanto, com a ordem patriarcal, assentada sob a lógica da partilha binária e desigual entre os domínios do público e do privado.

Todavia, para além da já enfatizada despolitização das ações femininas em prol da abolição, é possível conferir à notícia veiculada pelo *Liberal Mineiro* outros sentidos. Primeiramente, faz-se necessário localizar as ações daquelas mulheres em “alcançar grande numero de libertações” junto a outras criadas em prol da liberdade escrava em Ouro Preto. Em novembro de 1887, por ocasião do 50º aniversário da ordenação do cônego e conselheiro Joaquim José de Sant’Anna, a cidade preparava-se para uma grande festa. Vigário naquela cidade por mais de 30 anos, importante figura do Partido Liberal de Minas Gerais, presidente interino da Província por cinco vezes<sup>92</sup> e presidente da Sociedade Libertadora Ouro Pretana,<sup>93</sup> o cônego Sant’Anna era figura de prestígio na capital mineira. O festejo em homenagem àquele líder

<sup>91</sup> HAHNER, June H. *Op.cit.* p.48.

<sup>92</sup> Joaquim José de Sant’Anna assumiu a administração da província nos seguintes anos: em 1866, 1870, 11/1878-01/1879, 12/1879-01/1880, 1880.

<sup>93</sup> SIAAPM. SOCIEDADE Libertadora Oupretana. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 26 de Novembro de 1886. Anno IX, nº 93. p.02.

espiritual e político era “digno de louvor” e merecia manifestações de apreço de toda a população ouro-pretana.

Como anunciado pelo jornal *União Postal*, o ápice da festividade “do digno presidente da sociedade Libertadora” foi a entrega de 141 cartas de liberdade, distribuídas entre os escravos sob a sua proteção.<sup>94</sup> Além disso, aquela celebração era aclamada pelo periódico *A Camélia*, também da capital mineira, como um verdadeiro conagração entre “os sentimentos religioso, patriótico, abolicionista e liberal” tanto do homenageado como daqueles que dela participavam.<sup>95</sup> Dentre os grupos presentes naquela ocasião, o artigo destacava

os liberaes da capital, elevando merecidamente tanto o merito de seu venerando e prudente chefe, derão um exemplo frisante de sua admiravel união e disciplina, que os tornão um partido capaz de entrar em luta com seus adversários: – o catholicos, os sinceros e progressistas, concorrendo com eles im merecido signal de sympathia ao seu chefe na comarca ecclesiastica, cumprirão sagrado dever que lhes impõe a nossa sublime religião – e os abolicionistas, com esforços gigantes, chamarão sobre si o olhar justiceiro do Martyr do Calvario, promovendo dezenas de liberdades desses entes condemnados, por impias leis humanas, a sustentar em commoda vida esses homens que se dizem filhos de Deos, e que vivem a custa do suor alheio – comprando e vendendo seus irmãos e até seus filhos, qual turco com a sua vitrina a tiracollo a procura de quem mais dá pelas suas miseraveis quinquilharias!<sup>96</sup>

Para o autor do artigo, aquela festividade era momento único, pois possibilitava reunir orientações distintas de posição no mundo, como liberais, católicos e abolicionistas, em torno de uma causa comum, a libertação dos cativos de Ouro Preto. Os primeiros, que desde a década de 1860 tinham em seu programa a extinção da mão de obra escrava como uma das reformas necessárias à nação, viam naquele momento a oportunidade de mostrarem sua força na província de Minas Gerais, exteriorizada na capacidade do partido “de entrar em luta com seus adversários”, ao defender uma causa que ganhava cada vez mais adeptos na província e no país. Quanto aos católicos, aqueles que eram “sinceros progressistas”, davam mostras de seu compromisso com a doutrina da “sublime religião”, auxiliando na libertação dos escravos. Por fim, os abolicionistas, que viam sua luta avançar, seus esforços serem recompensados pela

---

<sup>94</sup> SIAAPM. AVE libertas. *UniãoPostal*: periodico litterario e noticioso. Ouro Preto, 31 de Dezembro de 1887. Anno I, n° 21. p.04.

<sup>95</sup> SIAAPM. 50<sup>o</sup> ANNIVERSARIO. *A Camélia*: órgão popular. Ouro-Preto, 4 de Dezembro de 1887. Anno I, n° 03. p.02

<sup>96</sup> Ibidem.

promoção de “dezenas de liberdades desses entes condemnados”. A abolição na província caminhava a passos largos...

Segundo o jornal, caminhava, particularmente, graças ao comprometimento de figuras públicas como Joaquim José de Sant’Anna. Padre, católico “progressista”, liberal e abolicionista, seu envolvimento com a dinâmica política imperial na posição de chefe político de seu partido e suas ações a frente da Sociedade Libertadora Ouro-Pretana, sem deixar de lado sua função de cônego, eram provas exemplares dos “esforços gigantes” depreendidos em prol da abolição. Empenho, esse, tão digno de apreço e louvor, que foi reconhecido na comemoração dos 50 anos de ordenação do religioso, em evento que as distintas ouro-pretanas não se furtaram em participar. De caráter não somente religioso, mas, sobretudo, político, a festividade em homenagem ao cônego Sant’Anna era momento ímpar para aqueles que solidarizavam-se com suas posições políticas, sobretudo abolicionistas, dentre os quais, muitas mulheres da sociedade local. Seu envolvimento com a preparação da festa e com a obtenção de um grande número de alforrias é clara evidência do compartilhamento das ideias defendidas pelo cônego, bem como de sua atuação pública. A participação em festas e eventos comemorativos, ainda que muitas vezes nos papéis de coadjuvantes, foi taticamente usada pelas mineiras para conferir visibilidade pública à sua posição política em relação à abolição da escravidão.

Nesse sentido, os concertos, saraus e “outras diversões” foram um dos palcos privilegiados para a atuação abolicionista das mineiras. No jornal *União Postal*, em outubro de 1887, ganha destaque a notícia das comemorações do 11º aniversário da Escola de Minas. Para celebrar a data, os alunos daquela instituição planejaram uma festa, na qual constava “uma conferencia scientifica na Escola, uma sessão solemne, apoz a qual um concerto musical, no paço da Assembléa Provincial e que tambem distribuiriam cartas de liberdade a dois ou mais escravizados conforme a quantia que entre os seus companheiros a comissão angariasse.”<sup>97</sup> Uma solenidade com fins acadêmicos, festivos e abolicionistas. Festividade que havia mobilizado a boa sociedade ouro-pretana, a quem os organizadores da festa agradeciam dias depois naquele mesmo jornal. Desta forma, a comissão organizadora do evento tornava público

o reconhecimento de dívida que contrahi com a sociedade ouro-pretana em geral, a imprensa, em particular, com as Exmas. Senhoras e Srs. que

---

<sup>97</sup> SIAAPM. A ESCOLA de Minas. *União Postal*: periodico litterario e noticioso. Ouro Preto, 21 de Outubro de 1887. Anno I, nº 17. p.03.

espontaneamente auxiliaram-no com extraordinaria acquiescencia e louvavel dedicação.

A liberdade dos escravos, adquiridos por via da sciencia festejada, faz-nos, como acadêmicos e abolicionistas, por igual penhorados diante d'este duplo acontecimento.<sup>98</sup>

Solidários à causa da abolição da escravidão, os alunos da Escola de Minas priorizaram, naquela ocasião, a distribuição de cartas de liberdade a escravos e escravas da capital, após angariarem os recursos necessários junto à comissão organizadora do evento, revelando o caráter abolicionista da solenidade. Por essa razão, a colaboração dos ouro-pretanos com os festejos não pode deixar de ser lida como apoio à causa abolicionista. Entre os que cooperaram – sociedade em geral, distintos senhores e imprensa –, destaca-se a presença das “Exmas. Senhoras” que, com seus dotes artísticos, abrilhantaram aquele evento. Entre aquelas que “espontaneamente auxiliaram-no com extraordinaria acquiescencia e louvavel dedicação”, particularmente na execução do concerto, são identificados os nomes de Josephina Klier, Esther Lima, Maria Franzen, Elisa Damasio Botelho, Maria Faria, Olympia Guimarães e Eugenia Guimarães.<sup>99</sup> Mulheres com nome próprio, com atuação na cena pública em prol de uma causa política, usando à linguagem que bem dominavam: as artes musicais, particularmente o canto e o piano.

Foi também pelo uso destas mesmas habilidades ou “prendas musicais” que outras mulheres ganharam visibilidade no movimento abolicionista de Ouro Preto, sendo reconhecidas como “Exmas. Abolicionistas”. Em 1884, em razão da abolição da escravidão no Ceará, a Sociedade Abolicionista Visconde do Rio Branco e a Libertadora Mineira, ambas da capital, organizaram uma grande festa no paço da Assembléia Legislativa. O jornal *A Província de Minas* noticiava os principais acontecimentos e elegeia os protagonistas daquele evento organizado na capital da província. De acordo com a publicação,

A's 5 horas da manhã do dia 25 do corrente uma chuva de bombões despertou os Ouro-Pretanos annunciando-lhes nova era na historia patria.

O Ceará quebrava, aos últimos escravos que possuía, as algemas que os tempos coloniaes nos legarão.

As duas sociedades desta capital [Club Abolicionista Visconde do Rio Branco e Sociedade Libertadora Mineira] reunirão-se para festejar o grande dia. [...]

<sup>98</sup> SIAAPM. A PEDIDO: Agradecimento. *União Postal*: periodico litterario e noticioso. Ouro Preto, 27 de Novembro de 1887. Anno I, n<sup>o</sup> 20, p.04.

<sup>99</sup> SIAAPM. A ESCOLA de Minas. *União Postal*: periodico litterario e noticioso. Ouro Preto, 21 de Outubro de 1887. Anno I, n<sup>o</sup> 17, p.04.

As Sras. das janellas atirarão sobre as bandeiras punhados de flores.  
 Essa explosão de entusiasmo tinha um grande significado da parte do bello sexo.  
 Representantes da moral na familia, entes sensiveis por excellencia, saudando a marcha civica em honra do Ceará, como que sentião em si todo o horror que inspira essa palavra – escravo – tumulto frio e sinistro da personalidade humana. É que os grandes pensamentos vem do coração, como diz Vauvenargues, e a mulher, conjuncto de sentimentos affectivos, não podia por certo deixar de abraçar essa causa humanitária...  
 Pois bem, entre risos, filhos da alegria sincera que tinhão, ellas atiravão flores...  
 Hurrah! mil vezes hurrah!  
 É a conquista maior dos abolicionistas.  
 Conquistando o coração da mulher, a causa é ganha. [...]  
 O povo apinhado em borborinho confuso percorria as estreitas ruas do pequeno jardim.  
 Fora, a praça regorgitava de gente. [...]  
 Tudo era alegria, tudo era festa.  
 Era imponente o aspecto da assemblea provincial: – de um lado as Exmas. Senhoras, de outro a massa confusa de todos os cidadãos desde o presidente da provincia até o pobre operario.[...] <sup>100</sup>

A matéria é extensa, detalhada, laudatória e revela-nos o modo como a participação das mulheres foi vista e dada a ler. O discurso reafirma e reduz a atuação das mulheres à representação da “verdadeira mulher”, ou seja, ao “bello sexo”, definido pelo “conjunto de sentimentos afetivos”, sensibilidade e, por que não dizer, pela “natureza”. Utilizar tal construção é estratégia discursiva que possibilita mobilizar um número maior de adeptos à causa abolicionista e, ao mesmo tempo, conferir-lhe um caráter “ordeiro” e “pacífico”, já que envolve até mesmo um grande número de mulheres. Não por acaso, investe-se na participação supostamente mantida sob controle da ordem patriarcal, até mesmo na demarcação generizada dos espaços físicos de localização do público na Assembleia Provincial: “de um lado as Exmas. Senhoras, de outro a massa confusa de todos os cidadãos desde o presidente da província até o pobre operário”. O “bello sexo” encontra-se, assim, identificado como o “grupo de lá”, o das não-cidadãs, separado do “grupo de cá”, da “massa confusa de todos os cidadãos”, inclusive o “pobre operário”, sujeitos políticos.

O tom predominante da campanha feita por aquele veículo é o de defesa da abolição sob controle e dentro da ordem proprietária e patriarcal, isto é, no âmbito parlamentar, por meio de um processo lento, gradual e com indenização. Não por acaso, as referências às participações das

<sup>100</sup> SIAAPM. COMUNICADO: O dia 25 de Março de 1884 em Ouro Preto. *A Província de Minas*. Ouro Preto, 27 de março de 1884. Anno V, n.199. p. 03.

mulheres em várias atividades dos movimentos são veiculadas sem que colocassem em risco ou subvertessem as funções e os papéis sociais femininos, sexualmente diferenciados dos masculinos, ou seja, cada um deles em seus “devidos lugares”. A imprensa cumpria, assim, seu papel pedagógico de formadora de opinião acerca da causa abolicionista e também de orientadora dos comportamentos sociais, ao veicular representações de gênero e, ao mesmo tempo, ensinar o público a interpretá-las.

Com efeito, a referida notícia publicada n’*A Província de Minas* nos oferece evidências quanto à luta das mulheres em prol da abolição, em Ouro Preto. Trata-se de participação que vai além da “atitude de meras espectadoras”, embora tenham também atuado assim em tais nos festejos, “atirando flores das sacadas”, tal como a imprensa as retratou. Naquela comemoração, além dos discursos saudando o feito daquela província do norte,

Forão concedidas duas cartas de liberdade, verdadeiros sellos das festas abolicionistas, e assim terminou brilhantemente a sessão.

Seguiu-se depois o concerto em que forão calorosamente applaudidas as Exmas. Abolicionistas DD. Elisa Santos, Maria Faria, e Anna Quintiliano da Silva, e os Illms. Srs. Francisco Vicente, José Felicíssimo, Domingos Moenteiro e Innocencio.

A collecta feita por duas interessantissimas e inteligentes meninas, Francisca do Carmo e Maria Linhares, produzio 94\$800.

E assim terminou essa grande festa em honra da briosa provincia do Ceará.<sup>101</sup>

Como na festa da Escola de Minas, o “sellos” daquela comemoração, também abolicionista, seria a entrega de duas cartas de liberdade. E para abrilhantar o festejo, um concerto que exhibia as habilidades musicais das “Exmas. Abolicionistas” Elisa Santos, Maria Faria e Anna Quintiliano, “calorosamente applaudidas”. Estas mulheres, através do uso de seus dotes artísticos, habilidade adquirida provavelmente mediante uma formação escolar diferenciada, foram também, mais do que expectadoras; elas agiram politicamente. Elas foram destacadas do conjunto anônimo das “meras espectadoras”, ao terem seus nomes identificados como executoras do concerto organizado. Ganharam visibilidade pública e política.

O ato público de executar um concerto, tal como o de escrever um poema, um livro ou uma crítica, aponta-nos para o protagonismo das mulheres, operado mediante o exercício de uma “política de localização que lhes assegurava seus espaços de fala e lugar de sujeitos históricos”,

---

<sup>101</sup> Ibidem.

como defende Diva Muniz.<sup>102</sup> Cantar e tocar não apenas para entreter ou encantar alguém, mas como escolha própria, como “estratégia de afirmação individual, de ocupação de seu espaço de fala e lugar de sujeito na sexista ordem política da sociedade moderna”.<sup>103</sup> Cantar e tocar pensados como “verbos de localização” que possibilitaram a muitas mulheres da sociedade mineira oitocentista atuar em prol da causa abolicionista e, ao mesmo tempo, expressar “seus modos de ver, de conhecer e de existir.”<sup>104</sup>

Não há como não deixar de reconhecer na participação das mulheres na campanha abolicionista a diversidade de estratégias por elas criadas no sentido de romper com a prescrição do confinamento no espaço doméstico e, assim, criar espaços próprios para sua visibilidade pública e política. Assim, por exemplo, a atuação no concerto deve ser vista como tática engenhosa para participar dos movimentos abolicionistas da província sem grandes riscos, sem promover as “dilacerações espetaculares” de que nos fala Chartier,<sup>105</sup> mas apropriando-se justamente de uma linguagem reconhecida como própria do “bello sexo”: a arte da música. A execução pública das “prendas domésticas” compreendia uma atividade autorizada, pois vista como integrante do “dote” das mulheres preparadas para o “encanto da vida social”.<sup>106</sup> Mulheres prendadas, “inteligentes e distintas”, amantes e praticantes da boa música, fizeram uso desses seus “dotes” para atuar como pessoas políticas, como integrantes dos movimentos em defesa da causa abolicionista.

A referência, em outro jornal ouro-pretano, ao Festival Musical do Club Abolicionista Visconde do Rio Branco, e, nesse, à presença das mulheres nos movimentos abolicionistas, é uma evidência dessa tática de atuação política das mineiras sem confrontos radicais com a ordem patriarcal, sem “dilacerações espetaculares” quanto aos papéis de gênero. Segundo notícia do referido jornal:

As Exma. Sras. DD. Margarida Pinheiro, Elisa Santos, Luiza Medrado, Carlota de Lemos e o jovem e esperançoso Amyntas de Lemos, depois de executarem lindas peças no piano, arrancaram franca e ruidosa admiração dos espectadores! Duas lindas melodias religiosas foram executadas no *harmonium*, pela Exma. Sra. D. Luiza Medrado.

<sup>102</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Escrever, verbo de localização. *Op.cit.* p.310.

<sup>103</sup> *Ibidem.* p.325.

<sup>104</sup> *Ibidem.* p.310.

<sup>105</sup> CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica. *Op.cit.* p.44.

<sup>106</sup> MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Um toque de gênero.* Op. cit. p.207.

O *Club abolicionista* realçou com distinta gentileza os aplausos conquistados pelas inteligentes pianistas, oferecendo-lhes com lindos bouquets os diplomas de sócias honorárias.<sup>107</sup>

As ações dessas “inteligentes pianistas”, ao exibir, em público, suas habilidades musicais, apontam-nos para a conquista de espaços outros, muito além do confinamento doméstico prescrito, como o do exercício do direito ao livre trânsito, da autonomia de movimentos, do contato com pessoas, de ambos os sexos, fora do espaço da domesticidade, lugar de privação. O reconhecimento por parte do Club Abolicionista, com a concessão de diplomas de sócias honorárias, aponta-nos para essa nova localização das mulheres na cena pública, com distinção. Tal localização não deve ser reduzida apenas aos efeitos da ampliação dos espaços de sociabilidade na sociedade mineira oitocentista, mas também como resultado de táticas e estratégias de luta das mulheres que recusaram, por vias sutis ou não, o confinamento doméstico e escolheram a participação nos espaços da vida pública e da política.

Trata-se de estratégia que não se circunscreveu aos círculos mineiros. Também na província de Goiás, como explicitado nas pesquisas de Thiago Sant’Anna, “o uso do piano foi recurso presente nos abolicionismos das mulheres, pois dominar a arte de tocá-lo lhes possibilitou fazer parte do mundo do espetáculo, mantendo a honradez e a distinção, virtudes caras àquela sociedade”. Ao mesmo tempo, permitiu-lhes o exercício da política, com espaços outros de atuação e de sociabilidade que não o do lar.<sup>108</sup>

Angela Alonso afirma que eram três as principais portas de entrada das mulheres no abolicionismo. Primeiramente, pela filantropia, em que “senhoras de alta extração, sem serviço doméstico, nem carreira” dedicavam-se às causas beneméritas e criavam sociedades de libertação de escravos e escravas. Outra possibilidade era “entrar de braço com o marido, pai, irmão, cunhado abolicionista”, tornando-as responsáveis por atividades “femininas”, como a coleta de doações, decoração de salões, tocar piano, cantar e recitar. Por fim, as artistas (cantoras, escritoras, atrizes, instrumentistas) que, “solteiras, separadas ou casadas com artistas, em meio

---

<sup>107</sup> SIAAPM. FESTIVAL do club abolicionista mineiro Visconde do Rio Branco. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 16 de janeiro de 1884. Anno VII, n.06. p.04.

<sup>108</sup> SANT’ANNA, Thiago. “Noites abolicionistas”: as mulheres encenam o teatro e abusam do piano na Cidade de Goiás (1870-1888). *OP SIS: Revista do NIESC – Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas e Estudos Culturais*. Dossiê Gênero e Cultura. Universidade Federal de Goiás – Campus Catalão. Catalão/GO, vol.06, 2006. p.74-75.

mais liberal quanto aos costumes, participavam da vida pública sem os impedimentos da família patriarcal.”<sup>109</sup>

Escassos são os registros sobre essas “inteligentes pianistas” que atuaram nas festas abolicionistas da capital mineira. Todavia, as esparsas informações disponíveis ajudam-nos a rastrear suas presenças “ilustres” na cena pública ouro-pretana, particularmente por ocasião das festas abolicionistas. Pertencentes às famílias importantes do lugar, elas entraram nas lutas abolicionistas “de braço” com seus familiares. Algumas eram filhas ou esposas de integrantes do Partido Liberal de Ouro Preto e/ou de associações abolicionistas da capital, tais como Elisa Damasio, esposa<sup>110</sup> de Leonidas Damasio Botelho, professor da Escola de Minas e secretário da Sociedade Libertadora Oupretana<sup>111</sup> e Carlota de Lemos, esposa de Manoel Joaquim de Lemos, advogado, deputado provincial pelo Partido Liberal e abolicionista.<sup>112</sup> Outras possuíam laços familiares com advogados e autoridades jurídicas. Era o caso de Olympia e Eugênia Guimarães, filhas de Jose Inacio Gomes Guimarães,<sup>113</sup> juiz de direito da comarca de Ouro Preto; ou de Ana Quintiliano, filha de Quintiliano José da Silva, presidente da província entre 1844-1847 e desembargador do Tribunal da Relação de Ouro Preto.<sup>114</sup>

Ao adentrarem nos palcos abolicionistas, sob a aprovação e suporte de uma figura masculina, a participação destas mulheres poderia aparecer, à primeira vista, bastante limitada, uma vez que ocorria de acordo com a lógica patriarcal, que enfatizava a incapacidade e fragilidade feminina e a necessidade de vigilância constante sobre seus corpos, suas ideias e seus comportamentos, de modo a preservar a ordem e a honra familiar. No entanto, sob essa aparente submissão, quantas escolhas foram feitas, quantas decisões foram tomadas sob a proteção patriarcal. Como bem avalia Angela Alonso,

<sup>109</sup> ALONSO, Angela. A teatralização da política: a propaganda abolicionista. *Tempo Social: revista de Sociologia da USP*. Vol.24, n. 2, 2012. p.116.

<sup>110</sup> BN. MUNICIPIOS. Ouro Preto. *O Pharol*. Juiz de Fora, 27 de Outubro de 1905. Anno XL. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/258822/per258822\\_1905\\_00253.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/258822/per258822_1905_00253.pdf) Acesso em: 29 abr. 2015

<sup>111</sup> SIAAPM. SOCIEDADE Libertadora Oupretana. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 26 de Novembro de 1886. Anno IX, n° 90. p.02.

<sup>112</sup> Luiz Gustavo Santos Cota afirma que, mesmo que eleito deputado provincial pelo 14° distrito (Formiga), “o advogado Manoel Joaquim de Lemos era um conhecido militante abolicionista de Ouro Preto, tendo sido apontado pelo memorialista Aurélio Pires como presidente de uma sociedade abolicionista secreta, responsável por acolher escravos fugidos que se dirigiam à capital, tendo atuado ainda em pelo menos três ações de liberdade impetradas nos tribunais da capital, ocupando o posto de curador dos escravos em duas ocasiões.” COTA, Luiz Gustavo Santos. *Ave, libertas: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. Tese (doutorado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2013. p.175.

<sup>113</sup> SIAAPM. SARÃO musical. *A Provincia de Minas*. Ouro Preto, 24 de Abril de 1881. Anno I, n° 45. p.01.

<sup>114</sup> *Ibidem*.

Os abolicionistas convocaram-nas para avolumar a campanha, como para protegê-las de ameaças escravistas, mas as mulheres acharam outros lugares para além de escudo. Indo às conferências-concerto como quem vai à ópera, muitas passaram de politicamente incapazes a cidadãs da política das ruas.<sup>115</sup>

A autora enfatiza como a “política das ruas”, a participação na campanha abolicionista foi um momento importante na construção da cidadania, particularmente pela inserção de indivíduos, entre eles as mulheres, definidos juridicamente como “politicamente incapazes”. As restrições legais não impediram a entrada dessas mulheres na esfera pública e seu engajamento com aquela política. Não se pode ignorar, porém, que no movimento pela convocação dos abolicionistas, “para avolumar a campanha, como para protegê-las”, várias outras atuaram de modo mais autônomo, agenciando apoios, negociando modos de agir e forjando espaços de atuação. Desconsiderar tal possibilidade significa negar a complexidade do tecido social, a capacidade de agenciamento dos atores históricos, homens e mulheres. Significa reafirmar a incapacidade política das mulheres como condição biológica, negando-lhe sua dimensão de construto histórico, cultural e linguístico.

Ocupando outros lugares “para além do escudo”, muitas mulheres não restringiram sua participação nas festividades abolicionistas a meras expectadoras ou distintas integrantes que colaboravam com a causa exercitando seus dotes artísticos. O empenho das mineiras em prol da liberdade de escravos, de ambos os sexos, também pode ser percebido em sua filiação às sociedades e associações abolicionistas, espalhadas por várias regiões de Minas. Mesmo que não integrassem as diretorias e principais comissões decisórias destes grupos, em razão da alegada incapacidade civil feminina, suas presenças podem ser identificadas nos registros daquelas entidades, desenvolvendo ações com objetivo de arrecadar recursos financeiros para alforrias e para custear a propaganda da causa abolicionista. Presença que sublinha a inserção das mulheres mineiras no associativismo abolicionista brasileiro,<sup>116</sup> tornada visível, sobretudo, a partir da década de 1870.

---

<sup>115</sup> ALONSO, Angela. A teatralização da política: a propaganda abolicionista. *Op.cit.* p.116.

<sup>116</sup> ALONSO, Angela. *Associativismo avant la lettre – as sociedades pela abolição da escravidão no Brasil oitocentista. Sociologias.* Porto Alegre, ano 13, n° 28, set./dez. 2011.

#### 4.4 Animadas “pelo fogo sagrado da liberdade”: ativismo e associativismo abolicionistas

Como ocorreu em outras partes do Império brasileiro, também em Minas Gerais foram organizadas várias associações abolicionistas entre as décadas de 1870-1880. Nas páginas dos jornais mineiros do período, uma série de notícias relacionadas a tais associações, como atos de criação, associados e atividades realizadas em várias localidades da província. Em levantamento feito em registros memorialísticos, jornalísticos e historiográficos, Luiz Gustavo Santos Cota identificou referências quanto à existência de 20 associações espalhadas pela província.<sup>117</sup> São indícios de que a ideia da abolição caminhava entre as montanhas e sertões de Minas e conquistava adeptos entre seus habitantes.

Ao analisar a emergência de sociedades abolicionistas no oitocentos brasileiro, Angela Alonso ressalta que, contrariamente aos que defendem “a tibieza da vida associativa no Brasil oitocentista”, é possível entrever um grande número de associações abolicionistas, bem como a diversidade social e de gênero de seus integrantes.<sup>118</sup> Para a autora, se considerarmos como fontes as notícias sobre a fundação de sociedades abolicionistas veiculadas em jornais e panfletos do período, “o associativismo abolicionista brasileiro se apresenta desde os anos 1840, desenvolvendo-se num crescente até o fim da escravidão, em 1888.”<sup>119</sup> Associativismo compreendido por aquela autora como movimento social, no sentido de que acontecia “fora das instituições políticas”, ou seja, fora do âmbito parlamentar e envolvia uma rede de ativistas agindo coordenadamente.<sup>120</sup> Em suas palavras,

A constituição de sociedades abolicionistas e suas manifestações públicas repetidas, envolvendo uma rede de ativistas e um volume expressivo e diversificados de participantes, agindo coordenadamente no espaço público não parlamentar preenchem o critério. Nesse sentido, o abolicionismo foi o grande movimento social brasileiro.<sup>121</sup>

Como movimento social, o abolicionismo manifestou-se tanto por meio da imprensa como pela organização de associações e protestos a favor da libertação de escravos, de ambos os

---

<sup>117</sup> COTA, Luiz Gustavo Santos. *Ave, Libertas: abolicionismo e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. Op.cit. p.150.

<sup>118</sup> ALONSO, Angela. *Associativismo avant la lettre*. Op.cit. p.166.

<sup>119</sup> *Ibidem*. p.170.

<sup>120</sup> *Ibidem*. p.168. Grifos no original.

<sup>121</sup> *Ibidem*. p.193.

sexos, no cenário público brasileiro. Trata-se de movimentação que ocorreu antes mesmo da década de 1870, conforme defende a autora, ao questionar este marco consagrado pela historiografia, com base na centralidade da mobilização parlamentar, particularmente pela aprovação da Lei do Ventre Livre. Junte-se a esse questionamento o da ausência das mulheres no movimento. Ao lado dos “estratos sociais marginalizados pelas instituições políticas imperiais”, encontravam-se também as mulheres.<sup>122</sup> Mesmo que incorporadas de forma diferenciada e desigual nesses movimentos, silenciadas e/ou subestimadas nos/pelos discursos da imprensa, sua presença e ativismo foram objetos de alguns registros das lutas abolicionistas do período.

Presença visível em associações como a Sociedade Patrocínio de N. S. das Mercês, criada em julho de 1870, na cidade de Diamantina. O jornal *O Jequitinhonha* afirmava que a associação era fruto da iniciativa e esforços conjuntos do bispo daquela diocese, D. João Antonio dos Santos e da Câmara municipal, de modo a atender a uma “das graves necessidades do tempo”.<sup>123</sup> Sob vieses religiosos e filantrópicos, a Sociedade tinha como objetivo “auxiliar a emancipação do elemento servil”, por meio de concessões de alforrias.<sup>124</sup> Estas seriam alcançadas pela utilização dos recursos do fundo da Sociedade, formado por joias, donativos e contribuição mensal de seus sócios.<sup>125</sup> Dela faziam parte “as pessoas de qualquer sexo, naturalidade, idade ou condição que quiserem fazer parte da sociedade”, desde que declarassem por escrito ou por meio de procurador sua filiação à mesma.<sup>126</sup> Protocolo que tornava possível aos escravos e escravas,<sup>127</sup> bem como às mulheres livres, serem admitidos nos quadros daquela Sociedade.

Com um mês de existência, a mesma tornava públicas suas atividades e os sucessos obtidos até aquele momento em prol da libertação de escravos naquele município. Assim, o jornal *O Jequitinhonha*, mais uma vez, ressaltava os feitos daquela associação, publicando parte do relatório produzido por seus membros:

“Fundada á pouco mais de um mez é o numero de socios apenas de 65, porém com tendencias a avultar muito mais. [...] Existião em cofre 410\$000 r<sup>s</sup>.”

<sup>122</sup> Ibidem. p.194.

<sup>123</sup> BAT. A ABOLIÇÃO. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 3 de Julho de 1870. Anno IX, n° 36. p.01.

<sup>124</sup> BAT. ESTATUTOS da Sociedade Patrocínio de N. Senhora das Mercês. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 10 de Julho de 1870. Anno IX, n° 37. p.01.

<sup>125</sup> Ibidem.

<sup>126</sup> Ibidem.

<sup>127</sup> Todavia, era vedada aos escravos, pelo mesmo estatuto, a participação nas assembleias gerais da Sociedade, que deveriam ser compostas apenas por “sócios livres que comparecerem”. Ibidem.

A sociedade tendo já libertado uma escravinha de nome Adelia, pertencente a Ex<sup>ma</sup>. Sr<sup>a</sup>. D. Catharina Augusta de Azeredo Coutinho, alforriou n'esse dia outra escravinha de nome Maria, pertencente ao Sr. Herculano Ribeiro Mourão.

Havião sido acceitas e registradas com prazer as seguintes declarações de liberdade:

Da Ex<sup>ma</sup>. Sr<sup>a</sup>. D. Bernardina Flora Mourão, que libertou o seu escravinho Numa.

Do Sr. Major Antonio Felicio dos Santos, que, á pedido de suas filhas, as Ex<sup>mas</sup>. Sr<sup>as</sup>. D.D. Maria Jesuina dos Santos e Amelia dos Santos Fernandes, alforriou suas escravinhas Flora e Maria do Carmo. [...]

Todos esses senhores e senhoras forão aclamados socios benfeitores nos termos do art. 6º dos estatutos.”

Passando-se á leitura do expediente foi no meio do maior applauso que se procedeu a leitura das seguintes cartas de liberdade:

Da Ex<sup>ma</sup>. Sr<sup>a</sup>. D. Amelia Caldeira Machado, que concedeu a liberdade a sua escravinha Margarida, de 5 annos de idade, obrigando-se a educal-a e tratl-a até a idade de 18 annos.

Do Sr. Commd<sup>or</sup>. Serafim Moreira da Silva, que, já tendo com louvavel philantropia alforriado cinco escravos, concedeu mais a liberdade aos seguintes: Isabel, de 23 annos; Jeronymo, de 32; Elaias de 26.

A primeira senhora foi proclamada socia benfeitora, e o Sr. Commd<sup>or</sup>. foi louvado na acta da sessão por indicação da directoria.<sup>128</sup>

Em apenas um mês de existência era relativamente grande o número de sócios, bem como o montante disponível em caixa para as manumissões, situação que tornava-se motivo de regozijo entre os sócios. O número de cativos alforriados, com recursos próprios da associação e também pela iniciativa de alguns proprietários, que libertavam seus escravos em nome da Sociedade, era objeto de destaque na imprensa. Dentre aqueles proprietários observa-se a presença de mulheres como D. Bernardina Flora Mourão e D. Amelia Caldeira Machado, nomeadas sócias benfeitoras daquela associação, esposas dos abolicionistas João Raymundo Mourão e João da Matta Machado.<sup>129</sup>

De acordo com os estatutos da Sociedade, eram sócios benfeitores aqueles homens e mulheres que “por uma ou mais vezes, fizerem dadas á sociedade, não menores de 200\$000, libertarem em nome d'ella escravos de qualquer valor, e prestarem serviços relevantes á causa da

<sup>128</sup> BAT. NOTICIARIO. Sociedade Abolicionista. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 21 de Agosto de 1870. Anno IX, nº 43. p.03.

<sup>129</sup> Como exposto em capítulo anterior, o advogado João Raymundo Mourão compôs a comissão municipal que, juntamente com o bispo diocesano, criaram a Sociedade Patrocínio de N. S. das Mercês. Na década seguinte, integrava outro clube abolicionista na mesma cidade, na companhia de seu filho Julio de Oliveira Mourão. Por seu turno, João da Matta Machado não somente fazia parte daquela comissão municipal, como também foi tesoureiro da Sociedade Patrocínio de N. S. das Mercês. BAT. ESTATUTOS da Sociedade Patrocínio de N. Senhora das Mercês. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 10 de Julho de 1870. Anno IX, nº 37. p.01.; BAT. SESSÃO Extraordinaria da Sociedade Patrocínio de N. S. das Mercês. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 14 de Agosto de 1870. Anno IX, nº 42. p.01.

emancipação.”<sup>130</sup> Assim, pelo caminho da filantropia, aprovado e encorajado por religiosos, algumas mineiras poderiam participar ativamente da luta pela abolição, com ações de cunho público e político, como essas de concessão de alforrias sob a agenda de luta da Sociedade Patrocínio de N.S. das Mercês. Canal aberto por esta sociedade de inspiração filantrópica e religiosa à participação das mulheres, tinha, porém, seus limites e contradições. Segundo June Hahner, a Igreja

procurava restringir a atuação das mulheres à esfera privada. Ao desencorajar a participação feminina no mundo da política e do trabalho fora de casa, os religiosos reforçavam a hierarquia existente entre homens e mulheres e o ideal de reclusão feminina. Entretanto, ao mesmo tempo que promovia um modelo de sacrifício pessoal e resignação a ser adotado pelas mulheres, a instituição religiosa podia fornecer-lhes um espaço de atuação para além das paredes da casa. Afinal, as igrejas não eram somente um local para onde as “mulheres respeitáveis” podiam se dirigir para assistir as missas e decorar o altar. A própria instituição reservava alguns papéis ativos para elas ao incentivar que praticassem a filantropia.<sup>131</sup>

Se consideramos a atuação das mulheres sob tal perspectiva, não se pode desconsiderar que também em Minas Gerais não teria sido diferente. Afinal, também ali, foram muitas as mulheres que, no exercício da caridade, atuaram em defesa de importante causa, sem comprometer, porém, o modelo de conduta reclusa, restritas à domesticidade. Não por acaso, sua atuação é justificada em nome dos sentimentos e funções “naturalmente” femininos. As práticas filantrópicas fomentaram, como sustenta June Hahner, os contatos das distintas senhoras com o mundo exterior, mas sob o manto da ordem religiosa e patriarcal. No caso do abolicionismo, a autora defende que “enquanto o movimento abolicionista ganhava forças, certas mulheres da alta sociedade ajudaram a angariar fundos para escravos libertos, apesar de não participarem dos debates públicos sobre sua emancipação.”<sup>132</sup>

Embora sublinhe a importância das práticas caritativas como possibilidade de ampliação dos espaços de atuação das mulheres “para além das paredes da casa”, June Hahner desconsidera o significado político desta atuação, minimiza o alcance das atividades filantrópicas como expressão de escolha pessoal de muitas delas, como ato de autonomia pessoal. A autora reafirma,

---

<sup>130</sup> BAT. ESTATUTOS da Sociedade Patrocínio de N. Senhora das Mercês. *O Jequitinhonha*. Diamantina, 10 de Julho de 1870. Anno IX, n° 37. p.01.

<sup>131</sup> HAHNER, June. *Op.cit.* p.48.

<sup>132</sup> *Ibidem.* p.56.

assim, as construções do século XIX sobre a incapacidade e inferioridade femininas no trato com as questões públicas, sequestrando a dimensão política de tais escolhas. Leituras como esta, provavelmente informadas pela imprensa do período e também pela historiografia da abolição, reduzem a participação das mulheres aos espaços autorizados pelo patriarcado, como concertos, saraus, escritura de poemas, romances e artigos em jornais e atividades de ajuda e coleta de fundos para a causa abolicionista. Atividades significadas como secundárias, de apoio, apolíticas, tipicamente femininas, destituídas, portanto, de sua dimensão política.

Contrariamente ao defendido por aquela autora, acreditamos que a participação feminina no abolicionismo representa uma prática política, um ativismo político, traduzido em várias ações com visibilidade pública e com objetivos políticos. Trata-se de um ativismo político, pois, como ressaltam Maria Lígia Prado e Stela Franco,

*a política* não se restringe à esfera do Estado e de suas instituições. Ela atravessa os domínios da vida cotidiana e se encontra presente nas relações variadas que se estabelecem entre os indivíduos, incluindo aquelas entre homens e mulheres. Também há política nas representações e simbologias elaboradas pelos diversos grupos sociais e nas manifestações (espontâneas ou organizadas) em que até mesmo os sentimentos têm peso importante. Com isso, fica mais fácil compreender determinadas atitudes, comportamentos e decisões tomadas por mulheres brasileiras no século XIX e observar com outros olhos sua produção cultural: agregando-lhes uma dimensão política até agora ainda não suficientemente notada.<sup>133</sup>

Sob essa perspectiva mais ampla de política que entendemos as ações das mineiras nas lutas abolicionistas. Ações como as de algumas mulheres de Itabira, que concorreram com donativos para a primeira alforria do Club Libertador 16 de Março, fundado em 1885. Esta associação procurava, “nos limites da lei e com respeito devido á propriedade tolerada e reconhecida pelas leis do Estado”, realizar a redenção dos cativos daquela cidade.<sup>134</sup> Para tal, lançava mão da propaganda, que esclarecia a opinião dos habitantes de Itabira em prol da abolição e dos pedidos por donativos para a compra de alforrias. Animadas “pelo fogo sagrado da liberdade”, cinco mulheres colaboraram para a libertação da escrava Antonia e de seus filhos: D.

<sup>133</sup> PRADO, Maria Lígia e FRANCO, Stella Scatena. Participação feminina no debate público brasileiro. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria. (orgs.). *Nova História das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012. p.194-195. Grifos no original.

<sup>134</sup> SIAAPM. SECCÃO Livre. Itabira: Club Libertador 16 de Março. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 18 de Abril de 1885. Anno VIII, n<sup>o</sup> 45. p.03.

Amasile Pinto Coelho, D. Leonor A. Lage, D. Ricardina C. C. Drumond, D. Maria F. de Assis Drumond e D. Ana L. F. Drumond.<sup>135</sup> Escolhas pessoais, tal como as tomadas pelos homens, e com um propósito político bem claro: atuar em prol do movimento pela abolição da escravidão.

Ao contribuírem com valores para que a escrava e filhos alcançassem a liberdade em nome do Club Libertador 16 de Março, aquelas mulheres escolheram aderir à proposta política de abolicionismo promovida pela associação filantrópica Club Libertador 16 de Março. Concordamos com Thiago Sant'Anna, para quem estas associações eram

espaços de atuação política das mulheres e foram criadas como uma das formas de assegurar a abolição gradual da escravidão e com indenização, que era, até aquele momento, a política adotada pelo governo. Compreendiam, assim, práticas abolicionistas em consonância com as diretrizes de uma gradual abolição, que buscava conciliar interesses e necessidades dos proprietários, dos escravos e da sociedade em geral.<sup>136</sup>

Em outras palavras, aquelas abolicionistas assentiam com uma “solução pacífica da momentosa questão que a todos preocupa”,<sup>137</sup> pelo encaminhamento da questão servil de forma gradual e com indenização, sem abalo e espoliação ao direito à propriedade, consoante às diretrizes da política imperial. Nessa proposta, reafirma-se o acesso à alforria como uma concessão dos senhores, investindo-se na possibilidade de gerar entre os cativos, de ambos os sexos, o sentimento de gratidão, afastando o perigo de graves confrontos, inclusive físicos.

Nem todas as mulheres se contentaram, porém, com essa participação mais discreta, sob a capa de sócias benfeitoras. Elas assumiram uma posição de frente na luta, angariando recursos e convencendo outros proprietários a libertarem seus escravos. Em Itajubá, cidade do Sul da província, por ocasião da visita de inspeção de alguns engenheiros provinciais que analisavam a viabilidade para a instalação de uma estrada de ferro na região, o jornal *A Verdade* explorou o evento, relacionando a autonomia viária da cidade com a dos cativos. Segundo a publicação, entre banquetes, música e muitos vivas, alguns moradores daquela cidade optaram por libertar – condicional e/ou incondicionalmente –, seus cativos, em reconhecimento ao “benefício que ia

---

<sup>135</sup> Ibidem.

<sup>136</sup> SANT'ANNA, Thiago. *Mulheres goianas em ação: práticas abolicionistas, práticas políticas (1870-1888)*. Op.cit. p.84.

<sup>137</sup> SIAAPM. SECÇÃO Livre. Itabira: Club Libertador 16 de Março. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 18 de Abril de 1885. Anno VIII, n<sup>o</sup> 45. p.03.

receber o Sul de Minas, com a Estrada de Ferro do Sapucahy”.<sup>138</sup> Inspirados por tais exemplos, decidiu-se instaurar

uma comissão de senhoras para promover a libertação total dos escravos residentes nesta localidade, na ocasião da mesma inauguração, ficando encarregada da convocação de nossas virtuosas e dignissimas conterraneas, para esse fim, a exm<sup>a</sup> d. Emiliana Olinto.

A ideia caminha e nem ha obstaculos para ella, e ás nossas respeitaveis patricias cabe a honra de vir coroar com a pureza de suas virtudes, com a delicadeza de seus sentimentos, a obra do bem e da reparação, começada debaixo dos mais louvaveis e santos intuitos.<sup>139</sup>

A comissão, formada por “virtuosas e dignissimas” itajubenses, tinha como objetivo convencer aos demais proprietários de escravos de Itajubá a aderirem ao movimento libertador e respaldava-se justamente na “pureza das virtudes”, na “delicadeza dos sentimentos” de suas integrantes. A presença de mulheres era garantia que a “libertação total dos escravos” de Itajubá ocorreria dentro da ordem e sob os mais “louváveis e santos intuitos”. Tal como a esperada estrada de ferro que iria libertar a região dos entraves para a circulação e transporte de pessoas e produtos, inscrevendo-a na modernidade, também a abolição da escravidão cumpriria esse papel e essa exigência. Havia uma previsão de que a obra de “libertação total” dos cativos fosse realizada em aproximadamente 18 meses, momento provável da inauguração da estrada de ferro. A data não era fortuita; ela foi definida justamente para celebrar as duas iniciativas como marcos fundantes da Itajubá moderna, cidade cuja população queria “progredir”.<sup>140</sup> Não por acaso, o jornal investe na ideia de que a chegada da ferrovia, símbolo do progresso e da modernização, não seria condizente com a permanência da escravidão, instituição que já era vista por muitos como associada ao passado colonial, como “magno problema que faz a preocupação entre nós”.<sup>141</sup>

A encarregada da tarefa de convocação das “virtuosas conterrâneas” não era ninguém menos do que a esposa de Adolpho Augusto Olinto, juiz de direito da comarca de Itajubá<sup>142</sup> e membro do diretório do Partido Liberal da cidade.<sup>143</sup> Tal localização aponta para a dimensão

<sup>138</sup> SIAAPM. ESTRADA de Ferro do Sapucahy. *A Verdade*. Itajubá, 22 de Dezembro de 1887. Anno II, n° 42. p.01.

<sup>139</sup> Ibidem. p.02.

<sup>140</sup> Ibidem. p.01.

<sup>141</sup> SIAAPM. REUNIÃO dos lavradores. *A Verdade*. Itajubá, 27 de Janeiro de 1888. Anno II, n° 47. p.01.

<sup>142</sup> Ibidem. p.01.

<sup>143</sup> BN. FELICITAÇÕES. *A Actualidade*. Ouro Preto, 28 de Junho de 1878. Anno I, n° 40. p.02.

política e também partidária da iniciativa, sob a capa da filantropia. O referido juiz foi um dos idealizadores da reunião entre os habitantes de Itajubá com o fim de discutir e providenciar os “auxílios que poderão prestar os nossos conterrâneos, para a realização do importante melhoramento”, sendo chamado a presidir os trabalhos.<sup>144</sup>

As notícias sobre D. Emiliana Olinto são poucas e raras, relacionadas à sua condição de esposa do juiz, pessoa de destacada posição na sociedade de Itajubá. As menções no jornal *A Verdade* sobre ela são escassas, tampouco temos notícias da comissão por ela organizada e que mulheres dela participaram. Trata-se de silêncio discursivamente produzido, de modo a não conferir visibilidade pública e política às ações abolicionistas realizadas por ela e seu grupo de mulheres. O jornal, ao destacar as características tidas como próprias do sexo feminino, do “bello sexo”, demarca justamente a esfera de suas atuações ao âmbito da privacidade, da ausência e da privação da vida pública e política. Não se pode negar, porém, que sob o manto da filantropia e do pátrio poder, essas mulheres tiveram uma atuação política. Esta se explicita até mesmo no fato de um dos participantes da reunião sobre a linha férrea ter libertado 3 escravos, “declarando que assim procedia em homenagem às altas virtudes da ex<sup>a</sup> sr<sup>a</sup> d. Emiliana Olinto, digníssima e virtuosa esposa do Sr. dr. Adolpho A. Olinto”.<sup>145</sup>

Tal como em Itajubá, também em Ouro Preto, capital da província, a notícia de que em breve a ferrovia chegaria àquela localidade estimulou a formação de “uma grande e poderosa associação, composta de senhoras e de muitos cavalheiros, com o fim de se tratar da libertação desta capital no dia em que se inaugurar a estrada de ferro.”<sup>146</sup> Embora o jornal *O Liberal Mineiro* tivesse destacado, em novembro de 1886, a participação das senhoras ouro-pretanas na organização daquela associação, no mês seguinte, quando foi noticiada a fundação da Sociedade Libertadora Ouropretana, a presença feminina desaparece. Na reunião “com o fim de accordar os meios a ser levada a efeito a libertação da capital” elas não aparecem,<sup>147</sup> interditadas que foram pelo poder masculino. Com efeito, na definição dos rumos da campanha abolicionista na capital da província emergem figuras públicas como desembargadores, militares, professores,

<sup>144</sup> SIAAPM. ESTRADA de Ferro do Sapucahy. *A Verdade*. Itajubá, 22 de Dezembro de 1887. Anno II, n° 42. p.01

<sup>145</sup> Ibidem. p.02.

<sup>146</sup> SIAAPM. NOTICIARIO. Grandiosa Idea. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 26 de Novembro de 1886. Anno IX, n° 90. p.02.

<sup>147</sup> SIAAPM. LIBERTAÇÃO da Capital. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 17 de Dezembro de 1886. Anno IX, n° 93. p.01.

negociantes, enfim, “os cidadãos que tomarão a seus hombros esse grandioso tertamen”,<sup>148</sup> grupo de notáveis do qual as mulheres estavam excluídas. Afinal, excluídas, por lei, do direito de exercício da cidadania civil e política, como seria possível admitir sua presença e participação naquele evento político, naqueles domínios tidos como exclusivos do sexo masculino?

Embora os jornais tenham construído um silêncio sobre a atuação política das mineiras, com a ausência de referência à presença delas em posições e/ou momentos de decisão, outras frentes de atuação denunciam sua participação no abolicionismo mineiro, uma delas, a de arrecadar recursos. Como evidenciado na deliberação da diretoria da Sociedade Libertadora Ouropretana, foram criadas 14 comissões, cuja função era a de realizar

recenseamento parcial dos escravizados existentes na respectiva circumscrição, envidando esforços para obter as libertações – a titulo gratuito ou mediante clausula de prestação de serviços.

Alem disso, tratará de angariar quotas e mensalidades; obter donativos e premios – para a organização de leilões, tombolas e quermesses; promover concertos, saraus, festivaes, etc, cujas receitas formarão o fundo beneficente da sociedade.<sup>149</sup>

Para tão amplo encargo, as mulheres foram admitidas, autorizadas, pois, afinal, tratava-se de um trabalho em que os “atributos femininos” poderiam ter maior poder de convencimento e de mobilização em torno da causa abolicionista. Nessa tarefa, compartilhada por homens e mulheres, os integrantes da comissão seriam responsáveis tanto pela propaganda junto aos proprietários de escravos, no esforço em obter alforrias, fossem elas gratuitas ou onerosas e também pela arrecadação de fundos, fossem por meio de doações ou pela realização de eventos. O trabalho dessa comissão foi dividido pelas ruas da capital, sendo cada uma delas composta por 3 homens e 3 mulheres, totalizando 84 pessoas, sendo 42 mulheres e 42 homens.

Os números são reveladores do envolvimento da “boa sociedade” ouro-pretana com o movimento abolicionista, particularmente o de suas mulheres, as “distinctas senhoras”. Integravam essa comissão as mesmas “inteligentes pianistas” dos festivais e saraus analisados anteriormente, como D. Eugenia Guimarães, D. Carlota Lemos, D. Luiza Medrado e D. Esther de Lima. Trata-se de presença que demonstra o envolvimento e ativismo das mineiras no

---

<sup>148</sup> Ibidem.

<sup>149</sup> SIAAPM. NOTICIARIO. Sociedade Libertadora Ouropretana. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 31 de Dezembro de 1886. Anno IX, nº 95. p.01.

abolicionismo, particularmente, desde o início da década de 1880, que não se restringiu às apresentações públicas de seus dotes artísticos nas festividades abolicionistas. Outras, como D. Maria José Botelho Damasio, irmã de Leonidas Damasio,<sup>150</sup> possuíam relações familiares com abolicionistas. Todavia, esta não era uma regra, compondo também este grupo mulheres com posses e títulos de nobreza, como D. Maria Leonor de Magalhães, Viscondessa de Camargos, viúva do barão de Camargos, Manuel Teixeira de Souza, falecido em 1878. Havia ainda um campo mais ou menos aberto à participação feminina nos debates em prol da abolição proporcionado pelo espaço educacional das escolas de ensino superior e dos cursos normais de formação de professoras. Nesse espaço, ganharam visibilidade pública algumas esposas de professores da Escola de Minas de Ouro Preto,<sup>151</sup> como D. Constança Guimarães Gorceix, sobrinha de Bernardo Guimarães e esposa do diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, Henri Gorceix.<sup>152</sup> Também algumas professoras do curso normal da Escola Normal de Ouro Preto, D. Amália Bernhauss.<sup>153</sup> A diversidade de atuação das integrantes do “bello sexo” no movimento abolicionista, seu ativismo político, compõem também uma outra face do abolicionismo mineiro.

O engajamento nas comissões da Sociedade Libertadora Oupretana revela, ainda, as novas funções assumidas pelas mulheres brasileiras a partir da ampliação dos espaços de sociabilidade entre os sexos, ocorrida no país a partir da segunda metade do século XIX. Segundo June Hahner, nesse período, as mulheres de elite “assumiram papéis relevantes na manutenção das redes sociais e das alianças estabelecidas entre as famílias. De maneira eficiente, passaram a manipular apadrinhamentos, e a trocar favores, pequenos e grandes, que garantiam em termos vantajosos a vigência das relações de parentesco.”<sup>154</sup> Novas formas de sociabilidade e novos papéis sociais que alcançaram também as Minas, se bem que em ritmo mais lento do que o da Corte, instalada no Rio de Janeiro. Não se pode negar, porém, que a sociabilidade além dos espaços domésticos e religiosos também chegara para as mineiras. Pode-se mesmo pensar que a

---

<sup>150</sup> BN. 1911 – Vida Social. *O Paiz*. Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1911. Anno XXVII, n° 9684. p.03. Disponível em:

[http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=178691\\_04&pagfis=6334&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#](http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=178691_04&pagfis=6334&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#) Acesso em: 07 mai. 2015.

<sup>151</sup> Sobre a relação entre a Escola de Minas de Ouro Preto e o abolicionismo, ver: COTA, Luiz Gustavo Santos. *Ave, libertas: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. Op.cit. Particularmente o capítulo 3.

<sup>152</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A Escola de Minas de Ouro Preto: o peso da glória*. 2ª ed. rev. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002. p.192. Nota 75.

<sup>153</sup> SIAAPM. SECCÃO Parlamentar. *Liberal Mineiro*. Ouro Preto, 25 de Setembro de 1882. Anno V, n° 116. p.03.

<sup>154</sup> HAHNER, June. *Op.cit.* p.56.

experiência de atuação no espaço público das lutas abolicionistas foi um “laboratório” de posterior inserção das mulheres no mundo do trabalho e da política.<sup>155</sup>

Não se pode também desconhecer que justamente por conta de sua inferiorizada posição em relação ao sexo masculino as mineiras criaram estratégias e táticas de atuação as mais diversas na luta pela liberdade de escravos, de ambos os sexos. Suas práticas abolicionistas traduzem seu ativismo político no movimento, possibilitando-as atuar como sujeitos políticos, como agentes históricos. Sem grandes rupturas e ações rebeldes, as mulheres livres e com posses atuaram sob os signos da domesticidade, mas subvertendo-a, ou seja, ressignificando o privado também como espaço da política. Como bem avalia Angela Alonso, a participação das mulheres nas lutas abolicionistas

é diferente de igualdade e abolicionismo não é feminismo. A hierarquia de gênero, marcadíssima na sociedade imperial, irrompia no movimento, com juízos moralistas de certos ativistas. Porém, ao envolver mulheres e crianças, o movimento atacou a escravidão onde ela era tão forte quanto silenciosa, em casa. Politizou a vida privada.<sup>156</sup>

---

<sup>155</sup> Iáris Ramalho Cortês ressalta que somente na década de 1930, particularmente pela pressão dos movimentos feministas, que o direito “de votar e ser votada” foi conquistado, juntamente com o reconhecimento pelo texto constitucional de 1934 do “princípio da igualdade entre os sexos”, mesmo que com algumas reservas. Vide, por exemplo, a vigência do Código Civil de 1916 até recentemente, que considerava a mulher “como um ser inferior, ‘relativamente incapaz’, necessitada de proteção, orientação e aprovação masculina.” CORTÊS, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana (orgs.). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p.262-265.

<sup>156</sup> ALONSO, Angela. A teatralização da política: a propaganda abolicionista. *Op.cit.* p.117.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos, ao longo deste estudo, historicizar a experiência da abolição em Minas Gerais, priorizando o protagonismo de outros agentes históricos, os próprios escravos, de ambos os sexos e as mulheres livres. A visibilidade a eles conferida revela-nos faces outras daquela experiência histórica, desenhada com uma pluralidade de cores, formas e vozes. Um desenho bem diferente e diferenciado daquele produzido pela historiografia tradicional, sob os traços homogeneizadores da ordem e da moderação. Se, como argumenta Lilia Schwarcz, a abolição foi entendida como uma dádiva, pois a matriz interpretativa do abolicionismo ancora-se na representação do brasileiro pacífico, avesso à violência e aberto à conciliação,<sup>1</sup> a construção da memória histórica desta experiência em Minas Gerais não poderia ser diferente. Também ali, atribuiu-se o sentido de dádiva à abolição, processo ordeiro e pacífico, consoante a suposta especificidade mineira, a “boa índole” dos mineiros. Nas notícias veiculadas pelos jornais da província acerca da abolição, investiu-se, sobremaneira, na imagem do mineiro cordato, conciliador e defensor da liberdade, que teria finalmente aderido à causa em defesa da ordem e da legalidade no encaminhamento da questão servil. Tais práticas discursivas informaram as narrativas historiográficas sobre a abolição, excluindo a dimensão tensionada e a pluralidade e diversidade dos atores históricos envolvidos nas lutas em benefício da liberdade.

Conforme procuramos mostrar, longe do ambiente de moderação e tranquilidade ressaltada naquelas narrativas, um clima de agitação, insegurança e medo emerge das correspondências trocadas entre as autoridades provinciais e até mesmo dos jornais. São registros que também confrontam aquela versão de pacificidade e nos falam de tensões e violência e sobre outros protagonistas, outras estratégias e práticas de luta, outras possibilidades de atuação em defesa da abolição da escravidão.

Em suas vivências e em seus projetos de liberdade, os cativos, de ambos os sexos, da província mineira protagonizaram ações de insubmissão e de rebeldia, explicitadas em ofensas físicas, assassinatos, insurreições, fugas, formação de quilombos e também de negociações e acordo no encaminhamento de suas demandas e queixas. Não por acaso, os registros nos falam sobre tais ações que contaram com o estímulo e colaboração de abolicionistas “incendiários”,

---

<sup>1</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. Dos males da dádiva: sobre as ambigüidades no processo da Abolição brasileira. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da. e GOMES, Flávio dos Santos. (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

“petroleiros” ou “revolucionários”, evidenciando as aproximações entre escravos, escravas e pessoas livres e libertas, no exercício de várias táticas, como planos de revoltas, fugas coletivas e ações na justiça, tecidas em torno de uma ampla rede de apoio e solidariedade. Práticas que se distanciavam da via ordeira e pacífica apregoada nos discursos oficiais e reafirmadas nos das associações abolicionistas que garantiam, via obtenção de pecúlio, o respeito ao direito de propriedade.

Ao analisar as práticas de resistência e de negociação, centramos o foco no protagonismo escravo, em suas estratégias de lutas e em seus possíveis significados. Muitas dessas ações eram movidas em defesa dos costumes, daquilo que consideravam como seu “direito”, de um cativo justo que incluía a projeção e a possibilidade de uma posterior alforria. Embora fossem práticas presentes no cotidiano escravista desde o período colonial, os registros acerca dos conflitos e negociações entre senhores e escravos na sociedade monárquica noticiam a crescente intervenção do Estado, no “governo” dos escravos, representada na ação policial, no controle social dos cativos, na mediação e resolução dos conflitos, no combate à criminalidade escrava. Ingerência que, por sua vez, foi engenhosa e habilmente utilizada por escravos e escravas para alcançar seus objetivos ou propósitos. Entende-se, assim, a prática de se apresentarem à autoridade policial, quando cometiam um delito mais grave, colocando-se sob o poder do Estado que, em tese, estaria acima do poder privado do proprietário. Com tal procedimento, os escravos e escravas estavam mudando as regras do jogo e do jugo escravista, questionando a legitimidade da escravidão e enfraquecendo o poder senhorial.

Assim também procederam muitas escravas que contrariando a imagem da suposta passividade e submissão femininas, pela sua “inata” aversão às ações rebeldes e às agressões diretas, envolveram-se em crimes, revoltas, fugas e em ações junto à justiça para o encaminhamento de suas demandas. Particularmente quanto ao acesso aos tribunais, aproveitaram-se das vias abertas pela legislação imperial, bem como das amplas redes de apoio e solidariedade para apoiá-las em suas lutas por liberdade. Consideradas como inferiores aos homens, em razão das hierarquizações de classe, raça e gênero que ordenavam a sociedade mineira e brasileira oitocentista, construíram para si um espaço de fala na luta aguerrida e constante em defesa de seus projetos de vida.

Se o protagonismo de escravos e escravas nas lutas pela liberdade compõem uma outra face do abolicionismo em Minas Gerais, o ativismo de mulheres livres também foi outra face que

procuramos destacar. As mineiras, embora participassem da agenda abolicionista, tiveram suas práticas abolicionistas esvaziadas de sentido político pelo/no discurso da imprensa mineira oitocentista. Esta ressaltava justamente sua atuação como apolítica, inscrita no âmbito da filantropia e/ou da caridade cristã. Este modo de ver, de significar, abasteceu e continua a abastecer a historiografia sobre o tema; trata-se de discurso reiterador da incapacidade “inata” das mulheres para com as questões políticas, daí a prescrição do privado como seu domínio. Trata-se de construção social que fundamenta a exclusão e o silêncio acerca da presença das mulheres na história do abolicionismo mineiro. A pesquisa realizada identificou sua presença em vários eventos abolicionistas, como a participação em festas cívicas, bailes, saraus, bem como em atos públicos de concessão de alforrias, de obtenção de doações e ainda como filiações e/ou benfeitoras de clubes e associações abolicionistas; enfim, em várias frentes públicas de atuação política. Embora muitas destas práticas reafirmassem locais, funções e posições reconhecidas como “próprias” do sexo feminino, foram ações desenvolvidas por caminhos habilmente pensados e taticamente usados para atuarem no espaço público em defesa de uma causa política.

Para nós, o esforço por conferir visibilidade historiográfica a tais protagonistas, com suas diversas formas e estratégias múltiplas de atuação política no abolicionismo mineiro, não significa produzir uma narrativa complementar à história da abolição e do abolicionismo mineiro, um adendo que visa preencher e/ou compensar uma parte da sociedade que ficou de fora. Mais do que isso, a proposta de inclusão das escravas e das mulheres livres na narrativa histórica inclui o exercício de crítica historiográfica. Questionar os termos da disciplina histórica, as relações de poder que informam toda escrita, explicitadas nas escolhas e silêncios discursivamente produzidos acerca de determinados temas, atores históricos, enredos. Procuramos seguir o caminho de uma história pensada como possibilidade, aberta ao múltiplo, ao diferente, ao diverso, ao instável, na leitura que fizemos da experiência do abolicionismo. Uma leitura aberta ao múltiplo e ao plural, que, conforme nos ensina Manoel Luiz Salgado Guimarães, retire dos altares os objetos sacralizados e seja também um exercício de libertação do peso do passado, de modo a “pensarmos com liberdade o futuro que queremos, um futuro que, como o passado, não resultou de uma natureza da História, mas das escolhas dos homens [e mulheres] na História.”<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Usos da História: refletindo sobre identidade e sentido. *História em Revista*, Pelotas, v.6, dezembro de 2000. p.27.

## FONTES

### Digitalizadas

#### **Relatórios de Presidente de Província (Center of Research Libraries – University of Chicago)**

Minas Gerais (1850-1888).

Disponíveis em: [http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas\\_gerais](http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais)

### **Legislação**

BRAZIL Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm)>.

\_\_\_\_\_. Lei de 15 de outubro de 1827. Crêa em cada uma das freguezias e das capellas curadas um Juiz de Paz e supplente. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-J\\_18.pdf](http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-J_18.pdf)>

\_\_\_\_\_. Lei de 16 de Novembro de 1830.Codigo Criminal do Imperio do Brazil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)

\_\_\_\_\_. Lei de 29 de Novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal da primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>

\_\_\_\_\_. Lei nº 4 de 10 de Junho de 1835. Determina as penas com que devem ser punidos os escavos, que matarem, ferirem ou commetterem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/LIM/LIM4.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM4.htm)>

\_\_\_\_\_. Lei n.261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Codigo do Processo Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm)>

\_\_\_\_\_. Regulamento n.120, de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei n.261 de 3 de Dezembro de 1841. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Regulamentos/R120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm)

\_\_\_\_\_. Decreto nº 143, de 15 de Março de 1842. Regula a execução da parte civil da Lei nº 261, de 3 de Dezembro de 1841. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-143-15-marco-1842-560882-publicacaooriginal-84098-pe.html>

\_\_\_\_\_. Decreto n. 1695, de 15 de Setembro de 1869. Prohibe as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição publica. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html>

\_\_\_\_\_. Lei n. 2.033, de 20 de Setembro de 1871. Altera diferentes disposições da Legislação Judiciária. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM2033.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM2033.htm)

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.824, de 22 de Novembro de 1871. Regula a execução da Lei n. 2.033 de 24 de Setembro do corrente anno, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Historicos/DIM/DIM4824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM4824.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos... Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm)

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.135, de 13 de Novembro de 1872. Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>

\_\_\_\_\_. Lei nº 2.556, de 26 de Setembro de 1874. Estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exército e a Armada. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-2556-26-setembro-1874-589567-publicacaooriginal-114514-pl.html>

Lei nº 3.310 de 15 de Outubro de 1886. Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impõem. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3310.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3310.htm)

### **Jornais Mineiros (Sistema Integrado de Acesso do Arquivo Público Mineiro – SIAAPM)**

Disponíveis em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/>

#### **OURO PRETO**

- *A Actualidade* (1878)
- *A Camélia* (1887)
- *A Nação* (1880)
- *A Província de Minas* (1880)
- *A União Escholastica* (1888)
- *A Vela do Jangadeiro* (1884)
- *Diário de Minas* (1866)
- *Gazeta de Ouro Preto* (1888)
- *Liberal Mineiro* (1882)
- *Minas Altiva* (1886)
- *Mosaico Ouro-Preitano* (1878-1879)
- *O Conservador de Minas* (1870)
- *O Bom Ladrão* (1873-1876)
- *O Liberal de Minas* (1870)

- *O Normalista* (1888)
- *O Patusco* (1879)
- *O Puritano* (1877)
- *União Postal* (1887)

#### OUTRAS LOCALIDADES

- *A Folha Sabarense* (Sabará, 1885)
- *A Gazetinha de Passos* (Passos, 1883)
- *A Verdade* (Itajubá, 1886)
- *Colombo* (Campanha, 1873)
- *Correio do Machado* (Machado, 1888)
- *Cruz de Malta* (Itajubá, 1884)
- *Gazeta Mineira* (São João d'El Rei, 1887)
- *Itajubá* (Itajubá, 1888)
- *Liberal do Norte* (Diamantina, 1887)
- *Livro do Povo* (Pouso Alegre, 1881 e 1883)
- *Monitor do Norte* (Diamantina, 1876)
- *O Cataguazense* (Cataguases, 1887)
- *O Diabinho* (Antônio Dias, 1884-1888)
- *O Jequitinhonha* (Diamantina, 1870)
- *O Leopoldinense* (Leopoldina, 1880)
- *O Luctador* (Pirapetinga, 1887)
- *O Luzeiro* (Paracatu, 1884)
- *O Pharol* (Juiz de Fora, 1870 e 1887)
- *O Pouso-Alegrense* (Pouso Alegre, 1881)
- *O Povo* (Cataguases, 1888)
- *O Sete de Abril* (Campanha, 1877)
- *O Sul de Minas* (Campanha, 1859-1860)
- *O Tymbira* (Areias, 1881)
- *O Volitivo* (Uberaba, 1884)
- *Propaganda* (Diamantina, 1888)
- *Sete de Setembro* (Diamantina, 1887)
- *Theophilo Ottoni* (Paraíso, 1878)
- *Vale-Sapucahy* (Pouso Alegre, 1886)
- *Voz do Povo* (Diamantina, 1882)

#### **Biblioteca Nacional (Hemeroteca Digital)**

Disponíveis em: <http://hemerotecadigital.bn.br>

*Diario do Governo do Imperio do Brasil*. Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1824. N<sup>o</sup>. 1, vol. 3<sup>o</sup>.

*A Actualidade*. Ouro Preto, 28 de Junho de 1878. Anno I, n<sup>o</sup> 40.

*O Universal*. Ouro Preto, 3 de Fevereiro de 1832, n. 706.

*O Pharol*. Juiz de Fora, 27 de Outubro de 1905. Anno XL.

*O Paiz*. Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1911. Anno XXVII, n° 9684.

SENNA, Nelson. Duas enforcadas em Minas. In: SENNA, Nelson C. de (dir.). *Anuario Estatístico Illustrado do Estado de Minas Geraes*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1911.

MARTINS, Antonio de Assis. *Almanak administrativo, civil e industrial da provincia de Minas Geraes do anno de 1869 para servir no de 1870 organizado e redigido em virtude da Lei Provincial n. 1447 do 1° de Janeiro de 1868*. Rio de Janeiro: Typographia do Diario do Rio de Janeiro, 1870.

\_\_\_\_\_. *Almanak administrativo, civil e industrial da provincia de Minas Geraes do anno de 1874 para servir no de 1875*. Ouro Preto: Typographia de J.F. de Paula Castro, 1874.

## Outros

BLAKE, Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895; Reimpressão de Off-set. [Rio de Janeiro]: Conselho Federal de Cultura, 1970. Disponível em:

<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/search?fq=dc.contributor.author:%22Blake,+Augusto+Victorino+Alves+Sacramento,+1827-1903%22>

BRASILIANSE, Americo. *Os programas dos partidos e o 2° Império*. São Paulo: Typographia de Jorge Seckler, 1878. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/179482>

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. [s/p]. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/02254100>

SOUSA, Bernardo Xavier Pinto de. Relação das pessoas que consta forão demittidas, suspensas, e nomeadas pelo governo intruso, com designação dos Postos e Empregos que exercião, ou lhes forão pelo mesmo Governo conferidos. *História da Revolução de Minas Geraes em 1842*: exposta em hum quadro chronologico, organizado de peças officiaes das autoridades legitimas, dos actos revolucionarios de liga facciosa, de artigos publicados nas folhas periodicas, tanto da legalidade como do partido insurgente, e de outros documentos importantes, e curiosos sobre a mesma revolução. Rio de Janeiro: Typographia de J.J. Barroso e Comp., 1843. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/185606>

## Manuscritas

## Arquivo Público Mineiro – APM

FUNDO CHEFIA DE POLÍCIA (POL)

Série 1: Correspondência Recebida

- Subsérie 1: Presidência da Província (POL 1/1 – cxs. 01 a 04)
- Subsérie 2: Corpo Policial (POL 1/2 – cxs. 01 e 02)
- Subsérie 3: Delegacias de Polícia (POL 1/3 – cxs. 01 a 28)
- Subsérie 4: Magistratura (POL 1/4 – cxs. 01 a 03)
- Subsérie 5: Diversos (POL 1/4 – cxs. 01 a 05)

Série 2: Correspondência Expedida (Pela Secretaria de Polícia)  
POL 17 a POL 102

FUNDO SEÇÃO PROVINCIAL (SP)

SP-564 P. COD (Offícios e mais papeis dirigidos ao Governo sobre negocios de Justiça – 2º. Semestre) – 1855

**Biblioteca Antonio Torres – Diamantina**

Cartório de 1º Ofício. Maço 150-A. Liberdade de escravos – Antonia, 1869. 26 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Beatriz, 1872, 12 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Francisca, 1873. 26 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Fausta, 1873. 23 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Maria crioula, 1875. 44 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Rosa, 1875. 28 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Martinha, 1875. 22 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Joaquina, 1875. 32 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Avelina, 1878. 44 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Maria africana, 1880. 80 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Marciana, 1881. 132 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Julia, 1881. 14 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Maria Preta. 1882, 34 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Sebastiana, 1883. 26 fl.

\_\_\_\_\_. Liberdade de escravos – Ana, 1884. 28 fl.

### Impressas

DINIZ, Marise Soares. Auto de corpo de delicto feito em Maria Rita, escrava do Barão de Ponte Alta. *Caderno de Pesquisa do CDHIS: Revista do Centro de Documentação e Pesquisa em História*. Uberlândia, v.23, n.1, jan./jun. 2010.

MACHADO FILHO, Aires da Mota. *Arraial do Tijuco, cidade Diamantina*. 3ª ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Parte 1ª. : Jurídica – Direito sobre os escravos e libertos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.

MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia histórica da Província de Minas Gerais* (1837). Vol.2. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1981.

Repertório de fontes sobre a escravidão. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, Ano XXXIX, 1992. 173p.

HALFELD, H.G.F e TSCHUDI, J.J. von. *A província brasileira de Minas Gerais*. [1862]. Tradução Myriam Ávila; ensaio crítico, notas e revisão da tradução Roberto Borges Martins. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro: Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998.

## BIBLIOGRAFIA

ABREU, Martha. Batuques. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial* (1822-1889). Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

\_\_\_\_\_. e VIANA, Larissa. Festas religiosas, cultura e política no império do Brasil. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol. III: 1870-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Violar memórias e gestar a História: abordagem a uma problemática fecunda que torna a tarefa do historiador um parto difícil. In: *História: a arte de inventar o passado*. Ensaios de teoria da história. Bauru, SP: Edusc, 2007.

ALMEIDA, Denílson de Cássio. *O drama social da abolição: escravidão, liberdade, trabalho e cidadania em São João Del Rei (1871-1897)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal Fluminense, 2011.

ALONSO, Angela. Associativismo *avant la lettre* – as sociedades pela abolição da escravidão no Brasil oitocentista. *Sociologias*. Porto Alegre, ano 13, nº 28, set./dez. 2011.

\_\_\_\_\_. A teatralização da política: a propaganda abolicionista. *Tempo Social: revista de Sociologia da USP*. Vol.24, n. 2, 2012.

ARENDDT, Hannah. *Da violência*. Trad. de Maria Claudia Drummond Trindade. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1985.

ARRUDA, Ângela. Teoria das representações sociais e teorias de gênero. *Cadernos de Pesquisa*, n.17, novembro de 2002.

ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. *Mitologia da mineiridade: o imaginário mineiro na vida política e cultural do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Brasiliense, 1990.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. Quem precisa de São Nabuco. *Estudos Afro-Asiáticos*. Ano 23, n.01, 2001.

\_\_\_\_\_. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)*. São Paulo: Annablume, 2003.

\_\_\_\_\_. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. 2ª. ed. São Paulo: Annablume, 2004.

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

BASILE, Marcelo. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. (orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol. II (1831-1870). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: REIS, João José (org.). *Escravidão e liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1998.

BERGARD, Laird W. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. Trad. de Beatriz Sidou. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

BONAFÉ, Luigi. *Como se faz um herói republicano: Joaquim Nabuco e a República*. Tese (doutorado). Universidade Federal Fluminense: Departamento de História, 2008.

BURKE, Peter. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In: BURKE, Peter. (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

CALLARI, Claudia Regina. Os Institutos Históricos: do patronato de D. Pedro II à construção do Tiradentes. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.21, n.40, 2001.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana (org.). *Escravidão e abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. Escravidão e razão nacional. *Dados: Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, vol.31, n. 3, 1988. p.286-307.

\_\_\_\_\_. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. *Dados*. Rio de Janeiro, vol.40, n.02, 1997.

\_\_\_\_\_. *A Escola de Minas de Ouro Preto: o peso da glória*. 2ª ed. rev. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

\_\_\_\_\_. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. Apresentação. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. Solidariedade e liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da e GOMES, Flávio dos Santos. (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

\_\_\_\_\_. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil Oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHARTIER, Roger. Diferença entre os sexos e dominação simbólica. *Cadernos Pagu*. Vol. 4, 1995.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CORTÊS, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana (orgs.). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. 4ª. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

\_\_\_\_\_. *A abolição*. 8ª. ed. revista e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

COTA, Luiz Gustavo Santos. *O sagrado direito da liberdade: escravidão, liberdade e abolicionismo em Ouro Preto e Mariana (1871 a 1888)*. 239 p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2007.

\_\_\_\_\_. *Ave, libertas: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. Tese (doutorado). Universidade Federal Fluminense, 2013.

COWLING, Cammilia. Negociando a liberdade: mulheres de cor e a transição para o trabalho livre em Cuba e no Brasil, 1870-1888. In: LIBBY, Douglas Cole e FURTADO, Júnia Ferreira (orgs.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006.

\_\_\_\_\_. O Fundo de Emancipação “Livro de Ouro” e as mulheres escravizadas: gênero, abolição e os significados da liberdade na Corte, anos 1880. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto e GOMES, Flavio (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2ª ed. rev. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

EISENBERG, Peter. Prefácio. In: AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. 2ª. ed. São Paulo: Annablume, 2004.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 7ªed. São Paulo: Contexto, 2004.

FARIA, Sheila de Castro. A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças e SILVEIRA, Marco Antonio (orgs.). *Território, conflito e indetidade*. Belo Horizonte: Argymentvm; Brasília: CAPES, 2007.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 24ªed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. de Raquel Ramallete. 36ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.

FRAGOSO, João Luís. Economia brasileira no século XIX: mais do que uma *plantation* escravista-exportadora. In: LINHARES, Maria Yedda (org.). *História Geral do Brasil*. 9ª ed. São Paulo: Editora Campus, 1990.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

FURTADO, Júnia Ferreira. Historiografia mineira: tendências e contrastes. *Varia História*. Belo Horizonte, n° 20, mar./99. p.45-59.

GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, Rachel et. al. (orgs.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. p.21-44.

\_\_\_\_\_. Cultura política e cultura histórica no Estado Novo. In: ABREU, Marta et. al. (orgs.). *Cultura política e leituras do passado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p.44-63.

GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas*. Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

\_\_\_\_\_. Roceiros, mocambeiros e as fronteiras da emancipação no Maranhão. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da e GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2011.

GONTIJO, Rebeca. Historiografia e ensino da história na Primeira República: algumas observações. *Anais do XII Encontro Regional de História ANPUH/RJ: Usos do Passado*. Rio de Janeiro, 2006.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GRAHAM, Richard. As causas da abolição da escravatura no Brasil. In: *Escravidão, reforma e imperialismo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. O motim do vintém e a cultura política do Rio de Janeiro em 1880. In: *Revista Brasileira de História*. Dossiê Reforma e Revolução. São Paulo: ANPUH. Marco Zero, vol. 10, n. 20, 1990, p. 211-232.

\_\_\_\_\_. *Caetana diz não*. Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

\_\_\_\_\_. Uma certa liberdade. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto e GOMES, Flavio (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade*: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

\_\_\_\_\_. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas: Editora UNICAMP, 2006.

\_\_\_\_\_; BORGES, Magno Fonseca e SALLES, Ricardo. Rebeliões escravas antes da extinção do tráfico. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*, Vol. I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n. 1, 1988.

\_\_\_\_\_. Usos da história: refletindo sobre identidade e sentido. *História em Revista*. Pelotas, v.6, dezembro de 2000.

HAHNER, June E. Honra e distinção das famílias. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana (orgs.). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26<sup>a</sup>.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JODELET, Denise. Representações Sociais: um domínio em expansão. JODELET, Denise (org.). *As representações sociais*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

JOSÉ, Oíliam. *A abolição em Minas*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1962.

KIRSCHNER, Tereza C. A reflexão conceitual na prática historiográfica. *Textos de História*. Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Dossiê: A escrita da História: os desafios da multidisciplinaridade. Brasília: UnB, v.15, n.1/2, 2007.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Editora PUC-Rio, 2006.

LACERDA, Antônio Henrique Duarte. Considerações sobre as cartas de alforria registradas em um município cafeeiro em expansão através da análise dos livros de notas cartoriais: Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX. *Varia Historia*. Belo Horizonte, n. 25, jul./01.

LARA, Sílvia Hunold. *Blowin' in the Wind: E.P. Thompson e a experiência negra no Brasil. Projeto História*. São Paulo: PUC/SP, v.12, 1981.

\_\_\_\_\_. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. Conectando historiografias: a escravidão africana e o Antigo Regime na América Portuguesa. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português*. São Paulo: Alameda, 2005.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

LEMAIRE, Ria. Repensando a história literária. In: HOLANDA, Heloísa (org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

LEWCOWICZ, Ida. *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*. Tese (Doutorado em História). São Paulo: FFLCH/USP, 1992.

LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

LIMA, Lana Lage da Gama. *Rebeldia negra e abolicionismo*. Rio de Janeiro: Editora Achiamé, 1981.

LIMA, Henrique Espada. Micro-história. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aula. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 7ªed. São Paulo: Contexto, 2004.

LUNA, Francisco Vidal, COSTA, Iraci del Nero da e KLEIN, Herbert S. *Escravidão em São Paulo e Minas Gerais*. São Paulo: EDUSP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. A atuação da mulher na cena pública: diversidade de atores e de manifestações políticas no Brasil imperial. *Almanack Braziliense*. Nº. 03, mai. 2006.

MACHADO, Maria Helena P.T. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: Marco Zero, v.08, n.16, p.143-160, mar./ago. 1988. p.143-160.

\_\_\_\_\_. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/EDUSP, 1994.

\_\_\_\_\_. “Teremos grandes desastres, se não houve providências enérgicas e imediatas”: a rebelião dos escravos e a abolição da escravidão. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, volume III: 1870-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MARSON, Isabel e TASINAFO, Célio. Introdução. In: *O Abolicionismo*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

MARTINS, Maria do Carmo Salazar; SILVA, Helenice Carvalho Cruz da; LIMA, Maurício Antônio de Castro. Mineiridade: a diversidade uniforme. Retrato de Minas no Terceiro Quartel do Século XIX: população e economia. Trabalho apresentado no XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, realizado em Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil de 4 a 8 de novembro de 2002. Disponível em: [http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/GT\\_His\\_ST19\\_Martins\\_texto.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/GT_His_ST19_Martins_texto.pdf) Acesso em: 18 mai. 2015.

MARTINS, Roberto Borges. Minas e o tráfico de escravos no século XIX, outra vez. In: SZMRECSÁNYI, Tamas & LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História Econômica da Independência e do Império*. 2ª ed. rev. São Paulo: Hucitec/Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica/Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial, 2002.

MATTOS, Hebe Maria. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da vida privada no Brasil*. Império - a corte e a modernidade nacional. Vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

\_\_\_\_\_. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

\_\_\_\_\_. Racialização e cidadania no Império do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo de & NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MATTOS, Ilmar R. de. *O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990.

\_\_\_\_\_. O gigante e o espelho. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol.II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MENDES, Fábio Faria. A “Lei da Cumbuca”: a Revolta contra o Sorteio Militar. *Estudos Históricos*. Vol. 24, 1999.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis*. A lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

\_\_\_\_\_. Evaristo de Moraes: o juízo e a história. In: LARA, Sílvia Hunol e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas: Editora Unicamp, 2006.

MORAES, Evaristo. *A campanha abolicionista*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Leite Ribeiro, 1924.

MOTA, Isadora Moura. *O “vulcão” negro da chapada*: rebelião escrava nos sertões diamantinos (Minas Gerais, 1864). Dissertação (Mestrado em História). Campinas, SP: Unicamp, 2005.

MOTT, Maria Lúcia. *Submissão e resistência*: a mulher na luta contra a escravidão. São Paulo: Contexto, 1988.

MOURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Minas: específicas em sua formação e gerais na configuração de suas fronteiras sociais e espaciais. In: NODARI, Eunice; PEDRO, Joana Maria e IOKOI, Zilda Márcia Gricoli (orgs.). *História: fronteiras*. Anais do XX Simpósio da Associação Nacional de História. Vol. II. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP: ANPUH, 1999.

\_\_\_\_\_. O tom do “Bom-tom”: os manuais de civilidade e a construção das diferenças. *Caderno Espaço Feminino*. Vol.09, n.10/11. 2001/2002.

\_\_\_\_\_. *Um toque de gênero*: história e educação em Minas Gerais (1835-1892). Brasília: Editora Universidade de Brasília; FINATEC, 2003.

\_\_\_\_\_. Sobre gênero, sexualidade e *O segredo de Brokeback Mountain*: uma história de aprisionamentos. In: STEVENS, Cristina Maria & SWAIN, Tânia Navarro (orgs.). *A construção dos corpos*: perspectivas feministas. Florianópolis: Editora Mulheres, 2008.

\_\_\_\_\_. Mulheres na historiografia brasileira: práticas de silêncio e de inclusão diferenciada. In: STEVENS, Cristina et. al. (orgs.). *Gênero e feminismos*: convergências (in)disciplinares. Brasília: Ex Libris, 2010.

\_\_\_\_\_. A escrita feminina e a fabricação de si: a narrativa de Ina Von Binzer. *Labrys: Études Féministes/Estudos Feministas*. Brasília/Montreal/Paris, n. 22, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://www.tanianavarrosain.com.br/labrys/labrys22/aventure/diva22.htm> Acesso em: 27 set.2012.

\_\_\_\_\_. Escrever, verbo de localização: modos de ver, sentir e existir de uma educadora alemã no Brasil oitocentista. RAMOS, Alcides Freire e PATRIOTA, Rosângela (orgs.). *Paisagens subjetivas, paisagens sociais*. São Paulo: Hucitec, 2012.

\_\_\_\_\_ e MACENA, Fabiana Francisca. Mulheres e política: a participação nos movimentos abolicionistas do século XIX. *Mosaico: Revista do Mestrado em História*. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, v. 5, n.1, jan./jul. 2012. p.45-54.

\_\_\_\_\_. Mulheres, cultura e cidadania: memória e história. In: COSTA, Cléria Botelho da e RIBEIRO, Maria do Espírito Santo Rosa Cavalcante. (orgs.). *Fronteiras Móveis: culturas, identidades*. Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2013.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil a partir da Independência*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

NEVES, Lúcia Bastos Pereira das Neves. Independência. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares de memória. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História*. São Paulo: PUC/SP, n. 10, dez./93.

OLIVEIRA, Livia Gabrielle de. *A presença da igreja nas ações abolicionistas do norte mineiro: o caso do bispado de Diamantina – 1864-1888*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Ouro Preto/Programa de Pós-Graduação em História, 2011.

PAIVA, Eduardo França. Minas depois da mineração [ou o século XIX mineiro]. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

PAIXÃO, Marcelo e GOMES, Flávio. Histórias das diferenças e das desigualdades revisitadas: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-emancipação. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto e GOMES, Flávio (orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012.

PARRON, Tamis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

PERROT, Michelle. *Mulheres públicas*. São Paulo: Editora da UNESP, 1998.

\_\_\_\_\_. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte*. Tese (Doutorado). Campinas, SP: Unicamp/Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2012.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*. Vol. 2, n.3, 1989.

\_\_\_\_\_. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*. Vol. 5, n.10, 1992.

PRADO, Maria Lígia e FRANCO, Stella Scatena. Participação feminina no debate público brasileiro. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria. (orgs.). *Nova História das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012.

QUEIRÓZ, Suely Robles de. Escravidão negra em debate. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto/USF, 1998.

REIS, João José. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. *Revista USP*. São Paulo, (28), dez./fev. 95/96.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, Liana Maria. *Escravos e abolicionismo na imprensa mineira: 1850/1888*. 216 p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1993.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. História de Minas: condições de pesquisa e produção historiográfica. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 2 (4), set. 1982. p.173-176.

\_\_\_\_\_. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida Neves. (orgs.). *O Brasil Republicano*. O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

RIBEIRO, Gladys Sabina. “Pés-de-chumbo” e “garrafeiros”: conflitos e tensões nas ruas do Rio de Janeiro no Primeiro Reinado (1822-1831). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 12, n. 23-24, set.91/ago.92. p.141-165.

\_\_\_\_\_. e PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBEERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol. I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

RIBEIRO JR., Florisvaldo Paulo. A fabricação da liberdade: alforrias e abolição da escravidão no Triângulo Mineiro, 1821-1888. *História & Perspectivas*. Uberlândia (36-37), jan.dez.2007.

SANT’ANNA, Thiago. *Mulheres goianas em ação: práticas abolicionistas, práticas políticas (1870-1888)*. Dissertação (Mestrado em História). Brasília: Universidade de Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. “Noites abolicionistas”: as mulheres encenam o teatro e abusam do piano na Cidade de Goiás (1870-1888). *OP SIS: Revista do NIESC – Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas e Estudos Culturais. Dossiê Gênero e Cultura. Universidade Federal de Goiás – Campus Catalão. Catalão/GO, vol.06, 2006.*

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX.* São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. Dos males da dádiva: sobre as ambigüidades no processo da Abolição brasileira. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da e GOMES, Flávio dos Santos. (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil.* Rio de Janeiro: Editora FGV: 2007.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez., 1990.

\_\_\_\_\_. História das mulheres. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas.* São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

SENRA, Nelson. *História das estatísticas brasileiras.* Vol. 1: Estatísticas desejadas (1822-c.1889). Rio de Janeiro: IBGE/Centro de Documentação e Disseminação de Informações, 2006.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter. (org.). *A escrita da história: novas perspectivas.* São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

SILVA, Marinete dos Santos. Gênero, cidadania e participação política: as aventuras e desventuras de uma “cocotte” no movimento abolicionista. *Caderno Espaço Feminino*, v.21, n.01, jan./jul. 2009.

SLENES, Robert. Os múltiplos de poços e diamantes: a economia escravista de Minas Gerais no século XIX. *Cadernos IFCH-UNICAMP*, Campinas, n.17, 1985.

\_\_\_\_\_. “Malungu, ngoma vem!” África coberta e descoberta no Brasil. *Revista USP*, n.12, dez./jan./fev. 1991-1992.

\_\_\_\_\_. Senhores e subalternos no Oeste paulista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da vida privada no Brasil. Império - a corte e a modernidade nacional.* Vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SLEMIAN, Andréa. “Delegados do chefe da nação”: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). *Almanack Braziliense.* São Paulo: IEB/USP, n°06, 2007.

\_\_\_\_\_. À nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil. In: RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). *Brasileiros e cidadãos: modernidade política 1822-1930.* São Paulo: Alameda, 2008.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edição Graal, 2004.

SWAIN, Tânia Navarro. Feminismo e representações sociais: a invenção das mulheres nas revistas “femininas”. *História: Questões e Debates*, Curitiba: Editora da UFPR. n.34, 2001. p.11-44.

\_\_\_\_\_. Mulheres, sujeitos políticos: que diferença é esta? In: SWAIN, Tânia Navarro e MUNIZ, Diva do Couto Gontijo (orgs.). *Mulheres em ação: práticas discursivas, práticas políticas*. Florianópolis: Ed.Mulheres; Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TORRES, João Camillo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. IV Volume. Belo Horizonte: Difusão Pan-Americana do Livro, [s/d].

VAL, Andréa Vanessa da Costa et.al. Nota Histórica: Estudo Histórico da Divisão Administrativa, Judiciária e Eclesiástica das Minas Gerais. *Jurisprudência Mineira*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Ano 61, v.195, out./dez. 2010.

VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides Mineiras*. [1897]. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos Culturais/Fundação João Pinheiro, 1998. vol. 1 e 2; 3 e 4.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*. Minas Gerais, século XIX. São Paulo:Edusc/Anpocs, 2004.

\_\_\_\_\_. Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.25, n.50, 2005.

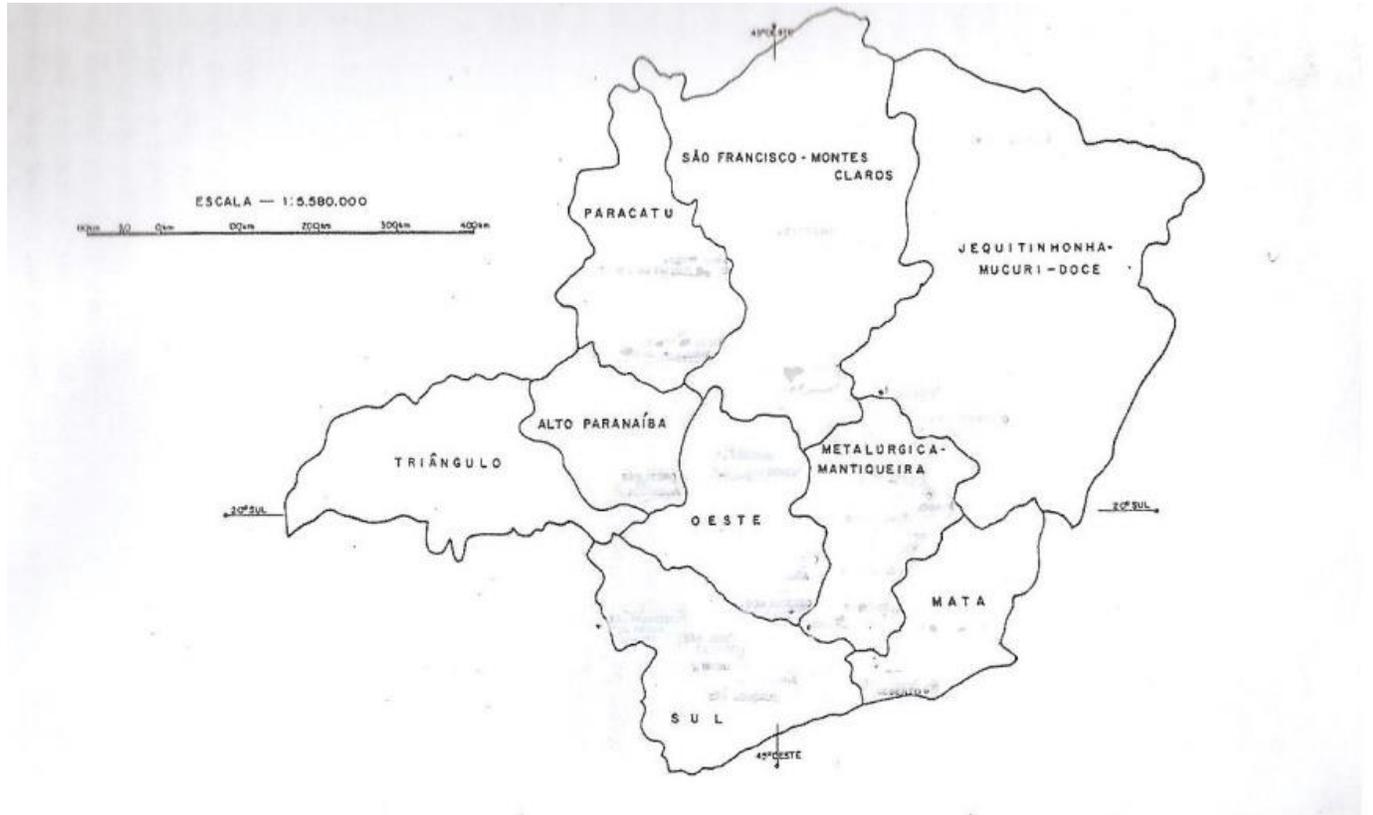
VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. *O teatro das oligarquias: uma revisão da “política do café com leite”*. Belo Horizonte: C/Arte, 2001.

WIRTH, John. *O fiel da balança: Minas Gerais na Federação Brasileira (1889-1937)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

## ANEXO

Figura 1

Mapa da província de Minas Gerais por regiões (século XIX)



Fonte: LIBBY, Douglas Cole. LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988. p. 32.